

# Discursos contidos neste volume

## **Arthur Costa :**

Sobre o centenario de Gaspar da Silveira Martins. Pagina 28.

Discutindo a constitucionalidade do projecto abrindo credito para auxiliar as obras da Faculdade de Medicina da Bahia. Pag. 92.

Sobre a questão de ordem qual se a Commissão de Constituição poderá emendar um projecto para tornal-o constitucional. Pag. 124.

Sobre o requerimento para inclusão em Ordem do dia do projecto regulando o escoamento das safras caféiras. Pags. 165 e 177.

Sobre o projecto regulando o escoamento das safras caféiras. Pag. 198.

## **Augusto Leite :**

Sobre o projecto abrindo credito para soccorrer ás populações flagelladas por temporaes no Estado de Sergipe (discurso lido pelo Sr. Góes Monteiro). Pag. 8.

## **Costa Rego :**

Requerendo um voto de pesar e o levantamento da sessão pelo passamento da Rainha Astrid, da Belgica. Pag. 222.

## **Flavio Guimarães :**

Sobre o requerimento para inclusão em Ordem do dia do projecto regulando o escoamento das safras caféiras. Pag. 172.

## **Flôres da Cunha :**

Associando-se ás homenagens requeridas ao Senado pelo centenario de Gaspar da Silveira Martins. Pag. 32.

Justificando a inserção em Acta de um voto de pesar pelo fallecimento do ex-constituente Alcides de Mendonça Lima. Pag. 180.

**Genaro Pinheiro:**

- Contestando a versão de que o mesmo faz parte do Partido Communista. Pag. 26.
- Sobre a promulgação da Constituição do Estado do Espirito Santo. Pag. 59.
- Requerendo seja preenchida uma vaga temporaria na Comissão de Viação e Obras Publicas. Pag. 115.
- Sobre a questão de ordem, se a Comissão de Constituição poderá emendar um projecto para tornal-o constitucional. Pag. 134.
- Requerendo a inclusão em Ordem do dia do projecto regulando o escoamento das safras caféiras. Pagina 164.
- Sobre o projecto regulando o escoamento das safras caféiras. Pag. 183.

**Góes Monteiro:**

- Sobre o projecto abrindo credito para soccorrer ás populações flagelladas por temporaes no Estado de Sergipe. Pag. 8.

**Jeronymo Monteiro:**

- Em torno do discurso do Sr. Genaro Pinheiro. Pag. 27.
- Justificando o projecto que institue o uso da pequena cinematographia na propaganda da cultura do espirito. Pag. 36.
- Sobre a entrada do Estado do Espirito Santo no regimen constitucional. Pag. 68.
- Sobre a proposição instituindo o Codigo de Minas. Pagina 119.
- Sobre a questão de ordem, se a Comissão de Constituição poderá emendar um projecto para tornal-o constitucional. Pag. 127.
- Encaminhando á Mesa uma indicação modificando artigos do Regimento Interno. Pag. 162.
- Sobre o projecto regulando o escoamento das safras caféiras. Pag. 193.

**Mario Caiado:**

- Congratulando-se com o Senado pela promulgação da Constituição do Estado de Goyaz. Pag. 24.
- Justificando homenagens postumas pelo passamento do ex-parlamentar goyano Joviniano Alves de Castro. Pag. 36.

**Medeiros Neto (na presidencia):**

- Communicando a visita de despedidas que o Sr. José Americo fez ao Senado e seu agradecimento ao voto que approvou o acto do Governo nomeando-o para Ministro do Tribunal de Contas. Pag. 6.
- Resolvendo a questão de ordem, sobre se a Comissão de Constituição poderá emendar um projecto para tornal-o constitucional. Pags. 123 e 136.
- Sobre a questão de ordem relativa á existencia de dois projectos sobre o mesmo assumpto. Pag. 170.

**Moraes Barros :**

- Requerendo substitutos para dous membros da Commissão de Planos Nacionaes. Pag. 6.
- Communicando que o Sr. Vicente Ráo, Ministro da Justiça, comparecerá á reunião da Commissão de Planos Nacionaes, onde dissertará sobre a composição dos conselhos technicos. Pag. 183.

**Nero de Macedo :**

- Sobre a penalidade imposta pela Mesa ao funcionario da Secretaria, Ary-Kerner Veiga Castro. Pag. 67.
- Sobre o projecto regulando o escoamento das safras caféiras. Pag. 194.
- Requerendo a inserção nos *Annaes* do discurso proferido pelo Deputado Henrique Bayma na Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo sobre o Convenio do Café. Pag. 202.

**Pacheco de Oliveira :**

- Sobre o projecto abrindo credito para auxilio ás obras da Faculdade de Medicina da Bahia. Pag. 72.
- Sobre a promulgação da Constituição do Estado da Bahia. Pag. 102.
- Levantando uma questão de ordem, se a Commissão de Constituição poderá emendar um projecto para tornal-o constitucional. Pags. 120 e 135.
- Sobre o requerimento para inclusão em Ordem do dia do projecto regulando o escoamento das safras caféiras. Pag. 165.
- Sobre a questão de ordem relativa á solução a ser dada quando existirem dous projectos sobre o mesmo assumpto. Pags. 171 e 176.
- Requerendo substituições temporarias na Commissão de Constituição e Justiça. Pag. 222.

**Pires Rebello :**

- Justificando um requerimento de informações sobre como está sendo permittido o licenciamento de clubs de jogos prohibidos no Districto Federal. Pag. 110.
- Respigando commentarios sobre o seu discurso combatendo o jogo no Districto Federal. Pag. 118.
- Congratulando-se com o Senado pela approvação do seu requerimento sobre o jogo. Pag. 140.
- Dando conhecimento ao Senado da representação em que pessoas domiciliadas no Districto Federal pedem a extincção do jogo. Pag. 152.
- Congratulando-se com o Ministro da Viação pela circular determinando que nenhum funcionario seja demittido sem inquerito administrativo prévio. Pagina 232.

**Ribeiro Gonçalves :**

- Sobre a questão de ordem, se a Commissão de Constituição poderá emendar um projecto para tornal-o constitucional. Pag. 130.

**Ribeiro Junqueira :**

Sobre a questão de ordem, se a Comissão de Constituição poderá apresentar emendas a um projecto para tornal-o constitucional. Pag. 126.

Sobre o requerimento de inclusão em Ordem do dia do projecto regulando o escoamento das safras caféi-ras. Pag. 168.

**Simões Lopes :**

Communicando o fallecimento do General Ptolomeu de Assis Brasil e requerendo a inserção em Acta de um voto de pesar. Pag. 148.

**Thomaz Lobo :**

Requerendo substituto para o Sr. José Americo na Com-missão de Coordenação e Poderes. Pag. 6.

Sobre a questão de ordem, se a Comissão de Consti-tuição poderá emendar um projecto para tornal-o constitucional. Pag. 125.

**Velloso Borges :**

Sobre o projecto que abre credito para auxiliar as obras da Faculdade de Medicina da Bahia. Pag. 95.

**Vidal Ramos :**

Associando-se ás homenagens do Senado á memoria do General Ptolomeu de Assis Brasil. Pag. 148.

Congratulando-se com o Senado pela promulgação da Constituição do Estado de Santa Catharina. Pa-gina 160.

**Waldomiro Magalhães :**

Sobre o projecto n. 149, da Camara, para prestar escla-recimentos a proposito de um discurso do Sr. Acur-cio Torres. Pag. 46.

Sobre a questão de ordem, se a Comissão de Consti-tuição poderá emendar um projecto para tornal-o constitucional. Pag. 135.

Requerendo um voto de pesar pelo passamento do ex-Deputado José Alves Ferreira e Mello. Pag. 182.

Requerendo a nomeação de um membro substituto para a Comissão de Finanças. Pag. 202.



# Indice alphabetico das materias contidas neste volume

---

## **Bahia :**

- Comunicação da promulgação da Constituição da —.  
Pag. 118.
- Credito para reparos de que precisa a Faculdade de  
Medicina desse Estado. (Proj. n. 10, de 1935.)  
Pags. 56, 70, 72, 92, 95 e 98.
- Requerimento para que em Acta se insira um voto de  
jubilo pela promulgação da Constituição desse  
Estado. Pag. 102.
- Representação contra impostos decretados pelo Prefeito  
de Caculé. Pags. 226 e 232.

## **Bi-tributação :**

- Requerimento de A. Thum & Comp. Ltda., proprietarios  
de jazidas de manganez, pedindo a suspensão da  
cobrança do imposto de viação e a taxa adicional,  
por verem ahi uma —. Pag. 7.
- Representação de Wencesláo Alves Coelho contra actos  
do Prefeito de Caculé, na Bahia, decretando im-  
postos que infringem a Constituição. Pags. 226  
e 232.

## **Café :**

- Regulando a exportação de cafés e estabelecendo a ta-  
bella de equivalencia de defeitos dos mesmos.  
(Prop. n. 7, de 1935.) Pag. 152.
- Regulando o escoamento das safras caféieras. (Proj. nu-  
mero... de 1935.) Pags. 164 a 177, 183 a 202.
- Inserção nos *Annaes* de um discurso sobre o convenio  
do café. Pag. 202.

## **Cinematographia :**

- Instituindo a utilização da pequena —, para propaganda  
educativa. (Proj. n. 12, de 1935.) Pags. 39 e 217.

**Código de Minas :**

Prorrogação do prazo fixado no art. 10 do — para a notificação de propriedades que contenham minerais. (Prop. n. 5, de 1935.) Pags. 110, 119, 149, 158 e 177.

**Constitucionalização :**

Comunicação da — do Estado do Pará. Pag. 20.

Comunicação da — do Estado do Maranhão. Pagina 106.

Comunicação da — do Estado da Bahia. Pag. 118.

Comunicação da — do Estado de Santa Catharina. Pag. 160.

**Corporações políticas :**

Requerimento pedindo a revogação do aviso do Ministro da Guerra regulando o ingresso de officiaes e praças em — que tenham juramento especial. Pags. 12 e 20.

**Departamento Nacional de Produção Mineral :**

Requerimento pedindo informações sobre o — em relação á sondagem de terrenos petroliferos. Pags. 66, 68 e 98.

**Exportação :**

Regulando a — de cafés e estabelecendo a equivalencia de defeitos dos mesmos. (Prop. n. 7, de 1935.) Pag. 152.

**Faculdade de Medicina :**

Credito para auxiliar reparos de que carece a — da Bahia. (Proj. n. 10, de 1935.) Pags. 56, 70, 72, 92, 95 e 99.

**Indicações :**

Modificando diversos artigos do Regimento Interno. (N. 1, de 1935.) Pag. 162.

**Imposto de viação :**

Requerimento de A. Thum & Comp. Ltda., pedindo a suspensão da cobrança desse imposto. Pag. 7.

**Interior do Brasil :**

Promovendo o propulsionamento do —. (Prop. n. 8, de 1935.) Pag. 240.

**Jogos prohibidos :**

Discursos do Sr. Pires Rebello sobre — no Districto Federal. Pags. 110, 118, 140 e 152.  
Requerimento sobre em que se baseia a permissão de — no Districto Federal. Pags. 110, 137 e 140.  
Representação pedindo a revogação do acto que permittiu —. Pag. 180.

**Junta Especial de Investigação :**

Eleição do substituto do Sr. José Americo na —. Páginas 9 e 17.

**Manganez :**

Requerimento de A. Thum & Comp. Ltda., pedindo que o Senado suspenda a cobrança do imposto de viação, etc. Pag. 7.

**Maranhão :**

Comunicação da promulgação da Constituição do Estado do —. Pag. 106.  
Telegramma do Sr. Antonio Pires da Fonseca, communicando haver assumido a presidencia da Assembléa Legislativa. Pag. 100.

**Menores :**

Ratificando as convenções elaboradas pela Organização Internacional do Trabalho sobre menores. (Proposição n. 6, de 1935.) Pag. 102.

**Mulheres :**

Ratificando as convenções elaboradas pela Organização Internacional do Trabalho sobre o trabalho nocturno das mulheres. (Prop. n. 6, de 1935.) Pag. 102.

**Officios :**

Do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando ter marcado data para a eleição do substituto do Sr. José Americo na representação da Parahyba. Pag. 54.

**Organização Internacional do Trabalho :**

Ratificando as convenções elaboradas pela — sobre menores e trabalho nocturno da mulher. (Prop. n. 6, de 1935.) Pag. 102.

**Parahyba :**

Data da eleição do substituto do Sr. José Americo, no Senado. Pag. 54.

**Pará :**

Comunicação da promulgação da Constituição do —.  
Pag. 20.

**Pareceres :**

- N. 19, sobre o requerimento em que o Capitão Henrique Cordeiro Oest pede a revogação do aviso do Ministro da Guerra que declara illicito o ingresso de officiaes e praças do Exercito em corporações politicas onde se exijam juramentos. Pag. 12.
- N. 20, de 1935, redacção final do projecto abrindo credito para soccorrer á população flagellada por temporaes em Sergipe. Pag. 16.
- N. 21, de 1935, sobre o projecto abrindo credito para reparos na Faculdade de Medicina da Bahia. Pagina 56.
- N. 23, de 1935, prorogando o prazo fixado no art. 10 do Codigo de Minas. Pag. 107.
- N. 24, de 1935, sobre o projecto providenciando para a organização da Universidade de Porto Alegre. Pagina 216.
- N. 25, de 1935, sobre o projecto instituindo a utilização da pequena cinematographia como meio de propaganda educativa. Pag. 217.
- N. 26, de 1935, sobre a representação de Wencesláo Alves Coelho e voto em separado do Sr. Arthur Costa. Pag. 229.
- N. 27, de 1935, sobre a representação de Wencesláo Alves Coelho contra actos da Prefeitura de Caculé, na Bahia. Pag. 226.
- N. 28, de 1936, sobre o projecto promovendo o propulsionamento do interior do Brasil. Pag. 240.

**Petroleo :**

Requerimento de informações sobre a attitude do Departamento Nacional da Produccão Mineral em relação ao —. Pags. 66, 68 e 98.

**Projectos :**

- Abrindo o credito de 200:000\$ para soccorrer á população de alguns municipios de Sergipe, victimas de temporaes. (Proj. n. 11, de 1935.) Pags. 7, 15 e 16.
- Instituindo a utilização da pequena cinematographia para a propaganda educativa. (Proj. n. 12, de 1935.) Pags. 39 e 217.
- Abrindo o credito de 250:000\$ destinado a reparos na Faculdade de Medicina da Bahia. (Proj. n. 10, de 1935.) Pags. 56, 70, 72, 92, 95 e 98.
- Regulando o escoamento das safras caféeiras. (Proj. numero..., de 1935.) Pags. 164 a 177, 183 a 202.
- Providenciando sobre a organização da Universidade de Porto Alegre, (Proj. n. 9, de 1935.) Pags. 216 e 245.
- Promovendo o propulsionamento do interior do Brasil. (Proj. n. 8, de 1935.) Pag. 240.

**Propaganda educativa :**

Instituindo a utilização da pequena cinematographia como meio de —. (Proj. n. 12, de 1935.) Pags. 39 e 217.

**Proposições :**

Ratificando as convenções elaboradas pela Organização Internacional do Trabalho sobre menores e trabalho nocturno das mulheres. (Prop. n. 6, de 1935.) Pag. 102.

Prorogando o prazo fixado no art. 10 do Código de Minas, (Prop. n. 5, de 1935.) Pags. 110, 120, 149, 158 e 177.

Regulando a exportação de cafés e estabelecendo a tabella de equivalencia de defeitos no café. (Proposição n. 7, de 1935.) Pag. 152.

**Questões de ordem :**

Se a Comissão de Constituição poderá emendar um projecto para tornal-o constitucional. Pags. 123, 124, 125, 126, 127, 130, 134, 135 e 136.

Como resolver as commissões quando tiverem de opinar sobre projectos visando os mesmos objectivos (dois projectos sobre o mesmo assumpto). Pags. 170, 171 e 176.

**Regimento Interno :**

Indicação modificando diversos artigos do —. (N. 1, de 1935.) Pag. 162.

**Requerimentos :**

De A. Thum & Comp. Ltda., negociantes e proprietarios de jazidas de manganez, pedindo que o Senado suspenda a cobrança do imposto de viação, por inconstitucional, e a taxa adicional, por verem ahí uma bi-tributação. (Parecer da Comissão Directora n. 16, de 1935.) Pag. 7.

De urgencia, para o projecto abrindo creditos para soccorrer á população de diversos municipios de Sergipe, victima de temporaes. Pag. 7.

Do capitão Henrique Cordeiro Oest, sobre o aviso do Ministro da Guerra regulando o ingresso de officiaes e praças em corporações politicas. Pags. 12 e 20.

Do Sr. Costa Rego, sobre o Departamento Nacional da Produccão Mineral. Pags. 66, 68 e 98.

Do Sr. Pacheco de Oliveira, para que o Senado se rejubile com a promulgaçáo da Constituição do Estado da Bahia. Pag. 102.

Do Sr. Pires Rebello, sobre em que se funda a permissão de jogos prohibidos em clubs do Districto Federal. Pags. 110, 137 e 140.

**Representações :**

- Eugenio Pinto de Oliveira e outros, pedindo que seja revogado o acto do Prefeito do Districto Federal que permittiu o jogo em casinos e clubs. Pag. 180.
- De Wencesláo Alves Coelho contra actos da Prefeitura de Caculé, na Bahia, que infringem a Constituição na parte que regula a bi-tributação. Pags. 226 e 232.

**Santa Catharina :**

- Comunicação da promulgação da Constituição do Estado de —. Pag. 160.

**Sergipe :**

- Credito para soccorrer ás victimas de temporaes nesse Estado. (Proj. n. 11, de 1935.) Pags. 7, 15 e 16.

**Telegrammas :**

- Do Governador do Pará, communicando a promulgação da Constituição do Estado. Pag. 20.
- Do Presidente da Assembléa Legislativa do Espirito Santo, communicando ter promulgado a Constituição do Estado. Pag. 56.
- Do Sr. Antonio Pires da Fonseca, Vice-Presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Maranhão, communicando haver assumido a presidencia da mesma. Pag. 100.
- Dos Srs. Governador e Presidente da Assembléa do Maranhão, sobre politica do Estado. Pag. 106.
- Do 1º Secretario da Assembléa Constituinte da Bahia, communicando a promulgação da Constituição do Estado. Pag. 118.
- De constituintes mattogressenses, communicando o levantamento da candidatura do Sr. Mario Corrêa a Governador do Estado. Pag. 118.
- Do Presidente da Assembléa Constituinte de Santa Catharina, communicando haver promulgado a Constituição do Estado. Pag. 160.

**Temporaes :**

- Credito para soccorrer ás victimas de temporaes em Sergipe. (Proj. n. 11, de 1935.) Pags. 7, 15 e 16.

**Trabalho :**

- Ratificando as convenções elaboradas pela Organização Internacional do — sobre menores e — nocturno das mulheres. (Prop. n. 6, de 1935.) Pag. 102.

**Universidade de Porto Alegre :**

- Providenciando sobre sua organização. (Proj. n. 9, de 1935.) Pags. 216 e 245.

# COMMISSÕES EFFECTIVAS

## COMMISSÃO DIRECTORA

Presidente — Medeiros Netto — Bahia.  
Vice-Presidente — Simões Lopes — Rio Grande do Sul.  
1º Secretario — Cunha Mello — Amazonas.  
2º Secretario — Pires Rebello — Piauhy.  
1º Supplente — Flavio Guimarães — Paraná.  
2º Supplente — Nero de Macedo — Goyaz.

## COMMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE PODERES

Presidente — Thomaz Lobo — Pernambuco.  
Vice-Presidente — Arthur Costa — Santa Catharina.  
Alfredo da Matta — Amazonas.  
Clodomir Cardoso — Maranhão.  
Ribeiro Junqueira — Minas Geraes.  
Alcantara Machado — São Paulo.  
Flavio Guimarães — Paraná.

## COMMISSÃO DE PLANOS NACIONAES

Presidente — Moraes Barros — São Paulo.  
Vice-Presidente — Ribeiro Junqueira — Minas Geraes.  
Waldemar Falcão — Ceará.  
Ribeiro Gonçalves — Piauhy.  
Thomaz Lobo — Pernambuco.  
Jeronymo Monteiro Filho — Espirito Santo.  
Simões Lopes — Rio Grande do Sul.

O Sr. Costa Rego substitue, interinamente, o Sr. Waldemar Falcão.

## COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE PUBLICA

Presidente — Alcantara Machado — São Paulo.  
Vice-Presidente — Pacheco de Oliveira — Bahia.  
Edgard de Arruda — Sergipe.  
Augusto Leite — Sergipe.  
Arthur Costa — Santa Catharina.

Os Srs. Mario Caiado, Flavio Guimarães, Clodomir Cardoso e Velloso Borges, substituem interina e respectivamente aos Srs. Edgard de Arruda, Alcantara Machado, Pacheco de Oliveira e Augusto Leite.

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Presidente — Waldomiro Magalhães — Minas Geraes.  
Vice-Presidente — Velloso Borges — Parahyba.  
Waldemar Falcão — Ceará.  
José de Sá — Pernambuco.  
Moraes Barros — São Paulo.

O Sr. Nero de Macedo substitue, interinamente, o senhor Waldemar Falcão.

### COMISSÃO DE DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Flores da Cunha — Rio Grande de Sul.  
Vice-Presidente — Góes Monteiro — Alagôas.  
Abelardo Condurú — Pará.  
José de Sá — Pernambuco.  
Mario Caiado — Goyaz.

### COMISSÃO DE DIPLOMACIA, TRATADOS, CONVENÇÕES E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Costa Rego — Alagôas.  
Vice-Presidente — Jones Rocha — Districto Federal.  
Abel Chermont — Pará.  
Pacheco de Oliveira — Bahia.  
Antonio Jorge — Paraná.

Os Srs. Simões Lopes e Thomaz Lobo substituem, interina e respectivamente, aos Srs. Abel Chermont e Pacheco de Oliveira.

### COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PUBLICAS, AGRICULTURA, TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Presidente — Nero de Macedo — Goyaz.  
Vice-Presidente — Genaro Pinheiro — Espirito Santo.  
Ribeiro Gonçalves — Piauhy.  
Leandro Maciel — Sergipe.  
Cesario de Mello — Districto Federal.



75ª sessão, em 1 de Agosto de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa. (22).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Jones Rocha.  
Alcantara Machado.  
Flores da Cunha. (13).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae-se proceder á leitura da acta da

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Está em discussão a acta.

O Sr. Mario Caiado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, sobre a acta, o senhor Mario Caiado.

O Sr. Mario Caiado (*Sobre a Acta*) — Sr. Presidente, ha um equivoco na leitura que acabo de ouvir. O meu requerimento foi no sentido de se substituir o Sr. Senador Augusto Leite que é o membro permanente da Commissão de Constituição e Justiça, ora ausente desta cidade, e não o senhor Senador Abel Chermont, que faz parte da Commissão de Diplomacia.

O SR. PRESIDENTE — Será feita a devida rectificação.

Continúa em discussão a acta. Não havendo mais quem sobre ella faça observação, dál-a-ei por approvada. (*Pausa*).

Approvada.

O Sr. Pires Rebello (*2º Secretario, servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Levo ao conhecimento dos Srs. Senadores, que acabo de receber a visita do Sr. José Americo. S. Ex. veio, pessoalmente, communicar a sua posse, hontem, no Tribunal de Contas, despedir-se dos Srs. Senadores e agradecer-lhes o voto de approvação do acto do Poder Executivo que o nomeou Ministro daquelle Tribunal.

Agradei-lhe essa gentileza e lamentei, certo de interpretar os sentimentos do Senado, o seu afastamento desta Casa onde a sua figura jámais será esquecida.

Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, achando-se vagos dois logares na Commissão de Planos Nacionaes, um pela retirada, desta Casa, do Senador José Americo, e outro pela ausencia do Senador Waldemar Falcão, eu pediria a V. Ex. a designação de substituto definitivo para o Senador José Americo, e temporario para o Senador Waldemar Falcão.

O Sr. Presidente — Nomeio, de accordo com o requerimento que acaba de fazer o Sr. Senador Moraes Barros, para substituir o Sr. Senador José Americo, na Commissão de Planos Nacionaes, o Sr. Senador Ribeiro Gonçalves, e para substituir, interinamente, o Sr. Senador Waldemar Falcão, o Sr. Senador Costa Rego.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, na qualidade de presidente da Commissão de Coordenação de Poderes, re-

queiro a V. Ex. se digne de completar a mesma Commissão, que se encontra desfalcada em virtude do afastamento do Senador José Americo.

**O Sr. Presidente** — Designo, para substituir o Sr. José Americo, na Commissão de Coordenação de Poderes, o senhor Senador Clodomir Cardoso.

Vou submeter á deliberação do Senado o parecer da Commissão Directora, n. 16, de referencia ao requerimento de A. Thun & Co., Ltd., negociantes e proprietarios de jazidas de ferro e manganez, em exploração no Estado de Minas Geraes.

Requereram elles, de accôrdo com o avulso, ha dias distribuido, que o Senado suspenda a cobrança do imposto de viação, por ser inconstitucional, e a taxa adicional, por serem, ahi, uma bi-tributação, prohibida pela Constituição actual, que acabou com o regime dos impostos accumulados.

Em obediencia ao preceito regimental que ordena á Commissão Directora, art. 161, § 2º, a não dar andamento ás proposições que escapem ás attribuições do Senado, essa Commissão se sentiu no dever de emittir parecer contrario ao seu andamento. De accôrdo ainda com o Regimento, submetto o parecer á deliberação da Casa.

Está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a discussão.

Encerrada.

Os senhores que approvam o parecer queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Continua a hora do Expediente.

Ha um requerimento sobre a mesa que vou mandar ler.

**O Sr. Flavio Guimarães** (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

#### REQUERIMENTO

De accôrdo com o art. 146, § 5º, letra *j* do Regimento, requeiro urgencia para que o projecto n. 11 do corrente anno entre, immediatamente, em 2ª discussão e votação.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 1935. — *Pires Rebello.*

Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser lido queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

#### CREDITO PARA O ESTADO DE SERGIPE

2ª discussão do projecto n. 11, de 1935, que abre o credito extraordinario de 200:000\$000, para soccorrer o Estado de Sergipe, em razão dos temporaes ahi verificados.

**O Sr. Góes Monteiro** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Góes Monteiro — Sr. Presidente, nenhum Senador pelo Estado de Sergipe se encontra presentemente na Casa para defesa do projecto em apreço, aliás, já bem amparado e estudado nas commissões por onde tem transitado.

O meu prezado collega, Senador Augusto Leite, obrigado a viajar para seu Estado inesperadamente, incumbiu-me de transmittir desta tribuna as palavras seguintes, justificando o projecto, o que faço com immenso prazer.

“Sr. Presidente: Não haverá mais rio cheio nem transbordamento de rio que logo não insinue pedidos de soccorros á União.

Medrarão daqui avante as calamidades desse jaez se o Poder Legislativo cautelosamente não oppuzer entraves á sua temerosa proliferação, se o Poder Legislativo não apreciar cada caso nas suas minimas circumstancias, joeirando rigorosamente em cada caso os prejuizos que pelo vulto imponham aos exhaustos cofres da União amparo e auxilio immediatos aos flagellados.

Tal me pareceu o sentido das palavras do illustre deputado proferidas na Commissão de Finanças da Camara, quando ali se debateu o projecto da concessão de credito para soccorrer as victimas das chuvas no Municipio da Bahia.

Dellas resalta, em verdade, salutar e patriótica advertencia.

Não afinou por outro diapasão o debate, porventura mais impressivo, travado na Commissão de Finanças desta Casa em torno do parecer do eminente Senador José de Sá favoravel ao projecto que concede a Sergipe o que, pelos mesmos motivos, dias atraz, fôra dado aos Estados seus companheiros no infortunio.

Sr. Presidente: Sergipe não se teme, nesta conjuntura, de quaesquer indagações. O seu pedido ao Senado Federal é justo.

Alongue V. Ex. os olhos até o meu Estado; dirija-os ás zonas flagelladas e nellas os detenha. Tudo vejam, de tudo inquiram. Volverão, asseguro a V. Ex., certos de que Sergipe não foi menos infeliz do que Bahia e Piauhy, cujos clamores echoaram aqui na Camara dos Srs. Deputados. Num e noutro Estados as chuvas assumiram proporções de calamidade publica.

O Congresso concedeu-lhes sem demora o auxilio indispensavel.

Cabe-lhe a vez agora de estender a mão a Sergipe.

Não foram diversas das dos dois Estados as chuvas que lá cahiram. Foram as mesmas. Começaram de inundar Aracajú, quando ainda desabavam sobre a Bahia. Ainda não haviam serenado em Sergipe e já no Piauhy engrossavam as aguas do Parnahyba.

Por toda a parte, a mesma situação afflictiva.

Sergipe acudiria, todavia, sozinho, aos reclamos da pobreza flagellada dentro de suas fronteiras, se, amainado o tempo, um mez depois lhe não voltassem os aguaceiros com mais abundancia e violencia. As inundações de junho avantajaram-se ás de maio. A terra ainda encharcada pelas primeiras aguas contribuiu para o transbordamento rapido dos rios.

O Japarutuba, o Sergipe e o Vasabarris accusaram cheias até então nunca registadas. Dos seus grandes rios

só não transbordou o São Francisco. As suas cheias vêm de longe, dos sertões da Bahia, sobretudo de Minas Geraes. Mas nas margens sergipanas, as aguas vertentes, aguas do monte, como lhes chamamos — recrescidas, prejudicaram bastante os arrozaes, ali distribuidos grandemente entre pequenos proprietarios.

Sem embargo, não pormenorizo os danos, que foram immensos. Elles se evidenciam no appello feito pelo Dr. Eronides de Carvalho, Governador de meu Estado ao Senado Federal.

Permitto-me apenas salientar o que se verificara em minha cidade natal, situada á margem do rio Sergipe. Nesse trecho as margens do rio são pontilhadas de pequenas propriedades, sobretudo de olarias.

E' o municipio de Riachuelo, o grande fornecedor de telhas e tijolos á Capital. Pois bem: das suas 35 olarias não ficou de pé uma só. Desappareceram todas levadas pelas aguas. Ahi está um facto, um só, pequeno talvez entre tantos, mas pelo qual se ajuizará do que puderam as chuvas que cahiram copiosissimas sobre todo o Estado.

Srs. Senadores, o Senado Federal, não tenho duvida, approvará o projecto em discussão, que manda soccorrer o pequenino Sergipe, — flagellado como Bahia e Piauhy, como Bahia e Piauhy attingido, ao mesmo tempo, pela mesma calamidade”.

Eis o que me cumpria fazer, e desimecumbindo-me desta tarefa, devo declarar que, a exemplo do que se tem feito no Senado, votarei pela sua approvação. (*Muito bem. Muito bem.*)

**O Sr. Presidente —** Continua a discussão.

Não havendo quem peça a palavra, vou encerral-a. (*Pausa.*)

Encerrada.

Os Srs. que approvam o projecto, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O projecto passa á 3ª discussão.

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos de commissões, e nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto n. 11, de 1935, que abre o credito extraordinario de 200:000\$000 para soccorrer o Estado de Sergipe, em razão dos temporaes ahi verificados. (Offerecido pela Commissão de Constituição e Justiça e parecer favoravel da de E. e Finanças n. 18, de 1935).

Eleição para preenchimento da vaga aberta na Junta Especial de Investigação (art. 58, § 2º da Constituição Federal) em virtude da perda do mandato do Sr. José Americo.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

**76ª sessão, em 2 de Agosto de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

**A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha. (23)

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesisio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
José de Sá.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Jones Rocha.  
Alcantara Machado. (12)

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo, devidamente sancionado, um autographo da resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento com o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, para conclusão do Hospital Infantil.

— Archive-se.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 19 — 1935

Requer o Capitão Henrique Cordeiro Oeste, fundado no inciso III do art. 91 da Constituição Federal, que o Senado proponha ao Poder Executivo a revogação do aviso do Ministerio da Guerra n. 98, de 22 de junho de 1935, que declara a illiciedade do ingresso de officiaes e praças em corporação, onde se exija juramento a credos ou individuos e, ainda, da participação em manifestações publicas de character politico.

E' evidente que não se configura a hypothese do inciso constitucional citado, que se destina a resguardar interesses confinados no campo do direito privado.

Trata-se de medida disciplinar, e, por signal, posta, sabiamente, pelo legislador constituinte a salvo de quaesquer recursos (art. 170, n. 8º) inclusive da apreciação do Judiciario, através do instituto de *habeas-corporis*, que a todos ampara (art. 113, n. 23).

Com essas excepções foi o legislador coherente, eis que, com alta visão, conceituou as forças armadas "instituições nacionaes permanentes, e, dentro da lei, essencialmente obediientes aos seus superiores hierarchicos". Justificando o conceito e demarcando o grandioso quadro de suas actividades, accrescentou:

"Destinam-se a defender a Patria e garantir os Poderes constitucionaes, a ordem e a lei." (Art. 162.)

Em harmonia com esses preceitos, não ha erro em afirmar que o estatuto politico dos militares, em relação ao dos civis é restricto, como restricto é o dos magistrados. Estes reduzidos ao direito de votar. Aquelles podendo votar e ser votados, mas circumscriptos á *manutenção e defesa da Patria, dos poderes constitucionaes, da ordem e da lei.*

A liberdade de manifestação de pensamento assegurada pelo n. 9 do art. 113, com a restricção unica de propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem politica ou social, não a gozam, integral, os militares, porque a estes não é a que

fica, contra as instituições, contra os poderes constituídos, emfim, contra a ordem e a lei, na sua expressão a mais elementar.

Permittil-o seria legitimar o perjuro.

Uma vez eleitos, investidos de mandato politico, sim, elles se emancipam da disciplina militar, para o desempenho desse mandato lado a lado dos civis, sem quaesquer limitações. Por isso, porém, que assim acontece são desligados automaticamente, do serviço activo das forças armadas, ficando aggregados ao respectivo quadro (art. 164, paragra-pho unico).

O que a Constituição não quiz, não quer, nem poderia querer é o afrouxamento dessa disciplina, que enfibra, dá unidade, corpo e vida aos exercitos.

As ordens militares, discutidas, enfraquecem a autoridade e annullam o principio da hierarchia fundamental á efficiencia e á existencia mesma das forças armadas como instituições defensaveis.

Por essa razão, e, mais, em obediencia aos arts. 108 e 161, § 2º do Regimento Interno, a Commissão Directora é de parecer contrario ao encaminhamento da petição em apreço. O plenario resolverá, entretanto, melhor, em sua alta sabedoria.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1935. — *Medeiros Netto*, Presidente. — *Cunha Mello*, 1º Secretario. — *Pires Rebello*, 2º Secretario.

#### PETIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Exmo. Sr. Presidente e mais membros do Senado Federal:

O capitão do Exercicio nacional, *Henrique Cordeiro Oeste*, vem, por seu bastante procurador e advogado representar a VV. EEx. contra o acto manifestamente inconstitucional do Sr. Ministro da Guerra, constante do aviso n. 98, de 22 de junho de 1935.

Ao Senado Federal, *ex-vi* do disposto no art. 88 da Constituição, incumbe promover a *coordenação dos poderes entre si*, manter a *continuidade administrativa*, velar pela *Constituição*, etc., etc., nos termos dos Arts. 90, 91 e 92.

Ora, sendo pela Constituição (art. 108) garantido aos officiaes das forças armadas o *direito de voto*, sem nenhuma restricção, não acontecendo o mesmo com os magistrados, que, embora tendo tal direito não podem exercer *actividade politico-partidaria* (Constituição, art. 36), claro é que, de accordo com a systematica da nossa lei fundamental — a Constituição, os officiaes podem collaborar em actividades politico-partidarias, desde que a Constituição para esse fim garante a liberdade de associação para fins licitos (art. 113, n. 12).

Desde que se prove que o official das forças armadas está filiado a partido illegal, será elle afastado do cargo, commando ou funcção militar que exercer, devendo o M. P. iniciar a acção penal, que couber, dentro de 10 dias (Lei de Segurança, arts. 30 e 33).

De modo que, do cotejo da Constituição com a propria lei chamada de Segurança Nacional — Lei n. 38, de 4 de abril de 1935, arts. citados, resulta, claramente, que os officiaes das forças armadas podem exercer actividade politico-partidaria, só não o podendo fazer em partidos, centros,



agregações ou juntas, de qualquer especie, que visem a subversão, *pela ameaça ou violencia*, da ordem politica ou social (lei n. 38, arts. 30 e 33).

No entanto, o Sr. Ministro da Guerra baixou o aviso n. 98, prohibindo o comparecimento dos officiaes do Exercito a comicios politicos, procurando assim ser mais realista do que o rei...

Não é o caso de se discutir se a doutrina do Sr. Ministro da Guerra é a mais acertada no regime actual.

*Legem habemus.* Desde que a Constituição Federal houve por bem conceder aos officiaes das forças armadas o direito de voto, sem *nenhuma restricção*, não podia o senhor Ministro da Guerra, collocando-se acima da propria lei chamada de segurança (cit. lei n. 38), impedir, por simples aviso ministerial a actividade politico-partidaria dos seus subordinados hierarchicos.

Não consta que avisos ministeriaes tenham o condão de revogar principios constitucionaes.

Em consequencia desse aviso inconstitucional e, portanto, *illegal* do Sr. Ministro da Guerra, S. Ex. praticou, ao depois, um *abuso de poder*, fazendo prender o reclamante por 20 dias, pena essa que está cumprindo em S. Paulo, no 4º esquadrão do 2º R. C. D., pelo facto de ter comparecido a um comicio realizado na séde da Aliança Nacional Libertadora, associação civica de frente unica para defesa da democracia e das liberdades publicas e de combate ao fascismo e aos imperialismos.

O mesmo succedeu ao capitão Carlos Amorethy Osorio, que requerendo *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Militar, viu denegado o seu pedido por entender aquelle tribunal não caber tal recurso *nas transgressões disciplinares*. (Constituição, art. 113, n. 23).

Applicou o Sr. Ministro da Guerra, o R. I. S. G. (regulamento Interno dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito), n. I, art. 337, n. 74, que não permite "manifestação publica a respeito de assumptos politico-partidarios *com a declaração de posto, cargo, funcção ou commissão que exercer ou tomar parte activa em manifestações da mesma natureza*".

No entanto, o mesmo R. I. S. G. no qual se baseou o Ministro da Guerra, no mesmo art. 337, n. 51, considera transgressão da disciplina militar:

— n. 51 — tomar parte, *fardado*, em manifestações de caracter politico.

Portanto, quando não estivesse, como está revogado o R. I. S. G., implicitamente pela Constituição de 16 de julho, que concedendo ao official do Exercito o direito de voto *nenhuma restricção* estabeleceu, ainda assim, admittido, para argumentar, a constitucionalidade do R. I. S. G. é contra a propria lei regulamentar o aviso n. 98, porque o objectivo do regulamento em harmonia com a Constituição de 91, então em vigor, quando foi o mesmo decretado, era o de não permittir que os officiaes tomassem parte — *fardados* — em manifestações de caracter politico.

Portanto, se o reclamante compareceu a comicios da A. N. L., sem invocar a sua funcção ou o seu posto e a *paizana*, como cidadão brasileiro, eleitor, no uso e gozo pacifico

de seus direitos politicos, não se comprehende como pudesse ser passivel, por esse motivo, de prisão, por transgressão militar.

Por outro lado, a A. N. L. desenvolvia uma propaganda no terreno ideologico e doutrinario, dentro da ordem e da lei como sociedade civil devidamente registrada. Posteriormente á prisão do paciente, foi a A. N. L. fechada por decreto do governo federal, aguardando-se, ainda, a competente acção de dissolução, na fórmula da lei.

Não ficou, pois, provado, que a A. N. L., ao tempo da prisão do reclamante já estivesse na illegalidade, e, portanto, o reclamante passivel do disposto na lei n. 38, arts. 30 e 33 cits.

O aviso do Ministro da Guerra, n. 98 é assim *contra a lei* e constitue manifesto *abuso de poder* — e nos termos do art. 91, n. 3 da Constituição cabe a este Senado Federal, como sua attribuição privativa, propor ao Poder Executivo a revogação do referido aviso n. 98 do Ministerio da Guerra, *acto administrativo* manifestamente illegal e contrario á Constituição.

Assim, de conformidade com o disposto nesse art. 91 combinado com o art. 113, n. 10 da Constituição, o reclamante pede — e espera que o Senado Federal proponha a revogação do alludido aviso n. 98, por isso que no seio do proprio Poder Executivo a doutrina desse aviso foi contrariada, publicamente, pelo Sr. Ministro da Marinha, que não applicou pena alguma a officiaes da Armada que também tomaram parte activamente no movimento politico partidario da Alliança Nacional Libertadora.

P. deferimento.

Sobre tres estampilhas de dois mil réis e um sello de educação e saude: "Rio, 29 de julho de 1935. — José de Alencar Piedade."

— A imprimir.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Se nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra passarei á ordem do dia.

## ORDEM DO DIA

### CREDITO PARA O ESTADO DE SERGIPE

3ª discussão do projecto n. 11, de 1935, que abre o credito extraordinario de 200:000\$000 para soccorrer o Estado de Sergipe, em razão dos temporaes ahí verificados.

Está em discussão. Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar-a. (*Pausa.*)

Encerrada.

Os Srs. que approvam o projecto queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. Flavio Guimarães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Flavio Guimarães.

**O Sr. Flavio Guimarães** — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 11, deste anno, que auxilia o Estado de Sergipe, com a subvenção ha pouco votada, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede dispensa de publicação, para que seja immediatamente discutido e votado.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Flavio Guimarães acaba de requerer dispensa de publicação da redacção final do projecto n. 11, de 1935, da Commissão de Constituição e Justiça, para que seja immediatamente discutida e votada.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

E' lido, posto em discussão e, sem debate, approvado o seguinte

PARECER — N. 20 — 1935

*Redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1935, que abre o credito extraordinario de 200:000\$, para soccorrer o Estado de Sergipe, em razão da situação calamitosa causada pelas ultimas enchentes dos rios, que regam os territorios do mesmo Estado.*

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica aberto o credito extraordinario de réis 200:000\$ para soccorrer o Estado de Sergipe, em razão da situação calamitosa em que se encontra em consequencia das ultimas enchentes dos rios que regam o territorio do mesmo Estado.

Art. 2.º Sobre a applicação desse auxilio, o Governo do Estado de Sergipe prestará ao da União as devidas contas.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Federal autorizado, para a execução desta lei, a realizar a necessaria operação de credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de agosto de 1935. — *Mario Caiado*, Presidente. — *Flavio Guimarães*, Relator. — *Clodomir Cardoso*.

O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

ELEIÇÃO PARA A JUNTA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Eleição para preenchimento da vaga aberta na Junta Especial de Investigação (art. 58, § 2º da Constituição Federal) em virtude da perda do mandato do Sr. José Americo.

**O Sr. Presidente** — Convido os Srs. Senadores a se pre-munirem de chapas.

Vae se proceder á chamada.

(O Sr. 1º Secretario procede á chamada, a que respondem 23 Srs. Senadores.)

Processada a eleição, são apuradas 23 cédulas, que dão o seguinte resultado:

	Votos
Simões Lopes . . . . .	19
Arthur Costa . . . . .	2
Pires Rebello . . . . .	1
Valdomiro Magalhães. . . . .	1

**O Sr. Presidente** — Proclamo membro da Junta Especial de Investigações o Sr. Senador Simões Lopes.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalhos das Comissões.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.

77ª sessão, em 3 de Agosto de 1935

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Cesario de Mello.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Marros.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha. (22).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesisio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Jones Rocha.  
Alcantara Machado.  
Antonio Jorge. (13).

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando haver aquella Camara approvado o véto opposto pelo Presidente da Republica ao projecto sobre repressão ao banditismo. — Inteirado.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores communicando, em resposta á consulta que lhe foi feita, que a verba 6ª — Eventuaes desse Ministerio, não pode custear a despesa de 200:000\$000 para soccorrer o Estado de Sergipe, por isso que está esgotada. — Inteirado.

#### Telegrammas:

Do Sr. José Malcher, Governador do Estado do Pará, communicando a promulgação da Constituição deste Estado;

Do Sr. Pires Camargo, Presidente da Assembléa Constituinte do Estado do Pará, fazendo idêntica communicação;

Do Sr. Genesio Rego, Senador pelo Estado do Maranhão, communicando que, por motivo imperioso, só poderá voltar aos trabalhos do Senado em setembro. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Flavio Guimarães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Flavio Guimarães.

O Sr. Flavio Guimarães — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á Casa que o Sr. Senador Antonio Jorge deixou de comparecer á sessão, por motivo de força maior.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

Ha 22 Srs. Senadores presentes. Vou submeter á deliberação do Senado, o parecer n. 19, de 1935, da Comissão Directora, sobre o requerimento do capitão Henrique Cordeiro Oeste, para que o Senado represente ao Poder Executivo no sentido de ser suspenso o aviso do Ministerio da Guerra, n. 98, de 22 de junho de 1935, que declara a illiciedade do ingresso de officiaes e praças em corporação, onde se exija juramento a credos ou individuos e, ainda, prohibe a participação em manifestações publicas de character politico.

Este parecer está publicado no *Diário do Poder Legislativo* de hoje e em avulso. Está em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

O parecer conclue indeferindo essa petição. Os senhores que o approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Continua a hora do Expediente. Se nenhum dos senhores Senadores quizer usar da palavra passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Comissões. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de segunda-feira, a seguinte ordem do dia:

Trabalhos das Comissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

78ª sessão, em 5 de Agosto de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores.:

Medeiros Netto.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Flores da Cunha (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores.:

Simões Lopes.  
Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Alcantara Machado (10).

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.



**O Sr. 2º Secretario** procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

**O Sr. Presidente** — Vae ser lido o Expediente.

**O Sr. 1º Secretario** procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio:

Do Dr. Octavio Tarquinio de Sousa, Presidente do Tribunal de Contas, communicando ao Senado, para os fins convenientes, ter o Dr. José Americo de Almeida tomado posse e assumido o exercicio do cargo de Ministro do referido Tribunal, nomeado por decreto de 18 de julho e approvado pelo Senado em sessão de 27 do citado mez.

— Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente** — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

**O Sr. Mario Caiado** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Mario Caiado.

**O Sr. Mario Caiado** — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Os Senadores por Goyaz acabam de receber dois telegrammas communicando-lhes a promulgação da Constituição do Estado: Um do honrado Governador, Dr. Pedro Ludovico Teixeira, outro do illustre Deputado Hermogenes Coelho, Presidente da Assembléa Constituinte.

Apraz-nos, portanto, a mim e ao meu nobre collega, Senador Nero Macedo, trazer ao conhecimento do Senado o facto auspicioso, consistente na reconstitucionalização do Estado que temos a honra de representar.

Foi hontem solennemente promulgada a sua Constituição, credo politico sob cuja égide irá essa unidade da Federação rumar os seus destinos promissores.

Traçada sob os principios altamente liberaes do nosso pacto fundamental e obediente aos seus grandiosos postulados, — a nova Constituição politica do Estado de Goyaz synthetiza uma pagina de luminosa projecção nos meios juridicos e culturaes, onde mourejam aquelles que a elaboram, por isso que seria de justa razão que se tornasse conhecida igualmente através das fronteiras dessa longinqua e esquecida parcella do organismo nacional.

Sr. Presidente, é, por conseguinte, o nosso desejo que fiquem consignados nos annaes desta Casa o nosso regosijo e congratulações com o benemerito governo do nosso Estado, através das personalidades que representam seus poderes — o Executivo, o Legislativo e o Judiciario e bem assim com o povo goyano, por ver consubstanciada na lei suprema de seus destinos a mais eloquente e a mais legitima expressão de seus direitos e garantias.

Mas, Sr. Presidente, para que a deficiencia de minhas expressões fosse melhor supprida o tivesse o acontecimento

que ora enalteço melhor justificativa, eu pediria venia para ler dois topicos — um de lavra do consagrado jurista Deputado Jacy de Assis, relator da exposição de motivos offerecida pela douta Commissão de redacção final e é o seguinte:

“As Constituições não são regulamentos administrativos, não são tratados casuisticos, não são roteiros de precauções meticulosas contra a chicana, a ignorancia, ou a subserviencia mental da rabulice interessada, ou myope.

Uma Constituição é a caracterização, nitidamente contornada, de um systema politico, indicado nas suas linhas capitaeas, entregue, na evolução de sua vida organica, á acção da consciencia popular, confiado, na interpretação das suas consequencias legislativas, a intuição dos homens de Estado.

E' por assim dizer a miniatura politica da physionomia de um povo. — *Ruy Barbosa.*”

Com a certeza incontestada de que o estatuto goyano não podia ser uma obra de redacção defeituosa, sujeita ás contingencias duvidosas de interpretação e conhecedores da lição de Ruy Barbosa, que encima estas linhas, foi nossa preocupação, no desempenho do honroso mandato organizar-lhe o texto, como se fôra um trabalho de ourivesaria.

Não nos restringimos, entretanto, ao papel secundario de retocadores ou buriladores dos periodos alheios, “feito c artista veneziano, criando apenas com o sopro as formas do crystal transparente e sonóro” (Homero Pires, prefacio á Constituição, de Ruy Barbosa).

Sem alterar a substancia do que foi votado em plenario, sem modificar a essencia de um unico dispositivo, encadeamos a materia, na ordem logica de sua distribuição dentro do schema constitucional, tornando a lei um corpo homogeneo e preciso, vivificado á sua leitura pela argucia e a pericia da technica.

Tivemos a preocupação de fazer trabalho util, de leitura correntia e facil, sem exigir dos interpretes e applicadores qualquer estudo paciente e demorado.

A arte de legislar reside na simplicidade e na clareza; o texto vale pela sua limpidez, como se fosse, no todo, um curso sereno e tranquillo de aguas crystallinas.”

O outro topico é de um artigo de autoria do não menor consagrado cultor do direito Dr. Albatenio de Godoy, redactor do jornal *Voz do Povo*, e diz:

“A nova Constituição do Estado é indiscutivelmente um trabalho de real valor e consubstancia, em conjunto, os melhores principios, podendo dizer-se que está alcada ao nivel das constituições dos mais evoluídos Estados da Federação.

Ficará, pelos tempos vindouros, attestando o gráo de adiantamento cultural do nosso meio e ao mesmo tempo, as virtudes do regime adoptado no Brasil, que permite as suas unidades se desenvolverem na orbita das suas possibilidades, zelando com carinho os seus proprios interesses, para o que necessariamente se estimulam, dentro dos limites territoriaes de cada uma, as manifestações da intelligencia, as selecções das capacidades e as aptidões para o exercicio do poder em espheras mais dilatadas da administração.

Neste sentido, as assembléas estaduaes são verdadeiras escolas de politicos e estadistas.

Os nossos deputados constituintes estiveram á altura do momento que vivemos, elaborando, em elegante e digna co-operação, quaesquer que fossem os pontos de vista divergentes, uma Constituição compatível com o progresso do Brasil. Na Assembléa muitos se revelaram verdadeiros valores, cuja intelligencia, descortino e criterio, hão de projectar seus nomes em mais amplos dominios da actividade politica.

Com o Deputado Hermogenes Coelho, cuja accção na presidencia da Assembléa se assignalou como a de um fino politico e *gentleman*, com os demais illustres membros da Mesa e os doutos *leaders* da maioria e da minoria, *Voz do Povo* se congratula por motivo do auspicioso acontecimento."

Eis, Sr. Presidente, o que me era grato trazer ao conhecimento do Senado. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado.*)

**O Sr. Presidente** — Continua a hora do Expediente.

**O Sr. Genaro Pinheiro** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Genaro Pinheiro.

**O Sr. Genaro Pinheiro** — Sr. Presidente, motivos imperiosos determinaram a minha ida ao Estado do Espirito Santo, de onde hoje regresso. Eis a razão por que faltei a diversas sessões.

Não é, porém, este o unico motivo que me traz á tribuna. Durante os dias em que permaneci em Alegre, minha cidade natal, recebi de diversos amigos e correligionarios a affirmativa de que ouviram do prefeito do municipio, bem como de outras pessoas ligadas á situação dominante, no Estado, a declaração de que existe no palacio do Governador uma carta que eu teria dirigido a um official do Exercito, e que nesse documento eu me havia declarado comunista e indicado em diversos recantos daquelle Estado companheiros meus dispostos a tomar parte em um levante contra o regime actual.

Eu, que divergi simplesmente, por motivos de ordem doutrinaria, do Governador de minha terra, faço justiça a S. Ex. Não creio que o Sr. Punaro Bley seja capaz de descer a essa pratica criminosa, de ir ás repartições publicas violar correspondencia particular. Entretanto, se essa carta existe, eu autorizo o Governador de minha terra, ou a alguém que esteja de posse desse documento, a publical-o. Autorizo mesmo a exhibil-o. Ainda mais, Sr. Presidente, desta tribuna, da qual falo ao paiz, desafio que alguém exhiba ou publique um documento da minha lavra, que possa provar ser eu adepto daquelle credo.

A allegação dessa carta nada mais é do que uma ballela, ou um embuste, com que se pretende justificar as perseguições que neste momento soffrem os meus companheiros, justamente aquelles que derramaram o seu sangue, empunhando o fuzil na Columna Barata e em batalhões organizados por mim em 1930, e que em 1932 fizeram parte do batalhão mandado ao valle do Parahyba pelo Governo da minha terra.

Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Jeronymo Monteiro Filho —** Peço a palavra.

**O Sr. Presidente —** Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

**O Sr. Jeronymo Monteiro Filho —** Sr. Presidente, acabo de ouvir, com toda a atenção que me merece, a palavra do illustre collega, Senador Genaro Pinheiro.

Quero, neste momento, com a ponderação que devo a esta Casa, salientar e deixar bem claro ao Senado da Republica, que S. Ex. não articulou accusações ao Governo do meu Estado. Quero deixar bem claro que S. Ex. lembrou apenas ter ouvido em rodas do municipio que representa...

**O SR. GENARO PINHEIRO —** A affirmativa é do Prefeito do municipio.

**O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO —** ... ter ouvido em rodas do municipio, onde estava em visita, que existe no palacio do Governador carta attribuida á sua autoria. Não traz, portanto, documento. Foi, antes, segundo considero, uma defesa que fez do seu ponto de vista, de não communista. Nessas condições, eu considero por tal fórma as suas declarações, e affirmo, de maneira categorica, não ser costume daquella gente, dos politicos dominantes da situação do Espirito Santo, lançar qualquer intriga, qualquer allegação dessa ordem, para colher proveitos futuros, de tendencias perniciosas a quem quer que seja.

**O SR. GENARO PINHEIRO —** Mas é o que se verifica no momento.

**O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO —** Entretanto, V. Ex. não traz documento algum.

**O SR. GENARO PINHEIRO —** Trarei.

**O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO —** Emquanto S. Ex. affirma que trará documentos, e eu por elles espero, regosijome com esta alta Casa do Parlamento Brasileiro pelos antecedentes mantidos, avessos ao debate da politica facciosa ou estadual.

**O SR. GENARO PINHEIRO —** Eu presenciei, no districto de Sabino Pessoa, o pharmaceutico José Caiado ser intimado por Saul Gouvêa, de revolver em punho, a se retirar de lá, porque esse pharmaceutico havia declarado ser meu amigo.

Procurei o delegado, que me prometeu providenciar immediatamente. Outro caso. Um trabalhador que prestou serviços á Prefeitura durante 22 annos, foi de lá expulso. Isto está documentado. A prova é que o Dr. Juiz de Direito da comarca ordenou ao delegado fosse mandada uma força para garantir esse trabalhador. São factos, portanto, documentados. Appello para o Juiz de Direito do municipio de Alegre.

**O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO —** Sr. Presidente, emquanto o meu nobre collega de representação está appellando para pessoas não presentes e fazendo allegações que pretende, opportunamente, futuramente demonstrar, continuo, para encerrar as minhas considerações, regosijando-me com o Senado da Republica pela sua conducta até aqui mantida, de não trazer politica regional para esse recinto.

O SR. GENARO PINHEIRO — Não se trata de politica, mas de desmanchar intrigas capazes de pôr em duvida a reputação de certas pessoas.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Lamentando a iniciativa do meu illustre collega de representação, aguardo serenamente a documentação que elle ficou de nos apresentar.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, dentre os homens que se consagram ao interesse da causa publica, alguns ha que encham o ambiente de sua provincia; outros ultrapassam as lindes do seu torrão e expandem a sua actividade, o fruto de suas elocubrações, os seus serviços por toda a nacionalidade; como ainda outros ha, Sr. Presidente, que excedem os limites do seu paiz e passam a ser cidadãos do mundo.

Hoje, Sr. Presidente, commemora-se o 100.º anniversario de um cidadão brasileiro, de um homem que, pelo brilho da sua actuação, ultrapassou as fronteiras da sua provincia e projectou seu nome sobre o scenario politico do Brasil inteiro. Refiro-me a Gaspar Silveira Martins, filho do Sul e ali cognominado *Demosthenes dos Pampas*, mas a quem Joaquim Nabuco, sociologo arguto, de comprehensão muito ampla das actividades desse grande servidor da causa publica, chamou o *Demosthenes brasileiro, o Samsão do Segundo Imperio*.

Reputo, Sr. Presidente, um dever civico evocar o nome, os exemplos, os trabalhos e as façanhas dos grandes vultos que serviram á nossa Patria. Não só é um gesto de justiça; é uma consagração que se impõe, como, ainda, e sobretudo, nesta época em que surgem opiniões e doutrinas tão exóticas, que attribuem a felicidade dos povos á prepotencia dos dirigentes, é muito opportuno, Sr. Presidente, que evoquemos a vida e o exemplo daquelle grande soldado da liberdade, daquelle homem que collocava acima de tudo, acima do seu interesse partidario e do seu interesse pessoal, o interesse maximo da liberdade:

Silveira Martins nasceu e teve os seus primeiros dias de existencia na ambiencia estuante em que se desenrolava o grande drama farroupilha, que é uma das paginas épicas da Historia do Brasil. (*Muito bem*). Nasceu no anno de 1835, no mesmo anno em que irrompeu esse movimento, que, de inicio, foi apenas uma divergencia, mas que, depois pela ineptia dos governos, pela falta de comprehensão e de genio politico daquelle a quem competia, no momento, accommodar, apaziguar, harmonizar os espiritos dissidentes, chegou a dar ao paiz essa epopéa militar e civica, embora profundamente lamentavel, pelo sangue que lá se derramou, durante um decennio, em que brasileiros, que honram a nossa Historia, defenderam com denodo os seus ideaes e, principalmente, o ideal da liberdade.

Foi nesse ambiente que se forjaram o character e a alma de Silveira Martins.

Sr. Presidente, a historia parlamentar do Brasil conta grandes oradores, quer no primeiro imperio, quer no segundo, quer na Republica, e todos nós costumamos evocar

sempre, entre os grandes nomes, o de Ruy Barbosa que, evidentemente, deveremos considerar o numero impar e sem comparação, porque Ruy Barbosa era a perfectibilidade em curso, em marcha constante e ininterrupta. Mas se formos buscar, na historia parlamentar, o genio politico da oratoria, havemos de encontral-o em Silveira Martins, como se buscarmos o genio poetico brasileiro, havemos de encontral-o naquelle grande vate, que foi Castro Alves. Um, no genio de Mirabeau; outro, discipulo de Victor Hugo. Mas um e outro inexcediveis no ambito da sua actividade, da sua mentalidade, da sua espiritualidade, pela medida e pela descomedida grandiosidade de suas idéas. (*Muito bem.*)

Um, — o poeta — com a concepção de que o Brasil era um colosso, tinha por travesseiro os Andes e o firmamento por lençol. E' uma idéa que não se encontra com tanta eloquencia, com tanta amplitude de sentido em nenhum outro poeta de nosso Paiz.

Silveira Martins era tambem desse estalão. Orador, pela sua idéa, pela sua palavra, pela sua consciencia, dominava as assembléas do paiz. Taunnay, que assistiu a sua estréa na Camara dos Deputados, disse que elle foi verdadeira caudal de pampeiro furioso, de terremoto, que produziu pânico entre as hostes adversarias.

Esse homem formidavel, Sr. Presidente, com as qualidades — digamos — selvaticas — das suas montanhas, mas aprimorado por uma cultura intensa e de patriotismo inexcedivel, foi inegalavel no seu tempo. E se apreciarmos o character de Silveira Martins, encontraremos nelle exemplos para aprendizagem, para a diffusão do civismo entre todos aquelles que se querem dedicar e servir á causa publica.

Nos grandes prélios da intelligencia, de que foi scenario o parlamento brasileiro no Segundo Imperio, vemos Silveira Martins dando, nas causas principaes que agitaram a vida nacional, a prova inimitavel desse character, que era nelle a fibra granítica, e que o levou, pela extensão desse mesmo character, a ter os ultimos dias fóra da Patria. Ali mesmo, banido, mas cercado da reverencia immensa, pelo gesto espontaneo de seus patricios, de seus co-estaduanos, foram-n'o buscar, recolhendo as reliquias de seus despojos, para dar-lhes o repouso eterno naquella terra, a que elle tanto servira e amara — Bagé.

Nesses grandes prélios do Parlamento Brasileiro, nós veremos, na questão religiosa — que tanto empolgou o scenario politico e social do segundo imperio, durante tres annos — veremos Silveira Martins, coherente com o respeito aos principios constitucionaes, profligar a acção dos bispos. Mas, senhores, aquelles dois grandes espiritos religiosos e civicos, que foram D. Antonio Macedo Costa e D. Vital — este homem extraordinario que, tendo contra si a justiça, o Governo, a maioria da opinião e o proprio papa, na sua encyclica "*gesta tua non laudantur*", — esse homem repetiu a scena de Christo, quando no juizo de Poncio Pilatos; perguntava-se-lhe que defesa tinha, elle respondeu: "*... Jesus autem tacebat*. E esses exemplos de grandiosidade não puderam deixar de influir tambem no animo de Silveira Martins. E, assim, quando o Marquez de São Vicente pretendeu que se expatriassem esses bispos, surgiu o protesto vehemente de Silveira Martins; elle que profligava a acção daquelles sacerdotes como exorbitante

da sua alçada espiritual e religiosa, surgiu com a sua palavra inflammada para evitar que se castigassem aquellas reliquias do vigor e da antiga moral da Nação.

Nós o temos ainda, Sr. Presidente, na questão das cambias. Sabem todos os que conhecem a historia parlamentar do Brasil, que Silveira Martins, — liberal — tinha penderes accentuados pelo Visconde do Rio Branco. E, no Gabinete de Rio Branco, deu-se o que então se chamou escandalo das cambias de Mauá.

O grande financista brasileiro, ás portas da fallencia, vendeu cambias do Governo, afim de transferil-as para a Europa, no valor de 25 mil contos. Essas cambias não foram aceitas; os sacados não as pagaram, e rebentou no parlamento brasileiro o enorme escandalo de se recorrer a uma firma, que então já se havia como fallida, para transferir tão grande responsabilidade do Thesouro.

E Rio Branco, atacado pelos seus adversarios, naquella situação difficilima, teve do seu adversario Silveira Martins a declaração peremptoria no parlamento de que elle profligava o acto de irreflexão, mas collocava, sobretudo, a affirmação de que o Sr. Presidente do Conselho era um homem de honestidade illibada e acima de todas as criticas.

Ora, Sr. Presidente, esses exemplos realmente dignificam os homens e as nacionalidades, porque estas são a somma de todas as parcellas que as compõem.

O mesmo exemplo tivemos no caso das "popelines".

Quando Cotegipe exercia a Presidencia do Gabinete e as funcções de Ministro da Fazenda, apprehendeu-se na Alfandega do Rio de Janeiro uma importação de caixas de "popelines" de seda envolvidas em pannos de algodão, introduzidas pela firma Masset.

Imagine-se, Sr. Presidente, as pugnas violentas que se travam no parlamento brasileiro, onde aquelles dois partidos, o Liberal e o Conservador, se degladiavam, com o vigor do seu civismo e até com os exaggeros de suas paixões. Raciocinemos o que se teria passado no Parlamento; um Deputado exhibindo certidão de que da firma Masset & Comp. que tinha tentado passar um contrabando de "popelines", era socio o Barão de Cotegipe, Ministro da Fazenda!

Pois bem, Sr. Presidente, Cesario Alvim, aquella grande mentalidade mineira e adversario irreconciliavel de Cotegipe, foi quem lhe lançou a luva em pleno Parlamento.

E nesse momento ainda veio de Silveira Martins, estravasando os sentimentos de sua dignidade, trazer de publico, provocando agradecimento quasi lacrimoso de Cotegipe, a declaração de que elle comprehendia ser um caso lamentavel, mas que a honestidade do Sr. Ministro da Fazenda não devia ser envolvida na lama, porque era um grande servidor do Paiz, e incapaz de perpetrar contrabandos.

São homens capazes destes gestos que devemos tomar como exemplo, como paradigma, pelo menos numa época em que muitos espiritos procuram, cegos pelas suas paixões, negar o merito, espesinhar a dignidade dos homens publicos (*apoiados geraes*), quando isso é um grande erro, porque produz na mentalidade do povo a noção, a concepção de que os seus governantes são homens criminosos, que praticam actos indignos, incapazes, portanto, de exercer as funcções que effectivamente estão exercendo.

Temos ainda, Sr. Presidente, como uma prova inconcussa de grande elevação moral de Silveira Martins, o facto

de, subindo ao governo liberal e sendo ministro com Sinimbu', apresentára este gabinete a reforma eleitoral, velha aspiração do Paiz e motivo das campanhas civicas do Partido Liberal. Mas, pelas chamadas "injunções partidarias", para obter o apoio do Partido Conservador, o gabinete Sinimbu' apresentou uma reforma negando o voto aos acatholicos. Silveira Martins, membro desse gabinete, deixou immediatamente a cadeira de ministro e foi occupar a de Deputado para clamar contra essa injustiça, que collocava na sua provincia 50.000 cidadãos, descendentes de estrangeiros, e professando religião differente da Catholica-Apostolica-Romana, em situação inferior aos ingenuos filhos das escravas, depois da lei do ventre livre. Essa campanha teve repercussão formidavel no Paiz e agigantou os meritos e as qualidades combativas do grande parlamentar, que atirava fóra a pasta de ministro, por isso que, como dizia, ella mancharia e deshonoraria o seu passado de cavalheiro andante do liberalismo.

O resultado, Sr. Presidente, é que o Partido Liberal não conseguiu fazer votar a reforma eleitoral, que vinha com essa macula inicial de negar o direito de voto aos acatholicos. Os proprios conservadores, — que a visão de Sinimbu' suppoz trazer para sua corrente e fazer victoriosa a reforma eleitoral — os conservadores fizeram o que então se chamou a "conspiração do silencio"; não se manifestaram, silenciaram; mas tambem não votaram.

Ahi está, Sr. Presidente, uma pagina magnifica do cidadão e que encontrou écho admiravel no civismo do Povo de sua provincia. Silveira Martins, eleito pelo Partido Liberal, divorciando-se do gabinete, lançando fóra a sua cadeira de ministro, não renunciou á de Deputado. Dizia-se que elle o deveria ter feito por considerações taes ou quaes; declarou, entretanto, que punha acima de tudo as considerações do interesse publico, e não renunciava a sua cadeira porque não se havia appellado para o julgamento dos cidadãos que o haviam eleito. Não se sabia de facto com quem estava o eleitorado: se com o gabinete, se com Silveira Martins. Evidentemente, pouco tempo depois, se realizou a eleição senatorial, e a provincia do Rio Grande do Sul — esse Partido Liberal que tinha como representação maxima o gabinete que hostilizava unanimemente os seus membros dissidentes — o Rio Grande do Sul sagrou nas urnas, com uma victoria estupenda, o seu grande cavalheiro liberal.

Temos, ainda, Sr. Presidente, uma phrase typica, gaucha, que revela claramente o character desse grande lutador. Exhortaram-n'o, quando interpellava o ministro e o Presidente do Conselho, a proposito da fallencia do Banco Nacional, exhortaram-n'o a não quebrar a sua cadeira, porque nisso podia importar a dissolução do Congresso. E elle teve essa phrase gaucha, que caracteriza bem a formação moral do seu character: "Por considerações, dessa natureza não me importaria de quebrar essa cadeira porque ainda mesmo que eu tenha de passar a vida inteira nas "caronas", que é onde se assentam os que vestem o "chiripá", terei prazer em estar coherente com o meu credo e com a minha gente".

E esse Presidente do Conselho, esse mesmo Sinimbu', que na refrega partidaria lhe fez tantas "picuinhas" politicas na sua provincia, teve o seu dia nefasto, o seu dia de infelicidade. Sinimbu' era Presidente do Banco Nacional da



Côrte; o banco falliu; o Tribunal da Relação declarou a falencia fraudulenta. Os directores foram levados para a Casa de Detenção e Sinimbu', pelas immunidades parlamentares, porque era Senador e porque era Presidente do Conselho, ficou dispensado do cumprimento do mandado judicial. Outro escandalo formidavel, Srs. Senadores, de que nós nos podemos dar conta, se nos transportarmos para aquelle ambiente. Vendo que o Presidente do Conselho era apresentado ao parlamento como presidente de um banco que falliu fraudulentamente, em meio dessas paixões e desses odios e até das villanias dos que aproveitavam o momento infeliz para ferir o adversario, ergue-se a voz possante de Silveira Martins, ferido, que diz:

“Senhores, não contem com a minha solidariedade para lançar lama ao Sr. Presidente do Conselho, porque é, acima de tudo, um homem honrado, um homem honesto, que não pode ser havido como director fraudulento de uma empresa bancaria”.

Ahi tendes, senhores, um exemplo magnifico, que re-trata admiravelmente uma figura civica que deve servir de paradigma para todos aquelles que ainda crêem na dedicação á causa publica.

Portanto, Sr. Presidente, trazendo ao Senado o conhecimento desses factos, que, aliás, são da nossa Historia, eu tenho, sobretudo, além do intuito de render uma homenagem ao grande vulto, o de — nesta hora, em que procuramos solução para as desgraças que asphyxiam a humanidade e em que os economistas chegam á solução surprehendente de que apenas nas concepções moraes poderemos mitigar a infelicidade dos povos — fomentar o culto do civismo e render as nossas homenagens, numa verdadeira unção religiosa, áquelles dentre os nossos patricios que se conseguiram destacar da mediania e que culminam no scenario do Paiz como grandes nomes da nacionalidade.

Peço, portanto, Sr. Presidente, não que se suspenda a sessão — porque sou hostil a isso — mas que se registrem, em acta dos nossos trabalhos, as demonstrações civicas do nosso reconhecimento e os nossos louvores á memoria desse grande servidor do Brasil, que foi Gaspar Silveira Martins. *(Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.)*

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

O Sr. Flores da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Flores da Cunha.

O Sr. Flores da Cunha — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e ao Senado que o Senador Augusto Simões Lopes deixou de comparecer á sessão por motivo de enfermidade. *(Pausa.)*

Quero aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente, que se me offerece, de me achar na tribuna, para trazer a solidariedade do Rio Grande do Sul ao gesto cavalheiresco, e nobre do digno Senador, cujo nome declino com sympathia e respeito — o Sr. Arthur Costa.

O Rio Grande do Sul, pela minha palavra descolorida, é solidario com a lembrança carinhosa, que acaba de ter S. Ex., do nome glorioso do patricio illustre, cujo nascimento hoje commemoramos. Seu adversario politico na paz e na guerra, acho-me bem, ao trazer a solidariedade daquelles que para aqui me mandaram, as homenagens prestadas áquelle que foi na minha terra a palavra altaneira, pugnando sempre pelos mais altos interesses do Rio Grande do Sul e do Paiz. Acho-me bem — repito — porque, desde minha meninice que venho combatendo as idéas e o partido que elle deixou organizado no meu Estado, ninguem podendo pois, averbar de suspeito o humilde orador que era occupa a tribuna pelo facto de trazer a esta Casa palavras que não sejam do mais perfeito reconhecimento ao valor grande, ao valor enorme, de Silveira Martins.

Depois do bello e minucioso estudo que o nobre collega acaba de fazer neste recinto, desnecessario se torna, senhor Presidente, que o obscuro riograndense que vos fala repita toda a historia brilhante e gloriosa da vida do brasileiro preclaro que ha cem annos nascia no Rio Grande do Sul.

Depois das palavras pronunciadas em fórma elegante e perfeita pelo Senador Arthur Costa, ao fazer a biographia de Silveira Martins, afigura-se-me superfluo que mesmo um riograndense venha justificar tambem essas homenagens, pois ellas de tão merecidas se impõem ao Senado e ao Paiz.

Além disso, convalescente de molestia que me reteve no leito, por alguns dias, coagido a não dispender esforços de maior monta, limito-me a secundar, perante esta Casa, o pedido do nobre Senador que tão brilhantemente estudou o vulto glorioso do riograndense benemerito, fazendo-lhe, em traços exactos, a biographia de politico e de cidadão. Não posso, portanto, abusar mais da attenção de V. Ex., senhor Presidente, e dos meus collegas, alongando-me em outras considerações sobre a vida do glorioso varão que é para o meu Estado uma de suas maiores figuras.

Em nome do Rio Grande do Sul, como seu representante, associo-me ás homenagens que o nobre Senador acaba de propor á memoria de Gaspar Silveira Martins, que constituiu para o Rio Grande do Sul e para o Paiz um dos maiores padrões da expressão falada e da cultura politica. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Arthur Costa formulou algum requerimento?

O SR. ARTHUR COSTA — Perfeitamente, numa demonstração civica de reconhecimento e um voto de louvor á memoria de Gaspar Silveira Martins.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Arthur Costa requer que se consigne na Acta um voto commemorativo da passagem do centenario de nascimento do grande brasileiro, Gaspar da Silveira Martins, como homenagem de civismo do Senado, a quem tão bem serviu ao Brasil.

Os senhores que o approvam queiram ficar sentados. *(Pausa.)*

Approvado.

Continua a hora do Expediente. *(Pausa.)*

Se nenhum Senador quizer mais usar da palavra, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

**ORDEM DO DIA**

A ordem do dia consta de Trabalhos das Comissões.  
Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**Trabalhos das Comissões.**

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 55 minutos.

79ª Sessão, em 6 de Agosto de 1935

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha. (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Jones Rocha.  
Alcantara Machado. (10).

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha Expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Mario Caiado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mario Caiado.

O Sr. Mario Caiado — Sr. Presidente, é justo que se registre nos annaes desta Casa, como merecido preito de homenagem postuma, o infausto passamento do Dr. Joviano Alves de Castro, ex-Deputado Federal pelo Estado de Goyaz.

Homem de grande cultura intellectual, medico de alta nomeada e de notoria reputação, quer nas actividades da clinica, quer na pratica da cirurgia; secretario de Estado em algumas administrações do Estado Central, cargos que desempenhou com grande brilho, e irreprehensivel e severa probidade — traço caracteristico de sua individualidade — professor emerito de physica, chimica e historia natural do Lyceu Goyano, cathedra que disputára em brilhante concurso; jornalista fulgurante; cidadão de rara envergadura moral; — por estes e por muitos outros predicados que exornavam a sua personalidade, eis porque, Sr. Presidente, se me afigura mais que justificavel este singelo panegyrico em homenagem á memoria do illustre morto, e eis por que peço a V. Ex. se digne consultar o Senado se consente que, na acta de seus trabalhos, se consigne um voto de pesar pelo fallecimento do ex-parlamentar goyano. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Vou consultar a Casa sobre o requerimento do Sr. Mario Caiado. Os Srs. que o approvam queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Sr. Presidente, o Brasil possui, na sua situação especial de Paiz novo, extenso e futuroso, questões caracteristicamente suas, que os legisladores e dirigentes da Nação vão surprehendendo e resolvendo opportuna e acertadamente.

D'ahi surgir, de quando em vez, a consideração desta ou doutra face, das soluções que nos são proprias.

Quero, de facto, fixar, Sr. Presidente, como merece ser aqui alçado, entre outros recursos modernos, o progresso da cinematographia, a um elevado factor da cultura e do

propulsão nacional. É assumpto que tem preocupado gravemente as autoridades de Governo.

Sem duvida, animados pela influencia extraordinaria da scena movel, productores ou controladores de diversos paizes têm actuado sobre as suas fabricações, repassando-as de indistinctos propositos nacionalistas, ou politico-sociaes.

Vemos, doutra parte, elementos dedicados á formação da mentalidade ou da consciencia das populações, empenhados em conter, censurar ou orientar as exposições publicas, por exames prévios, restricções ou imposições, mais consoantes com os interesses collectivos pelos quaes respondem. São observações todas, que attestam o poder dessa propaganda.

E, valendo-se de novos moldes de fabricação economica, deslocam-se as exposições para meios outros — para escolas, clubs, conferencias, etc.

Não sahimos comtudo, mesmo com esta extensão promovida, daquella esphera de alcance exclusivamente urbano.

Penso, no entanto, dada a grande mobilidade do aparelhamento disponivel, — por estes typos mais modestos, da cinematographia educativa — que a sua mais efficiente acção reside nos nucleos afastados da cidade, para o interior, para as populações ainda não assistidas dos recursos modernos.

Esclarecendo o pensamento: o Brasil deverá utilizar tal cinematographia de pequenas dimensões, e de custos diminutos, para levar em exhibições ambulantes (ao longo de suas vias, de seus caminhos e infiltrações de povoamentos), films adequados e especialmente fabricados para tal objectivo. Films que propugnem pela fortificação da solidariedade patria e films ao lado desses, que, peculiarmente apropriados, esclareçam os moradores — muitas vezes simples e menos instruidos — quanto á sua propria actividade, para tornal-a mais aproveitada e mais productiva.

A idéa, em synthese, consiste em se examinarem os campos de trabalho, e, verificado que muitos serviços são executados sem a orientação technica aconselhavel, procurar por iniciativa de infimo custo relativo, crear um moderno aparelhamento, capaz de fornecer as elucidaciones practicas, de modo vantajoso e efficiente. É a applicação da cinematographia, offerecendo exemplificação modelar gratuitamente, aos nossos patricios, nos proprios postos de acção de cada um,

Offerecer-lhes, de facto, assim, pela verdadeira imagem activa, convincente e impressionante, como a apresenta a cinematographia todo o panorama do modo acertado de agir, daquillo que se tem feito com exito nos nucleos mais aquinhoados; demonstrar-lhes os proventos a esperar, e as vantagens geraes para a prosperidade local e para a economia da collectividade.

Sobre o interesse e a conveniencia do orgão orientador em tal sentido, não é mister argumentar, dados os antecedentes de tantos esforços, já articulados nesse proposito, pelas organizações que possuímos, de propaganda, de publicidade, de escolas, excursões, experimentações modelos, etc.

O que teremos aqui de realçar é a propriedade da proposição ao fim em vista, e a sua exequibilidade practica e financeira. Estão, aliás, pormemorizadas nos termos do projecto de lei, que tenho a honra de enviar á Mesa do Senado.

Salientemos, comtudo, certos pontos essenciaes.

Figuramos, para exemplo, alguns dos nossos agricultores, applicados hoje em trabalhos para os quaes empreguem

ingentes esforços, eivados porém de constantes falhas, que não lhes ocorra remover ou descrentes de novas iniciativas ou desestimulados, por falta de uma demonstração real.

E, no entanto, dentro de um ou dois annos poderá ser outra a situação, de animo e de confiança, para esses mesmos lavradores, colonos ou trabalhadores em geral.

E' o que podemos conseguir, dando-lhes a observar, por vezes repetidas, uma exposição demonstrativa e orientadora, levada ás sédes de suas proprias actividades.

Verificarão como outros sólos, de iguaes difficuldades (as quaes mal conseguem combater), são vantajosamente cultivados e rendosos, devido a diversos processos e zelos especiaes, que então lhes são expostos, em facil apprehensão, pelas imagens vivas do cinema.

Carregamos, é facto, a argumentação.

Mas o raciocinio é procedente. E colhe, igualmente, noutras esferas das mais variadas actuações.

Não ha duvida, a cinematographia, intensamente diffundida, dará uma orientação de largos beneficios e de forte consequencia, ao trabalho dos nossos patricios do interior.

E agora — a exequibilidade.

Basta alinhar as cifras.

A pequena cinematographia proporciona films de exposição para 5 a 10 minutos, mediante 80\$ a 90\$ apenas. Admittamos, porém, 100\$, já computados 20 % de acrescimo, como parte que caberá a cada cópia, do total das despesas de filmagens, etc. O aparelho projector anda em pouco mais de 2 contos de réis.

Conclusão — um encarregado da projecção, que conduzirá um programma de tres films, estará habilitado a percorrer determinado sector, a um gasto inferior a tres contos de réis.

E poderá exhibil-os a varios nucleos de povoação numa só noite, apresentando-os talvez a mais de 100 habitantes interessados.

E se se obtiver a locomoção facil, de automovel, por exemplo, são trinta mil pessoas illustradas pelas mesmas exposições em um só anno.

Deante a facilidade de multiplicação das cópias dos films, teriamos o serviço simultaneo de varias exposições, a orçamentos ainda relativamente insignificantes. Num Estado, como o que tenho a honra de representar, tal propaganda alcançará toda a sua população em poucos mezes de applicação intensa.

Os funcionarios incumbidos serão os mesmos instructores actuaes; das secretarias de agricultura estaduaes; hoje activos e capazes, nos respectivos ramos, menos aparelhados porém, não conseguem valiosos resultados, por se valerem apenas de exposições verbaes ou escriptas, nas mais das vezes. Passando a actuar com os novos subsidios, attingirão maior mobilidade e mais impressionante influencia entre seus ouvintes.

Notemos, para mais completo exito, a conveniencia da coordenação da iniciativa para todo o Paiz — a direcção portanto attribuida a uma commissão promotora federal.

Estabelecerá o entendimento com as autoridades estaduaes, ás quaes competirão o aceiteamento e a execução do methodo.

Por essa concentração, além dos proventos economicos e dos beneficios da uniformização, é facilitada a providencia, aconselhavel do ponto de vista nacional, de fazer sempre

acompanhar as exhibições, de finalidade particularizada, de um film de character geral, lembrando aos cerebros dos observadores o espirito patrio que deve unir todos os brasileiros.

Assignemos ainda, em apoio á aceitação deste projecto, que é materia attribuida pela Constituição a iniciativa do Legislativo, quando não por outros dispositivos, pela competencia do Senado prescripta no art. 91 alinea V.

Acentuemos, ainda que nenhum onus é, propositadamente, accrescido aos cofres publicos, não obstante especificadamente a nossa Carta Magna determine, em seu art. 156 e paragrapho unico, que a União deve reservar um quinto, dos gastos com a educação, para empregar o ensino nas zonas rurales do Paiz.

E não se argua de injustificavel a articulação proposta entre a comissão federal e as direcções dos serviços estaduais, quando é conhecida a orientação semelhante, intentada actualmente pelo eminente Ministro Odilon Braga. De S. Ex. já ouvi o apoio para este novo commettimento, supposto que o mesmo logre a benevolencia da attenção do Legislativo e a sancção do Governo Federal.

O meu eminente collega Senador Ribeiro Gonçalves feriu ainda um aspecto particular em que antevê uma actualização desse genero, e que elle exharou em trechos do seu livro: "Aspectos do problema Economico Piauhyense". Eu vou ler a oração correspondente:

"Só a lição que nos der o facto em si, a causa tangivel, a obra realizada, á mostra a todas as vistas, terá forças para rasgar o veu da nossa cegueira. De outro geito, hemos de permanecer indifferentes ás boas doutrinas e ás idéas sãs, desconfiando de tudo, como simples falas enganosas."

E direi para concluir, Sr. Presidente, que competentes e illustres escriptores outros e professores do Paiz, além do já citado Senador Ribeiro Gonçalves, se têm occupado deste assumpto. A todos a minha sincera homenagem, qual é a concretização das aspirações no projecto formulado.

Mas este projecto é apenas um esboço da obra a realizar.

Aos illustres e eminentes legisladores competirá, se apoiado, conformal-o sabiamente, com as suas luzes possantes, com os seus esclarecimentos valiosos, inspirados, em mais perfectos estudos e em mais amplas experiencias do que as que eu poderia aqui vir invocar. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição, Justiça, Cultura, Educação e S. Publica o seguinte

#### PROJECTO

N. 12 — 1935

*Institue a intensa utilização da pequena cinematographia para o cultivo do espirito patrio, para a educação e defesa hygienicas, e para ensinos e orientações referentes ás actividades agricolas, pecuarias, mineraes e fabris.*

#### I — Essencia da iniciativa

Art. 1.º O Governo Federal resolve promover e incentivar a utilização da pequena cinematographia para as pro-



pagandas de interesse nacional, dedicadas principalmente ás populações disseminadas do interior do Paiz.

§ 1.º Denomina assim — pequena cinematographia — a que emprega films de reduzidissimo custo, constituidos por peliculas de estreita fita, padronizadas hoje em dezeseis millimetros de largura.

§ 2.º O material referido, para pequena cinematographia, abrange ainda aparelhos, filmadores e projectores telas, etc., equipamentos de baixo custo de aquisição.

§ 3.º Entre as finalidades da iniciativa comprehendem-se não só o objectivo de apresentação geral de quadros, panoramas e factos de interesse e alcance nacionalizador, unificador e fortificador do espirito patrio, como ainda, especificadamente, a organização de films variados e destinados a sectores diversos de defesa e resguardo hygienicos, e orientação dos trabalhos correspondentes, por fórmas as mais compatíveis com as conveniencias de cada região.

## II — Organização de uma Commissão

Art. 2.º E' organizada uma Commissão coordenadora da propaganda pela pequena cinematographia, composta de funcionarios federaes, e subordinada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1.º Serão, inicialmente, nove os membros desta Commissão, designados pelos Ministros de Estado, dentre os funcionarios dos respectivos Ministerios, competentes e especializados nos assumptos especificados no art. 3.º

§ 2.º Poderá ser ampliada a Commissão, pela designação de novos membros incumbidos de outros assumptos, que tambem se resolvam ventilar por esta iniciativa.

§ 3.º Caberá a presidencia da Commissão ao mais velho dos membros designados pelo Ministro do Interior.

Art. 3.º A selecção dos membros componentes visará as seguintes competencias:

Do Ministerio do Interior:

1) administração e coordenação dos estudos; 2) propaganda nacionalizadora.

Do Ministerio da Agricultura:

1) cultura agricola; 2) questões de pecuaria; 3) trabalhos de mineração.

Do Ministerio do Trabalho:

1) organizações fabris.

Do Ministerio da Educação:

1) ensino elementar; 2) questões de saude e defesa hygienica.

Art. 4.º A Commissão funcionará numa das dependencias do Ministerio do Interior.

Parapho unico. O Governo destacará ainda dois escripturarios ou outros funcionarios, para attenderem ás exigencias burocraticas do serviço, e fornecerá o aparelhamento de escriptorio necessario.

Art. 5.º Logo que se installe, a Commissão redigirá as bases e a regulamentação interna de sua actividade, de accordo com a presente lei.

Art. 6.º Consideradas as incumbencias, creadas nesta lei, uma extensão das attribuições de cada Ministerio, não

caberá remuneração especial pelo funcionamento dos membros nas sessões da Commissão.

Art. 7.º Os Governos dos Estados poderão indicar representantes que acompanhem e auxiliem os trabalhos da Commissão, e todas as providencias correlatas.

### III — Trabalhos da Commissão

Art. 8.º Compete á Commissão, primeiramente, o estudo dos themas a serem elucidados, por meio dos films, aos habitantes do interior do Paiz.

§ 1.º Haverá, primacialmente, dedicação ao preparo de films nacionalistas, tendentes a cultivar o espirito patrio, a fortificar os laços de integração e a propagar os factos e motivos uniformizadores, da conformação e das aspirações dos brasileiros.

§ 2.º Aos respectivos especialistas nos assumptos representados na Commissão competirá estudar devidamente as conveniencias e os moldes dos differentes films, pertinentes a cada uma das actividades das populações ruraes.

Art. 9.º Serão examinados films já existentes ou offerecidos por fabricantes, com eguaes caracteristicos, decidindo-se sobre sua perfeita prestabilidade para o objectivo.

Art. 10. Deverá predominar, sobretudo, na confecção ou no julgamento dos films a adoptar, a devida appropriação á exhibição no interior, tendo-se em consideração as condições de absorpção por parte dos habitantes locais, de modo a se conseguir beneficiar e impressionar igualmente os elementos menos instruidos e menos confiantes, das nossas populações, apurando-se cuidadosamente as illustrações e as argumentações expostas.

Art. 11. A Commissão preparará, assim, uma seriação, do thema geral e dos assumptos indicados no art. 3.º, além, de outros que se resolvam annexar á presente iniciativa. Organizará, em seguida, orçamentos approximados da obtenção dos films e dos aparelhamentos necessarios.

Art. 12. A Commissão manterá entendimento com os Governos dos Estados, não só para orientação geral articulada, como, informado o custo provavel do committimento, obter suas deliberações positivas, já sobre os interesses e as preferencias estaduaes (dada a diversidade de exigencias de cada região), já sobre as acquisições asseguradas pela administração estadual, de films, aparelhagens, etc.

Art. 13. Recebido um numero, julgado conveniente, de indicações e de compromissos de compra, dos governos estaduaes, a Commissão estará fundamentada para proseguir na sua actividade e deliberar sobre os typos e as quantidades de films a promover.

Art. 14. Após a confecção dos films e a fixação das condições de custo e aquisição dos aparelhamentos, etc., consideradas ahí as quantidades globaes para todos os Estados, a Commissão encaminhará os contractos respectivos, a cargo exclusivamente das verbas estaduaes disponiveis.

Paragrapho unico. As modalidades no negociamento serão fixadas nos artigos seguintes:

#### IV — *Acquisição do material*

Art. 15. A Comissão abrirá concorrência para a aquisição do material pretendido pelos Estados, constante de projectores, filmadores, films, etc.

Parapho unico. Cabe á Comissão regulamentar os processos e os detalhes desta concorrência, tendo em vista as devidas autorizações dos governos estaduais.

Art. 16. As concorrências abrangerão os aparelhamentos de immediata aquisição e a confecção dos films, segundo detalhes dos artigos 18 a 22.

Art. 17. Solucionadas as concorrências, os contratos serão lavrados directamente entre os fornecedores e os governos estaduais, devendo ser presente, quanto aos films, a approvação dos mesmos por parte da Comissão federal.

#### V — *Preparação dos films*

Art. 18. Uma serie de films será preparada tendo por fim desenvolver o espirito de solidariedade e de Patria o estímulo para a iniciativa do brasileiro, o interesse e o respeito pelo Paiz e o conhecimento das suas cousas, sua capacidade e dos seus homens, — ambientação e preservação da nacionalidade.

Art. 19. Diversas series de films serão destacadas pelas modalidades varias do aproveitamento, segundo os assumptos especificados.

§ 1.º Films para agricultores considerarão as diversas culturas a incrementar e aperfeiçoar no Paiz, traçando, em quadros successivos, as questões elucidativas, desde seleção e preparo dos terrenos e plantações, cuidados e defesa respectivos, etc. até colheita, beneficiamentos, accommodações e conduções — expressivamente assignalados, por fim, os rendimentos financeiros e a prosperidade decorrente para os agricultores e suas zonas de moradia.

§ 2.º Por analogia ao exposto no parapho anterior, serão traçadas normas para a confecção das outras séries referentes á pecuaria, á mineração, a fabricações, á educação e aos cuidados e defesa hygienica das populações assoladas por más condições mesologicas, etc.

§ 3.º Serão examinados outros campos de applicação da iniciativa assim promovida.

Art. 20. Firmam-se então as prescripções completas, sobre o confeccionamento dos films e sobre as bases dos contratos — attendidas as orientações estaduais — admitido que as firmas interessadas se proponham, pelas concorrências concluidas, a fornecer os materiaes e a executar as filmagens, na finalidade antevista.

Art. 21. Para a tomada dos films poderão ser destacados funcionarios capazes, da comissão ou dos quadros ministeriaes, os quaes acompanharão os technicos das companhias contratantes, deslocando-se para pontos escolhidos, para escolas, centros de actividade ou sedes de serviços modelares, congeneres áquelles a ministrar.

Art. 22. O Governo fica autorizado a fornecer as facilidades necessarias, como diarias especiaes, passagens gra-

tuitas ou a preços reduzidos, etc., conforme as possibilidades das leis em vigor.

#### VI — *Seleccção e utilização dos films*

Art. 23. De accordo com as conveniencias das actividades proprias, renunciadas nas preferencias expressas pelos governos, cada Estado adquirirá, assim, uma collecção de films adequados á propaganda rural que lhe convem.

Art. 24. Todo film de interesse educativo immediato, peculiar a cada occupação, deverá ser acompanhado na exhibição por um film de alcance geral, com a finalidade nacionalizadora, acima referida.

Art. 25. As exhibições serão feitas, em especial, nos povoados ou nucleos ou residencias do interior, particularmente para moradores de regiões desprovidas de installações e recursos modernos.

Art. 26. Prevê-se a conducção dos aparelhamentos em automoveis ou meios mais rudimentares, podendo ser processadas as exhibições em pleno campo e perante reduzido numero de moradores.

Art. 27. Onde não se contar com o recurso de energia electrica local, para o funcionamento dos projectores, é prevista a conducção de acumuladores adequados, ou dispositivos especiaes, que aproveitem o motor do automovel ou a utilização de outro expediente compativel, adoptando-se, para a emergencia rural, uma pequena tensão, como 28 a 32 volts.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho.*

— A imprimir.

**O Sr. Presidente** — Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei a ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Trabalhos das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

80ª Sessão, em 7 de Agosto de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Genaro Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (23.)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Alcantara Machado (12.)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Officio:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados enviando um autographo da resolução legislativa, sancionada, concedendo á Liga Brasileira Contra a Tuberculose o dominio pleno do terreno onde está construida a sua séde, isentando-o de impostos, bem como o respectivo edificio.

— Archive-se.

#### Convite:

Da Directoria do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, ao Presidente do Senado, para assistir a sessão commemroativa do 92º anniversario de sua fundação, hoje, ás 21 horas, no edificio do Sylogeu Brasileiro.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldomiro Magalhães.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Sr. Presidente, ao entrar, hoje, nesta Casa, lendo o "Diario do Poder Legislativo", verifiquei que meu nome fora citado na Camara dos Deputados, quando se discutia ali o projecto n. 149, da primeira legislatura de 1935.

O meu prezado amigo, Sr. Acurcio Torres, brilhante Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, ao discutir a materia disse que:

"...o Deputado Waldomiro Magalhães, quando então presidente da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, deu parecer favoravel á emenda, pedindo, entretanto, que essa fosse destacada e voltasse ao plenario, em projecto á parte".

O prezado collega labora em equivoco, o que é muito natural, devido a ser um dos representantes da Nação mais operosos naquella Casa Legislativa. Não dei parecer sobre a materia de que trata o projecto que foi objecto da discussão na Camara dos Deputados.

E' possivel que, para evitar delongas ao andamento do projecto principal, de que o actual é uma emenda, tivesse eu pedido a S. Ex. que consentisse no destaque, para constituir um projecto em separado.

O que, porém, desejo fique expresso é o seguinte: — não opinei sobre o merito da materia constante do projecto 149 da Camara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á Ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A Ordem do dia consta de trabalhos das Commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte Ordem do dia:

#### Trabalho das Commissões

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e vinte minutos.

**81ª sessão, em 8 de agosto de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Conduru'.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Genaro Pinheiro.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Mario Caiado.  
Moraes Barros.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (23).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Alcantara Machado.  
Antonio Jorge (12).

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.



O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha Expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Flavio Guimarães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Flavio Guimarães.

O Sr. Flavio Guimarães — Sr. Presidente, venho comunicar á Casa e ao Senado que o Sr. Senador Antonio Jorge deixou de comparecer por se achar enfermo.

O Sr. Presidente — A Casa fica sciente.

Continúa a hora do Expediente. Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia.  
(Pausa.)

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissões.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia, isto é:

#### Trabalhos das Commissões.

O Senado passa a reunir-se em sessão secreta.

Convido a assistencia a retirar-se.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

**82ª Sessão, em 9 de Agosto de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

**A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Genarc Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha. (22).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Abel Chermont.  
Genesisio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado.  
Antonio Jorge. (13).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores.**

**Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. José Julio Silveira Martins, agradecendo, em nome da familia Gaspar Silveira Martins, as homenagens do Senado Federal á memoria do seu saudoso chefe, commemorando o centenario do seu nascimento. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Nero Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero Macedo.

O Sr. Nero Macedo — Sr. Presidente, pedi a palavra para trazer ao conhecimento de V. Ex. e da Casa, que o meu collega de representação do Estado de Goyaz, Sr. Mario Caiado, deixa de comparecer a algumas sessões por motivo de força maior.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

Continua a hora do Expediente.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissões. Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Trabalhos das Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

83ª Sessão, em 10 de Agosto de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Genaro Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha. (21)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Edgard de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
José de Sá.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado. (14)

O Sr. Presidente -- A lista de presença accusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da Acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio:

Do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral communicando que a eleição para o preenchimento da vaga do Dr. José Americo de Almeida, de Senador Federal pelo Estado da Parahyba, se realizará no dia 13 de outubro proximo.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente -- Está finda a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do dia.  
(Pausa.)

#### ORDEM DO DIA

A Ordem do dia consta de trabalhos de Commissions. Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Trabalhos de Commissions.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

84ª Sessão, em 12 de Agosto de 1935

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores :

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha. (24)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Genesisio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado. (11)

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede a leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma:

Do Presidente da Assembléa do Estado do Espirito Santo, communicando a promulgação da Constituição do mesmo Estado.

— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 21 — 1935

O projecto n. 10, deste anno, apresentado pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira, autoriza o Governo a dispendere até a importancia de 250:000\$000 (duzentos e cincoenta contos de réis) com "reparos e obras" na Faculdade de Medicina da Bahia.

Para occorrer ás despesas necessarias ao serviço de conservação daquelle proprio nacional, determina o projecto que os recursos sejam retirados da "verba 1ª, sub-consignação n. 27, do art. 7º, da Lei Orçamentaria vigente".

A essa determinação foi levado o autor da proposição em apreço, em virtude das disposições taxativas do artigo 183 da Constituição de 16 de julho que diz:

"Nenhum encargo se creará ao Thesouro sem attribuição de recursos sufficientes para lhe custear as despesas."

Ora, analysando-se attentamente, a verba 1ª, subconsignação n. 27, do art. 7º, da actual Lei Orçamentaria, não só nella se não poderão incluir as despesas de que nos estamos occupando, neste parecer, senão ainda, por ter applicação essencial, conforme estabelece o decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, em seu art. 11, regulando a materia:

"O producto liquido annual de cada loteria deverá ser integralmente applicado em obras de caridade e instrucção, não sendo licito nem á União, nem aos Estados, a partir de 1 de janeiro de 1933, incorporal-o para qualquer outro effeito a sua receita orçamentaria."

Esclarecido como fica, em termos convincentes, consoante se deprehende da leitura do referido art. 11, o fim especial a que se destina a sub-consignação designada pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira para occorrer ás despesas de conservação do amphitheatro Britto, instituto Nina Rodrigues da Faculdade de Medicina da Bahia, julgamos ter deixado o projecto de "attribuir recursos sufficientes ao Thesouro", requisito essencial, quiçá indispensavel á sua constitucionalidade.

O art. 90, letra c, da nossa Constituição. invocado no corpo da justificação do projecto, no sentido de declarar "evidente a iniciativa do Senado", nessa autorização, diz apenas o seguinte:

c) Iniciar os projectos de lei a que se refere o art. 41, § 3º."

E este no parographo citado:

"Compete exclusivamente ao Senado Federal a iniciativa das leis sobre a intervenção federal e, em geral, das que interessem determinadamente a um ou mais Estados."

Sendo, como é, a Faculdade de Medicina da Bahia um proprio nacional, a cujo governo cabe inicialmente conservar, cumprindo salientar, segundo declara o autor do projecto que os "Ministros da Educação e Viação têm tido a sua atenção voltada para o assumpto", bem se vê que a elle e não ao Senado, pelos termos do art. 41, § 3º, cabe, evidentemente, a iniciativa no particular, de vez que não está em jogo, pela Constituição, o Estado.

De facto, o Governo não tem apenas "atenção voltada para o assumpto, pois, além das "vistorias" procedidas pela Comissão de engenheiros do Ministerio da Viação, segundo o telegramma do director da Faculdade ao Ministro da Educação, sabemos, com segurança, ter seguido para o Estado da Bahia um engenheiro, com instrucções definitivas do Ministro da Educação e Saude Publica, no sentido de examinar, orçar e realizar as obras indicadas á conservação dos pavilhões da mencionada Escola.

A' vista do que ficou exposto em traços ligeiros, e, de conformidade com o art. 47 n. 2, do nosso Regimento, opinamos pela inconstitucionalidade do projecto.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1935. — *Clodomir Cardoso*, Presidente. — *Velloso Borges*, Relator. — *Arthur Ferreira da Costa*, pelas conclusões. — *Flavio Guimarães*, com restricções.

PROJECTO DO SENADO, N. 1, DE 1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

*Auxilia a Faculdade de Medicina da Bahia, com a quantia de 250:000\$000, para obras na sua sede*

O Poder Legislativo resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a dispendar até a importancia de duzentos e cincoenta contos (250:000\$000), por motivos dos danos causados pelas ultimas chuvas, com os reparos e primeiras obras de segurança na Faculdade de Medicina da Bahia, correndo as despesas pela verba 1ª, sub-consignação n. 27, do art. 7º da actual lei orçamentaria.

Parographo unico. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1935. — *Pacheco de Oliveira*.



### Justificação

Teve, opportunamente, o Senado conhecimento dos estragos produzidos pelas chuvas abundantes que, por ultimo, cahiram sobre a cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, quer, primeiramente, pela palavra da sua delegação nesta Casa, quer pelo sabio alvitre que tomou collaborando na concessão do auxilio á reedificação de casas ali destruidas e que serviam de residencia a pessoas pobres.

Agora, porém, occorre outro desastre, com ameaças até de proporções maiores, sob certo aspecto. E' que aquellas mesmas chuvas attingiram dependencias da sédo da Faculdade de Medicina, como se vê do expressivo telegramma abaixo, enviado pelo Director do referido estabelecimento communicando ao Exmo. Sr. Ministro da Educação que a "previsão desabamento estuque tecto bibliotheca Faculdade acaba realizar-se com desprendimento de grande bloco que certamente traria mais desastrosas consequencias se occorrido durante dia, quando frequencia bibliotheca sobe mais trezentos alumnos diariamente. Commissão engenheiros Ministerio Viação, procedendo vistoria, aconselha interdição Amphitheatro Brito que corre identico perigo, bem assim parte Instituto Nina Rodrigues. Como medida emergencia, interditei bibliotheca e Amphitheatro Brito, mandando derubar restante estuque bibliotheca, deixando tecto em cavernas para permittir frequencia consulentes, aguardando Governo conceda recursos para necessario reparo. Esta providencia acarreta consideravel embaraço ensino cursos normaes, comtudo urgentissima imprescindivel para evitar possivel e provavel perda vidas".

Cumpra salientar que os Ministros da Educação e da Viação têm tido a sua attenção voltada para o assumpto, mas a falta de verba especializada e até de numerario em rubricas orçamentarias para fins emergentes, não permittiu uma medida immediata, como aliás já se tomou no tocante a uma pequena despesa de cinco contos comportavel por "eventuaes", para sondagem nos fundamentos do predio daquela Faculdade. Forçoso, consequentemente, é a autorização da respectiva despesa pela verba indicada no projecto.

Trata-se, conforme está inteiramente informado o Senado, de um instituto federal de ensino, cabendo, portanto, á União o encargo indiscutivel de attender, com as medidas que se impõe, á reparação devida, e com urgencia para evitar que os estragos se estendam, tornando de futuro, maiores os onus de agora.

Além disso, é a faculdade de Medicina da Bahia uma das mais conceituadas instituições no genero, sendo mesmo a primogenita no Paiz, e a offerecer, através toda sua existencia, um indice brilhante de cultura nacional. O seu edificio, com as installações, bibliotheca, gabinetes e demais dependencias representam um patrimonio de alta significação, e a augmentar-lhe o seu valor uma tradição que nos honra sobremodo.

Em face da Constituição, é evidente a iniciativa do Senado, nos termos do art. 90, letra c, desde que o projecto interessa determinadamente a um Estado. Assim, plenamente justificada a presente proposta, que chama á União para uma despesa a seu cargo, é de esperar que o Senado, ao qual cumpre resolver acerca da devida autorização legislativa, não recusará o auxilio reclamado. — *Pacheco de Oliveira.*

**O Sr. Presidente** — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

**O Sr. Genaro Pinheiro** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Genaro Pinheiro.

**O Sr. Genaro Pinheiro** — Sr. Presidente, foi promulgada hontem a Constituição do meu Estado. O Espirito Santo despiu-se, portanto, das suas vestes discricionarias e envergou o manto solemne da legalidade. E' mais uma parcella do Brasil onde o gladio da Justiça substitue a espada revolucionaria!

Como espirito-santense, Sr. Presidente, experimento indescriptivel prazer ao divulgar este acontecimento, para nós de grande relevancia.

Milhares de capichabas viveram, hontem, um dia de grande vibração civica. Os seus anseios de paz e de trabalho encontraram lenitivo nas promessas de garantia da carta constitucional. E hoje, sob a protecção da lei que 'antolhes é necessaria, daquella colmeia fervilhante, sahiram felizes, para os seus labores quotidianos os operarios de sua grandeza.

O capichaba é ordeiro e trabalhador. Dos seus esforços vem saindo um Espirito Santo de que o Brasil já se póde orgulhar. Pacifico por indole, possui, entretanto, elevado ao mais alto gráo, o senso de liberalidade e, em defesa dos seus direitos, quando esbulhado, o seu braço enrijecido no trabalho, sabe erguer-se poderoso!

A mão callejada que empunha a enxada e o alvião, o gigante que, sob um sol verdadeiramente equatorial, manejando o arado, abre sulcos interminaveis na terra fecunda, é capaz, quando preciso, de fazer se respeitar!

E o lenço vermelho, guardado no coração de todos, ainda lá está, como uma lembrança de 1930 e uma advertencia para o futuro...

Sejo o amanhecer da constitucionalidade espirito-santense uma certeza de que cessarão os desmandos ali praticados, cujos écos até aqui resoaram, perturbando a serenidade austera deste agosto recinto!

Assignale aquella data o advento de um longo periodo de paz e trabalho proficuo; de esquecimento completo das lutas e odios resultantes das paixões politicas; de um regime de garantias e tolerancia reciprocas, indispensaveis para que o meu Estado alcance a elevada posição a que tem direito, graças ás suas innumeradas riquezas e possibilidades, á operosidade e patriotismo de seus filhos.

Pelo grande acontecimento cuja significação desnecessario se torna enaltecer, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex se digne consultar á casa sobre a conveniencia do Senado congratular-se, pela fórma conveniente, com o povo capichaba, com o Governo constituido do Espirito Santo, com a Nação inteira! (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Genaro Pinheiro requer um voto de congratulações com o Estado do Espirito Santo, pela promulgação da sua Constituição, facto occorrido hontem:

Os Srs. Senadores que approvam o requerimento queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continua a hora do Expediente. (*Pausa.*)

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — A Ordem do dia consta de trabalhos das Comissões.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para a de amanhã a mesma

#### ORDEM DO DIA

Trabalho de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

**85ª Sessão, em 13 de Agosto de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Conduru'.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (23).

Deixam de comparecer os Srs Senadores:

Abel Chermont.  
Genesisio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado (12).

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

**EXPEDIENTE**

Telegramma:

Do Sr. Punaro Bley, Governador do Espirito Santo, communicando ter sido promulgada a Constituição Política desse Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Valdomiro Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Valdomiro Magalhães.

O Sr. Valdomiro Magalhães — Sr. Presidente, communico a V. Ex. e á Casa que o Sr. Senador Ribeiro Junqueira faltará a algumas sessões por motivo justo.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

Continua a hora do Expediente. Se mais nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

**ORDEM DO DIA**

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia.

**Trabalhos das Commissões**

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

**86ª Sessão, em 14 de Agosto de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Waldomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (23).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado (12).

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores.

Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

— do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo, devidamente sancionadas, as seguintes resoluções legislativas, que abrem os creditos:

de 7.350:000\$, para obras nas linhas ferreas e telegraphicas no Estado da Bahia e revigora o credito de réis 15.561:671\$394, para cumprir o contracto relativo á Estrada de Ferro Paracatú;

— de 395:647\$098, para pagamento de diarias ao pessoal maritimo da Saude do Porto do Rio de Janeiro. — Archive-se.

Telegrammas:

— do Sr. Carlos Marciano Medeiros, 1º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Espirito Santo, communicando a installação e a eleição da Mesa dessa Assembléa;

— do Sr. Borges Leal, 1º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, communicando a eleição da Mesa dessa Assembléa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos. Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões. Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

87ª Sessão, em 15 de Agosto de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (24).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado (11).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.



O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha Expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Ha sobre a mesa um requerimento, que vae ser lido.

E' lido e apoiado, o seguinte

REQUERIMENTO

N. 1 — 1935

No intuito de demonstrar a desorganização e a desorientação do Departamento Nacional da Produção Mineral, requeremos que o Ministerio da Agricultura informe:

1º) Qual o plano de trabalhos para o corrente anno, elaborado pelo director do Serviço de Fomento da Produção Mineral, accedido pelo director geral e approvedo pelo Ministro ?

2º) Qual o teor do telegramma dirigido pelo Governador do Estado de Alagoas ao Ministro da Agricultura, a proposito da designação de technicos para examinar a occorrença de petroleo em Riacho Doce, naquelle Estado, e bem assim a resposta do Ministro a esse telegramma ?

3º) Qual a Comissão que foi designada e quaes as instrucções que recebeu do director do Serviço de Fomento da Produção Mineral ?

4º) Qual o motivo que determinou a paralysação dos trabalhos da sondagem n. 125, onde era executada essa sondagem e qual o engenheiro encarregado da mesma ?

5º) Quaes os motivos allegados pelo director do Serviço de Fomento da Produção Mineral para a transferencia do engenheiro Faria Alvim, daquelle Serviço para o de Aguas ?

6º) Qual o motivo do afastamento das sondas dos trabalhos de pesquisas de petroleo para os de prospecção ?

7º) Quaes os motivos que determinaram o não cumprimento do dispositivo constante da letra c, do art. 34, combinado com a letra b, do art. 70, dos Regulamentos approvedos pelo decreto n. 23.979, de 8 de março 1934, de que resulta um funcionario exercer cargo em comissão, com uma gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, com uma despesa de 4:800\$000 mensaes, de um cargo de vencimento de 2:000\$000; qual a verba da repartição onde serve em comissão esse funcionario e qual a verba da repartição por onde é paga essa gratificação ?

8º) Qual a despesa feita com a remodelação do Laboratorio Central da Produção Mineral depois da criação do Departamento Nacional da Produção Mineral, qual a despesa mensal com o pessoal, antes da criação do referido Departamento e a actual, e bem assim qual tem sido a renda mensal arrecadada pelas analyses realizadas ?

9º) Qual a despesa feita com a construcção do pavilhão anexo ao Laboratorio já accedido e por que verba vae correr a despesa com a installação de ladrilhos para a conclusão do edificio, e qual o credito necessario para sua installação e funcionamento e quaes os fins e os resultados desse pavilhão ?

10) Qual o numero de molinetes existentes no Serviço de Aguas ?

11) Onde eram tarados os molinetes antes da criação do Departamento Nacional da Produção Mineral e qual a despesa feita com essa operação ?

12) Qual a despesa com a construção do canal para a taragem de molinetes do antigo jardim do edificio do Ministerio da Agricultura, na Praia Vermelha, e qual a despesa necessaria para que possa prestar os serviços para que foi construido ?

13) Quaes as conclusões dos inqueritos mandados proceder pelo Ministro no Departamento Nacional da Produção Mineral, um para apurar a responsabilidade da falsificação da assignatura do director geral em requisições de pagamento e outro para apurar irregularidades e bem assim as do inquerito requerido por um tecnico do Serviço de Fomento da Produção Mineral, em que funcionou uma commissão designada pelo director do referido serviço, com o proposito de apurar o autor de informações sobre petroleo no Estado de São Paulo, fornecidas ao jornalista Monteiro Lobato ?

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1935. — *Costa Régio.*  
— *Góes Monteiro.*

O Sr. Presidente — Está em discussão.

Se não houver quem queira usar da palavra, encerrou a discussão. (*Pausa*)

Encerrada.

Na forma do Regimento o requerimento será incluído na ordem do dia de amanhã, afim de ser votado.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, tomando conhecimento pelo *Diario do Poder Legislativo* de hoje, do acto da Mesa aggravando a penalidade applicada ao auxiliar da Secretaria Sr. Ary Kerner Veiga Castro, venho solicitar de V. Ex. que me seja presente o processo que deu origem a essa suspensão e bem assim me seja fornecido um exemplar do Regulamento da Secretaria. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido opportunamente.

Continua a hora do Expediente.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Sr. Presidente, venho apenas apresentar minhas excusas ao Senado pela ausencia um tanto prolongada a que tive de me submeter por mo-

tivo de viagem ao meu Estado, onde tive oportunidade de assistir á apothese da promulgação da sua Carta Constitucional.

Não me extenderei mais sobre este assumpto, que já foi devida e brilhantemente festejado por illustres collegas meus, desta e da outra casa do Parlamento Brasileiro. Direi tão sómente, Sr. Presidente, que nova éra se rasgou para o Estado do Espirito Santo e perspectivas já se fazem sentir de maior progresso e desenvolvimento de suas energias e iniciativas varias, que se opportuniade melhor se me apresentar, tornarei conhecidas desta Casa do Parlamento.

Quero, portanto, consignar, Sr. Presidente, que todo o Estado do Espirito Santo ficou em plena tranquillidade, na faina, no anseio, no desejo ardente de maior economia e prosperidade, visando os altos destinos que lhe estão reservados. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. (*Pausa.*) Se nenhum dos Srs. Senadores quizer mais usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Comissões, e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 1, do corrente anno, solicitando informação ao Poder Executivo, sobre os serviços da Produccão Mineral do Ministerio da Agricultura. (Dos Srs. Costa Rego e Góes Monteiro).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

**88ª Sessão, em 16 de Agosto de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Cunha Mello.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Waldomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (21).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Abel Chermont.  
Abelardo Conduru'.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
José de Sá.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado (14).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha Expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Não ha oradores inscriptos. Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra passarei á Ordem do Dia. (Pausa.)

#### ORDEM DO DIA

A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores.

Não havendo numero para se proceder á votação, fica adiada.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 1, do corrente anno, solicitando informação ao Poder Executivo, sobre os serviços da Producção Mineral do Ministerio da Agricultura. (Dos Srs. Costa Rego e Góes Monteiro.)

1ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1935, que autoriza o Governo a auxiliar a Faculdade de Medicina da Bahia, com a quantia de 250:000\$000, para obras de segurança na sua séde. (Com parecer contrario da Commissão de Constituição, Justiça, Educação e Saude Publica, n. 24, de 1935.)

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

**89ª Sessão, em 17 de Agosto de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

**A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rêgo.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Waldomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha. (21).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Clodomir Cardoso.  
Genesisio Rêgo.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado. (14).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores.**

**Está aberta a sessão.**

**Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. Flavio Guimarães (*Suplente, servindo de 2º Secretário*) procede á leitura da acta da sessão que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. Pires Rebello (*2º Secretario, servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Flavio Guimarães (*Suplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Se nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra passarei á Ordem do Dia. (*Pausa*).

#### ORDEM DO DIA

Não havendo ainda numero para votação da materia encerrada, passa-se á em discussão.

##### *Auxilio á Faculdade de Medicina da Bahia*

1ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1935, que autoriza o Governo a auxiliar a Faculdade de Medicina da Bahia, com a quantia de 250:000\$000, para obras de segurança na sua séde. (Com parecer contrario da Comissão de Constituição, Justiça, Educação e Saude Publica, n. 21, de 1935).

Está em discussão.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de annunciar a 1ª discussão do projecto n. 10, na qual eu terei certamente de tomar parte para justificativa do meu procedimento na apresentação desse mesmo projecto. Antes, porém, de fazel-o, uso da palavra, pela ordem, para fazer uma solicitação ao Senado, e esta é de que o parecer n. 21 da Comissão de Justiça e Constituição volte, com o projecto respectivo, á mesma Comissão.

Não é sem motivo, Sr. Presidente, que formulo este pedido ao Senado. Quando daqui parti, tendo passar alguns dias no meu Estado, soube, poucas horas antes do embarque, por comunicação que, por gentileza, me mandara fazer o Sr. Ministro da Educação, que no mesmo avião em que eu viajava, devia seguir um engenheiro daquelle Ministerio, para verificação devida dos estragos ou dos danos ali causados, provenientes das ultimas inundações.

Esse engenheiro, por difficuldades de passagens, não pôde, entretanto, fazer a viagem no mesmo dia em que eu para ali segui e só chegou á capital do nosso Estado muitos dias depois. Infelizmente, circumstancias de occasião levaram-n'o ao leito, o que o impediu de dar immediatas providencias a respeito da incumbencia que lhe fôra confiada. Só ás vesperras de minha partida, já de regresso a esta Capital, foi que consegui estar com aquelle tecnico, tendo delle as informações que lhe eram possiveis no momento

ministrar e que eu pensava poder transmittir á Commissão de Justiça e Constituição, quando aqui chegasse.

Isso, todavia, não se pôde realizar nas condições que eram do meu desejo, porque o parecer já havia sido dado e era lido no mesmo dia em que, pela primeira vez, compareci ás nossas sessões.

Se, então, tinha informações que julgava interessantes ao conhecimento da Commissão, hoje assevero a V. Ex. mais minuciosas são essas informações, não só no tocante á materia constitucional do projecto, como especialmente de referencia aos factos que se vêm desenrolando e que, devidamente apurados, justificam a providencia por mim lembrada.

Bem é de ver que tudo isso eu poderia fazer em plenário. Pensei, entretanto, que seria melhor um entendimento directo entre os membros da mesma Commissão para que elles, então, em definitivo, resolvessem sobre o destino que deveria ter o projecto.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, não discuto por enquanto o parecer; limito-me apenas á apresentação de um requerimento em que peço que o parecer volte á Commissão de Justiça e Constituição, em cujo seio espero ter a oportunidade de expôr todos os motivos e todas as razões que militavam em favor do projecto, na convicção de que, melhor esclarecidos os illustres membros da Commissão, resolvam acceital-o, ou então, com maior conhecimento de causa, lavrem a sentença de sua condemnação.

Vou, portanto, enviar a V. Ex. o requerimento a que me referi.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido, ficando prejudicado por falta de numero o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer n. 21 da Commissão de Justiça e Constituição, com o projecto n. 10, a que o mesmo se refere, volte ao seio da alludida Commissão.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1934. — *Pacheco de Oliveira.*

**O Sr. Pacheco de Oliveira** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

**O Sr. Pacheco de Oliveira** — Sr. Presidente, evidente ficou, nas palavras que ha pouco pronunciei justificando o pedido de retirada do parecer da discussão, o meu pensamento de, ao invés do plenário, levar á illustre Commissão de Justiça e Constituição, os motivos que pesam no meu espirito para a convicção que eu tenho, firme, de que não milita a razão do lado do parecer, ora em debate.

Este parecer, Sr. Presidente, começa por salientar a circumstancia de que o autor do projecto attendeu ao dispositivo 183 da Constituição, buscando determinar os recursos sufficientes para as despesas constantes do mesmo projecto.



A seguir, o nobre relator diz: "que, analysando attentamente a verba 1ª, sub-consignação n. 27, do art. 7º, da actual Lei Orçamentaria, se verifica que nella não se poderão incluir as despesas em apreço". E ainda neste ponto salienta a circumstancia de que, pelo dispositivo orçamentario a que me acabo de referir, a verba respectiva será distribuida por uma lei especial a ser votada.

Temos, portanto, dois argumentos apresentados contra o projecto. Um, é o de que pelo art. 11 do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, o producto das quotas de loterias não pôde ser applicado ao fim visado pelo projecto que offereci ao Senado; e, o segundo, é que o dispositivo orçamentario determina que essa applicação seria feita por uma lei especial.

Peço ao nobre Relator que me advirta quando, porventura, procurando apanhar os seus argumentos, eu não me estiver externado com a menor quebra de inteira e absoluta fidelidade.

O primeiro argumento é o de que o producto das quotas das loterias deve ser applicado em obras de caridade e instrucção e, por isso, não pôde comprehender o fim do projecto.

Sinto, Sr. Presidente, certa difficuldade em esclarecer esse ponto, pela razão deveras simples de que, no meu humilde juizo, se trata de uma interpretação dispensavel de qualquer esforço, porque o decreto n. 21.143, em seu artigo 11, fala em obras de caridade e *instrucção*. Porventura, terei eu pensado mal quando imaginei que na applicação referente á instrucção isso se pudesse estender aos beneficidios materiaes, a obras porventura necessarias nos estabelecimentos de instrucção?

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. ha de convir que se trata de auxilio á instrucção mantida por estabelecimentos particulares. E no caso de V. Ex. essa interpretação é forçada, porque se trata de proprio federal, de um estabelecimento federal.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Perdõe-me V. Ex., mas essa argumentação é nova.

O SR. THOMAZ LOBO — Nova?! Talvez para V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, estou argumentando com o parecer, no qual não consta uma só referencia á consideração que o Sr. Senador Thomaz Lobo acaba de fazer.

O SR. THOMAZ LOBO — Claro que não. Se está em discussão o projecto, vamos apreciar o parecer em todas as interpretações possiveis. Até mesmo sob o aspecto por que V. Ex. encara a questão.

O SR. VELLOSO BORGES — Sr. Presidente, terei fatalmente de occupar a tribuna para acompanhar o raciocinio que o nobre orador está desenvolvendo em torno da materia. Poderei, entretanto, adiantar que essa advertencia que S. Ex. faz no tocante á interpretação da materia, é inteiramente excusada, porque, em termos rapidos, disse o Relator que tinha feito sua exposição. Logo, não desceu, nem poderia descer a minudencias que S. Ex. deseja. Mas, é tão clara a disposição do art. 11, que não pôde permittir nenhuma duvida a respeito. Pela interpretação elastica que

S. Ex. pretende, então, todas as obras porventura necessarias aos Estados, no tocante á construcção de predios, quer federaes, estaduais ou municipaes, poderiam lançar mão dessa verba no sentido de realizal-as.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, estamos argumentando e para argumentar é necessario estabelecer-se os pontos de divergencia e procurar então esclarecer ou elucidar a materia.

O parecer, neste particular, invoca contra o projecto, como disse, dois argumentos. Um delles é o de que o art. 11 do decreto n. 21.143 fala em obras de caridade e de instrucção e, portanto, o assumpto do projecto não se comprehende nesse artigo 11. Dahi a minha argumentação: desde que o art. 11 se refere á instrucção, não é possivel distinguir, como parece ter pretendido o relator, excluir-se do beneficio desse art. 11 quaesquer melhoramentos materiaes de que necessite o predio onde a instrucção seja ministrada.

Instrucção não póde ser sómente a parte pessoal, de pagamento a profesores ou empregados, não póde deixar de ser incluída nessa expressão tambem a parte relativa a concertos, conservação e melhoramento dos respectivos predios.

O SR. VELLOSO BORGES — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA. — V. Ex. permita que conclua. Darei, dentro em pouco, oportunidade para o aparte de V. Ex.

O SR. VELLOSO BORGES — Muito obrigado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O art. 11 não distingue entre despesa de pessoal e despesa de material para a instrucção; e onde a lei não distingue não é possivel a quem quer que seja distinguir.

Agora volto-me para o nobre relator, afim de lhe pedir o aparte.

O SR. VELLOSO BORGES — Tanto distingue, que ha no orçamento uma verba especial para conservação de predios. Se não houvesse essa distincção, certamente tambem não haveria no orçamento a verba especial para realizaçã desses reparos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não tive a felicidade de ser comprehendido por V. Ex.

O SR. VELLOSO BORGES — Lamento profundamente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Culpo a mim...

O SR. VELLOSO BORGES — A culpa, possivelmente, é minha. V. Ex. creia que lamento profundamente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... que não tive essa sorte. Mas, Sr. Presidente, eu não disse que em despesa de instrucção não se distingue aquella que se refere a material, da que se refere a pessoal. Quem é que não sabe que os orçamentos têm essa distincção, não só no que respeita á instrucção, como em tudo quanto se refere a serviços publicos?

O SR. VELLOSO BORGES — Perfeitamente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu não disse isso. O que affirmei foi que o artigo 11 do decreto n. 21.143, reproduzido por S. Ex. no seu parecer, não distingue.

O SR. VELLOSO BORGES — Adianto o raciocinio para evitar interpretação diferente da que o artigo deve ter.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O artigo não distingue entre o que se refere a material ou pessoal da instrução.

O SR. VELLOSO BORGES — E não se refere sómente á instrução, mas também á caridade.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não disse que se refere sómente ou especialmente, mas, também, á instrução.

O SR. VELLOSO BORGES — A caridade está até em primeiro lugar. Depois vem a instrução. Mas se refere á instrução não quanto á construção ou reparação de predios; e sim ao desenvolvimento...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' a interpretação de V. Ex.

O SR. VELLOSO BORGES — ... ao desdobramento do ensino.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não está no artigo. Eu viso melhor aparelhamento do ensino, providenciando para os concertos no predio onde é ministrado.

O SR. VELLOSO BORGES — E' o que deprehendo do artigo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Veja V. Ex. o engano em que labora.

O SR. VELLOSO BORGES — Neste particular, não se trata sómente da minha interpretação; appello para a interpretação que deram, na ocasião em que o parecer foi apresentado, os demais membros da Commissão.

O SR. ARTHUR COSTA — Darei a explicação do meu voto opportunamente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estou, por emquanto, discutindo com V. Ex., que está me dando a honra de seus apartes.

O SR. VELLOSO BORGES — Terei muito prazer de acompanhar V. Ex. no desenvolvimento de seu raciocinio, que, no particular, não parece justo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, preciso accentuar o meu pensamento no sentido da argumentação que desejo desenvolver.

Um dos motivos invocados pelo nobre relator do parecer contra o projecto foi o de que, pelo artigo 11 citado, a despesa não poderia ser feita pela verba ali consignada.

Então, respondo eu: o art. 11 do decreto n. 21.143, estabelece que as quotas lotericas serão destinadas a obras de caridade e instrução. O dispositivo a que S. Ex. se referiu, e que transcreveu no parecer, não distingue quaes as despesas destinadas á instrução — se as de pessoal ou as de material. E, se, porventura, S. Ex. quizesse interpretar essa despesa como se referindo sómente ás de character pessoal,

chegaria ao absurdo de o Governo não poder tomar qualquer providencia sobre material inclusive destinado aos laboratorios, de que depende, no ramo da medicina, a verdadeira efficiencia do ensino.

Logo, a expressão — “obras de caridade e instrução” — não exclue despesas de ordem material, como a de que cogita o projecto referente a reparos que devem ser realizados na Faculdade de Medicina da Bahia.

Parece-me que não é possível argumentar de outra forma. Mas, quero ir adiante, accetando, para discutir, a affirmação ha pouco aqui feita, de que essa applicação da verba teria razão de ser, se se destinasse a estabelecimentos particulares.

Ora, Sr. Presidente, é outra distincção que o decreto numero 21.143 não faz. Não podemos argumentar e decidir senão com a lei.

O SR. VELLOSO BORGES — E' precisamente o que V. Ex. parece pretender.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estou justamente mostrando o contrario. V. Ex., desculpe-me, não está prestando attenção.

O SR. VELLOSO BORGES — A lei é tão clara, no sentido de sua applicação, que estranho S. Ex. queira interpretal-a de outro modo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas que é que é claro?

O SR. VELLOSO BORGES — A lei.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Que lei? Esse decreto?

O SR. VELLOSO BORGES — Esse decreto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas eu estou lendo o decreto, Sr. Presidente: “O producto liquido annual de cada loteria deverá ser integralmente applicado em obras de caridade e instrucção.

O SR. VELLOSO BORGES — Mas, a que obras se quer referir?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O decreto comprehendendo a instrucção? A resposta só pode ser pela affirmativa.

Esse mesmo decreto distingue no plano — instrucção — o que é material e o que é pessoal? Não.

Portanto, na melhor das hypotheses, para o nobre relator, não é o decreto que distingue, mas S. Ex. que o entende de fazer.

O SR. VELLOSO BORGES — O decreto não distingue nem devia distinguir. Porque evidentemente, existe no orçamento uma verba especial para o serviço de conservação de predios, ou seja para essas obras e está se vendo que elle visou, apenas e exclusivamente, attender á pratica do ensino.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Como o nobre Senador está equivocado!

O SR. VELLOSO BORGES — Absolutamente não estou equivocado!

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu emprazo o nobre Senador a mostrar ao Senado as verbas destinadas a concertos e beneficiamento de predios.

O SR. VELLOSO BORGES — Mas, em que sentido? — Não attendendo ás despesas com verbas destinadas a outros fins.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, V. Ex. está dizendo que o orçamento consigna verbas para esse fim. Eu não as conheço. Possivelmente, o Senado ainda as não descobriu. Peço a V. Ex. que as indique.

O SR. VELLOSO BORGES — Ha verbas especiaes para a conservação de predios.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' um equívoco de V. Ex.

O SR. VELLOSO BORGES — Não é. Mas, vamos admittir com V. Ex., que não houvesse verbas especiaes para esse fim. Ainda assim, não seria por um projecto lançado no Senado, que se poderia attender a obras de conservação no Estado da Bahia. Deveria haver uma solicitação encaminhada pelo Ministerio respectivo, ao Senado, mencionando a quantia necessaria a essas obras.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Esse é um ponto que apreciarei depois.

O SR. VELLOSO BORGES — Mas, eu o vou adiantando, para que V. Ex. veja como está errado o seu raciocinio.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não é possível discutir um assumpto desta ordem, apreciando na mesma occasião, confusamente, todos os argumentos.

O SR. VELLOSO BORGES — Aliás, a confusão, se por ventura houve, não foi por certo, o aparteante quem a determinou.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu sei, Sr. Presidente, que não foi o nobre aparteante e ao mesmo tempo, nobre relator do parecer...

O SR. VELLOSO BORGES — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... como não o seria nenhum dos meus collegas que poderia ter estabelecido a confusão.

Sr. Presidente, venho de uma escola mais antiga. No meu tempo de mais moço nunca tomava o lugar, senão quando me indicavam que eu o deveria occupar. Fiquei com esse velho habito.

O SR. VELLOSO BORGES — Estranho os termos de V. Ex. Não sei a quem V. Ex. quer se referir.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não seja V. Ex. tão apressado.

O SR. VELLOSO BORGES — A pressa é natural. Resulta de uma referencia que parece feita ao aparteante.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O nobre Senador vae ver que não se refere a S. Ex. nem a nenhum dos outros Srs. Senadores...

O SR. VELLOSO BORGES — Seja como fôr, é uma carapuça, que aliás, parece não ser delicada.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... antes, refere-se a todos, mas sem nenhum espirito de melindrar a quem quer que seja.

Antes de continuar nas considerações que ia fazendo e que o aparte do nobre relator me impediu de levar por diante, devo fazer uma declaração, já não direi a S. Ex. mas, ao Senado inteiro: quando, desta cadeira eu usa. qualquer expressão ou qualquer argumento, dirigindo-me aos meus collegas, e que possa parecer menos proprio ou inconveniente, podem SS. EEx. ficar certos que não quero faltar á polidez, nem praticar grosseria alguma. E assim é pela razão muito simples, Sr. Presidente, de que julgo de meu dever respeitar todos os Srs. Senadores e o Senado, e para isso começo respeitando-me a mim mesmo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. fala com vehemencia mas não com aggressividade.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu não seria digno de mim proprio se, ao debater um assumpto que nem character pessoal tem, fosse grosseiro com qualquer dos meus dignos pares nesta casa. Eu jámais faria isso e, repito, não só em consideração aos meus collegas, não só em homenagem ao Senado, mas, principalmente, em respeito a mim proprio.

Dizia eu que era de uma escola antiga; quando cheguei a esta corporação, colloquei-me, não na vanguarda, mas no ultimo lugar. Não só em espirito como em cultura, julguei todos sempre merecedores dos meus tributos de consideração e apreço. Sendo assim, quando a confusão se estabelece no debate, imagino sempre que ella não provem dos outros, mas suspeito que ella parte de mim.

Veamos agora o segundo argumento: é o de que o dispositivo orçamentario pelo qual deveriam correr as despesas fala numa legislação especial, que viesse a ser votada pelo Poder Legislativo.

Ora, Sr. Presidente, o poder que vae deliberar sobre as despesas de que cogita o projecto, é o mesmo que disse que uma lei especial fará a discriminação dessa verba. Se é o mesmo poder, certamente esse dispositivo poderia ser no todo revogado, quanto mais em parte.

O orçamento determinou — e não o orçamento deste anno, mas, seguidamente, durante muitos exercicios — que se faria essa discriminação da verba por uma lei especial. Essa lei não foi votada; são decorridos annos e isso não se fez.

Ora, não comprehendo que o projecto seja inconstitucional só porque o orçamento fala numa discriminação especial. Isso seria, quando muito, uma illegalidade. Permittam que assim me expresse, illegalidade de lei contra lei não é possivel. Se se tratasse de um regulamento, seria admissivel que fosse illegal por violar a lei; mas no caso, trata-se de projecto de lei, que não póde ser inconstitucional porque desatende á disposição de uma outra lei.

Todas as leis se succedem para as providencias do serviço publico. Se ha uma lei fazendo uma discriminação especial, outra pode vir dizendo que aquella primeira determinação desapparece, e essa modificação pode fazel-o no todo, quanto mais em parte, mandando retirar uma verba de 250:000\$000. Inconstitucionalidade ha quando se fere, a um

preceito constitucional. Não ha preceito constitucional nenhum ferido, a nenhum dispositivo da nossa Carta Magna o projecto desattende ou desrespeita.

E' possível, Sr. Presidente, que o engano seja da minha parte; que seja eu que não esteja percebendo essa inconstitucionalidade que, a meu ver, não é possível mostrar.

Como admittir uma inconstitucionalidade sem a indicação do preceito constitucional ferido ou violado?!

Passemos a outro ponto do parecer em debate.

O parecer sustenta que não se trata de competencia do Senado, porque em jogo está um proprio federal, cuja conservação cabe ao Governo da União. E dahi a conclusão de que o Estado não tem interesse na providencia alvitrada.

Sr. Presidente, tambem nesse particular posso estar verdadeiramente enganado, mas, appello para o Senado, de referencia ao espirito da Constituição.

Parece-me que se quer estabelecer uma distincção, entender-se que quando a Constituição se refere a um Estado, trata-se de um interesse local, de um interesse estadual, de um interesse, exclusivamente, pertinente ao Governo da região. Mas, ainda, perguntaria eu: então, é possível sustentar que o desmoronamento de uma parte da Faculdade de Medicina da Bahia, não interesse directa e fundamentalmente ao Estado da Bahia?

O SR. VELLOSO BORGES — Tanto é secundario o interesse do Estado da Bahia, em se tratando da conservação da Faculdade, que não ha uma só manifestação do governo d'esse Estado nesse sentido. Solicito como é o Sr. Governador Juracy Magalhães...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Faz V. Ex. uma confusão. V. Ex. só admittre interesse quando o Governo se envolve. Precisamos acabar com esse regime.

O SR. VELLOSO BORGES — E' essencial o raciocinio, porque não seria possível que em se tratando de uma obra de monta, entregue ao Estado da Bahia, não, fosse o seu governador Juracy Magalhães um dos primeiros a, por meios legais, por meios legitimos, por meios constitucionaes, vir buscar do Governo Federal, no orçamento federal, o auxilio necessario a essa conservação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' mais um equivoco do robre relator.

O SR. VELLOSO BORGES — Equivocado está V. Ex. no sentido de procurar discutir pessoalmente o assumpto, que deveria estar entregue directamente ao governo da Bahia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Sr. Juracy Magalhães tem consciencia dos seus direitos, como Governador da Bahia, e tem, se é possível dizer-se, mais nitida a consciencia dos seus deveres, no respeito que lhe cabe a todos os órgãos da soberania nacional.

O SR. VELLOSO BORGES — Então V. Ex. o considera, no particular, um faltoso. Acha que elle não cumpriu o seu dever.

O SR. PACHECO OLIVEIRA — V. Ex. não pode tirar essa conclusão para attribuil-a a mim.

O SR. VELLOSO BORGES — Não sou eu quem está tirando essa conclusão. O raciocínio que V. Ex. está desenvolvendo é que obriga, logica e fatalmente, essa conclusão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Agradeço a V. Ex. o favor que me tem concedido até agora, mas V. Ex. não me deixa argumentar.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o Sr. Juracy Magalhães tem consciencia, a mais nitida, dos seus direitos...

O SR. VELLOSO BORGES — Se elle tem a consciencia de um direito e não o pratica, a meu vêr, é faltoso.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ac vêr de V. Ex.

O SR. VELLOSO BORGES — E' V. Ex. quem me força a esta conclusão. Porque, se ha uma obra em perigo no Estado da Bahia, e essa obra depende do Estado, se o Governo não providencia no sentido da sua intervenção, *ipso facto* esse Governo está fugindo ao cumprimento dos seus deveres.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. tem bom timbre de voz, e eu tambem. Mas para que tanta algazarra?

O SR. VELLOSO BORGES — Eu não estou fazendo algazarra.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Está com a palavra o Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

O SR. VELLOSO BORGES — Eu não pensava de modo algum em apartear a V. Ex. que, aliás, foi tão gentil no começo, no sentido de permittir os meus apartes...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — No começo e no fim. Sou sempre gentil.

O SR. VELLOSO BORGES — Mas, já agora pretende encontrar no apartear um motivador inconveniente de palavras, provocando algazarra.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, o Sr. Juracy Magalhães nada tinha que intervir no caso. A Faculdade de Medicina é um proprio federal. Lá, o Governo Federal tem immediato representante, que é o director da Faculdade, de nomeação do Governo da União. Sem duvida, qualquer solicitação a respeito da Faculdade não teria que ser dirigida pelo Sr. Juracy Magalhães ao Governo Federal; teria que ser dirigida pelo representante deste na Faculdade, isto é, pelo respectivo director. Se o Sr. Juracy Magalhães se interpuzesse entre essas duas autoridades, uma local, que era o director da Faculdade, e outra, o respectivo Ministro da Educação, estaria exorbitando, estaria dizendo áquelle Ministro que o seu nomeado, o preposto do Governo Federal, era um incapaz para cumprir integralmente os seus deveres. Se estivesse reclamando do Governo Federal, tambem o seu acto poderia ser interpretado como menos attencioso, por se considerar que elle, tomando essa attitude, achava que o Governo não estava cuidando do assumpto, como de facto está.

O SR. VELLOSO BORGES — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. ha de convir que as conclusões de V. Ex. foram apressadas.



O SR. VELLOSO BORGES — Eu pergunto a V. Ex. qual foi a attitude do fiscal federal, que deve ser o representante do Governo Federal.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Essa pergunta de V. Ex. é parecida com aquella de referencia ás verbas para construção.

O SR. VELLOSO BORGES — Não é parecida.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ha pouco affirmei que no orçamento não ha verba, pela qual essa despesa possa ser feita. Agora, informo que a Faculdade de Medicina da Bahia não tem fiscal. Este é um cargo que só existe nos estabelecimentos particulares.

O SR. VELLOSO BORGES — Quando eu disse *fiscal* quiz me referir ao director da Faculdade. Pergunto, pois, a V. Ex. qual foi a attitude do director?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Reclamar as obras.

O SR. VELLOSO BORGES — A quem?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ao Ministro da Educação.

O SR. VELLOSO BORGES — Esquecendo-se inteiramente da acção do Governo do Estado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas se o proprio é um estabelecimento federal! Parece que não nos entendemos nesse sentido.

O SR. VELLOSO BORGES — Por isso mesmo foi que eu declarei que o projecto era inconstitucional, uma vez que não tinha relação com o interesse do Estado, não se relacionava de modo nenhum com um interesse do Estado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estou num ponto de vista diametralmente opposto ao do nobre relator. S. Ex. acha que o interesse publico só existe quando o Governo reclama; eu acho que não; acho que o interesse publico está em toda parte, quer seja estadual, quer municipal, sempre representa interesse publico geral.

O SR. VELLOSO BORGES — Essa é a conclusão falsa, a que V. Ex. chegou no tocante á interpretação do meu raciocinio.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — S. Ex. imagina que se o proprio não é estadual, o Estado não tem interesse. Avaliemos o seguinte quadro: que as muralhas de sustentação da Faculdade de Direito...

O SR. VELLOSO BORGES — Aliás, de Medicina. (*Riso.*)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Uma vez V. Ex. teve razão. Houve equivoco de minha parte. Eu sou justo. Trata-se da Faculdade de Medicina.

O SR. VELLOSO BORGES — Estou esperando a conclusão de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, dizia eu: avaliemos que cede a muralha da encosta que supporta a Faculdade de Medicina. Que disso resultaria? No entender do nobre relator, nada; era coisa de nenhuma importancia para o Estado. No meu entender, porém, teria importancia capital. E por que? Porque não se compre-

henderia que fosse indiferente ao Estado da Bahia que sua Faculdade deixasse de funcionar durante certo tempo, porque alguns dos seus pavilhões tivessem desabado. Que poderá mais interessar ao Estado da Bahia, num particular desta ordem, que o proseguimento do ensino medico ali? Que lhe incommodaria mais que a cessação desse ensino, pela destruição de varios pavilhões daquelle estabelecimento glorioso? Acho que isso interessa extraordinariamente ao Estado.

Entretanto, S. Ex. entende que não. Ainda mais: quem conhece a Bahia sabe da situação em que está collocada a Faculdade de Medicina, do alto um bloco das torres da encosta se desprende, produzindo males, não pequenos, quer no desmoronamento de predios, quer ceifando a vida de seis pessoas. Agora, supponhamos que varios pavilhões por falta de resistencia de suas muralhas, se precipitassem sobre a cidade baixa. Que representaria isso?

O SR. THOMAZ LOBO — Méra hypothese de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sob todos os aspectos, portanto, isso seria prejudicialissimo á Bahia. Entretanto, para o nobre relator...

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. ha de convir que o nobre relator encarou o projecto sob o aspecto legal e constitucional. V. Ex. está discutindo o merito do projecto, e sobre a necessidade das providencias que elle encerra.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. estava ausente. Entrou neste momento...

O SR. THOMAZ LOBO — Estou apreciando as considerações que V. Ex. expendeu na minha presença.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — As providencias...

O SR. THOMAZ LOBO — O nobre relator devia prender-se ao aspecto constitucional do projecto. Tenho ainda de considerar que mesmo que essas providencias sejam necessarias, com todas essas tintas negras e côres sombrias a que S. Ex. se refere, o Senado não é autoridade administrativa; essas providencias cabem ao Poder Executivo, isto é, ao Ministerio da Educação. Não basta salientar a conveniencia da medida; é preciso saber-se se temos competencia para adoptal-a.

O SR. VELLOSO BORGES — E foi sob esse ponto de vista que o relator encarou o projecto de S. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, o assumpto tem aspectos varios, e nós os havemos de apreciar um por um.

O SR. COSTA REGO — V. Ex. pode me informar: as obras estão proseguindo ou estão paralygadas?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Sr. Senador Costa Rego pergunta-me se as obras estão proseguindo ou paralygadas. Deixo de responder a S. Ex., para lhe fazer uma solicitação, qual a de S. Ex., dentro em pouco, repetir o seu aparte.

O SR. COSTA REGO — Mas é essencial saber, porque V. Ex. receia que a Faculdade venha a cahir.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Estava, Sr. Presidente, mostrando o interesse do Estado nessas obras, e ne-

nhuma contestação convincente — que, aliás, é a expressão usada no parecer — surgiu contra as minhas palavras.

Em seguida, Sr. Presidente, o nobre relator fala da victoria procedida, de providencias tomadas, e, dahi, de certo modo, insinua a desnecessidade do projecto.

O SR. VELLOSO BORGES — Nessa parte, o relator não insinuava: affirma. E devo dizer, em aparte a V. Ex., que um dos membros da Commissão, por isso mesmo, considerava o projecto morto no seio da propria Commissão, isto é, desnecessario.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quer dizer que o nobre relator considera o projecto inutil.

O SR. VELLOSO BORGES — O relator não considera desnecessario. O relator declarou que o projecto é inconstitucional, pelas razões que expôz e que V. Ex. leu, em parte. Um dos membros da Commissão é que, por ter conhecimento que as obras estavam sendo realizadas convenientemente, considerou, por isso mesmo, o projecto de nenhuma necessidade mais, isto é, sem razão de ser e sem objectivo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, eu dizia que, pela argumentação do parecer, que poderia ser considerada como de aspecto constitucional, eu já tinha respondido. Agora, valendo-me, ainda, desse mesmo parecer, ia apreciar referencias que o mesmo faz a solicitações feitas, a providencias suggeridas e a obras determinadas.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pois não.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — Eu considerei, no seio da Commissão de Constituição e Justiça, o projecto de V. Ex. sem nenhum objectivo mais, porque o Ministro da Educação declarara já haver tomado todas as providencias para a realização dos melhoramentos indispensaveis no edificio. Uma vez que o Ministro da Educação affirma que adoptou as providencias cabiveis no caso, o projecto de V. Ex. perderia o objectivo; seria — digamos — inoportuno; ou, para applicar uma linguagem technica: o projecto de V. Ex. está prejudicado, porque, se o que elle visava era que os concertos fossem feitos na Faculdade de Medicina da Bahia, e se o Sr. Ministro da Educação declara ter tomado todas as providencias e que para lá mandara um engenheiro, afim de deixar a Faculdade em condições de perfeito funcionamento, acredito que o projecto de V. Ex. está inteiramente sem objectivo. E foi por isso que, na Commissão de Justiça opinei para que o projecto fosse julgado inoportuno ou prejudicado.

Era o aparte que tinha a dar a V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Sr. Senador Flavio Guimarães apartou-me para frisar o seu ponto de vista, que externara no seio da Commissão. E, pelas informações prestadas relativas a providencias que haviam sido tomadas. S. Ex. considerou o projecto prejudicado. Mas reportava-me eu aos termos do parecer em que se fala em medidas postas em pratica ao que tambem alludiu o Sr. Senador Flavio Guimarães.

Sr. Presidente, não estou falando, no caso, sem inteiro conhecimento do assumpto. Devo dizer ao Senado que,

antes de formular o projecto, fui ao Ministerio da Educação, onde colhi esclarecimentos, dos quaes me aproveitei. Ali, o pensamento era de que, só uma verba poderia attender ás despesas em questão, e essa verba era exactamente a que consta do meu projecto. Uma só difficuldade então encontrei, e esta se referia ao *quantum* deveria mencionar no projecto para attender áquellas obras. Em taes circumstancias, busquei o auxilio de um technico, o qual me ponderou que, não se achando orçados aquelles trabalhos, não seria, desde logo, possível determinar a quantia que se fazia necessaria.

Desse technico ainda foi a suggestão — que aproveitei — de referir-me no meu projecto a reparos que se faziam necesarios no predio e o inicio de obras de segurança.

V. Ex., portanto, Sr. Presidente, que eu não tinha andado precipitadamente, correndo ao Senado para apresentar esse projecto, logo após receber o telegramma que me veiu do meu Estado.

Ao receber esse telegramma eu me considerei não devidamente informado, e fui buscar dados, informes, no Ministerio da Educação, tendo o meu projecto sido calcado em esclarecimentos ali recebidos. Dentre esses esclarecimentos está o de que se se tratasse de obras simplesmente internas, como as referentes ao estuque do amphitheatro Alfredo Britto, o Ministerio poderia determinar essas obras e mandar procedel-as immediatamente, porque da verba eventuaes — em se tratando de uma providencia emergente ou de consideravel urgencia — elle poderia determinal-as. Mas, essa verba tinha de saldo apenas algumas dezenas de contos de réis.

O que quer dizer, se se tratasse, como os telegrammas da Bahia o diziam — e como infelizmente é verdade — se se tratasse de obras de segurança, a verba não comportaria essa despesa. Não existiriam, em todo o orçamento, verbas outras, disponiveis, por onde esses gastos fossem realizados. E por isso é que me foi indicada essa sub-consignação, a que o projecto se refere, tanto mais precedentemente, quanto devo dizer a V. Ex. não somente que o dispositivo orçamentario se refere a uma discriminação especial que será feita, como que, votada ha annos, até hoje essa discriminação não se effectivou, o que quer dizer que essa verba continua intacta; figura no orçamento, mas não tem applicação.

O SR. COSTA REGO — As obras estão ou não sendo realizadas?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Por occasião da apresentação do projecto, chegando tambem ao Sr. Ministro reclamações mais urgentes, S. Ex. resolveu, como já disse, enviar á Bahia um engenheiro do Ministerio. Esse profissional fez ali os estudos cujos resultados direi dentre em pouco. Não é, Sr. Presidente, que S. Ex. o Sr. Ministro não houvesse prestado a devida attenção ao caso, que não tivessem a solicitude devida aos representantes do Governo, quer o Director da Faculdade, quer o Ministro da Educação. Mas, V. Ex. e o Senado sabem que o Ministro não pôde determinar providencias, principalmente de vulto, senão depois de ser o assumpto previamente estudado e orçado. Só assim terá a competente justificativa o seu acto.

Dadas as chuvas que causaram aquella grande inundação na Bahia, determinou-se uma vistoria sob as muralhas da Faculdade de Medicina. Sem essa vistoria, não seria

possível ao Ministro tomar qualquer deliberação. Eram os técnicos que se deveriam pronunciar, e a S. Ex. caberia esperar a palavra dos peritos. Naturalmente outros que não o Ministro, por effeito do que se chama burocracia, tiveram oportunidade de saber o resultado desse exame antes de S. Ex. Pois bem, vou ler ao Senado o parecer dos técnicos na Bahia a respeito da situação em que se encontra aquella Faculdade de Medicina e da grande ameaça que sobre ella pesa. Peço a attenção do Senado:

“Tendo em vista o enorme deslocamento de terras na encosta, que poz em perigo um trecho de muralha em questão, sem haver, entretanto, qualquer indício de movimento na propria muralha ou nas edificações mais proximas, julgamos a principio, naturalmente, que fossem boas as condições de fundação dessa obra.

“Todavia, uma vez concluidos os poços de visita, observamos com surpresa, que os alicerces da muralha se fundavam em um terreno argillo-silicoso, absolutamente incapaz de offerecer as necessarias garantias de estabilidade, conforme telegramma que vos enviamos (annexo n. 9), Pelo desenho junto (annexo n. 10) vê-se que na sua construcção nem mesmo se deram ao cuidado de escalonar a sapata de fundação, que foi assentada ao sabor da inclinação do terreno, contribuindo grandemente para facilitar qualquer escorregamento.”

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E' um grave erro de technica.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ouça V. Ex. até o fim.

“Mesmo a execução da alvenaria, trabalho em que tanto se esmeravam os antigos, não foi cuidadosa — tanto no amarramento das pedras como principalmente na qualidade da argamassa usada, em que se percebe claramente a predominancia abusiva e intensiva do barro.

Pela simples observação do desenho junto (annexo n. 10) no qual foi traçado o angulo natural de repouso das terras, salta claramente a situação de instabilidade das muralhas. Aliás, pelas photographias juntas (annexas ns. 11, 12 e 13) a illusão optica torna ainda mais assustadora aquella situação, sendo que em duas dellas se vê que o pé do talude da referida encosta está sendo supportado milagrosamente por um precario e insufficiente escoramento de madeira.

Além de tudo o que já expuzemos neste capitulo, agrava consideravelmente a situação actual, da encosta, o facto de ainda continuarem a se dar pequenos deslocamentos ou escorregamentos de terra, o que, em tempo talvez mais recente do que remoto venha tornar realidade as nossas apprehensões.”

Pergunto ao Senado se, deante de um laudo dessa ordem, é possível affirmar que aquellas muralhas estejam seguras; que ellas possam offerecer garantias á Faculdade!

Ninguem dirá que ellas offerecem estabilidade. A conclusão, deve ser, ao contrario, inteiramente diversa.

O SR. COSTA REGO — Mas, o Ministro já tomou providencias para essas reparações?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Os engenheiros que fizeram exame, cujo laudo acabo de lêr, na parte referente ás muralhas da Faculdade de Medicina da Bahia, não eram do Ministerio da Educação, mas, eram engenheiros officiaes, fornecidos pelo Ministerio da Viação e que na occasião se achavam lá, a serviço publico.

O Sr. Ministro da Educação, zelando pelas suas prerogativas entendeu de mandar um tecnico do seu Ministerio verificar se eram verdadeiras as informações constantes desse laudo. E posso affirmar ao Senado, hoje, o que não podia fazer até hontem: que as conclusões do engenheiro do Ministerio da Educação são identicas ás que acabei de lêr.

Perguntam-me: mas o Ministro não tomou providencias ?

Elle fez tudo o que poderia fazer.

E que poderia fazer ? Mandar um ou mais engenheiros do seu Ministerio verificar a exactidão das informações que lhe chegavam ao conhecimento. E isso, elle fez. Esse, engenheiro lá esteve e chegou ás mesmas conclusões a que acabo de me referir.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Compete ao Ministro, dentro das verbas orçamentarias, defender o patrimonio nacional.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Sr. Ministro, que poderia fazer, mais do que isso ? Mandar, como naturalmente, mandou que esse engenheiro levasse limitados recursos para obras de emergencia, de menor importancia...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Como segurança do edificio.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... como as que dizem respeito ao estuque que havia cahido e a outros pequenos reparos internos. O Sr. Ministro não podia dar ao seu preposto, ao engenheiro que para ali mandára, quantia avultada, porque, della, não dispunha S. Ex. nem podia ordenar que o Thesuro entregasse dezenas ou centenas de contos ao engenheiro que partia para a Bahia, afirm de que, os invertesse nas obras necessárias. S. Ex. teria de esperar o orçamento das obras e este orçamento teria de correr os tramites regulares, para, então, ser ordenada a despesa.

O SR. VELLOSO BORGES — E V. Ex. quer que o Senado, apressada e atropeladamente, vote uma verba, que, talvez, nem corresponda ás necessidades dessas reparações ?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pergunto: mesmo concluido o orçamento, que poderia fazer o Sr. Ministro ? Poderia "sponte sua" ordenar as despesas ? Não, só poderia fazel-o, dentro das suas verbas.

O SR. THOMAZ LOBO — Ahi, caberia ao Presidente da Republica encaminhar uma mensagem á Camara dos Deputados pedindo a abertura do credito e acompanhada do respectivo orçamento.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Das verbas orçamentarias, o Sr. Ministro não se pôde aproveitar como bem entenda.

Portanto, ou o Poder Legislativo aguarda uma mensagem do Presidente da Republica ou toma uma deliberação espontaneamente.

O SR. VELLOSO BORGES — Uma deliberação inconstitucional, lançando mão de verba destinada a fins diferentes!

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, assim não acabaremos mais...

O SR. VELLOSO BORGES — Mas é tão interessante! Se é esse o argumento principal...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. deve ser, pelo menos, piedoso.

O SR. VELLOSO BORGES — Não posso ter piedade quando se raciocina tão forçadamente no sentido de uma these que não existe.

O SR. PRESIDENTE — Peço aos nobres Senadores não interromper o orador. S. Ex. dispõe, apenas, de 5 minutos, para concluir as suas considerações.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não devemos voltar a esse ponto.

O SR. VELLOSO BORGES — Queria, apenas, recapitular o argumento, porque o considero dorsal, essencial á conclusão a que V. Ex. teria de chegar.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. não acharia razoavel que o Ministro da Educação esclarecesse o Senado se, realmente, mandou fazer os reparos precisos ou se não os fez? Teríamos, então, um ponto lucido para o nosso estudo. V. Ex., não disse sequer que o Ministro não os tenha feito.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Ministro está dando as providencias que poderia dar.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Pelas informações que o nobre orador nos trouxe, vemos que os fins do seu projecto já foram colimados, isto é, o Sr. Ministro da Educação já tomou todas as providencias para reparar os estragos causados pelas chuvas na Faculdade de Medicina da Bahia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Tomou *todas* as providencias, não. V. Ex. está equivocado.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — E' a informação que V. Ex. acaba de dar.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Então, V. Ex. não pode prestar attenção ás minhas palavras.

O SR. VELLOSO BORGES — Devo acrescentar que essas providencias foram tomadas depois da elaboração do parecer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Parece-me que os nobres Senadores não me entendem.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — V. Ex. está explicando até com muita clareza e brilhantismo.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Mas V. Ex. não acabou de dizer que o Ministro da Educação mandou um engenheiro verificar os estragos e que esse engenheiro levou o dinheiro necessario para as obras de emergencia necessarias á segurança do edificio?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Eu disse isso? Não! Eu disse que o Ministro poderia mandar um engenheiro, com alguma importancia, para obras relativamente peque-

nas. As obras de segurança custarão centenas de contos, e não vou suppôr que o Ministro da Educação tenha no seu Ministerio dinheiro a sua disposição, para mandar, por um tecnico, fazer obras sem a devida regularização do assumpto.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas podia contractal-as. S. Ex. tem obrigações quanto aos proprios nacionaes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Tambem não podia contractar.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Parece que as providencias que V. Ex. reclamava, apresentando o projecto, já foram satisfeitas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não foram. O Ministro providenciou apenas na medida do que lhe era possível.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Devo dizer ao Senado que as informações que V. Ex. acaba de trazer constituem a confirmação do que disse um official de gabinete do Ministro da Educação. Eu me congratulo com V. S. por ver que o projecto de V. Ex. já produziu os resultados que V. Ex. tinha em vista.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES — O nobre autor do projecto já está victorioso.

O SR. VELLOSO BORGES — Se a Commissão tivesse conhecimento dessas informações, o parecer talvez fosse outro.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Eu fico contente com as informações que V. Ex. acaba de trazer ao plenario.

O Sr. Presidente — Attenção. O orador dispõe de pouco tempo para concluir o seu discurso. Peço aos Srs. Senadores que não o aparteiem.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Peço ao nobre orador que me excuse porque eu não sabia da premencia do tempo de que dispõe.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, vou terminar minhas considerações. De um lado está a Constituição, sob os zelos do nobre Relator.

O SR. VELLOSO BORGES — Não são apenas do Relator. A Constituição está entregue a todos os Senadores, ao Senado em peso — direi mesmo. Eu sou a parte minima do Senado. (*Não apoiados geraes.*)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Como dizia, Sr. Presidente, de um lado, são os zelos pela Constituição; de outro, é a conformidade com as providencias annunciadas. Se de um lado está o relator, de outro encontra-se o *leader*. Ora, VVx. EEx. comprehendem que, deante disso, todo esforço é inutil. Estou em vão empregando meu empenho para levar ao espirito do Senado a idéa de que o projecto deve ser approvedo.

De tudo quanto ouvimos...

O SR. VELLOSO BORGES — Aliás as informações a que V. Ex. se refere, vieram posteriormente ao parecer. Se as tivesse conhecido na occasião, certamente as conclusões do parecer teriam sido outras.



O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... que inilludivelmente o projecto está condemnado á rejeição do Senado.

O SR. VELLOSO BORGES — Absolutamente não. Se V. Ex. mostrar que o Ministro já providenciou, terei immenso prazer em modificar o meu parecer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Como posso provar que o Ministro providenciou! Eu acabo de enumerar tudo quanto se fez e de referir detalhadamente todos os acontecimentos, e agora se me attribue aquillo que não disse e o proprio *leader* se congratula commigo pelas providencias que foram tomadas.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Ouvi isso de V. Ex.

O SR. VELLOSO BORGES — Se o autor do projecto provar a sua constitucionalidade eu, como relator, serei capaz de modificar o meu voto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado desculparão o que vou dizer, em resposta ao aparte do nobre relator. Ninguem, nenhuma força, nenhuma intelligencia, per mais possante que se apresentasse aqui, seria capaz de convencer ao nobre relator.

O SR. VELLOSO BORGES — V. Ex. aliás não teria de convencer apenas o relator, mas, sim, a todo o Senado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. firmou seu juizo e delle não sáe. Não serei eu quem alimente a veleidade de tiral-o desse ponto de vista.

O SR. VELLOSO BORGES — Não ha veleidade.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não é de V. Ex., a veleidade seria minha. O que é certo, Sr. Presidente, é que lancei meus argumentos contra o parecer de S. Ex. e os sustentei. Agora, sentir-me-ia muito honrado se S. Ex. os desfizesse.

O SR. THOMAZ LOBO — E' o proprio parecer que os desfaz plenamente.

O SR. VELLOSO BORGES — V. Ex. não provou, absolutamente, a constitucionalidade do projecto, o que era essencial.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quanto ás providencias, como hei de discutil-as, se nada se fez no sentido do vulto das obras que são necessarias e se affirma que tudo foi feito?

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Não affirmei: ouvi isso de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, ha dois pontos de ligação muito intima entre mim e o Sr. Senador Valdomiro Magalhães.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — Somos velhos amigos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sou, de certo, um velho amigo de S. Ex. e grande admirador do seu espirito e das suas qualidades moraes.

O SR. VALDOMIRO MAGALHÃES — E eu retribuo com abundancia de coração.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A respeito das providencias, devo dizer ainda que sou tambem um dos que mais

prazerosamente rendem homenagens ao Sr. Ministro da Educação. Considero-o uma das figuras mais importantes do Governo, pelo brilho com que exerce suas funções, pelo empenho de S. Ex. em prestar os serviços que realmente vem prestando, e valiosos, á causa da instrução e da educação no Brasil.

O SR. COSTA REGO — V. Ex., quando Deputado, não foi o relator das eleições de Minas? Talvez venha dahi essa implicancia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Se não se tratasse do Sr. Senador Costa Rego, não daria a resposta que vou dar: mas, como foi S. Ex. que me deu esse aparte, responderei dizendo apenas que isso é intriga de velho companheiro.

O SR. PRESIDENTE — Attenção. O tempo do orador está findo. Peço aos Srs. Senadores que o deixem concluir suas considerações.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. ha de convir que para um condemnado ha sempre oportunidade para mostras de benevolencia.

Ora, o condemnado não sou eu, no caso, mas o projecto.

Com a tolerancia que é propria do Senado, seja-me permitido dizer mais algumas palavras.

Que o Senado approve ou rejeite o projecto, é essa uma solução que não me diz respeito. O meu dever era apresental-o. Fil-o e sustentei-o dentro das minhas forças. Tive, porém, a pouca sorte de vel-o ferido por uma inconstitucionalidade que, absolutamente, não logrei descobrir.

Quando, mesmo, me foi feita a insinuação amiga de pedir a retirada do projecto, devo dizer a V. Ex. que recusei essa attitude.

Preferia que o Senado tivesse, no caso, uma posição franca de responsabilidade, como a que estou tendo. Trouxe o projecto a esta Casa na esperanza de que elle viesse servir a um alto fim, qual o de livrar o meu Estado do desmorrimento, embora em parte, da Faculdade de Medicina; o que seria um grande mal.

O Senado entendeu o contrario. Pensa que lhe cumpre cruzar os braços, numa attitude de verdadeira inactividade, á espera de que o Governo lhe diga a hora de conceder creditos para essas despesas.

Eu não censuro o Senado. E' uma questão de ponto de vista. Mas, se até as obras serem começadas, se até os creditos serem concedidos, uma desgraça acontecer; se aquelles pilares ruirem; se a Faculdade de Medicina da Bahia tiver que ser reconstruida, — a responsabilidade, evidentemente, não me cabe; ella ficará sobre os hombros daquelles que entendem que o projecto não deve ser approvedo, daquelles que proclamam que as providencias foram dadas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A responsabilidade recabirá sobre o Ministro da Educação, se não tiver tomado as providencias necessarias.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não ha de ficar sómente sob a responsabilidade do Ministro da Educação, mas, tambem, sob a responsabilidade do Senado. Mas, tanto seria responsavel o Governo, porque não deu completas e cabaes providencias, como responsavel seria o Senado, e mais do que

aquelle, porque não attendeu á advertencia de um dos seus membros, não quiz ouvir a sua voz, fechou ouvidos a seus reclamos e entendeu que devia rejeitar o seu projecto.

O SR. SIMÕES LOPES — Cumprindo a Constituição. Pelo menos no meu entender.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não! "Cumprindo a Constituição" — disse S. Ex., mas concluiu logo, numa sabedoria que lhe fica muito bem, "no meu entender". Porque á opinião de S. Ex., de que era em respeito á Constituição, eu opponho a minha opinião, por muito desvaliosa que seja (*não apoiados geraes*), de que, ao contrario, o projecto visa um fim de interesse colectivo e não fere nenhum dispositivo constitucional.

Eu entregaria esse assumpto a quem quizesse com imparcialidade estudal-o, a quem não tomasse *parti-pris* nessa questão e indicasse os preceitos constitucionaes feridos por esse mesmo projecto.

Isso não se fez, Sr. Presidente; essa convicção ninguem nos traz. Mas, o que é necessario — eu não indago o motivo, não me queixo nem reclamo — o que é necessario nesse instante é rejeitar o projecto.

Rejeite-o o Senado! Cumpra o que na apparencia pode se affigurar o seu dever; mas o futuro dirá se pratica ou não um grande erro.

Quanto a mim, cumpri a minha obrigação, apresentei o projecto e defendi-o. O Senado que faça agora o que melhor lhe parecer. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, eu não sou o Relator do projecto, mas, ha pouco, o nobre Senador pela Parahyba, que é o Relator, alludiu á opinião dos demais membros da Commissão. O parecer é unanime, como V. Ex. sabe e eu, em aparte, disse que justificaria o meu voto. E' isso o que simplesmente venho fazer em quatro palavras.

Votei pelo parecer, com restricções, apenas porque me limitei a apreciar-o sob o ponto de vista constitucional, que tal é a função que no momento me compete desempenhar, membro que sou da Commissão de Constituição e Justiça.

O SR. VELLOSO BORGES — Aliás não foi esse unicamente o modo pelo qual o relator encarou o projecto.

O SR. ARTHUR COSTA — Perfeitamente. Eu não impugnei o asserto de V. Ex.; estou apenas justificando o meu voto.

O nobre Senador apresentante do projecto, na sua justificação, diz, elle proprio: "em face da Constituição é evidente a iniciativa do Senado, nos termos do art. 90, letra c."

E', precisamente, Sr. Presidente, o artigo da Constituição em que S. Ex. o Sr. Senador Pacheco de Oliveira, funda a iniciativa do Senado. E eu sinto, lamento divergir de V. Ex., e unica e exclusivamente por esse motivo dei meu

voto favorável ás conclusões do parecer. Porque, effectivamente, não se póde applicar, no meu modo de entender, esse dispositivo invocado por S. Ex. na sua justificação.

O SR. VELLOSO BORGES — O Relator fez referencia a esse artigo.

O SR. ARTHUR COSTA — Perfeitamente. O art 90 diz:

“São attribuições privativas do Senado Federal, letra c: Iniciar os projectos de lei a que se refere o art. 41, § 3º:”

Ora, Sr. Presidente, o art. 41, § 3º, diz que compete exclusivamente ao Senado Federal a iniciativa das leis sobre a intervenção federal:

“§ 3º Compete exclusivamente ao Senado Federal a iniciativa das leis sobre a intervenção federal, e, em geral, das que interessem determinadamente a um ou mais Estados.”

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E interessa determinadamente á Bahia, como já mostrei.

O SR. ARTHUR COSTA — O nobre Senador apresentante do projecto declarou da tribuna que interessava á Bahia.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Determinadamente.

O SR. ARTHUR COSTA — Interessava *determinadamente* ao Estado da Bahia. Eu confesso que chego a reconhecer que interessa á Bahia, mas de uma maneira social, de uma maneira cultural. Mas, não é nesse ponto, sob esse aspecto, dentro dessa intelligencia, que nós devemos interpretar a Constituição.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. dá licença para um aparte ?

O SR. ARTHUR COSTA — Pois, não. V. Ex. sempre me honra com os seus apartes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Agradeço a V. Ex. Eu sustentei que não só interessava a Bahia por se tratar de um estabelecimento que funciona na Bahia, mas ainda pela situação do edificio. De facto, o predio ameaça ruir. V. Ex., sabe que a situação d'elle é especial, de modo tal, que o seu desmoronamento ocasionará uma catastrophe na capital da Bahia. Ora, não ha nada que mais possa interessar á Bahia do que prevenir essa desgraça.

O SR. ARTHUR COSTA — As ponderações de S. Ex. não me convenceram sob o ponto de vista constitucional, porque entendo que se deve interpretar esse interesse, como sendo directo, immediato, peculiar ao Estado, entidade politica dentro da Federação. E, consequentemente, se fôssemos entender que esse interesse póde ser cultural, social, a interpretação da Constituição quanto á competencia do Senado, se estenderia a ambitos elastissimos, Sr. Presidente, porque grande numero de projectos, senão quasi todos, interessam a um, a outro ou a alguns Estados, diante de um criterio como esse fixado por S. Ex.

Esta a razão porque entendi ser o projecto inconstitucional.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. ARTHUR COSTA — Pois não.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ainda assim seria o caso de se applicar o art. 94 da Constituição, mandando o projecto para a Camara.

O SR. ARTHUR COSTA — O Senado, creado pela Constituição de 1934, é muito diverso daquelle Senado antigo, da Constituição de 1891.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Indo por ahi, vamos terminar por não fazer nada.

O SR. ARTHUR COSTA — O actual Senado nada tem que ver com a materia orçamentaria. Trata-se de um proprio federal e o Ministro da respectiva pasta tem o dever funcional de zelar pela conservação desse predio. Se o não fizesse, incorreria até em responsabilidade por falta do cumprimento de deveres funcçionaes.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — S. Ex. pode fazer a despesa sem autorização?

O SR. ARTHUR COSTA — Se S. Ex., o Sr. Ministro da Educação, não tem, no orçamento, verba para esse material — o que é extranho á competencia do Senado — cumpre a S. Ex. pedil-a a quem de direito, no caso, á Camara dos Deputados.

Aliás, encontro aqui, Sr. Presidente, na lei orçamentaria para 1936, — a que apenas vou alludir como raciocinio extra, por isso que S. Ex. está me honrando com o seu aparte, e o meu ponto de vista é apenas constitucional — relativamente ao Ministerio da Educação, duas verbas: uma para obras (obras de construcção, adaptação, melhoramentos dos edificios do Ministerio) e entre as quaes a da Faculdade de Medicina da Bahia na importancia de 200:000\$; adeante outra para eventuaes afim de occorrer ás despesas não previstas e anormaes do orçamento, de 200:000\$000.

Pergunta o nobre Senador se reputo essas verbas sufficientes. O Senado nada tem que ver com dispositivos orçamentarios...

O SR. MORAES BARROS — Apoiado. Esse é o ponto culminante da questão.

O SR. ARTHUR COSTA — ... para responder ao aparte com que S. Ex. me honrou, que não encontrou essa verba no orçamento. Este argumento, porém, é de passagem; preoccupei-me apenas com o criterio constitucional.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. pode argumentar assim, mas eu não posso porque sei que essas verbas não permitem obras.

O SR. ARTHUR COSTA — Esse é o meu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar mais da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Velloso Borges — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Velloso Borges.

O Sr. Velloso Borges — Sr. Presidente, o interesse do relator neste instante não é de nenhum modo acompanhar o raciocínio longo e exaustivo que fez, em torno do seu projecto, o Sr. Pacheco de Oliveira. Apenas visa só e só a justificativa do seu parecer, que encontrou definitivamente o apoio mais decidido, mais franco e mais espontâneo dos outros membros da Comissão de que faz parte interinamente, isto é, a de Constituição e Justiça, Educação e Saúde Publica.

No parecer, quem teve como V. Ex., Sr. Presidente, e certamente o Senado, tempo para a sua leitura, encontrará em poucas palavras a prova formal da inconstitucionalidade do projecto n. 10.

No particular, eu me eximo agora de mais referencias, porque as fez neste momento, brilhantemente, um dos membros da Comissão, o Sr. Senador Arthur Costa.

Disse, entretanto, o Sr. Pacheco de Oliveira que, inicialmente, o parecer não podia concluir pela inconstitucionalidade do projecto por isso que o artigo invocado no inicio, não dava logar á conclusão a que chegára.

Ora, Sr. Presidente, para que a constitucionalidade de um projecto se dê, necessariamente se torna, evidentemente se faz mister que elle obedeça, em todos os seus termos, clara, inilludivelmente, á Constituição. E' o que não fez; é o que não faz; é ao que não attende, o projecto apresentado pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

Assim é que S. Ex. invocou uma verba, uma sub-consignação e uma lei para justificar a despesa que imaginava necessaria á execução das obras no Estado da Bahia. E nós verificamos que essa verba tem applicação differente; que essa verba se destina a outros fins, embora até agora, sem applicação nenhuma.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E por isso, é inconstitucional?

O SR. VELLOSO BORGES — E' inconstitucional, porque a verba tem um fim especial e a Constituição nesse particular, não permite, não admite, não dá logar a que se lance mão de verba alguma, para fins differentes a que fóra destinada.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas, isso V. Ex. não citou.

O SR. VELLOSO BORGES — Mas é o que aqui está, declaradamente, no parecer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. confunde uma disposição orçamentaria com uma disposição constitucional.

O SR. VELLOSO BORGES — Não estou confundido, tal. E' um engano de V. Ex. Aliás, um engano lastimavel porque estou bem certo de que, se V. Ex. tivesse tido oppor-tunidade, se V. Ex. tivesse tido paciencia de examinar os termos do seu projecto, direi melhor, de examinar a materia sobre que projectou, certamente, fatalmente, inilludivelmente, não chegaria a apresentar o projecto, como o fez.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — “Engano dalma ledo e cégo”...

O SR. VELLOSO BORGES — V. Ex. viajou. Fez esse projecto á ultima hora, de modo que, não teve tempo de apreciar-o, convenientemente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mesmo quando viajo de avião, tenho a calma necessaria para saber o que faço.

O SR. VELLOSO BORGES — Mas, viajando nesse momento, não teve a calma precisa para apreciar a legitimidade, a legalidade, a constitucionalidade do projecto que apresentou.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. é medico. Mas, como não me viu naquella occasião, não pode fazer o diagnostico.

O SR. VELLOSO BORGES — Por isso mesmo, por ser medico, talvez esteja V. Ex. admittindo a hypothese de que raciocino como medico, no que trata a materia. Todavia, ella é tão clara...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. está diagnosticando que eu não tive calma.

O SR. VELLOSO BORGES — V. Ex. não teve tempo, andou açodadamente...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' um engano de medico...

O SR. VELLOSO BORGES ... teve só e só, a meu ver, o desejo evidente de apresentar um projecto.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Desse modo, eu poderia chegar á conclusão de que V. Ex. teve, só e só, o desejo de rejeitar o projecto.

O SR. VELLOSO BORGES — Rejeito o projecto, invocando da maneira mais clara os termos constitucionaes...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O projecto nada tem de inconstitucional.

O SR. VELLOSO BORGES — ... para que elles, agora, neste momento pudessem ser contestados por V. Ex., o que, infelizmente, não aconteceu, o que é para mim, tanto mais lastimavel, quando V. Ex. vem, aqui, agora, contestal-os...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Esse projecto é inconstitucional?! Então, tudo é inconstitucional.

O SR. VELLOSO BORGES — Mas, Sr. Presidente, além do raciocinio que desenvolvi em torno do projecto apresentado pelo Sr. Pacheco de Oliveira, mostrando a evidencia da sua inconstitucionalidade, haveria, para concluir negativamente, as informações que acabo de receber, mandadas pelo Sr. Ministro da Educação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Ministro mandou informações? Ouvi dizer que não havia respondido ao officio...

O SR. VELLOSO BORGES — Mas, tenho em mãos uma copia desse documento.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Respondeu a V. Ex.?

O SR. VELLOSO BORGES — Não, respondeu ao Presidente da Comissão que, naquelle momento, era o senhor Mario Caiado.

O SR. COSTA REGO (*dirigindo-se ao Sr. Pacheco de Oliveira*) — Veja como V. Ex. anda mal informado.

O SR. VELLOSO BORGES — E esse officio está apenso ao projecto de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Sr. Ministro não respondeu cousa alguma.

O SR. VELLOSO BORGES — Affirmo a V. Ex. que o Ministro respondeu e desafio a V. Ex. que prove o contrario.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não vamos a duello.

O SR. VELLOSO BORGES — Não vamos a duello, mas, V. Ex. está fazendo uma declaração que não pode sustentar. Não permitto que V. Ex. a faça, sem minha contestação, sem o meu protesto formal.

Diz o Sr. Ministro: (Lê):

Sr. Senador:

Accusando recebimento do officio n. 3, de 7 de agosto corrente, em que V. Ex. me transmite o pedido de informações da Comissão de Constituição e Justiça, sobre se a verba 1<sup>a</sup>, sub-consignação 27 do orçamento deste Ministerio, comporta a despesa de 250 contos de réis, para obras de segurança na Faculdade de Medicina da Bahia, cumpre-me comunicar-lhe que os recursos em apreço continuam intactos, aguardando applicação que lhes fôr traçada, em legislação especial, pelo Poder Legislativo.

Com o objectivo de melhor esclarecer o assumpto ora entregue á elevada apreciação do Senado, occorre-me informar, ainda, a V. Ex. que o estado de conservação daquelle proprio federal tem sido objecto de providencias da parte deste Ministerio, que, ainda recentemente, mandou á capital bahiana um engenheiro incumbido de proceder á verificação *in loco* e orçar as obras cuja execução se afigure necessaria.

No momento, aguarda-se o relatorio desse tecnico, que ainda se encontra na Bahia, para que seja possível ajuizar quanto ao vulto das obras e o montante das despesas respectivas, a serem attendidas na fórma da legislação em vigor.

Nesta oportunidade, apraz-me apresentar a V. Ex. protestos de elevado apreço e consideração. — *Gustavo Capanema.*"

Sr. Presidente, aqui está como mandou dizer ao Senado, das providencias tomadas, o Sr. Ministro da Educação.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quando eu affirmei que o Ministro da Educação não tinha respondido, foi pelo seguinte: o parecer foi lido na sessão de 11, quando eu aqui estava. Procurando inteirar-me se o Ministro havia respondido, disseram-me que não. Affirmo que no proprio Ministerio da Educação soube de um official de gabinete que o officio não tinha sido enviado.

O SR. VELLOSO BORGES — O que V. Ex. está procurando fazer é um discurso paralelo.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Por esses motivos é que eu affirmei. Agora, fui verificar. O officio tem a data de 14. Veiu, portanto, depois do parecer.

O SR. VELLOSO BORGES — V. Ex. não deveria ter negado a existencia do officio, desde que eu estava lendo desta tribuna uma copia do mesmo.



O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quando eu neguei, V. Ex. não lia.

O SR. VELLOSO BORGES — Mas eu já havia declarado que tinha vindo o officio.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. está nervoso.

O SR. VELLOSO BORGES — Não se trata de nervosismo. De nenhum modo vêm a proposito as considerações que V. Ex. está fazendo.

O SR. PRESIDENTE — A discussão não admite dialogo. Está com a palavra o Sr. Senador Velloso Borges.

O SR. VELLOSO BORGES — Sr. Presidente, não tenho mais o desejo e muito menos necessidade de discutir, de contestar as considerações que o Sr. Pacheco de Oliveira fez em torno do projecto que apresentou á consideração da Casa. Não é meu intuito conseguir do Senado esta ou aquella orientação. O Senado tem a liberdade precisa para apreciar e julgar o parecer que tive a honra de apresentar á sua deliberação. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão. (*Pausa.*) Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, vou encerrar-a. (*Pausa.*)

Comparece mais o Sr. Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Presidente — Com a entrada do Sr. Jeronymo Monteiro Filho no recinto, ficou completo o *quorum* para a votação.

Vou submitter o projecto á votação. Os senhores que o approvam queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

Vou submitter a votação o requerimento n. 1, do corrente anno, que solicita informações ao Poder Executivo sobre Serviços da Producção Mineral do Ministerio da Agricultura (dos Srs. Costa Rego e Góes Monteiro).

Os senhores que approvam o requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, marcando para a de segunda-feira a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Levanta-se a sessão ás 16 horas.

**90ª Sessão, em 19 de Agosto de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

**A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Cenduru.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flóres da Cunha. (24).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Genesisio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado. (11).

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores.**

**Está aberta a sessão.**

**Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 2º Secretario (*Servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio:

Dos Srs. Abilio Machado, Lincoln Kubitschek e Sylvio Marinho, respectivamente, Presidente, 1º e 2º Secretarios da Assembléa Legislativa do Estado de Minas Geraes, communicando a eleição da Mesa dessa Camara.

— Inteirado.

Telegramma:

Do Sr. Antonio Pires da Fonseca, Vice-Presidente da Assembléa Constituinte do Estado do Maranhão, communicando que assumiu a presidencia dessa Assembléa, em virtude do voto de maioria approvando uma moção destituindo o Presidente effectivo das suas funcções.

— Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Não ha oradores inscriptos.

Se nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (*Pausa*).

### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissões, e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Antes de o fazer, porém, convoco o Senado para uma sessão secreta, immediatamente, afim de tomar conhecimento de um parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados.

Designo para a Ordem do Dia de amanhã, a mesma de hoje, isto é, trabalhos das Commissões.

Convido a assistencia a abandonar as galerias, para que o Senado se reuna em sessão secreta.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e quinze minutos.

91ª Sessão, em 20 de Agosto de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Nerc de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Viçal Ramos.  
Arthur Costa.  
Francisco Flores da Cunha. (24).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado. (11).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 2º Secretario (*Servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 6 — 1935

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Ficam ratificadas as convenções elaboradas pela Organização Internacional de Trabalho sobre a idade minima de admissão dos menores ao trabalho marítimo, o exame medico obrigatorio dos menores e adolescentes empregados a bordo de navios, o trabalho nocturno das mulheres, e a ampliação do numero das enfermidades peculiares a certas industrias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de agosto de 1935. — *Ar-ruda Camara*, servindo de Presidente. — *José Pereira Lira*, 1º Secretario. — *Café Filho*, servindo de 2º Secretario.

— A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Telegramma do Sr. Senador Waldemar Falcão, communicando seu embarque de regresso para esta Capital, afim de retornar ás actividades do seu mandato no Senado Federal. — Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente.

Acha-se inscripto o Sr. Senador Pacheco de Oliveira, a quem dou a palavra.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, promulgando-se, hoje, a Constituição da Bahia, trouxe um requerimento, que vou enviar a V. Ex., dispensando-me de fazer quaesquer considerações a respeito, porquanto presumo que todas ellas, pelo menos em synthese, constam do requerimento e da justificação que o acompanha.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

O Senado rejubila-se com a Nação por ver incorporado definitivamente no regime constitucional o Estado da Bahia, que, tendo sido o berço da civilização brasileira, deu á Nação as maiores energias civicas, defendeu-lhe a Independencia nos campos de Cabrito e Pirajá, levou ás terras

paraguayas as hostes que ajudaram, destacadamente, á conquista da victoria das nossas armas, contribuiu com os seus homens de Estado para a obra administrativa e politica que tanto fez realçar o Imperio, participou da nossa reorganização com a Republica, além de outras individualidades, na de Ruy Barbosa, o maior dos brasileiros, e que amanhã, como hontem, não regateará o seu tributo, seja de intelligencia ou de labor, seja de sangue, em prol da grandeza da nossa Patria; e resolve lançar, na acta dos seus trabalhos, effusivas congratulações com o nobre Povo da Bahia, enviando á sua Assembléa Constituinte, por todos os seus componentes, e ao governador Juracy Magalhães os mais sinceros votos pelo desenvolvimento e prosperidade daquelle grande Estado.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1935. — *Pacheco de Oliveira.*

### *Justificação*

Como a Camara dos Deputados, o Senado é um dos mais autorizados interpretes do sentimento da Nação, a qual não pode deixar de experimentar o mais vivo contentamento deante da noticia da incorporação de cada Estado no regime constitucional, pela promulgação de suas respectivas Constituições.

E' que o Brasil, que deseja se desenvolver dentro dos quadros do direito e da lei, não pode ser indifferente á constitucionalização das suas varias unidades federativas, para a formação mesmo do equilibrio que o Senado representa.

Se, por um lado, a Bahia não soffreu com o periodo discricionario, durante o qual, na Interventoria Juracy Magalhães, ella atravessou uma existencia de paz e ordem, de trabalho e progresso, de tolerancia e justiça, conforme attestam as construcções e empreendimentos que assignalam o exito da sua administração, e o proclamado regime de respeito e liberdade do seu governo, preocupado ainda agora com os interesses mais legitimos e problemas mais vitaes do Estado; por outro, não ha negar que aquelle Povo, pelas suas possibilidades e pelas suas tradições, não poderia deixar de sentir, como tudo está a indicar, o transbordamento dos seus jubilos e enthusiasmos civicos com a proclamação da sua Carta Politica.

Sua Assembléa Constituinte, resultante de uma eleição liberrima, soube impôr-se pela sua sabedoria e espirito democratico ao respeito geral, e o estatuto disciplinador de sua autonomia, no seio da federação republicana, ha de ser apontado como um dos mais adeantados e dignos de applausos dos que já sahiram a lume neste periodo de renovação e de aperfeiçoamento das nossas formulas politico-sociaes.

Aquella Assembléa, portanto, bem merece, como o governador Juracy Magalhães, pela elevada attitude que tem sabido manter, um testemunho de apreço e admiração do Senado, que não carece de maior justificação para que, no seu alto senso politico e patriotico, renda á Bahia, com a approvação deste requerimento, o preito a que faz jus, pelo faustoso acontecimento da promulgação da sua Constituição.

O Sr. Presidente — Vou consultar a Casa sobre o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira e que acaba de ser lido.

Os Srs. que o approvam queiram ficar sentados.  
(Pausa.)

Foi approvedo.

Continua a hora do Expediente.

Se mais nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (Pausa.)

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Commissions.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a mesma

#### ORDEM DO DIA

Trabalhos de Commissions.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

**92ª Sessão, em 21 de Agosto de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Mezeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Theuz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa. (23).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Ribeiro Junqueira.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado.  
Flores da Cunha. (12).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.



O Sr. Nero de Macedo (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 1º Secretario*;) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### *Telegrammas:*

Do Sr. Achilles Lisboa, Governador do Estado do Maranhão, do seguinte teor:

“Exmo. Presidente do Senado Federal — Rio de Janeiro. — Communico V. Ex. acabo enviar Exmo. Presidente Republica seguinte telegramma: “Regressando hoje Municipio Coroaá, onde fui estudar problemas interessam a administração, tive informação Assembléa Constituinte, funcionando hontem presentes 16 Deputados, approvou indicação sentido serem pedidas V. Ex. garantias poder continuar seus trabalhos. Julgo meu dever declarar V. Ex. minha preocupação unica servir meu Estado dentro da lei. Garantias asseguradas todos indistinctamente são mais amplas, conforme poderão confirmar todas autoridades, todas classes, nenhuma restricção soffrendo liberdade imprensa, sprecia injusta, violenta, mas livremente meus actos. Sinto ser obrigado salientar attitude maioria occasional Assembléa Constituinte representa méro recurso politico incompativel sua alta missão elaborar Carta Constitucional crystalize aspirações, cultura povo maranhense, que me tem dado eloquentes provas estar ao meu lado realização grande obra emprehendi acima competições politico-partidarias. Affirmo V. Ex. Assembléa Constituinte, hoje como hontem, está livre funcionar, fazer que julgar acertado desempenho seu mandato, continuando plenamente asseguradas as liberdades publicas, garantida a ordem. Informando, assim, V. Ex. verdade situação, apresento respeitosa saudações”. Cordiaes saudações. — Achilles Lisboa, Governador Estado.” — Inteirado.

— Do Sr. Presidente da Assembléa Constituinte do Estado do Maranhão e outros deputados, do seguinte teor:

“Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal. Levamos conhecimento V. Ex. durante sessão hontem. Assembléa Constituinte verificou-se presença individuos suspeitos galerias além guarda civis trajes paizana coincidindo reaes demonstrações hostilidades e ausencia systematica deputados governistas. Commanda policia um coronel reformado mesma policia contra dispositivos estabelecidos aviso Ministerio Guerra, n. 102, de 17 de julho 1935, clausula 6, algum ser membro directorio partido situacionista. Por estes factos attentatorios liberdade segurança maioria Assembléa em opposição Governo Estado, foi approvado, votação unanime deputados presentes, sessão, pedido garantias força federal para assegurar alta funcionarios assembléa. Appellamos assim VV. EEx. sentido nos serem dadas referidas garantias, ora solicitadas. Attenciosas saudações. — Antonio Pires Fonseca, Presidente. — João Braudelino, 1º Secretario. —

*José Carvalho Branco*, 2º Secretario. — *Felix Valois*. — *Cezario Veras*. — *Zuleide Boga*. — *Joséas Cunha*. — *Fabio Macedo*. — *Almir Cruz*. — *Euclides Maranhão*. — *Ismael Salomão*. — *Vicente Celestino*. — *Francisco Couto Fernandes*. — *Eurico Rocha Santos*. — *João Silveira*. — *Tarquínio Filho*. — *Alfredo Bacellar*." — Inteirado.

Convite:

Da União Catholica dos Militares, ao Presidente do Senado, para a cerimonia civico-religiosa a realizar-se no Convento de Santo Antonio no dia 25 do corrente, com uma missa commemorativa do Dia do Soldado. — Inteirado.

O Sr. Presidente — O Sr. 2º Secretario vae proceder á leitura dos pareceres que estão sobre a mesa.

O Sr. Nero de Macedo (*Supplente, servindo de 2º Secretario*), procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 23 — 1935

*Proroga até 20 de julho de 1936 o prazo fixado no art. 10, do decreto n. 24.642, de 1934 (Codigo de Minas)*

(Projecto da Camara n. 112-A, de 1935)

A Constituição de 1891 admittiu, em referencia aos depositos mineraes naturaes, o direito de *accessão*, prescrevendo, entretanto, quanto ao traçar normas a serem observadas na sua utilização, a interferencia do poder publico: "As minas pertencem aos proprietarios do solo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a hem da exploração deste ramo de industria." (Art. 72, § 17.)

Sem ferir direitos adquiridos, mas encarando, sobretudo, os interesses collectivos, a necessidade de zelar e defender, de explorações prejudiciaes, a riqueza do sub-sólo, o Governo revolucionario, dentro do espirito da época, decretando o Codigo de Minas, houve de substituir o systema até então adoptado pelo de *res nullius*.

Indicou, porém, "aos proprietarios das jazidas conhecidas e aos interessados na pesquisa e lavra dellas, por qualquer titulo valido", os meios de conservarem a propriedade ou de a explorarem, marcando-lhes o prazo de um anno ao preenchimento das exigencias a taes fins indispensaveis (art. 10, do Codigo de Minas).

A Constituição de 1934 fixa, em o art. 119, igual criterio. E no art. 12 das Disposições Transitorias, até aos particulares que estejam a explorar a industria de energia hydro-electrica ou de mineração, não exime ás limitações regulamentares que forem consagradas na legislação federal, determinando, para esse effeito, a revisão dos contractos existentes.

O decreto n. 24.642, embora expedido a 10, sómente a 20 de julho foi publicado, quatro dias, portanto, depois de promulgada a Constituição. Esse facto provocou a Indicação n. 2, de 1935, da Camara dos Deputados, na qual, além de considerar-se exiguo o prazo estabelecido no art. 10 do Codigo de Minas, se levantam duvidas sobre se o referido

decreto deve, ou não, estar incluído entre os actos do Governo Provisorio, approvados pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

A Comissão de Justiça da Camara, ouvida a respeito, comquanto diga recusar-se á apreciação do merito da indicação, conclue, nada obstante, como do reparo do Sr. Levi Carneiro, em declaração de voto, por julgar, implicitamente, da constitucionalidade, em globo, do Código de Minas, apresentando um projecto de lei mandando prorogar, até 10 de julho de 1936, o prazo estipulado no decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934.

Em plenario, a 11 de julho do corrente anno, foi apresentada emenda ao projecto, autorizando o Poder Executivo a prorogar, até 20 de julho de 1936, o prazo do artigo 10 do Código de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela inconstitucionalidade da emenda, que, aceita, importaria em delegação de funções, terminantemente vedada pelo artigo 3º, § 1º, da Carta de 16 de julho de 1934. E como não fosse mais possível prorogar um prazo extinto, delibera a mesma Comissão apresentar ao projecto o substitutivo, que, approved pela Camara, ora é objecto desta apreciação.

A Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica, do Senado, pronunciou-se favoravelmente ao projecto, considerando-o relativo á materia sobre que, collaborando com a Camara, compete ao Senado legislar, de accordo com os arts. 91, letra l, e 5, § 3º, da Constituição.

Fez mais. Analysou a conveniencia da medida a adoptar, manifestando-se pela sua razoabilidade.

Aceitando, como justos, os motivos apontados, não vemos desvantagens na concessão de um novo prazo á legitimação da propriedade e da exploração de depositos mineiras, desde que, para tanto, se mantêm, integraes, as exigencias e obrigações creadas pelo decreto n. 24.642.

Somos, tambem, por isso, de parecer que ao projecto seja dada a approvação do Senado.

Sala da Comissão de Viação, Obras Publicas, Agricultura, Industria e Commercio, 20 de agosto de 1935. — *Nero de Macedo*, Presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, Relator. — *Genaro Pinheiro*. A imprimir.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA E SAUDE PUBLICA, N. 22, DE 1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

Determina que as declarações a que se refere o artigo 10 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, serão apresentadas até 20 de julho de 1936, com todos os efeitos que lhes reconhece o mesmo decreto.

I — O Código de Minas (decreto n. 24.642, de 1934), estatuiu no seu art. 10, que os proprietarios das jazidas conhecidas e os interessados na pesquisa e lavra dellas por qualquer titulo valido em direito, seriam obrigados a manifestal-as dentro do prazo de um anno, contado da publicação do mesmo Código.

O Código regula essa obrigação, estabelecendo, nos diferentes numeros do citado artigo, as formalidades e declarações mediante as quaes ella deverá ser cumprida, e comminando a pena sob que a impõe.

Em resumo, os proprietarios das jazidas em lavra, que deixarem de attender á exigencia do art. 10, perderão o direito que lhes assiste de as explorar independentemente de autorização ou concessão. (Constituição, art. 119, e respectivo § 3º.)

II — O prazo marcado no artigo 10 do Codigo expirou a 20 de julho de 1935, e o que dispõe o projecto n. 112-A, da Camara, sobre o qual versa este parecer, é que as declarações exigidas por aquelle dispositivo poderão ser feitas, com a mesma eficiencia, até 20 de julho do anno vindouro.

São estes os termos do projecto, de lado o art. 2º, que se limita a declarar revogadas as disposições em contrario:

"Art. 1º As declarações a que se refere o art. 10 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, serão apresentadas até 20 de julho de 1936, com todos os efeitos que lhes reconhece o mesmo decreto".

Não era esta a forma originaria do dispositivo, mas outra, que foi modificada em substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Camara. A forma originaria era a seguinte:

"Art. 1º Fica prorogado até 10 de julho de 1936 o prazo fixado no artigo 10 do decreto n. 24.642 de 10 de julho de 1934."

A este artigo fôra apresentada uma emenda, pela qual, em lugar de prorogar o prazo em questão, o projecto autorizava o Poder Executivo a conceder a prorrogação até 20 de julho do anno vindouro.

A emenda não foi aceita porque a Comissão entendeu que a autorização importava uma delegação de poderes, vedada pela Constituição Federal.

E foi substituido o projecto pelo que veio a ser approvedo, porque aquelle *prorogava* o prazo, que, entretanto, na data em que a Comissão emittiu o seu parecer sobre a emenda, já havia terminado. Não era caso de prorrogação, mas, sim, de concessão de um novo prazo.

III — Considerando o projecto do ponto de vista da sua conveniencia, não se póde deixar de reconhecer que o prazo concedido pelo Codigo de Minas para o preenchimento das formalidades estabelecidas no artigo 10, foi insufficiente, o que se vê tendo em vista a extensão territorial do Paiz, a deficiencia das suas vias de comunicação, as difficuldades que as pessoas a que allude o referido dispositivo poderiam encontrar, no seu propósito de provar os respectivos direitos, e a pena sob a qual foi feita a exigencia das declarações.

E entra a votação do projecto na competencia do Senado? A affirmativa aqui é tambem indubitavel, em face dos termos do artigo 91, n. I, letra l, da Constituição, segundo o qual cabe ao Senado collaborar com a Camara dos Deputados na elaboração de leis sobre materia em que os Estados têm competencia legislativa subsidiaria ou complementar, nos termos do artigo 5º, § 3º. Entre taes materias, enquadra-se, com effeito, a relativa ás riquezas do sub-sólo e á mineração.

Em taes condições, é a Comissão de parecer que o projecto seja approvedo pelo Senado, reservando, porém, a facultade de lhe apresentar emendas.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1935. — *Clodomir Cardoso*, Presidente e Relator. — *Arthur Ferreira da Costa*. — *Veloza Borges*. — *Flavio Guimarães*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 5, DE 1935, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º As declarações a que se refere o art. 10 do decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, serão apresentadas até 20 de julho de 1936, com todos os efeitos que lhes reconhece o mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1935. — *Euvaldo Lodi*, no exercicio da presidencia. — *José Pereira Lira*, 1º Secretario. — *Agenor Rabello*.

— A imprimir.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Acha-se inscripto o Sr. Pires Rebello, a quem dou a palavra.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, venho sujeitar ao voto dos Srs. Senadores o requerimento que passo a ler e que, após ligeira fundamentação, enviarei á Mesa, para que V. Ex. o submetta á deliberação do Senado.

“Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem do Ministro da Justiça informações sobre quaes as medidas ou providencias adoptadas pelo Procurador Geral do Districto, acerca da violação ostensiva do Codigo Penal, art. 369, realizaca com a omissão ou, quiçá, com a contribuição da Policia, condescendendo com a exploração do jogo prohibido na Capital da Republica”.

Medittei longamente sobre o assumpto de que trata o requerimento e somente por julgal-o de summa importancia foi que me decidi a occupar hoje esta tribuna.

Aguardei, confiante, que o illustrado Procurador Geral do Districto Federal, sob o aculeo da opinião publica, que acompanha, intranquilla e aterrada, o progressivo desenvolvimento do vicio voraz, se resolvesse a agir de modo energico e decisivo para o restabelecimento de expressa disposição de lei que vem sendo fraudada de modo escandaloso e gritante.

As credenciaes com o que o culto Sr. Philadelpho de Azevedo se investia em tão alto cargo eram de molde a despertar em toda gente a confiança no proximo termino do escandalo sem par. Desgraçadamente, porém, as esperanças cedo entraram a fenecer.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, sabem todos os Srs. Senadores que, hoje, o Rio de Janeiro, a cidade maravilhosa, não é senão um novo e vastissimo Monte Carlo, onde, contra disposição expressa de lei substantiva, qual a subordinada ao Livro III, Capitulo III do Codigo Penal — que dispõe textualmente:

“Ter casas de tavolagem onde habitualmente se reunam pessoas, embora não paguem entrada, para jogarem jogos de azar ou estabelecel-os em logar frequentado pelo publico”, surgem e multiplicam-se casas e casinos onde se exploram jogos de azar em grande escala, estabelecimentos que funcionam com a tolerancia das autoridades constituidas,

com a cumplicidade da Policia e o estímulo de supposta regulamentação municipal.

E' a ordem juridica offendida com impudor e alarde; é a lei penal transgredida ás escancaradas, audaciosa e ostensivamente por aquelles que fruem a protecção de intermediarios prestigiosos; é a desigualdade escandalosa na applicação das normas de direito com o permittir a uns o que a outros se pune com prisão e vexame.

E a descrença e desmoralização completa dos instrumentos legais: a sancção de um a tres mezes de prisão recahirá sobre quem quer que tenha casa de tavolagem onde habitualmente se reúnem pessoas para jogar jogos de azar — prescreve o art. 369 da Consolidação das Leis Penaes.

Em contraposição, manda o Prefeito que o seu director de Fazenda, pelas instrucções geraes sobre o jogo, exclame, convidativamente, aos interessados: permite-se a installação de casinos balnearios para exploração da roleta, do campista, do bacarat, do *chemin de fer*, do *petits chevaux* e suas variedades.

Permite-se tambem explorar jogos quaesquer, com apostas e vendas de *poule* a quem pretexto concorrer para o desenvolvimento desportivo carioca.

A contradicção entre os dois documentos é chocante. Qual delles merece fé? O Estatuto Penal, ou as disposições geraes sobre o jogo?

E' o que de uma vez por todas carece de ser esclarecido.

A magistratura clama. Juiz houve, o dos Feitos da Fazenda que, em sentença não pode calar sua indignação. São palavras suas: "Occorre na especie dos autos uma circumstancia altamente interessante: — interventor no Districto Federal não "decretou" quaesquer medidas attinentes aos jogos de azar. As chamadas "Disposições geraes sobre o jogo, no Districto Federal", são "instrucções" baixadas pela Directoria Geral da Fazenda da Prefeitura, datadas de 31 de agosto e publicadas no "Jornal do Brasil" (parte official) de 1º de setembro do corrente anno.

Continua o juiz:

Essas "disposições", ou "instrucções", subvertem, intrinseca e extrinsecamente, os mais elementares principios da ordem juridica e são, da primeira á ultima linha, abusivas, irritas, nullas.

Assignadas por um director de repartição, interino, infringem a Constituição, derogam o Codigo Penal, desrespeitam a Lei Organica do Governo Provisorio, desconhecem a Lei Organica do Districto, passam por cima do Codigo dos Interventores, cream serviços, estabelecem impostos, disseminam casas de tavolagem, graúdas e mudas, por todo o Districto Federal, e, finalmente, fixam attribuições ao proprio chefe do Executivo Municipal.

O aparelhamento que se formou á sombra de taes "instrucções" é visceralmente illicito, pelo que nenhum direito pode conferir a quem quer que delle se socorra, ou nelle se abrigue, para o exercicio de suas actividades (Sentença de 16 de dezembro de 1933 confirmada pela Córte de Appellação no agravo n. 9.108).

Sr. Presidente — Póde dizer-se que a Justiça toda se insurge e estarrece ante o quadro horrível que contempla. Mas, a Justiça é passiva, cabe-lhe agir somente por provocação da parte interessada.

O mesmo, entretanto, não acontece com o Ministerio Publico, guarda vigilante da lei, fiscal da sua execução, órgão activo da sociedade no aparelho judiciario.

Divulgaram os jornaes, entre outros o "Globo" de 20 de julho p. p. o seguinte: "Em petição dirigida ao senhor Philadelpho de Azevedo, procurador geral do Districto, acaba de ser feita uma representação contra esses casinos, em que os seus proprietarios são accusados de infracção do artigo 369, da Consolidação das Leis Penaes".

Eis os termos da representação:

"Exmo. Sr. procurador geral do Districto Federal, — Luiz Azevedo, brasileiro, jornalista, solteiro, de maior idade, residente á rua do Carmo, n. 70, segundo andar, nesta cidade, usando da prerogativa que lhe é concedida pelo artigo 21 do decreto n. 16.751 (Codigo de Processo Penal do Districto Federal); vem representar a V. Ex. como chefe que é do Ministerio Publico, contra o seguinte facto:

Encontram-se em funcionamento nesta cidade, as seguintes casas de tavolagem, onde, todas as noites, se reúnem pessoas para jogar jogos de azar: Casino Balneario da Urca, situado á avenida Portugal n. 407, de propriedade da sociedade anonyma Casino Balneario da Urca S. A. — Casino Copacabana, localizado á avenida Atlantica n. 374, de propriedade da sociedade anonyma Casino Copacabana S. A. — Casino Balneario Atlantico, com séde á avenida Atlantica n. 1.080, e de propriedade do Casino Balneario Atlantico S. A.

Por constituir contrafacção do artigo 369 das Consolidações das Leis Penaes, approvada pelo decreto numero 22.213, de 14 de dezembro de 1932, "ter casa de tavolagem, onde habitualmente se reúnem pessoas, embora não paguem entrada, para jogar jogos de azar, ou estabelecê-los em logar frequentado pelo publico", vem o peticionario representar a V. Ex. contra o facto acima descripto, que, por ser publico e notorio, não se torna preciso testemunhas para o provar, e requer a V. Ex. que se digne providenciar como fór de direito. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 19 de julho de 1935. — *Luiz Azevedo*".

O dr. Procurador Geral, segundo foi noticiado, limitou-se a encaminhar á Policia a representação. Causou o facto estranheza, sabido que a Policia está collaborando na exploração do jogo.

São as proprias instrucções ou disposições municipaes que consignam no art. 8º — "A entrada nos salões de jogo só será permittida mediante apresentação de ingresso fornecido sob fiscalização da Policia Civil do Districto Federal, de accordo com as exigencias que julgar necessarias á ordem publica, cabendo-lhe o direito de cessar este ingresso quando o entender, a qualquer dos frequentadores"

Ora, se a entrada dos jogadores nas salas de jogo se realiza sob as vistas policiaes, não ha força de expressão na affirmativa de que a Policia é collaboradora na pratica da contravenção penal.

E' verdade que o processo das contravenções, desde a lei 628, de 28 de outubro de 1899, é da competência da Policia, mas, desconhece-se se o dr. Procurador Geral recomendou que se instaurasse processo, por flagrante, ou portaria contra os infractores, como ainda se ignora quaes as providencias que empreendeu para restabelecer o imperio da lei penal e a protecção da sociedade de que elle é o orgão defensor.

Será mistér, interrogo, lembrar ao illustre representante do Ministerio Publico que lhe impende o dever de guardar as leis e fazel-as respeitadas e obedecidas?

E' esse um truismo que tenho como desnecessario recordar a um tão destacado cultor das nossas letras juridicas.

Sr. Presidente, não é só a justiça que se sente constrangida; tambem, a imprensa da Capital Federal. Posso dizer que, quasi a unanimidade de seus orgãos tem clamado contra tal abuso.

O "Correio da Manhã", orgão autorizado desta imprensa, cuja autoridade perante a opinião publica, não é preciso encarecer, assim se exprimiu ha poucos dias:

"A praga do jogo, nesta capital, precisa ter um paradeiro. Os bairros estão cheios de espeluncas, onde os incautos vão deixar os seus magros vintens, ganhos, sabe Deus com que sacrificio".

Continua o brilhante matutino:

"Os antros que se abriram em diferentes pontos da cidade, com o nome de "visporas" ou coisa que o valha, precisam ser fechados quanto antes. Só têm servido para enriquecer os malandros que exploram a ingenuidade dos seus frequentadores, grande maioria dos quaes composta de moços inexperientes, estudantes e menores, como será facil á policia verificar".

Em seguida, referindo-se á noticia que lhe chegou de que, em São Paulo, vae ser aberto o jogo, diz:

"O jogo sempre foi o melhor negocio para se ganhar dinheiro em qualquer parte do mundo. Aqui no Rio de Janeiro, então, tem enriquecido alguns felizardos, etc., etc...".

E' desnecessario continuar a leitura porque, acredito que, todos os senhores senadores tomaram conhecimento do artigo.

Em São Paulo, o então interventor, general Daltro Filho, cancellou a autorização dada pelo seu antecessor, para que se estabelecesse o jogo naquella Capital. E viu o seu acto de cancellamento approved pelo illustre Presidente da Republica, Sr. Getulio Vargas

Aqui, Sr. Presidente, como bem frisou o jornal, o vicio tem tomado tal amplitude que é difficil prevér a que extremos poderá chegar. E' a gangrena que enfraquece primeiro um ponto do organismo e depois vae se alastrando de modo, que muitas vezes os proprios medicos têm que esbarrar deante do insuperavel.

E' a situação actual do Districto Federal. Dentro em pouco tempo, nos nossos jardins, nas nossas vias publicas, nas



nossas avenidas se estenderão as roletas, e os alto-falantes apregoarão, nas proximidades e a distancia, o jogo, que era até então contravenção.

Quem occupa a tribuna neste momento, morando num bairro dos denominados — bairros residenciaes — tem seu direito ao somno abolido porque não só se joga impunemente, como ainda o alto-falante convida a todos que vão passando para entrar, porque o jogo vae animado.

Acontece até que o orador, em companhia dos senhores: Dr. Oscar Clark, erudito professor da Faculdade de Medicina, Bastos Tigre, festejado jornalista e Heitor da Silva Costa, competente architecto, a quem devemos a construcção do grandioso monumento do Redemptor, por duas vezes compareceu á Policia reclamando providencias que lhes assegurassem o direito sagrado ao somno, nada infelizmente ali obtiveram.

O Dr. Silva Costa, a quem acabo de me referir, é vizinho de uma dessas "baucas". Sabe V. Ex., Sr. Presidente, como elle consegue dormir? Contou-me, num encontro fortuito, que, aos sabbados, toma o trem, sobe a Petropolis, onde póde dormir e repousar sabbado e domingo...

De modo que um habitante do Rio de Janeiro, para gozar do somno, precisa ir a Petropolis!...

Sr. Presidente, julgo-me dispensado de adduzir outras considerações, porque não descri da acção do eminente Procurador Geral do Districto Federal. No dia em que della vier a descrever, ainda tenho a Constituição que nos rege, ha mais de um anno, e onde talvez possa encontrar o remedio necessario. Era o que me cabia dizer por enquanto. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

N. 2 — 1935

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicitem do Ministro da Justiça informações sobre quaes as medidas ou providencias adoptadas pelo Procurador Geral do Districto acerca da violação ostensiva do Codigo Penal (art. 369) realizada com a omissão ou, quiçá, com a contribuição da Policia, condescendente na exploração do jogo prohibido, na Capital da Republica.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1935. — *Pires Rebello*

O Sr. Presidente — Está em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, darei por encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Na fórma do Regimento, o requerimento constará da ordem do dia de amanhã, para votação.

Continua a hora do Expediente.

O Sr. Genaro Pinheiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Genaro Pinheiro.

**O Sr. Genaro Pinheiro** — Sr. Presidente, estando a Mesa, occupando um lugar de Secretario, o Presidente da Commissão de Viação e Obras Publicas, eu, na qualidade de Vice-Presidente da mesma Commissão, requeiro a V. Ex. se digne de designar um substituto para o Sr. Leandro Maciel, que se acha ausente desta Capital.

**O Sr. Presidente** — Designo para a Commissão de Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio, em substituição interina do Sr. Leandro Maciel, o Sr. Vidal Ramos.

**O Sr. Simões Lopes** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Simões Lopes.

**O Sr. Simões Lopes** — Sr. Presidente, communico a V. Ex. e á Casa que meu collega de representação, Senhor Flôres da Cunha, deixou de comparecer á sessão de hoje por motivo justo.

**O Sr. Presidente** — A Casa fica inteirada.

**O Sr. Alfredo da Matta** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Alfredo da Matta.

**O Sr. Alfredo da Matta** — Sr. Presidente, participo a V. Ex. e á Casa que o Sr. Senador Cunha Mello, por motivos imperiosos, tem deixado de comparecer ás sessões.

**O Sr. Presidente** — A Casa fica inteirada.

Se mais nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Comissões.  
Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do Requerimento n. 2 de 1935, solicitando informações ao Governo, sobre medidas atinentes ao jogo prohibido na capital da Republica. (Do senhor Pires Rebello.)

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 55 minutos.

93ª sessão, em 22 de Agosto de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Conduru'.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rêgo.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha. (24)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Genesisio Rêgo.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
José de Sá.  
Leandro Maciel.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado. (11)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Nero de Macedo (*supplente, servindo de 2º Secretário*) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. Flavio Guimarães (*supplente, servindo de 1º Secretario*) procede á leitura do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Arthur Berenguer, 1º Secretario da Assembléa Constituinte do Estado da Bahia, communicando a promulgação da Constituição desse Estado.

— Inteirado.

Do Sr. Pedro Diniz Gonçalves Filho, Presidente da Assembléa do Estado de Sergipe, communicando o encerramento de sua sessão extraordinaria.

— Inteirado.

Do Sr. Francisco Pinto de Oliveira e outros, Constituintes mattogrossenses, communicando o levantamento da candidatura do Dr. Mario Corrêa para Governador do Estado de Matto Grosso.

— Inteirado.

O Sr. Nero de Macedo (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do Expediente. Tem a palavra o Sr. Pires Rebello, que se acha previamente inscripto.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, traz-me á tribuna o unico objectivo de commentar uma pequena noticia dada pelo brilhante vespertino "O Globo", sobre o discurso que hontem tive a honra de proferir nesta Casa.

"O Globo" é um dos jornaes que maiores victorias têm conquistado em defesa da causa publica. Diz o topico referente ao discurso:

"O Senador Pires Rebello apresentou requerimento de informações sobre o jogo franco, que se installou no Rio, por toda parte, para melhorar as rendas da Prefeitura. Não sabemos ao certo se póde partir do Senado o pedido, nos moldes dos pedidos que partem da Camara. Em todo o caso, o assumpto é para ser examinado com serenidade e energia. O Codigo Penal manda prender e autuar os individuos que jogam. Até agora não foram revogados ou revistos os dispositivos do Codigo Penal. Antes disso, de que modo comprehender as complacencias das autoridades, que deveriam reprimir as contravenções previstas em lei? Ha necessidade, pelo menos, de harmonizar as leis com os factos. O jogo não póde ser contravenção no Codigo e parte de receita nos orçamentos municipaes. Urgem as providencias normalizadoras da anomalia."

Sr. Presidente, eu me declaro, de inicio, contrario á regulamentação do jogo. Em todo caso, é um ponto de vista defensavel, uma vez que, regulamentado, as autoridades terão uma directriz a seguir, de modo a ficarem a coberto das accusações que pesam sobre ellas neste momento.

Em attenção ao "Globo" e ao modo delicado por que se refere ás palavras por mim proferidas, quero dizer, apenas, que pedi ao Senado interviesse sómente para que fossem solicitadas do Sr. Ministro da Justiça as informações necessarias sobre as providencias que teria já tomado o Sr. Procurador Geral do Districto Federal no caso do jogo.

Uma vez, Sr. Presidente, que me encontro na tribuna — vir em seu soccorro, para dizer que a Constituição, no seu art. 91, dispõe, em seu numero 3:

"Propôr ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abusos de poder."

Além desse dispositivo, ha outro, tambem importante, que é o que se encontra no numero 6 do art. 92 da mesma Constituição, que declara:

"Criar Commissões de inquerito, sobre factos determinados, observando o paragrapho unico do art. 36."

De modo que, Sr. Presidente, desaparece a duvida que, porventura, pudesse ter o brilhante vespertino, o qual, certamente, depois deste esclarecimento, incentivará a campanha que vem mantendo, para que se extinga o que em materia de jogo se está praticando sob as vistas ennevoadas da policia.

Uma vez, Sr. Presidente, que me encontro na tribuna — não por uma questão de vaidade, mas para mostrar o interesse que o assumpto vem despertando — quero ler os telegrammas que estou recebendo de apoio á attitude que assumi.

São esses os telegrammas a que me refiro:

"Sinceras felicitações pelo opportuno discurso. — *João Torres.*"

"Rogo aceitar as felicitações pelo seu discurso de hontem de um humilde desconhecido mas que muito ama o seu Paiz. — *Homero Silva.*"

"Parabens pela attitude tomada em defesa da sociedade e da familia brasileira. — *Antonio Carvalho e familia.*"

"O melhor serviço que poderá ser prestado no momento ao Brasil é o fechamento Casinos. Queira aceitar cumprimentos attitude. — *Luiz Botelho.*"

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Sr. Presidente, falarei apenas para uma ligeira explicação pessoal.

Teria pedido, hontem, a palavra, para solicitar a inclusão na Ordem do dia de hoje de um assumpto que considero im-

portante. Para isso estribava-me no art. 101 do nosso Regimento Interno, que determina que tal solicitação deve ser dirigida a V. Ex., Sr. Presidente, na ocasião em que anuncia a Ordem do dia para a sessão seguinte.

Sobra, por este dispositivo regimental, como sobrou hontem, muito pouco tempo para tal solicitação; dahi não ter havido oportunidade para formular o pedido que ora faço, referente á inclusão na Ordem do dia de hoje, do parecer sobre o prazo do Código de Minas. O parecer da illustrada Comissão de Viação e Obras já está redigido e impresso. Consta-me, porém, haver necessidade de uma pequena modificação e, por isso, parece; não foi o mesmo distribuido hoje. Sendo distribuido amanhã, tem logar a solicitação que ora faço. Attendendo á importancia do assumpto e á necessidade de não prolongar a descontinuidade da vida economica do Paiz nesse aspecto particular, solicito a V. Ex. seja incluido na Ordem do dia de amanhã o parecer; afim de soffrer a discussão regimental.

O Sr. Presidente — O parecer, effectivamente foi publicado em avulsos. Houve, porém, um pedido do relator para que fossem os mesmos recolhidos, afim de soffrerem uma modificação na parte referente á ementa.

A Mesa attendeu a essa solicitação do Sr. Senador Ribeiro Gonçalves. Assim sendo, ella só poderá incluir na proxima Ordem do dia, independentemente de publicação do avulso, se houver voto do Senado neste sentido.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Pediria então a V. Ex., Sr. Presidente, se julgasse opportuno, que submettesse á deliberação do Senado o requerimento que neste sentido formulo.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O parecer será incluido na Ordem do dia da proxima sessão. Continúa a hora do Expediente.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á Ordem do dia.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, venho trazer a V. Ex. e ao Senado uma questão de ordem.

Devo, desde logo, inteirar V. Ex. e a Casa de que o meu pensamento, formulando esta questão, não é levantar um debate a proposito do assumpto constante da minha proposta, mas buscar, da parte de V. Ex. ou pelo voto do Senado, uma orientação que sirva a todos os Srs. Senadores, á Comissão de Constituição e, especialmente, a mim proprio. E digo "especialmente a mim proprio", porque não tenho mandato do Senado nem da Comissão de Constituição para a questão de ordem que formulo, visando, principalmente, um

esclarecimento para meu espirito, que, de todos, é aquelle que mais necessita de orientação, para melhor se conduzir. (Não apoiados.)

Na ultima reunião da Commissão de Constituição, surgiram duvidas e, muito embora a Commissão se tenha que pronunciar deste ou daquelle modo, póde se dar perfeitamente o caso do parecer da maioria da Commissão não estar de accordo com o pensamento do Senado. Sendo assim, entendo que nenhuma desvantagem haveria em offerecer uma questão de ordem para que V. Ex. decida, ou por si mesmo, ou consultando o Senado, como melhor V. Ex. entenda.

A duvida é esta: (lê)

“Se a Commissão de Constituição, estudando um projecto ou proposição, poderá, para o fim de melhor adaptar a proposta aos preceitos da Constituição, quer restringindo, quer ampliando, offerecer emendas ou substitutivo?”

No seio da Commissão surgiu a duvida sobre se lhe era possível, ou não, apresentar emendas ou substitutivo a um projecto para melhor adaptal-o aos termos da Constituição.

No entender de alguns, a Commissão teria ou que aceitar o projecto, ou rejeital-o; achal-o inconstitucional ou não, não lhe cabendo, porém, o direito de fazer modificações, mesmo para o fim de adaptal-o aos preceitos da Constituição.

Mas, Sr. Presidente, a questão de ordem que levanto, desdobra-se em tres partes, e a segunda é esta: (lê)

“No caso affirmativo, taes emendas ou substitutivo poderão permittir a approvação do projecto ou proposição primitiva, embora não de inteiro accordo com os preceitos constitucionaes?”

E' desculpavel, Sr. Presidente, ou permissivel a pergunta, porque no caso affirmativo, isto é, no caso de ser facultado á Commissão apresentar emendas ou substitutivo, poderão essas emendas ou substitutivo condescender com a approvação do projecto ou proposição primitiva, embora não esteja ella de inteiro accordo com os principios constitucionaes.

Na Camara, por exemplo, a primeira discussão é reservada ao ponto de vista constitucional. Mas, por vezes, se a Commissão de Constituição não está de inteira conformidade com o projecto, formula emendas ou substitutivo e annuncia que, desde que o Regimento não permite que se faça a substituição do projecto pelas emendas ou pelo substitutivo na primeira discussão, a Commissão se reserva para offerecer essas emendas, pondo-o em condições melhores, na segunda discussão ou na terceira.

Dahi resulta que a Camara aceita o projecto, apesar da sua falha, para ser melhorado ou ser devidamente adaptado aos textos constitucionaes, na segunda ou na terceira discussões.

Não sei se é possível fazer isso aqui no Senado. Mas, dado o exemplo que offerrece a Camara dos Deputados, e dada a vantagem que póde advir dessa providencia, entendi ser util formular a pergunta que acabei de ler.

Resta, entretanto, ainda a terceira parte: — a que se refere ao caso negativo, isto é, se o projecto ou proposição fór

rejeitado por effeito de parecer contrario á sua constitucionalidade, póde na mesma sessão legislativa ser renovada no seu conjunto ou em parte no seu texto, visando alguma ou todas as providencias primitivamente cogitadas ?

A razão da pergunta está no facto de poder ser apresentado um projecto, cuja materia seja aceitavel em suas linhas geraes, mas que, por uma disposição qualquer, até mesmo por um defeito de redacção, desattenda aos preceitos constitucionaes. Neste caso, terá parecer contrario e será rejeitado o projecto. Dahi tambem a minha pergunta: se, em se tratando de um projecto merecedor do voto do Senado, mas impugnado por qualquer dispositivo secundario que contenha e pelo qual seja inquirado de inconstitucional, é possível ser renovada a materia com as modificações que o tornem livre do defeito ou vicio apontado?

Devo, de antemão, dizer a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado, que não pretendo discutir a resolução que V. Ex. ou a Casa entender de dar ao assumpto; preliminarmente quero affirmar que aceitarei sem protesto qualquer solução. Desse modo vêm VV. EEx. que o meu pensamento é o de que se esclareça esse ponto para que, como eu, a Comissão de Constituição não tenha duvida e não emitta parecer contrario a projectos que poderiam soffrer modificações em discussões posteriores adaptando-se assim ás exigencias da nossa lei suprema.

Ainda mais, Sr. Presidente: não se tratando de assumpto urgente, não é mistér que a questão de ordem seja immediatamente resolvida. V. Ex. a decidirá neste instante, na proxima sessão ou quando achar mais opportuno. Esta minha affirmacão é ainda um testemunho a mais de que o meu pensamento não é o de crear qualquer estorvo ou desintelligencia; mas ao contrario, quero provocar uma interpretação que sirva de directriz a um assumpto tão relevante.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte ?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pois não.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Chamaria a attenção de V. Ex. para o art. 61 do nosso Regimento, que parece esclarecer a duvida de V. Ex. Diz esse dispositivo, preliminarmente, tratanto de trabalhos de commissões:

“E” permittido a qualquer Senador assistir ás reuniões das Commissões, discutir perante ellas o assumpto de que se estiverem occupando, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escripto e bem assim propor emendas, que poderá fundamentar por escripto ou verbalmente.

§ 2.º Quando as Commissões não adoptarem as emendas que lhes tenham sido apresentadas, estas serão annexadas ao parecer e submettidas á consideração do Senado, depois de prévia e opportunamente apoiadas”

Logo, o projecto em Comissão póde ser emendado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Esse esclarecimento do nobre collega, que agradeço muito penhorado, depois do



que acabo de dizer, já não é a mim que deve ser prestado, mas ao Sr. Presidente ou ao Senado, se S. Ex., Sr. Presidente, decidir que ao Senado cabe resolver essa questão de ordem.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Nesse ponto particular, não ha razão para duvida. Apenas procurei esclarecer V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas eu não discuti a procedencia desta ou daquella opinião, nem se a Comissão póde ou não apresentar emendas. Não preciso dizer ao nobre Senador Jeronymo Monteiro, meu modo de encarar o assumpto, porque S. Ex., com a fidalguia que lhe é propria, não só assistiu á ultima reunião da Comissão de Constituição, como á discussão travada, larga e francamente, dos varios assumptos ali estudados e que interessavam a S. Ex. Então S. Ex. ouviu de mim a affirmação de que eu pensava que a Comissão podia apresentar emenda substitutiva.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Justamente.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não quiz, porém, trazer para o recinto o meu juizo, o meu parecer, a minha opinião; deixei-a occulta e entrego a solução do caso a S. Ex., o Sr. Presidente, para que, com sua autoridade, o decida ou, então, se entender preferivel, provocar a manifestação do Senado. O que desejo, repito mais uma vez, é que se estabeleça e se firme uma orientação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem!*)

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. vae levantar alguma questão de ordem?

O SR. ARTHUR COSTA — O orador que acaba de deixar a tribuna levantou a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Eu ia, justamente, resolvel-a, submettendo a minha decisão ao voto do Senado. Em todo o caso, si V. Ex. quer falar sobre o assumpto, será uma contribuição a mais para melhor solução da questão.

O SR. ARTHUR COSTA — Neste caso, não insisto pela palavra e até desisto della, de vez, que, V. Ex. vae resolver a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Pacheco de Oliveira formula a sua questão de ordem nos seguintes termos:

"Se a Comissão de Constituição, estudando um projecto ou proposição, poderá, para o fim de melhor adaptar a proposta aos preceitos da Constituição, quer restringindo, quer ampliando, offerecer emendas ou substitutivo?

No caso affirmativo, taes emendas ou substitutivo poderão permittir a approvação do projecto ou proposição primitiva, embora não de inteiro accôrdo com os preceitos constitucionaes? No caso negativo, o projecto ou proposição rejeitada por effeito de parecer contrario á sua constitucionalidade, póde na mesma sessão legislativa, ser renovado no seu conjunto ou em parte do seu texto visando alguma ou todas as providencias primitivamente cogitadas?"

O art. 169 do Regimento diz:

“Na primeira discussão dos projectos, que será em globo, só se tratará da sua constitucionalidade e oportunidade, não sendo permittido adiamento nem emendas.”

A' vista do que dispõe o art. 169 do Regimento Interno, não é possível a apresentação de emendas, nem, consequentemente, de substitutivos.

Entretanto, o art. 154 do mesmo Regimento, estabelece:

“Sempre que qualquer proposição contiver dispositivos infringentes de preceitos constitucionaes, a Comissão que estudar a materia proporá emenda supressiva desses dispositivos.”

Ha poucos dias, resolvendo uma questão de ordem sobre a primeira discussão de um projecto de autoria do Sr. Senador Pacheco de Oliveira — discussão, portanto, attinente, apenas ao seu aspecto constitucional e de oportunidade — eu a resolvi, permittindo a pratica dos destaques de dispositivos para serem esses dispositivos votados á parte. Dentro nessa hermeneutica, parece-me que se conciliam os dous dispositivos dos arts. 154 e 169, á primeira vista, antagonicos.

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando o aspecto constitucional e a oportunidade dos projectos, não poderá, em hypothese alguma, apresentar substitutivos; como, tambem, não poderá apresentar emendas. Poderá, cumprindo o dispositivo do art. 154, recommendar o destaque dos dispositivos, permittido pela letra *d* do § 2º do art. 146, os quaes se lhes apresentem constitucionaes, para que elles caiam no plenario e, assim, possa ser submittido ao estudo da Comissão immediata, a que pertencer o assumpto, o projecto escoimado do vicio de inconstitucionalidade, apenas, em uma de suas partes. E' como posso interpretar o Regimento. Sujeito, entretanto, essa decisão á deliberação da Casa:

Dou a palavra ao Sr. Senador Arthur Costa:

O Sr. Arthur Costa — Folgo em registrar, que V. Ex., Sr. Presidente, resolveu a questão de ordem perfeitamente, dentro do meu criterio interpretativo, criterio que tive occasião de manifestar na ultima reunião da Comissão.

Apenas faço uma distincção. A interpretação que V. Ex. deu, eu a aceito integralmente, mas apenas para quando a Comissão funciona como de Constituição, no sentido de dar sua opinião preliminar sobre a constitucionalidade ou legalidade dos projectos. E distingo quando a Comissão tem outra função que não é preliminar, mas de merito, isto é, quando ella age pronunciando-se sobre a materia relativa á educação, á instrucção e á saude publica. Em taes casos, penso que a Comissão funciona, não apenas com aquelle caracter preliminar de se pronunciar sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer projecto submittido á apreciação do Senado; funciona tambem, tomando conhecimento do merito de assumptos que são peculiares ao seu pronunciamento, como acontece com a Comissão de Finanças, com a de Planos e com as demais nos assumptos que lhes são privativos. Porque não ha outra Comissão que possa entrar no merito das materias de Saude Publica, Instrucção, Educação, Cultura, etc.

E' a distincção unica que faço quanto á competencia da  
na de a

tucionalidade ou legalidade de projectos. Estou, portanto, Sr. Presidente, inteiramente de accôrdo com a interpretação que V. Ex. deu a esta questão de ordem.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Lobo.

O Sr. Thomaz Lobo — Sr. Presidente, tendo de me manifestar sobre a decisão proferida pela Mesa a respeito do requerimento formulado pelo nobre Senador Sr. Pacheco de Oliveira, devo emitir a minha opinião, com a responsabilidade de membro, que fui, da Comissão de Redacção do Regimento.

Eu já me havia apercebido da distincção que o nobre collega Sr. Arthur Costa faz a respeito da dupla funcção da Comissão de Constituição e Justiça. Esta Comissão, pelo nosso Regimento, emite, inicialmente, parecer sobre toda materia sujeita á deliberação do Senado, encarando-a unicamente sob o aspecto legal e constitucional, e sobre a sua conveniencia e opportunidade. E, ao lado dessa missão, de ordem geral, apreciar todos os projectos trazidos á deliberação do Senado, cabe-lhe, especificamente, manifestar-se sobre o merito de alguma das materias referidas pelo Regimento, no capitulo relativo á competencia privativa da mesma Comissão.

Ora, Sr. Presidente, mesmo nessa dupla funcção — na funcção de encarar os projectos sob o aspecto legal, e na de manifestar-se, em alguns casos, sobre o merito dos mesmos — a Comissão tomando conhecimento de materia da segunda ordem, ainda assim terá de exercer, inicialmente, a funcção de manifestar-se sobre o aspecto legal do projecto. E a Comissão de Constituição e Justiça, quando emite parecer, unica e circumscriptamente, sobre o aspecto legal do projecto, não pôde, em absoluto, apresentar emenda de especie alguma. E esta prohibição é expressamente estabelecida no nosso Regimento, ao declarar que, na primeira discussão dos projectos, não são admittidas emendas nem adiamentos.

Ora, a hypothese ou consulta formulada pelo Sr. Pacheco de Oliveira, é, incontestavelmente, a de apresentação de emenda substitutiva ou suppressiva.

A interpretação dada por V. Ex., Sr. Presidente, admittindo o alvitre de um destaque proposto pela Comissão, embora sob a denominação de *requerimento de destaque*, constitue, incontestavelmente, uma emenda suppressiva. E o Regimento, no art. 169, dispõe claramente que, aos projectos em primeira discussão, nenhuma emenda será admittida. E quando assim determina, é claro que estabelece a prohibição geral de apresentação dessas emendas, tanto pelo plenario como pela Comissão.

Quanto ao art. 154, dispondo que a Comissão que conhecer da materia poderá propor uma emenda suppressiva, trata de uma hypothese que só tem cabimento quando se cogita de projectos em segunda e terceira discussões. Porque para a verdadeira intelligencia dos dispositivos em confronto, não se pôde deixar de considerar que ha uma disposição expressa — a do artigo 169, estabelecendo que, na primeira discussão dos projectos, emenda de especie alguma, de natureza alguma, poderá ser apresentada.

O SR. VELLOSO BORGES — Muito bem.

O SR. THOMAZ LOBO — E, si ha outro dispositivo, admittindo que a Commissão, conhecendo da materia, apresente emendas suppressivas, resulta, clara e logicamente, que, em face do outro artigo, só é possível a apresentação de emenda em segunda e terceira discussões.

O SR. VELLOSO BORGES — Muito bem.

O SR. THOMAZ LOBO — E como, Sr. Presidente, eu e os meus companheiros, na elaboração do Regimento, tivemos de apreciar, mais de perto, detalhadamente — digamos — essa materia, eu trago a minha opinião pessoal, que é tambem a de SS. EEx.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. interpreta perfeitamente o pensamento da Commissão.

O SR. THOMAZ LOBO — Interpretando os dois dispositivos — um, terminantemente prohibitivo de emendas na primeira discussão, e outro, sem declaração do turno da discussão, permittindo emendas suppressivas sem declaração de discussão, é claro que só podemos entender os dois dispositivos em concordancia um com outro. E, como se trata de uma disposição expressa, que não permite emenda alguma em primeira discussão, e de outro dispositivo que admittie emendas suppressivas, mas sem declarar em que discussão, teremos que convir que a permissão é sómente para os casos das segunda e terceira discussões. Porque temos de attender a um dispositivo terminante, como o de que se trata.

O SR. VELLOSO BORGES — V. Ex. está dando a verdadeira interpretação.

Quando, na Commissão de Constituição e Justiça, tive de emittir parecer como relator, manifestei-me sómente quanto á constitucionalidade do projecto. Estou, portanto, perfeitamente de accordo com a interpretação que V. Ex. acaba de dar a esse artigo do Regimento.

O SR. THOMAZ LOBO — Estas minhas considerações resultam de um pensamento já enunciado no Senado, quando se tratava de uma questão de ordem sobre materia semelhante.

Considero que, na primeira discussão dos projectos, a Commissão de Constituição e Justiça se limita e se restringe a considerar o aspecto legal e constitucional do projecto. E, como se trata de discussão e votação em globo, ha prohibição terminante de emendas de qualquer natureza. Claro é, assim, que a Commissão de Constituição e Justiça terá de apreciar o projecto em sua totalidade, como acima disse, sem considerar a parte constitucional e a inconstitucional, ou a legal e a illegal; e, se ha, Sr. Presidente, um dispositivo expresso prohibindo emendas de qualquer natureza na primeira discussão dos projectos, logico é que não se trata de materia dependente de interpretação, mas de assumpto expressamente regulado pelo nosso Regimento.

E' esse o meu ponto de vista. E' assim que considero a materia.

O SR. ARTHUR COSTA — Então V. Ex. entende que a Commissão não póde apresentar emenda substitutiva nessa phase da discussão?

O SR. MORAES BARROS — A Commissão não póde apresentar emenda alguma.

O SR. THOMAZ LOBO — E' assim que encaro a materia, quanto ao primeiro turno de discussão e votação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Sr. Presidente, sem autoridade alguma, por não ter nenhuma especialização, para debater a materia, cabe-me, entretanto, trazer especialmente ao illustre orador que me precedeu uma série de considerações que me parecem oportunas, sobre o assumpto.

Quero crêr que haja da parte de S. Ex. um equívoco, e estou inteiramente de accordo com a interpretação dada pela Mesa do Senado.

O equívoco de S. Ex. acredito que procede do seguinte:

Consideremos, primeiramente, o artigo 154. Trata especificadamente dos trabalhos de Comissões. Portanto, é o que deve prevalecer no estudo da Comissão. Veremos depois o artigo 169, que trata, de modo geral, da discussão dos projectos.

O SR. VELLOSO BORGES — Em primeira discussão. V. Ex. queira consultar o dispositivo.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Perfeitamente. E' onde se fala da primeira discussão do projecto. E' do que estamos tratando.

O SR. THOMAZ LOBO — Mas isso é o essencial. Porque expressamente se refere á primeira discussão.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — V. Ex. acompanhe o meu raciocinio.

O artigo 154 trata especificadamente das Comissões; o artigo 169 cogita da primeira discussão...

O SR. THOMAZ LOBO — Expressamente: 1ª discussão.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — ...como quer frisar o illustre Senador. Saliento, como se vê: discussão dos projectos, e, portanto, tem mais o caracter de apreciação pelo plenario, embora na devida interpretação, a palavra discussão — queira dizer o debate no plenario e nas Comissões. Mas se ha um artigo especial falando do debate da Comissão, devemos considerar essa segunda expressão como se referindo mais propriamente ao plenario.

Voltarei, Sr. Presidente, agora, a considerar o seguinte: como quer o illustre Senador que se considere a existencia de uma proposição examinada por qualquer outra comissão, que não a de Constituição e Justiça, na qual a mesma encontra um dispositivo infringente da Constituição. Se a proposição já passou, obrigatoriamente, pelo crivo da primeira analyse na Comissão de Constituição, como pode chegar essa proposição a uma segunda discussão com detalhes infringentes da Constituição, depois dessa analyse rigorosa?

O SR. THOMAZ LOBO — V. Ex. não admite a hypothese de uma emenda infringente de um dispositivo constitucional? Aqui se fala em emenda. Póde apparecer um substitutivo resultante de emenda approvada em terceira discussão. Isto é uma hypothese presumivel.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Qualquer proposição submettida ao Senado passa, obrigatoriamente, em primeiro lugar, pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça. Nestas condições, só poderá chegar á segunda discussão, depois de ser desbastada de qualquer imperfeição constitucional.

O art. 154 refere-se, tambem, ao trabalho da Comissão de Constituição e Justiça.

Saliento, portanto, que o artigo 154, quando se refere ao trabalho das Comissões em geral, global, na sua acção, tem ao seu alcance o trabalho da Comissão de Constituição e Justiça, e outorga a esta Comissão tambem o direito de apresentar emendas suppressivas.

Mas restringe o direito á suppressão apenas quanto ao caracter constitucional. E' preciso considerar bem o assumpto, para não impedir desde logo iniciativas que, muitas vezes, embora de cunho elevado, foram imperfeitas em sua redacção e por isso arranham de leve a Constituição. Retirem-se-lhe as arestas, para que a iniciativa possa marchar.

Appello, portanto, para a interpretação do nobre Senador, para o seu espirito de tolerancia e de patriotismo, pedindo a S. Ex. que não collabore para que se abafe por uma interpretação estreita e por demais litteral, o andamento de um projecto que póde trazer no seu bojo medidas de grande alcance para o Paiz, e que não póde ficar dependente de interpretações estreitas.

O SR. MORAES BARROS — Foi a interpretação que lhe deu o plenario do Senado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — O plenario ainda não se manifestou a respeito. S. Ex., o Sr. Presidente, é que deu a sua interpretação.

O SR. MORAES BARROS — Como o Senado não se manifestou, se votou o Regimento?

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Estamos interpretando o Regimento que o Senado votou.

O SR. MORAES BARROS — Essa é uma interpretação por desarticulação.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Essa interpretação denota divergencia de opiniões. Portanto, se o Senado se manifestar neste assumpto, não será, certamente, por unanimidade.

Salientarei, novamente, Sr. Presidente, o alcance do artigo 169 que traça normas a respeito da primeira discussão de projectos, emquanto o art. 154 refere-se, especificadamente, aos trabalhos das Comissões.

Appellaria, Sr. Presidente, para o espirito de tolerancia e patriotismo do Senado, para que não tolhesse assim a marcha de um projecto, que apenas por uma interpretação estreita do art. 154 do Regimento, ficará prejudicado, quando arredondando-se-lhe ligeiramente as arestas, poderia prestar grandes beneficios ao Paiz.

E' o appello que ora faço ao Senado.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Junqueira.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Sr. Presidente, parece-me ter sido eu quem primeiro nesta Casa levantou a questão de não poder, em primeira discussão, haver emendas devendo

o projecto ser votado em globo, de accordo com: o que determina o art. 169 do Regimento.

V. Ex., Sr. Presidente, resolveu, então, que era permitido na primeira discussão o destaque do dispositivo dito inconstitucional, para que pudesse ser sujeito ao voto do Senado.

Errar é humano, emquanto que persistir no erro é incompreensível. Confesso a V. Ex., Sr. Presidente, que, depois de ouvir a discussão travada neste recinto, cheguei á conclusão de que V. Ex. deu, a meu vêr, a interpretação mais liberal e mais consentanea com a letra do nosso Regimento.

O SR. JERONYMO MONTEIRO FILHO — Muito bem.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Realmente, o art. 169 determina, como disse brilhantemente o illustre collega representante do Ceará, que na primeira discussão dos projectos, feita em globo, só se tratará da sua constitucionalidade e oportunidade.

E' certo, entretanto, Sr. Presidente, que no regime anterior ao actual, todos os projectos do Senado não iam á Comissão de Constituição para dizer sobre a sua constitucionalidade, e o Regimento dispunha, então, como dispõe o actual, o preceito do art. 154, que determina que sempre que em qualquer proposição fór encontrada uma medida inconstitucional, a Comissão proporá a sua suppressão.

Desde que no regime actual temos todos os projectos obrigatoriamente submettidos ao exame e estudo da Comissão de Constituição, parece-me que essa disposição do art. 154, deve, em boa hermeneutica, ser entendida como justamente referente á primeira discussão e, por consequencia, á Comissão de Constituição, e não a outras commissões, em relação a todas as medidas julgadas inconstitucionaes.

O SR. MORAES BARROS — A disposição do art. 154 prohiibe qualquer emenda.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não ha duvida alguma que o art. 169 dispõe expressamente que na primeira discussão só se tratará deste assumpto. Como eu disse, no regime antigo, nem todos os projectos iam á Comissão de Constituição.

O SR. THOMAZ LOBO — Pelo antigo Regimento do Senado, todos os projectos iam: á Comissão, embora não fossem todas as proposições.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' possível que neste momento a nossa interpretação deva ser que nenhum projecto venha ao plenario sem ter passado pelo crivo da Comissão de Constituição. E esta, então, é que deve dizer sobre a constitucionalidade ou não, e ahí, a meu vêr, não se póde apresentar emendas. Póde, no emtanto, a Comissão, nos termos do art. 154, chamar a attenção do Senado para a necessidade de se supprimir tal ou qual dispositivo.

O SR. THOMAZ LOBO — E' uma emenda suppressiva.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Esse artigo 154 fala unica e exclusivamente em relação ás emendas suppressivas, ao passo que os outros artigos se referem a todas as emendas possíveis, quando os projectos passam pelas outras commissões.

Estou dando estas explicações simplesmente por um dever de honestidade de interpretação, visto ter sido eu da outra vez contrario á interpretação dada pelo Presidente. Confesso que

absolutamente não tinha feito observações ao contido no artigo 154, e agora, em face, não só delle, como do art. 155, em que se determina que "na segunda e terceira discussões de todos os projectos, será encerrada a discussão e as emendas apresentadas"...

O SR. THOMAZ LOBO — Em segunda e terceira discussões.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — ... serão submettidas ás respectivas comissões"... e depois da interpretação brilhante dada por V. Ex., cheguei á conclusão de que este art. 154, de accordo com o art. 159, deve se referir á Comissão de Constituição, a qual sempre que encontrar uma medida inconstitucional em qualquer projecto, deve propor a sua suppressão, para que o projecto, independente della, possa ter andamento.

Eu acredito que, quando houve a outra discussão, se eu estivesse presente, e tivesse conhecimento bem claro do artigo 154, teria concordado com o destaque solicitado, para a suppressão dessa medida.

Era esta, Sr. Presidente, a explicação que estava obrigado a dar, por um dever de lealdade.

O Sr. Presidente — Vou submitter á votação.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Sr. Presidente, ao meu entender a questão de ordem que se suscita é, incontestavelmente, de grande relevancia e deve merecer a attenção dos illustres membros desta Casa, porquanto, teremos de fixar interpretação ao nosso Regimento, de maneira a, de futuro, não surgirem difficuldades á sua applicação.

Ouvi a explanação do illustre relator do Regimento Interno do Senado, meu nobre collega, cujo nome declino, sempre, com grande admiração, o Sr. Thomaz Lobo. Ouvi a palavra, cheia de proficiencia, do Senador, Sr. Arthur Costa.

O SR. ARTHUR COSTA — Bondade de V. Ex.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E acabo de attentar nas explicações do eminente Senador por Minas Geraes, Sr. Ribeiro Junqueira, como antes apreciei os esclarecimentos que á Casa trouxe meu dilecto amigo e distincto collega Sr. Jeronymo Monteiro. Não posso, porém convir em que aceitemos a interpretação dada ao nosso Regimento pelo Sr. Arthur Costa, nem tão pouco a que offerece, rigidamente, o seu illustrado relator, Sr. Thomaz Lobo. E isso, porque seria dar á Comissão de Constituição, Justiça, Educação e Cultura do Senado condições bem diversas ás das outras comissões. Não posso, realmente, conceber que a Comissão de Constituição e Justiça fale na apreciação dos projectos do ponto de vista da sua legalidade ou illegalidade, da sua constitucionalidade ou não, e não lhes possa, de maneira nenhuma, offerecer emenda, ou substitutivo, tendo, ao contrario, o direito de fazer-o quando essas proposições digam respeito á cultura, á instrucção e á educação.

O SR. THOMAZ LOBO — Em segunda discussão.



O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Então será admittir que a commissão poderá corrigir illegalidades, poderá modificar os termos das proposições de maneira a tel-os perfeitamente accordes com os dispositivos constitucionaes quando estes digam respeito a materia attinente á educação e á cultura e se limite, nos demais casos, a opinar, simplesmente, pela inconstitucionalidade, ou não, dos projectos que lhe sejam submettidos á apreciação.

O SR. THOMAZ LOBO — Materias que digam respeito a outras commissões, quando não se tratar de cultura, porque quanto a essas materias, deverão as outras se manifestar.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — As outras commissões são orgãos technicos que não têm por fim verificar a constitucionalidade, ou não, dos projectos, que é attribuição precipua da Commissão de Constituição e Justiça. Esta é que fala deste ponto de vista: as outras não, porque essas têm a função technica de esclarecer, de examinar das vantagens ou das inconveniencias dos projectos que se relacionem aos planos nacionaes, á viação, aos trabalhos industriaes, ás obras publicas, etc.

O SR. THOMAZ LOBO — Si o regimento commette a essas commissões technicas a apresentação de emendas substitutivas, é mais uma tarefa que lhe dá a de examinar si ha dispositivos inconstitucionaes. Aliás, é o Regimento que estabelece essa attribuição. Eu admitto a hypothese de, inicialmente, o projecto ser constitucional. Imaginemos que, em segunda discussão, é apresentada uma emenda violando dispositivo constitucional, e que seja incorporada ao projecto.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Volta á Commissão de Constituição.

O SR. THOMAZ LOBO — Não volta mais.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Volta; vou ler o art. 127.

O SR. THOMAZ LOBO — Que diz?

O SR. JERONYMO MONTEIRO — (*Lendo*) "Todas as proposições submettidas ao conhecimento do Senado serão, inicial..."

O SR. THOMAZ LOBO — Inicialmente! Já no inicio se manifesta na primeira discussão. Eu admitto a hypothese de ser apresentada uma emenda em segunda discussão que viole dispositivo constitucional. O projecto vae á Commissão technica e esta propõe um substitutivo á disposição inconstitucional que não estava incorporada ao projecto ao tempo em que foi examinado pela Commissão de Constituição.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Todas as proposições novas voltam á commissão; está no art. 127.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Está com a palavra o Sr. Senador Ribeiro Gonçalves.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Prosigo nas minhas considerações. Sei que as explanações que vou fazendo não poderão, pela minha reconhecida pouquidade (*não apoiados geraes*) pesar no animo dos meus collegag desta Casa.

Mas, eu me afoito a fazel-as, intromettendo-me em materia de exegése legal, porque aprendi com a disciplina do meu raciocinio, dentro dos estudos a que me dediquei, das

sciencias positivas, a procurar raciocinar com clareza e avançar, sempre, a minha opinião, servindo-me da parcella de bom senso que a natureza me distribuiu, certo de que, toda a sciencia não é mais do que o prolongamento do bom senso vulgar.

E é estribado na segurança que me traz essa comprehensão das cousas que eu me animo á analyse que estou fazendo.

O art. 127 do Regimento Interno do Senado estatue, claramente:

“Art. 127. Todas as proposições submittidas ao conhecimento do Senado serão, inicial e obrigatoriamente, sujeitas ao parecer da Commissão de Constituição e Justiça, que opinará sobre o seu aspecto constitucional.”

E' a ella que, privativamente, compete, desde o primeiro instante se manifestar sobre o aspecto constitucional das questões apresentadas.

O SR. THOMAZ LOBO — Quanto a isso, não houve, nem poderá haver contestação.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Continua o artigo:

“Antes de se pronunciar sobre a medida ou providencia solicitada, o Senado deliberará sobre esse parecer como preliminar, mesmo nos assumptos sujeitos a discussão unica.”

Ora, o artigo 154 por sua vez traça:

“Sempre que qualquer proposição contiver dispositivos infringentes de preceitos constitucionaes, a Commissão que estudar a materia proporrá emenda suppressiva desses dispositivos.”

O SR. THOMAZ LOBO — São todas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — São todas. Mas, permitta-me o nobre collega concluir. Cabe, preferencialmente á Commissão de Justiça e estudo...

O SR. THOMAZ LOBO — Preliminar.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ...preliminar...

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Inicialmente.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... e inicial...

O SR. THOMAZ LOBO — ... que serve de base á primeira discussão dos projectos.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — ... das proposições apresentadas a esta Casa. E esta Commissão tem de se manifestar, justamente, precipuamente, sobre a legalidade, sobre a constitucionalidade, ou não, das proposições.

O SR. THOMAZ LOBO — Em que momento?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Inicialmente, antes da 1ª discussão. Ora, se essa Commissão se manifesta pela inconstitucionalidade de um dispositivo, é costume nosso, é norma

nossa respeitar, como é natural, as manifestações das Comissões e, só raramente, nos levantarmos contra ellas. Approvamos-as, sempre, no plenário e, o que acontece é que se essa Comissão, inicialmente, se manifesta contra a constitucionalidade de um determinado projecto — como ha pouco tempo occorreu, com relação a uma proposição apresentada pelo nobre collega, Sr. Pacheco de Oliveira — e o Senado se manifestar favoravelmente ao parecer da Comissão, nós ficamos, muita vez, por uma nuga, por uma questiuncula, que pode sêr modificada, por uma irregularidade, que pode ser supprida, com uma medida qualquer que essa Comissão pudesse apresentar; nós nos vemos inibidos de examinar a proposição que pode ser util, que viria attender, talvez, a uma instante necessidade collectiva.

O SR. THOMAZ LOBO — Estou propenso a aceitar a doutrina defendida por V. Ex. Mas, antes de fazel-o cumpre ao Senado modificar o Regimento, a não ser que queiramos infringir dispositivos expressos do nosso Regimento.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Dentro do proprio Regimento, nós podemos encontrar bem larga sahida para essa difficuldade em que nos achamos presentemente.

O SR. THOMAZ LOBO — Estou propenso a aceitar a doutrina sustentada por V. Ex., talvez, mesmo, pleiteal-a; mas, antes devemos modificar o Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a attenção do nobre orador, que lhe restam poucos minutos para concluir.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, vou encerrar as considerações. Não desejo por mais tempo abusar da tolerancia do Senado. (*Não apoiados*).

Mas, lido, como acabo de fazer, o art. 154, convém apreciar-o em confronto com o n. 169, do nosso Regimento:

“Na primeira discussão dos projectos, que será em globo, se tratará da sua constitucionalidade e oportunidade, não sendo permittido adiamento nem emenda”.

Se a Comissão de Constituição se manifesta inicialmente, pela inconstitucionalidade do projecto e se á Comissão de Constituição é vedado apresentar qualquer substitutivo ou emendas, este projecto, em plenário, tem que ser apreciado globalmente pelo seu aspecto constitucional. Entretanto, por falta de emenda, muitas vezes de pequeno porte e que não implicará em modificações essenciaes da proposição, será o projecto rejeitado, não podendo ser renovado na mesma sessão.

O SR. MORAES BARROS — Ao Senado é livre aceitar ou não o parecer da Comissão.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas o plenário não fugirá á arguição de inconstitucionalidade, desde que ella realmente se comprova.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que está finda a hora.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Sr. Presidente, vou terminar. Acho que compete á Comissão apresentar emendas aos projectos, mesmo quando ella funciona, exclusivamente, como Comissão de Constituição e Justiça. Porque, limitan-

do-se a fazel-o sómente quando estuda o merito das questões — como Commissão de Educação e Saude Publica — será dar-lhe uma situação inteiramente differente da situação das outras Commissões, ás quaes deve ser equiparada.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Sr. Presidente, requer prorrogação do Expediente, por meia hora.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Waldomiro Magalhães requer prorrogação do Expediente por meia hora. Os senhores que approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Approvado.

Vou submetter á votação a questão de ordem.

O Sr. Genaro Pinheiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Genaro Pinheiro.

O Sr. Genaro Pinheiro — Sr. Presidente, o assumpto já está bastante ventilado. Entretanto, ou eu estou incorrendo em grave erro no tocante ao objecto da discussão brilhante travada entre os illustres collegas que o precederam na tribuna, ou, então a discussão foi deslocada do seu terreno conveniente.

Falou-se aqui, reiteradamente, em segunda, e em terceira discussão. E' justamente o que me causa duvida, porque essas discussões se referem á apreciação dos projectos pelo plenario.

Assim, eu perguntaria se nas Commissões technicas tambem será permittido mais de uma discussão ácerca dos pareceres confiados a determinados Senadores, como relatores deste ou daquelle projecto.

Do contrario, não vejo onde possa estar a duvida.

Diz o art. 127 que todos os projectos serão obrigatoriamente submettidos ao exame da Commissão de Constituição e Justiça.

Ora, o art. 154 estabelece que todas as Commissões que tiverem de opinar sobre determinado projecto o escoimarão de defeitos, ou seja, de artigos e paragraphos que infringirem ás disposições constitucionaes.

Assim, Sr. Presidente, se, obrigatoriamente, todos os projectos passam, inicialmente, pela Commissão de Constituição e Justiça, e, se essa Commissão encontra nesses projectos dispositivos que infringem a nossa Carta Magna, pergunto: Em vista do que dispõe o art. 154, não constitue uma obrigação da Commissão de Constituição e Justiça escoimar o projecto desses vicios?

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Muito bem.

O SR. GENARO PINHEIRO — E, Sr. Presidente, por assim entender, declaro que pedi a palavra apenas para dizer que estou inteiramente de accordo com as affirmativas, com o modo de pensar do meu illustre collega de Commissão, senhor Senador Ribeiro Gonçalves. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não pretendo, nem de longe, discutir o assumpto. Mas

V. Ex. deu uma solução e, em torno da questão de ordem e da deliberação tomada por V. Ex., falaram varios oradores, que opinaram de modo divergente.

Entendem uns que não é possível á Commissão de Constituição e Justiça apresentar qualquer emenda; acham outros que é possível a essa, como a qualquer outra Commissão, apresentar quaesquer correcções; e acha V. Ex. que, nos termos do Regimento, não é possível apresentar emendas, mas solicitar o destaque.

Temos, portanto, tres correntes — permitta V. Ex. que assim me expresse. Se V. Ex. sujeitar a votos a questão de ordem pelo modo por que V. Ex. deliberou, não attenderá a todos os pontos de vista do plenario.

Não estou fazendo objecções; apenas, simples considerações, e V. Ex. as apreciará como julgar mais acertado.

Se V. Ex. submeter a votos o modo por que resolveu a questão de ordem, o plenario terá que decidir — *sim ou não*; isto é, se o destaque é ou não possível.

Ficará, entretanto, uma corrente da opinião, manifestada no plenario, sem poder ser attendida, desde que a votação se faça unicamente sobre o modo por que V. Ex. deliberou.

Por exemplo, o Sr. Senador Ribeiro Gonçalves sustenta que pode ser apresentada pela Commissão, quando em primeira discussão...

O SR. GENARO PINHEIRO — E' um imperativo do artigo 154.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ...e eu entendo que isto somente se verificará se decidido pelo Senado.

Submettida ao voto do Senado a solução dada por V. Ex., Sr. Presidente, os Srs. Senadores não poderão votar de modo a se manifestarem tambem sobre a opinião do Sr. Senador Ribeiro Gonçalves.

Faço estas considerações a V. Ex., não porque não esteja de accordo com a solução dada por V. Ex., mas somente em attenção a que melhor seria se todas as opiniões pudessem ser apreciadas.

Mas nada proponho, visto confiar a solução do caso e o modo pelo qual deva ser julgado pelo Senado ao espirito liberal e á intelligencia esclarecida de V. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Waldomiro Magalhães — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Waldomiro Magalhães.

O Sr. Waldomiro Magalhães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira já foi amplamente discutida, de modo que não venho adduzir-lhe maiores explanações. Ella, porém, é daquellas que merecem devida consideração.

Para solucional-a, acho acertado — e nesse sentido vou apresentar um requerimento — que seja submettido, por preferencia, a solução dada por V. Ex., que é de molde a ser devidamente apoiada pelo Senado, porque concilia os diversos dispositivos do nosso Regimento, com o objectivo que todos temos, de que as proposições e os projectos aqui trazidos, sejam devidamente estudados pelo Senado.

E' uma interpretação liberal, que dá ensejo a mais larga discussão das materias e á possibilidade de collaborar no

processo que o Regimento estabelece para a votação das matérias que ao estudo desta Casa são submettidas.

Se o Senado, na preferencia que estou requerendo, na sua sabedoria, approvar a solução dada por V. Ex., e se, porventura, ainda restar duvida no espirito dos collegas que aqui explanaram o assumpto, faria um appello aos Srs. Senadores Pacheco de Oliveira e Thomaz Lobo e a outros collegas tambem que discutiram o assumpto no sentido de converterem essa questão de ordem numa indicação, para que o Regimento fique claro a respeito do assumpto e não traga mais duvidas possiveis quanto á apreciação das matérias que forem apresentadas ao Senado. (*Muito bem; muito bem. Applausos geraes.*)

O Sr. Presidente — Era meu pensamento — já agora fortalecido com o requerimento que fez o Sr. Senador Waldomiro Magalhães, e que defiro, resolvendo a questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira, colher o voto da casa em primeiro logar, sobre a permissão do destaque nas votações dos projectos em primeira discussão, isto é, quando submettidos ao plenario, apenas para sua apreciação, sob os seus aspectos de constitucional e oportunidade. Assim decidindo, nada mais fiz senão attender ao voto anterior do Senado, quando em primeira discussão certo projecto, no termo da votação, o Sr. Senador Pacheco de Oliveira levantára uma questão de ordem sobre se eram permittidos os requerimentos de destaque.

Tendo a Mesa resolvido pela affirmativa, declinei dessa decisão para o plenario, que a manteve.

A essa altura, a Mesa não tinha outra attitude a tomar senão se cingir ao voto do Senado, que permittiu o destaque. E foi a melhor maneira que encontrou para conciliar os dois dispositivos — o do art. 154, que impõe ás Commissions em geral, sem qualquer excepção, o dever de apresentarem emendas eliminando os dispositivos que lhes pareçam inconstitucionaes e o do art. 169, quando diz que, na primeira discussão, não serão admittidas emendas, e a votação será global.

Distingamos: o destaque não é uma emenda suppressiva. Se o fóra, não haveria necessidade do seu emprego. A emenda é uma medida de discussão; o destaque, uma medida de votação. Se, nas primeiras discussões, não são permittidas emendas; nas votações desse turno não ha dispositivo que veda destaques. Conforme o Senado teve occasião de apreciar, o dispositivo da letra d, § 2º, do art. 146 que cuida do destaque, distingue-o bem, na segunda e na terceira discussão, de emendas para constituirem projecto á parte, do destaque, em qualquer discussão, para o effeito das votações, quando diz:

“destaque de emenda approvada, em segunda ou terceira discussão, para constituir projecto em separado, ou de dispositivo de um projecto para effeito de votação”.

Foi á luz desse dispositivo que a Mesa, então, resolveu, com o apoio do Senado, que, em qualquer votação, era permittido usar do expediente do destaque.

Os senhores que approvam essa decisão, que não permite emenda, mas admite o destaque para votação nas pri-

meiras discussões, a requerimento das Comissões ou a requerimento em plenário, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

A questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira prosegue. Ella se desdobra no caso affirmativo e nos casos negativos.

“No caso affirmativo — diz o requerimento — taes emendas ou substitutivo poderão permittir a approvação do projecto ou proposição primitiva embora não de inteiro accordo com os preceitos constitucionaes?”.

Considero esta parte prejudicada.

“No caso negativo, o projecto ou proposição rejeitada por effeito de parecer contrario á sua constitucionalidade, pode, na mesma sessão legislativa, ser renovado, no seu conjunto ou em parte do seu texto, visando alguma ou todas as providencias primitivamente rejeitadas?”

Parece-me que o Regimento é claro a respeito. Estabelece, no art. 124, que os projectos rejeitados ou votados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa. De forma que, resolvo pela negativa.

Se não ha quem se opponha a esta solução, eu a dou como aprovada. (*Pausa.*)

Está aprovada.

Finda a hora do Expediente. Vou passar á ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do requerimento n. 2, de 1935. solicitando informações ao Governo sobre medidas atinentes ao jogo prohibido na Capital da Republica.

Os senhores que approvam o requerimento queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Está esgotada a materia da ordem do dia. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 5, de 1935, que proroga até 20 de julho de 1936, o prazo fixado no art. 10 do decreto n. 24.642, de 1934, (Codigo de Minas); com pareceres favoraveis das Comissões de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica e de Viação, Obras Publicas Agricultura, Trabalho, Industria e Comercio n. 23, de 1935.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 40 minutos.

94ª sessão, em 23 de Agosto de 1935

**PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE**

As 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Mata.  
Abelardo Condurú.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rêgo.  
Augusto Leite.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (26).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Genesio Rêgo.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Leandro Maciel.  
Jones Rocha.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado (9).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.



O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da Acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 2º Secretario (Servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Officio:

Do Sr. Marques de Oliveira, Contador Geral da Republica, remettendo alguns exemplares do Balanço Geral da Republica.

— Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Pires Rebello, previamente inscripto.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, em virtude da discussão levantada em torna de questão de ordem suscitada pelo eminente Senador bahiano, Sr. Pacheco de Oliveira, que trouxe á tribuna do Senado varios dos seus interpretores regimentaes, eu não pude congratular-me com o Senado pela approvação do meu requerimento. Essa approvação unanime foi aliás uma victoria desta Casa do Congresso.

Fundamentando o referido requerimento, citei trechos da sentença do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e, hoje, venho á tribuna para lér essa mesma sentença, que se acha em meu poder, em consequencia da certidão requerida.

A sentença, Sr. Presidente, é da lavra do illustrado senhor Decio Cesario Alvim, juiz que, ao lado do seu irmão, o integro Desembargador Francisco Cesario Alvim, mantem, na magistratura o mesmo brilho, o mesmo fulgor para o nome, que está inscripto nos fastos da nossa historia politica, como um daquelles que mais respeito nos podem provocar, qual o saudoso mineiro e grande estadista brasileiro, o Sr. Cesario Alvim.

A sentença do illustre juiz, diz:

"Dispõe o Codigo Penal da Republica, no capitulo III (Do jogo e aposta), subordinado ao Livro III (Das contravenções em especie):

Art. 369. Ter casa de tavolagem, onde habitualmente se reunam pessoas, embora não paguem entrada, para jogar jogos de azar ou estabelecê-los em lugar frequentado pelo publico: Penas — de prisão cellular por um a tres mezes, de perda para a Fazenda Publica de todos os aparelhos e instrumentos de jogo, dos utensilios, moveis e decoraçào da sala de jogo e multa de 200\$000 a 500\$000.

Paragrapho unico. Incorrerão na pena de multa de 50\$000 a 100\$000 os individuos que forem achados jogando.

Art. 370. Consideram-se jogos de azar aquelles em que o ganho ou a perda dependem exclusivamente da sorte.

Paragrapho unico. Não se comprehendem na prohibição dos jogos de azar as apostas de corridas a pé ou a cavallo ou outras semelhantes.

Em face desses dispositivos, que estão em vigor, consideram-se jogos de azar: a) "Les petits chevaux"; b) a roleta e as diversas combinações ás quaes esta serve de base; c) o "lasquenet"; d) o "trente et quarante"; e) o "trente et un"; f) os dados, seja "le passe dix", "la rafis", "le creps", "l'oie" e outras variedades; g) "le derby steeple-chase"; h) "le pharaon"; i) o loto ou vispora; j) o biribi ou biribisso; k) a "bassette", a "barbacole" e a hoca, variedades do "pharaon"; l) campista; m) a vermelhinha; n) o monte; o) o jaburú; p) o pinguelim; q) a machina "fichet"; r) o negocio de "book-makers"; s) o dominó; t) as loterias ou rifas não autorizadas; u) o caçira; v) as machinas "caça-nickéis"; x) a ronda. (V. Armando Vidal: — "O Jogo, a Administração e a Justiça", paginas 22 e 23).

A jurisprudencia nacional considera "jogos de azar" as apostas feitas nos "book-makers", sobre corridas a cavallo e "casas de tavolagem" os estabelecimentos em que se fazem taes apostas (Accordão, de 16 de maio de 1896, da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal; sentença do juiz de direito da 1ª Vara Criminal de São Paulo, "in" "Revista de Jurisprudencia", vol. 4º pag. 108 (Armando Vidal, op. citado pagina 25); accordões da E. 3ª Camara da Córte de Appellação e do E. Supremo Tribunal Federal, de 11 de maio e 13 de junho de 1921 — "Revista de Direito", vols. 52 e 65, pags. 455 e 576).

A "licença" concedida ao requerente, mediante termo de responsabilidade, as despesas feitas, em consequencia, a fiança de 20:000\$000 prestada na Prefeitura, os "impostos" pagos, a fiscalização a que o "licenciado" se submetteu (fls. 1 a 14); não legitimam a "contravenção", nem autorizam a expedição do mandado de manutenção, requerido para assegurar a exploração de um "jogo de azar" e o pacifico funcionamento de "uma casa de tavolagem".

O acto de cancellamento da "licença" (doc. de folhas 15) é mais aceitavel do que o da concessão Aquelle está amparado pela jurisprudencia relativa ao negocio de "book-makers" e este é taxativamente vedado pelo Codigo Penal.

Estabelece o artigo 4º da Lei Organica do Governo Provisorio, decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930):

"Continuam em vigor as Constituições Federal e Estaduaes, as demais leis e decretos federaes, assim como as posturas e deliberações e outros actos municipaes, todos, porém, inclusive as proprias constitui-

ções, sujeitos ás modificações e restricções estabelecidas por esta lei ou por decretos ou actos ulteriores do Governo Provisorio ou de seus delegados, na esphera de attribuições de cada um”.

Confirmada, para todos os efeitos (art. 2º do decreto n. 19.398) a dissolução do Congresso Nacional e das assembleas legislativas estaduais e municipaes, o poder de legislar passou para o chefe do Governo Provisorio, para os interventores e para os prefeitos nomeados por estes. Os interventores nos Estados e no Districto Federal (artigo 11 do decreto n. 19.398) ficaram, comtudo, cingidos á pratica de actos cuja competencia a Constituição Federal commetteu aos Estados. Dest'arte, não poderão esses mandatarios deliberar sobre materias de privativa competencia da União.

Qualquer acto de interventor que modifique a legislação criminal é *manifestamente inconstitucional* (Const. Federal, art. 34, n. 22) e claramente offensivo á Lei Organica do Governo Provisorio.

Não fosse inconstitucional e não ferisse a Lei Organica, esse acto seria, ainda assim, incapaz de prevalecer sobre os dispositivos da lei federal.

Em qualquer paiz de constituição escripta, ha dois grãos de legislação; as leis constitucionaes, as leis ordinarias.

Nas federações, como a dos Estados Unidos da America do Norte e a do Brasil, a escala é quadrupla; a Constituição Federal, as leis federaes, as constituições dos Estados e as leis destes. A hierarchia legal decorre dessa successão. Assim, estabelecido o conflicto entre a primeira e qualquer das outras tres, entre a segunda e as duas seguintes, ou finalmente, entre a terceira e a quarta precedencia na autoridade está assegurada pela anterioridade na graduação.

Occorre, porém, na especie dos autos, uma circumstancia altamente interessante: — interventor no Districto Federal não “decretou” quaesquer medidas attinentes aos jogos de azar. As chamadas “Disposições geraes sobre o jogo, no Districto Federal”, são “instrucções” baixadas pela Directoria Geral de Fazenda da Prefeitura, datadas de 31 de agosto e publicadas no *Jornal do Brasil* (parte official), de 1 de setembro do corrente anno.

Essas “disposições”, ou “instrucções”, subvertem, intrinseca e extrinsecamente, os mais elementares principios da ordem juridica e são, da primeira á ultima linha, abusivas, irritas, nullas.

Assignadas por um director de repartição, interino, infringem a Constituição, derogam o Codigo Penal, desrespeitam a Lei Organica do Governo Provisorio, desconhecem a Lei Organica do Districto, passam por cima do Codigo dos Interventores, cream serviços, estabelecem impostos, disseminam casas de tavolagem, graudas e miudas, por todo o Districto Federal e, finalmente, fixam attribuições ao proprio chefe do Executivo Municipal.

O aparelhamento que se formou á sombra de taes "instrucções" é visceralmente illicito, pelo que nenhum direito pode conferir a quem quer que delle se soccorra, ou nelle se abrigue, para o exercicio de suas actividades.

Se fosse possível emprestar efficacia juridica ás desnorteantes "instrucções" da Directoria de Fazenda, caberia, é certo, ao requerente de folhas recorrer ao Judiciario, para pleitear o restabelecimento do seu "direito". Mas, como, "*ab initio*" e "*ad infinitum*", esse "direito" é nenhum, a lesão soffrida segue o destino irreparavel das perdas dos jogadores.

A lei, que a justiça conhece e applica, continúa a prohibir, expressa e terminantemente, os jogos de azar. A exploração destes, ainda que justificada com intuitos alevantados, ainda que tolerada, amparada, fomentada, ou concertada pela Administração, participe nos lucros, continua a ser "contravenção punida por lei".

Casino ou baiuca, balneario ou taverna, salão de luxo ou agua-furtada, onde quer que o jogo prohibido se installe — ahi estará a "casa de tavolagem".

Comtudo, não mais cabe aos juizes — como nos tempos de Luiz XIII, rei de França — ao saberem da reunião de jogadores, prendel-os nas casas de tavolagem, sequestrando os utensilios e aparelhos que ali encontrassem. Esse serviço é hoje da alçada da policia.

A' vista do exposto: — indefiro o pedido da inicial.

Rio, 16 de dezembro de 1933. — *Decio Cesario Alvim.*

Fica, assim, Sr. Presidente, nos *Annaes* desta Casa e, ao mesmo tempo, como um elemento informativo ao illustre senhor Dr. Procurador Geral do Districto Federal, a sentença que acabo de lêr.

Hontem, Sr. Presidente, fui informado por uma das mais sympathicas e prestigiosas figuras das Finanças sul-riograndenses, o Sr. Dr. Victor Bastian, director do Banco da Provincia, que um dos primeiros actos do Sr. Getulio Vargas, ao assumir o Governo da sua terra, foi extinguir o jogo, que ali campeava. Informação corroborada pelo illustre desembargador Caio Cavalcante, da magistratura gaucha, de que, durante os quatro annos do governo do Sr. Getulio Vargas, nenhuma casa de jogo funcionou no Rio Grande do Sul. E' mais uma informação que dáqui levo ao illustre Procurador Geral da Republica no Districto Federal.

Uma vez, Sr. Presidente, que me encontro na tribuna — menos por vaidade, como disse hontem, do que para inteirar o Senado da repercussão e da acolhida benevolente que está tendo a minha iniciativa, peço permissão para lêr os telegrammas que me animam a proseguir no caminho que iniciêi.

O Sr. JOSÉ DE SÁ — Sem querer perturbal-o. V. Ex. permite um aparte?

O SR. PIRES REBELLO — Não perturba — encaminha.

O Sr. JOSÉ DE SÁ — Perguntaria, para meu esclarecimento, se V. Ex. é pela extincção ou pela regulamentação do jogo.

O SR. PIRES REBELLO — V. Ex. não estava presente hontem e, portanto, vae proporcionar-me o prazer de repetir o que disse desta tribuna. Sou totalmente contrario á regulamentação do jogo; respeito, porém, a opinião daquelles que a entendem necessaria. Mas é preciso que ella se faça, afim de que sobre as autoridades não pairesm reticencias.

O SR. JOSÉ DE SÁ — De modo que V. Ex. é, ao mesmo tempo, pela regulamentação e pela extincção.

O SR. PIRES REBELLO — Não me fiz entender: Sou inteiramente contrario ao jogo; quer ao jogo livre, como campeia escandalosamente neste momento, quer ao regulamentado.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Platonicamente, digamos assim, V. Ex. é pela extincção do jogo por uma questão de ordem moral. Como é que V. Ex. justifica a hypothese da regulamentação?

O SR. PIRES REBELLO — Sou pela extincção, mas acato a opinião daquelles que são partidarios da regulamentação.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Mas V. Ex., como membro do Poder Legislativo, póde apresentar um projecto de lei sobre a materia.

O SR. PIRES REBELLO — Não estou legislando. Fiz um requerimento de informações, para lembrar ao Procurador Geral do Districto Federal que é tempo de restabelecer a lei. Aguardamos as consequencias.

O SR. JOSÉ DE SÁ — E' como uma homenagem a V. Ex. que faço esta interpeção para meu esclarecimento, pois confesso não estar bastante esclarecido, no debate que se fere no seio do Senado.

O SR. PIRES REBELLO — Pensei que tivesse dado o esclarecimento, mas não fui ainda desta vez feliz. Repito: sou inteiramente contrario ao jogo; quer ao jogo livre, como se pratica, neste momento, escandalosamente, quer ao jogo regulamentado. Respeito, porém, a opinião daquelles que querem a regulamentação. Exemplificando: sou contra a regulamentação da prostituição; entretanto, se V. Ex. fosse partidario della respeitaria a sua opinião.

O SR. COSTA REGO — Respeita, mas não aceita.

O SR. JOSÉ DE SÁ — O caso ahi é mais delicado. V. Ex. aceita a prostituição, ou respeita a prostituição? São dois problemas sociaes da maxima importancia, com aspectos delicados e subtilissimos. Entre aceitar o jogo e aceitar a prostituição, ha grande differença.

O SR. PIRES REBELLO — A menos que V. Ex. não esteja pilheriando, e a pilheria neste caso seria de bom gosto, devo repetir os meus argumentos, afim de ver se tenho a felicidade de me fazer comprehender. Sou contrario á regulamentação da prostituição; se, porém, V. Ex. fizesse parte da corrente opposta, respeitaria a opinião.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. deslocou inteiramente os termos da questão; até, mesmo, o seu objecto.

O SR. PIRES REBELLO — O meu intuito foi dar um exemplo.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Vamos ficar no jogo; vamos fechar o circulo em torno do jogo. Porque assim ampliamos muito.

O SR. PIRES REBELLO — Pois, vamos voltar ao assumpto. Estou comprehendendo o jogo de V. Ex...

O SR. JOSÉ DE SÁ — Meu jogo, não; eu não jogo, em absoluto. Os meus jogos são puramente humanos, não são jogos sociaes.

O SR. PIRES REBELLO — Insistindo e terminando: sou contrario ao jogo, quer elle se pratique abusiva e escandalosamente, desrespeitando a lei em vigor.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — V. Ex. respeitará a lei que o regulamentar!

O SR. PIRES REBELLO — Respeitarei a lei, no dia em que fôr lei. Respeitarei, portanto, a opinião daquelles que defendem a regulamentação da lei.

Sr. Presidente: não me pude fazer entender, infelizmente.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. sempre se faz entender muito bem.

O SR. PIRES REBELLO — Tinha vontade de acabar concordando com o meu eminente collega, o sympathico representante de Pernambuco; mas se o nosso ponto de divergencia é de tal ordem que não nos podemos entender, então, cada um que siga a sua directriz.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Nós vamos acabar creando dentro do Senado um jogo de sympathias pessoas reciprocas, entre mim e V. Ex. Aliás, já estamos dentro do jogo.

O SR. PIRES REBELLO — Mas, Sr. Presidente, deixando a vereda para onde me conduziu o sympathico collega...

O SR. JOSÉ DE SÁ — Pedi apenas um esclarecimento a V. Ex. V. Ex. agita uma questão muito importante e complexa. Não é demais que um collega de V. Ex. peça esclarecimentos.

O SR. PIRES REBELLO — ... deixando essa vereda que naturalmente estaria juncada de urzes, volto á estrada real que trilhava — a da condemnação formal ao jogo.

E' este o ponto que desejo fixar, Sr. Presidente.

Agora, permitta-me o Senado que eu leia os telegrammas que, dispensadas as palavras benevolentes, traduzem de modo eloquente a repercussão que está tendo na opinião publica a attitude que assumi.

"Senador Pires Rebello. Os funcionarios publicos abaixo assignados hypothecam sua desvaliosa solidariedade á digna attitude de V. Ex.

"Senador Pires Rebello — Senado Federal — Rio — Os funcionarios publicos abaixo assignados hypothecam sua desvaliosa solidariedade digna attitude V. Ex. — *João Antonio da Silveira*. — *José Pinto Buarque*. — *Antonio Carolino Pedro Dias Martins*. — *Malaquias Soares*".

"Senador Pires Rebello — Senado Federal Rio — Solidario brilhante attitude digno brasileiro campanha moralisadora abolimento jogatina desenfreada nossa capital. Formulo votos justos reclamos honrado Senador sejam attendidos autoridades republica. Saudações. — *Luiz Maximo*".

"Senador Pires Rebello — Rio — Senado Federal — Felicitações desassomburada attitude brilhante discurso hontem pronunciado. Voto seus esforços sejam coroados exito felicidade familia brasileira. — *Francisco Rodrigues de Freitas*".

"Senador Pires Rebello — Senado Federal — Rio — Queira presado amigo receber minhas congratulações optimo discurso combatendo o jogo. — *João Vianna*".

"Senador Pires Rebello — Senado Federal — Rio — Parabens brilhante discurso. — *José Moura*".

"Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — Ilmo. Sr. Senador J. Pires Rebello — Senado Federal, nesta — Presado Senhor — Acompanhando com o mais vivo interesse, como patriotas, todas as campanhas em prol da melhoria do nivel moral do nosso Povo, vimos apresentar a V. Ex. as nossas felicitações pelo brilhante discurso proferido na sessão do Senado Federal, em 21 do corrente, combatendo a disseminação das casas de jogo nesta Capital. Testemunhas que somos, da tentação que essas casas de tavolagem exercem sobre os espiritos fracos das nossas massas juvenis, principalmente, hypothecamos a V. Ex. o nosso mais decidido apoio pela iniciativa tomada em tão boa hora, cujos salutaes efeitos esperamos se façam sentir dentro de curto espaço de tempo, como uma desaffronta aos brios de nosso Povo culto. Subcrevemo-nos, pois, Exmo. Sr. Senador, com a maior sympathy, de V. Ex. Patricios e admiradores gratos. — *A. Ferreira de Assumpção*, Director da Cia. Mercantil Carioca, Laport. & Cia.; rua dos Ourives n. 34. — *Romeu Ferreira*, Funcionario Publico Federal. — *Armando Bernardes*, Funcionario Publico. — *Belarmino Gonçalves*, Contador. — *Pedro Maia da Costa*, Commerciano — *Eugenio Taveira Crato*, Agente Commercial. — *Victor Lassert*, Commerciano. — *Oswaldo Freitas*, Contador. — *Evaristo Victor Machado*, Contador".

Sr. Presidente, desculpando-me perante V. Ex. e os collegas pelos rapidos momentos que lhes roubei, dou por concluida a minha tarefa.

O SR. COSTA REGO — Antes de V. Ex. concluir pediria licença para dirigir-lhe uma pergunta.

O SR. PIRES REBELLO — Com todo gosto.

O SR. COSTA REGO — V. Ex. vae estender essa campanha tambem aos Estados?

O SR. PIRES REBELLO — A Lei tem que ser obedecida em toda parte.

O SR. ARTHUR COSTA — E' lei substantiva.

O SR. PIRES REBELLO — Essa Lei, que é substantiva, como bem o disse o Sr. Arthur Costa, tem de ser obedecida em todos os Estados.

O SR. COSTA REGO — Faço esta pergunta porque V. Ex. não fez nenhuma referencia aos Estados e eu estou informado de que em alguns Estados a jogatina é ainda mais desenfreada do que no Districto Federal. Não sei se acontece o mesmo no Piahy. Mas tomaria a liberdade de chamar a atenção de V. Ex. para esse ponto, afim de que tambem os Estados sejam incluídos nessa campanha.

O SR. PIRES REBELLO — A lembrança de V. Ex. é optima, mas penso que uma vez restabelecido o Codigo Penal, aqui, tambem nos Estados, elle tem de ser obedecido.

Eu não sabia da jogatina nos Estados, assim ás escancaras, abertamente...

O SR. COSTA REGO — Então V. Ex. não tem viajado, ultimamente.

O SR. PIRES REBELLO — Estou tendo conhecimento do facto por V. Ex. Não posso dar um depoimento seguro, mas, se é verdade — como acredito — que nos Estados se joga com o despudor com que se joga no Rio de Janeiro...

O SR. COSTA REGO — Com despudor ainda maior.

O SR. PIRES REBELLO — ... com despudor ainda maior, pediria eu a V. Ex. a accrescentasse, se é possível. V. Ex. vem em meu auxilio, é uma conquista...

O SR. COSTA REGO — Aliás, já estou conquistado por V. Ex. ha muitos annos (*Risos*).

O SR. PIRES REBELLO — V. Ex. é um elemento precioso para esta campanha, não só pela sua cultura, como pela sua integridade moral. De modo que, Sr. Presidente, é mais uma voz que, tendo approvedo o requerimento, não se contentou com isso e teve a bravura de vir *sponte-sua* trazer-me o seu apoio declarado...

O SR. COSTA REGO — ... estendendo a campanha a todos os Estados.

O SR. PIRES REBELLO — ... a todos os Estados.

O SR. COSTA REGO — Como V. Ex. falou no caso do Senhor Getulio Vargas, no Rio Grande do Sul, e para que Vossa Ex. tambem me possa incluir no numero daquelles cuja attitude tem tão justamente louvado, lembrarei a V. Ex. que, em certo periodo da minha vida, quando tive a felicidade de governar o meu Estado, tambem fiz contra o jogo o que Vossa Ex. neste momento desejaria que todos os governos fizessem — porque, no periodo do meu governo, posso assegurar a V. Ex. que ninguem jogou no Estado de Alagoas, o que me dá autoridade ainda maior para pedir a V. Ex. que estenda sua campanha tambem aos Estados.

Porque em todos aquelles que tenho conhecido ultimamente, de passagem, se joga mais desenfreadamente ainda do que no Districto Federal.

O SR. PIRES REBELLO — Sr. Presidente, faço questão de me declarar plenamente satisfeito, por ouvir a categorica affirmação do illustre collega de que, durante o tempo em que com tanto criterio governou o seu Estado, ali não se jogou. Demonstra isso as suas qualidades de administrador e o seu grande acatamento pelas leis. E uma vez que estou fazendo esta referencia, justo é que eu accrescente como homenagem a quem apenas conheço de cumprimento — o illustre interventor no Rio de Janeiro, — a declaração de que o Sr. Ary Parreiras tem se opposto, de um modo tenaz e formal, á implantação do jogo no seu Estado. Tanto mais é de louvar a sua acção benefica, quanto é sabido que, em cidades como Petropolis, Friburgo e Therezopolis, — cidades de verão — seria talvez desculpavel ser regulamentado o jogo durante esse periodo.

O SR. COSTA REGO — Nesse ponto não concordo com Vossa Ex.; não desculpo o jogo em hypothese alguma; na praia como na montanha, é sempre jogo. E' contravenção doCodigo Penal.



O SR. PIRES REBELLO — Muito bem. Desejo deixar apenas consignado que o illustre interventor no Estado do Rio tem sido formal, decisiva e definitivamente contrario á installação do jogo em qualquer ponto do territorio fluminense. E' uma justiça que devo fazer a S. Ex.

Era o que tinha a dizer por hoje. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do Expediente.

O Sr. Simões Lopes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Simões Lopes.

O Sr. Simões Lopes — Sr. Presidente, Srs. Senadores, minutos antes de chegar a esta Casa, tive a dolorosa noticia do fallecimento inesperado do general Ptolomeu de Assis Brasil, riograndense illustre por muitos titulos, pertencente a uma estirpe que tem seu nome ligado aos mais notaveis empreendimentos não só no meu Estado, como em todo o Paiz.

Lamento, Sr. Presidente, ter recebido, de surpresa, essa tão triste nova e não poder traçar, em todas as suas minucias, o perfil do grande morto. Entretanto, como representante do Rio Grande do Sul no Senado, eu não podia deixar de proferir algumas palavras, visto tratar-se não só de militar que grandes serviços prestou ao Exercito, mas ainda de cidadão que desempenhou, após a Revolução de 1930, o cargo de Interventor no Estado de Santa Catharina. O illustre extinto, no desempenho das suas funcções de interventor naquelle Estado, deixou bem patentes as suas qualidades de administrador e, sobretudo, a sua grande integridade moral. Em todos os recantos daquella terra amiga ouvimos os maiores louvores a seu respeito.

Nestas condições, peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte a Casa sobre se permite seja lançado na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pela morte do general Ptolomeu de Assis Brasil; e que a Mesa do Senado telegraphie á sua illustre familia transmittindo-lhe os nossos sentimentos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*.)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Casa sobre o requerimento do Sr. Senador Simões Lopes, solicitando seja consignado um voto de pesar na acta dos nossos trabalhos pelo passamento do general Ptolomeu de Assis Brasil, ex-Interventor federal no Estado de Santa Catharina.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa*.)

Foi aprovado.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Vidal Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vidal Ramos.

O Sr. Vidal Ramos — Sr. Presidente, o Estado de Santa Catharina associa-se, com sinceridade ás justas demonstrações de pesar pelo fallecimento do general Ptolomeu de Assis Brasil.

O brasileiro illustre que acaba de desaparecer governou o meu Estado por mais de dois annos e deixa ali um nome querido e respeitado, porque soube administrar, numa época cheia de difficuldades, com justiça, clarividencia e patriotismo. Homem culto e bom, quer como governante, quer como commandante de uma das columnas das forças revolucionarias que operaram no Estado durante a revolução vencedora, não deixa ali inimigos, tal foi a nobreza da sua conducta.

Portador de um nome illustre que elle soube sempre elevar no conceito nacional, certamente a morte do illustre general será lamentada em todo o Paiz, que lhe deve assignalados serviços.

Nenhum administrador no periodo dictatorial excedeu o general Assis Brasil em tolerancia, espirito de justiça e interesse pela causa publica.

Eis, porque, Sr. Presidente, o Estado de Santa Catharina lamenta, como todo o Brasil, o desaparecimento do illustre soldado e cidadão exemplar.

O povo catharinense, que ainda ha poucos dias rendeu merecidas homenagens ao general Ptolomeu de Assis Brasil, por occasião de sua passagem por Florianopolis, receberá comovido a inesperada e triste noticia da morte do seu grande amigo, que jámais será por elle esquecido.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do Expediente. Se nenhum Senador deseja usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

## ORDEM DO DIA

PROROGA O PRAZO DO ART. 10, DO DECRETO N. 24.642, DE 1934

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 5, de 1935, que prorroga até 20 de julho de 1936, o prazo fixado no art. 10 do decreto n. 24.642, de 1934.

Está em discussão. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Vae-se proceder á votação. Preliminarmente, de accordo com o artigo 127 do Regimento vou submeter á votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que é pela constitucionalidade do projecto. Os Srs. que approvam a conclusão desse parecer, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Está approvedo.

Vou submeter á votação a proposição da Camara.

Art. 1.º Os Senhores que o approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvedo.

Art. 2.º Os Senhores que o approvam, queiram ficar sentados.

Approvedo.

O projecto passará á terceira discussão.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte Ordem do Dia.

### *Trabalhos das Comissões*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 55 minutos.

95ª sessão, em 24 de Agosto de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Cesario de Mello.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Leandro Maciel.  
Jones Rocha.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (*Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vao ser lido o expediente.

O Sr. 2º Secretario (*Servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 7, de 1935

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Ficam revogados os decretos n. 24.541, de 3 de julho de 1934, que prohibe a exportação de cafés contendo impurezas, estabelece a Tabella de Equivalencia de Defeitos admittidos no café e dá outras providencias, e n. 73, de 1 de março de 1935, que prorogou o prazo para a execução daquelle.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1935. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*, Presidente. — *José Pereira de Lyra*, 1º Secretario. — *Edmar Curvalho*, servindo de 2º Secretario.

— A' Commissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica.

Do mesmo Sr., enviando, devidamente sancionada, a resolução legislativa que abre o credito de 300:000\$000, para occorrer ás despesas com o combate á raiva, em varias zonas criadoras do Paiz.

— Archive-se.

O Sr. Flavio Guimarães (*1º Supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Pires Rebello que se acha inscripto.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, é sempre com certo constrangimento que occupo a tribuna do Senado; não só pela difficuldade que tenho no exprimir o meu pensamento (*não apoiados geraes*), difficuldade que se póde confundir com um quasi estado inhibitorio, mas tambem pela certeza de que cada minuto que passo nesta tribuna representa uma hora de soffrimento para os meus illustres parés. (*Não apoiados geraes.*)

O SR. VIDAL RAMOS — Sempre ouvimos V. Ex. com muito prazer.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — E' um protesto geral.

O SR. PIRES REBELLO — Mas, *clama, clama ne cesses itaque*. De accôrdo com esse lemma, tenho de vir á tribuna porque entendo estar cumprindo o meu dever. Acredito até que foi uma inspiração feliz a de iniciar esse combate.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não sei mesmo como V. Ex. poderá deixar de continuar nessa attitude, tendo chegado ao ponto a que chegou.

O SR. PIRES REBELLO — Sr. Presidente, repito a phrase que o aparte gentil do illustre collega e amigo, Sr. Pacheco de Oliveira, interrompeu.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Collega e grande admirador de V. Ex., a quem procuro sempre fazer justiça.

O SR. PIRES REBELLO — Acredito que a inspiração de levantar a voz contra o escandalo do jogo feito ás escancaras, como se pratica no Districto Federal, foi uma das mais felizes da minha vida.

Uma vez na tribuna, aproveito para ler a cópia de uma representação que os interessados dirigiram ao Senado. E' um documento vivo de que o povo não esmoreceu ainda na confiança que tem nesta Casa.

A representação é a seguinte:

Srs. Senadores — Os signatarios deste, todos residentes nesta Capital, cidadãos brasileiros, appellam para o Senado da Republica, nos termos do n. III do art. 91, letra l da Constituição Federal, no sentido de ser promovida a revogação immediata do acto do Governador ou Prefeito do Districto que dá cumprimento ás "Instrucções baixadas pela Directoria Geral de Fazenda", de 9 de março do corrente anno (doc. n. 1) permissivas do jogo prohibido pelo Codigo Penal.

Não acreditam os infra assignados que entre nós se applique a sentença de Louis Proal: "la politique a transformé les lois en instruments de proscription et de spoliation" (*La Criminalité Politique*, pag. 239). Ao contrario, estão em que, após uma revolução realizada para regenerar os costumes, a politica só se exercerá no sentido de prestigiar a lei e de dar-lhe a mais efficaz e legitima execução.

Como penhor dos propositos salutaes e moralizadores dos constituintes de 1934, um de cujos lideres, talento fulgurante, é, senhores Senadores, o vosso digno Presidente, depara-se exactamente nos arts. 90 e 91 do Estatuto Magno. Os actos das autoridades administrativas, praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder, serão reparados pelo poder coordenador, que mais directamente representa os Estados, dos quaes os nobres Senadores são os embaixadores, da União.

Basta, para isso, a simples reclamação fundamentada dos interessados. Ora, interessados, no caso, são, sem duvida, todos os municipales, por isso que uma sociedade infeccionada pela contaminação do jogo nas suas multiplas modalidades, é uma sociedade gangrenada e qualquer de suas cellulas, assim ameaçada, tem, sinão o dever, pelo menos o direito de propugnar defesa.

Accresce que, infestando-se a cidade de casas de tavolagem, elegantes umas, sordidas outras, surgindo sob diversos e pueris pretextos espeluncas e batotas de todo genero, os prejuizos e damnos, quer no campo economico, quer, principalmente, no campo moral, são indescriptiveis, sobrelevando o aspecto de escandalo e de impudor que compromette os sóros de civilização da Capital, sinão os brios da propria nacionalidade.

Além disso, o Codigo Penal é ramo do direito publico. A applicação ou o afrouxamento de suas normas, affecta a toda a collectividade. Consequentemente

a qualquer pessoa do povo (art. 113 n. 10 da Const.) cabe representar, mediante petição aos poderes publicos para o restabelecimento do imperio da lei.

Srs. Senadores: Os abaixo firmados preferem usar *ipsis literis*, as palavras serenas de um magistrado, que, depois de accentuar que o jogo é "praga dissolvente que, numa epidemia que não se estanca, vem corroendo os estímulos moraes da humanidade" — assevera ser "sempre uma infracção penal, quer tenha por palco das suas invasões um Casino ou baiuca, balneario ou taverna, salão de luxo ou agua furtada", porque "onde quer que o jogo prohibido se installe, ahí estará a casa de tavolagem", e acrescenta: "Disposições geraes sobre o jogo, no Districto Federal são instrucções baixadas pela Directoria Geral de Fazenda da Prefeitura... Essas disposições ou instrucções subvertem intrinseca e extrinsecamente os mais elementares principios de ordem juridica e são, da primeira á ultima linha, abusivas, irritas, nullas. Assignadas por um director de repartição interino, *infringem a Constituição* (ver o n. IV do art. 91, letra l, da Lei Fundamental) *infringem a Constituição*, derogam o Codigo Penal, desrespeitam a lei organica do Governo Provisorio, desconhecem a lei organica do Districto, passam por cima do Codigo dos Interventores, cream serviços, estabelecem impostos, disseminam casas de tavolagem grandes e meudas por todo o Districto Federal e, finalmente, fixam attribuições ao proprio Chefe do Executivo Municipal". (Sentença do Juiz dos Feitos da Fazenda, na *Gazeta dos Tribunaes* de 22 de dezembro de 1933, n. 3.631.)

Poderiam os reclamantes parar aqui. Outras sentenças, no mesmo sentido, poderiam transcrever. Mas, falando a juristas não carecem sinão de levantar a indagação seguinte: no conflicto entre a Codificação Penal, lei emanada do Poder Legislativo nacional, e a tolerancia originada de instrucções municipaes, qual deve prevalecer?

Por outras palavras: está em vigor o art. 369 da Consolidação das Leis Penaes? Ou uma regulamentação municipal tem força para derrubar-o?

Eis a questão, que nenhum exaggero envolve, por isso que, emquanto o mencionado dispositivo taxativamente prohibe "ter casa de tavolagem, onde habitualmente se reunam pessoas, embora não paguem entrada, para jogar jogos de azar, ou estabelecê-los em logar frequentado pelo publico" — o art. 2º das taes instrucções municipaes reza: "Os jogos de azar permittidos são os seguintes: roleta, campista, bacarat, trinta e quarenta, netits chevaux e suas variedades, chemin de fér e écarté."

Não é preciso mais. O exemplar annexo edificará os Srs. Senadores..."

O exemplar a que se refere o documento contém as celebres instrucções que já tive oportunidade de mostrar ao Senado.

"Confiam os abaixo assignados na acção do Senado. Estão certos de que ainda uma vez e por attitudo inequivoca demonstrarão que o conceito de Proal não se applica ao Br..."

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935. — *Eugenio Pinto de Oliveira.*”

Seguem-se numerosas assignaturas, todas ellas com as firmas devidamente reconhecidas.

Recebi, ainda, Sr. Presidente, o telegramma que passo a lér.

“Ao preclaro brasileiro a solidariedade de mais um conterraneo no bom combate iniciado por V. Ex. brilhante discurso dia 22. Saudações. — *Augusto Miranda.*”

E, tambem, a seguinte carta:

“Rio, 23 de agosto de 1935 — Exmo. Sr. Senador Pires Rebello — Senado Federal — Rio de Janeiro.

Senador: Primeiramente desejo pedir-lhe permissoão para felicital-o pelo brilhante discurso proferido, ante-hontem por V. Ex.

Quando ha um mez passado representei ao Dr. Philadelpho de Azevedo contra os que praticavam o jogo de azar, tive duvidas a respeito do successo que poderia ter a minha acção. Porém, desde o momento que V. Ex., com o espirito brilhante, patriotico e desassombrado, que o caracteriza, resolveu levar avante a campanha que tombava, não é licito a ninguem duvidar que o successo da mesma seja coroado de pleno exito.

V. Ex., porém, deve estar bem certo, como todos os que se lançam sob sua chefia nesta lucta, que a victoria apesar de certa, não será comtudo, facil.

O combate, entre os homens de bem e os magnatas do jogo, será rude. Os ultimos tudo farão para não serem derrotados.

Todos os meios serão empregados. Elles possuem quasi tudo, dinheiro, prestigio politico e, talvez social; menos, comtudo, a força que imana do direito e da justiça, que se encontra com a causa de V. Ex.

Aproveito a opportunidade para enviar a V. Ex. a inclusa certidão que mostra o fim que deram á minha reclamação.

Mais uma vez lhe felicitando por sua acção em prol do Brasil, sou de V. Ex. o menor admirador. — *Luiz Azevedo.*”

Referi-me de outra feita a uma denuncia dada ao Senhor Procurador Geral da Republica sobre a existencia de casas de tavolagem nesta cidade.

Vou lér o documento que comprova a minha allegação.

E' o seguinte:

“Exmo. Sr. Procurador Geral do Districto Federal — Luiz Azevedo, brasileiro, solteiro, de maior idade, jornalista, de accordo com o artigo 113, n. 35, da Constituição Federal, requer a V. Ex. que se digne mandar-lhe dar por certidão o seguinte:

a) inteiro teôr do despacho dado por V. Ex. na petição do requerente pela qual denunciou o funcionamento, na Capital da Republica, de tres casas de tavolagem, onde se pratica o jogo de azar;

b) data deste despacho;

c) onde, presentemente, se encontra o dito requerimento e qual o numero e data do officio com o qual se remetteu este requerimento para a Repartição ou autoridade onde se acha.

Nestes termos

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935. — *Luiz Azevedo*.

Alvaro Sarmiento do Valle, secretario da Procuradoria Geral do Districto Federal:

Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que revendo o archivo desta Procuradoria Geral do Districto Federal, delle consta relativamente ao que foi pedido por certidão, o seguinte: Quanto ao item *a*, o inteiro teor do despacho proferido na petição do requerente, é o seguinte: "Transmitta-se ao Capitão Chefe de Policia. Rio, vinte e tres de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — *Philadelpho de Azevedo*." Quanto ao item *b*, a data deste despacho é vinte e tres de julho de mil novecentos e trinta e cinco; quanto ao item *c*, a petição foi remettida, por cópia, ao Senhor Capitão Chefe de Policia, por officio numero trescentos e trinta e nove de vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e cinco. O referido é verdade e dou fé. Secretaria da Procuradoria Geral do Districto Federal, em dezeseite de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Roberto de Saboia Porto, official da Secretaria, a dactylographei e assigno. — *Roberto de Saboia Porto*. E eu, Alvaro Sarmiento do Valle, Secretario, a subscrevo e assigno.

Rio, 17 de agosto de 1935. — *Alvaro Sarmiento do Valle*."

O SR. ARTHUR COSTA — V. Ex. está citando manifestações de solidariedade á sua louvabilissima acção nesta campanha. Peço licença para lembrar a V. Ex., ainda, como demonstração de applauso, uma conducta que tive, no passado, quando chefe de Policia do Estado que hoje tenho a honra de representar no Senado: fiz campanha cerrada contra as tavolagens, contra o exercicio dos jogos prohibidos.

O SR. VIDAL RAMOS — Campanha que, aliás, já vinha sendo feita em Santa Catharina.

O SR. ARTHUR COSTA — E' verdade. Campanha tradicional em Santa Catharina, sustentada por todos os seus governos inclusive o de V. Ex., mas, eu queria salientar a minha collaboração nesse ponto, como chefe de Policia.

O SR. PIRES REBELLO — E' mais uma voz honesta que, com abundancia de sinceridade e coragem, vem trazer, não só o testemunho de que respeitou sempre as leis, como o de que o humilde orador está prestando pequeno, mas, um serviço á collectividade.

Um novo matutino desta Capital, inscrevendo-se decididamente entre os que estão dispostos a combater de modo decisivo o jogo, faz commentarios verdadeiramente canderotes, mas justos. E' o "Imparcial", na sua edição de hoje. Ha, porém, uma referencia que me diz respeito e que preciso responder, para desmanchar o equivoco em que labora o brilhante matutino. Diz:

"Iniciou-se no Senado uma campanha contra o jogo. Contra o jogo? Não. Contra "espeluncas", pingue-  
" etc "



Sr. Presidente, a campanha foi iniciada por mim. E, como vejo que ha sinceridade e boa fé na critica, quero responder-a dizendo que não iniciei campanha contra as "espeluncas". Desta tribuna declarei — e ainda hontem reaffirmava, respondendo ao aparte do meu nobre collega e amigo Sr. José de Sá — que sou integralmente contra o jogo.

O SR. CESARIO DE MELLO — Quando muito V. Ex. admitte o jogo refugiado.

O SR. PIRES REBELLO — Não é bem isso, illustre collega. Se amanhã o poder competente regulamentar o jogo, nada mais me resta do que acatar a lei. Mas hei de dar a essa regulamentação o combate que minhas poucas forças permittirem. Sou contra o jogo, sou contra a regulamentação do jogo. E' uma resposta e, ao mesmo tempo, uma satisfação a quem me vem trazer seu auxilio. E' que costume sempre responder áquelles que de boa fé me atacam. E' claro que deixaria á margem, sem mesmo olhar, attendendo ao conceito do altissimo poeta — "Non ragioner di loro, ma guarda e passa" — aquelle que, de má fé, está sempre prompto a accusar os homens publicos.

Sr. Presidente, ainda hoje, distincto amigo meu, illustre clinico nesta Capital, interrogou-me se já havia meditado bem nas consequencias que hão de vir da proxima abertura de mais uma casa de tavolagem na rua de Santo Amaro. Dizia-me elle: ao lado dessa casa de jogo se encontra o Hospital da Beneficencia Portugueza. Como — perguntava elle — como vem a Prefeitura do Districto Federal reduzir as horas de somno e de repouso daquelles que já trazem de fonte de agruras, dissabores, e vezes muitas, dôres crusciantes?

No Brasil, Sr. Presidente, tudo é comprehensivel, em materia de administração. Emquanto a Policia manda collocar uma placa declarando obrigatorio o silencio naquellas proximidades, justamente porque ali existe um Hospital, a Prefeitura do Districto Federal permittre que se abra uma casa de jogo, na vizinhança, onde a Jazz-band infernal ha de bater a noite inteira, para lembrar áquelles que soffrem a displcencia da administração de nossa terra.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Discordo da generalização do conceito de V. Ex., em relação á tolerancia da administração brasileira, quando diz que ella tudo permittre. Estou de accordo, porém, com V. Ex., quando combate o Governo do Districto Federal, que concede a installação de uma casa de tavolagem junto ao Hospital da Beneficencia Portugueza.

O SR. PIRES REBELLO — Muito bem.

O meu illustre collega — o mais rebelde á disciplina — encontra ahi um ponto de contacto commigo.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Não é rebeldia. Eu me felicito por ter sentimentos de justiça, quando emitto conceitos relativamente ao Poder Publico.

O SR. PIRES REBELLO — Mas, Sr. Presidente, estou certo de que razão de sobra assiste ao jornal a que me referi no inicio da minha oração. Isso que ahi está, com desrespeito da lei, com menoscabo da opinião publica, isso que está ahi não deverá continuar, não poderá continuar, não continuará: porque, se as autoridades a quem incumbe velar pela lei, a quem cabe aguardar as leis porventura forem surdas aos gritos que estou dando desta tribuna, então o Senado mostrará que, effectivamente, é o orgão de coordenação do novo regime e chamará as autoridades ao cumprimento estricto do dever.

Bem sei que é ingrata a minha tarefa.

O Sr. JOSÉ DE SÁ — E' patriotica e justa; não é ingrata.

O SR. PIRES REBELLO — Mas é uma questão de interpretar o modo de cumprir o seu dever.

Não me quero referir aos inconvenientes do jogo, porque seria superfluo vir mostrar ao Senado, a este collegio de homens experientes, o que é esse vicio.

Eminente patricio de V. Ex., filho eminente dessa Bahia, ninho de aguias, Ruy Barbosa — nem precisaria nomear — num de seus admiraveis remigios, numa de suas admiraveis creações de belleza, — e o Sr. Felix Pacheco já o chamou, certa vez, um creador de bellezas — Ruy Barbosa. em discurso memoravel, respondendo a outro bahiano, tambem illustre, o Sr. Cesar Zama, definiu, numa dessas phrases que queimam, synthetizando, o que é o jogo, no conceito que passo a lêr.

“Eis o jogo, o grande putrefactor. Diathese cancerosa das raças anemizadas pela sensualidade e pela preguiça. elle entorpece, calleja e desvirilisa os povos, nas fibras de cujo organismo insinuou o seu germen proliferante e inextirpavel.”

Sr. Presidente, dizia eu nas minhas orações anteriores que ainda não me dominou a descrença de que o illustre procurador do Districto Federal, o homem culto e probo, que reputo, o Sr. Philadelpho de Azevedo, ha de agir.

Esse motivo, Sr. Presidente, por que deixo a tribuna do Senado, na esperança de que o representante do Ministerio Publico me ajudará a poupar aos meus collegas novos discursos desses que tanto dissabor lhes causam.

Era o que tinha a fazer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (*Pausa*).

### ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia consta de Trabalhos de Commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a Ordem do Dia de segunda-feira, o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1935, que prorroga até 20 de julho de 1936, o prazo fixado no art. 10, do decreto n. 24.642, de 1934, (Codigo de Minas). (Com pareceres favoraveis das Commissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e Saude Publica e de Viação e Obras Publicas, Agricultura, Industria e Commercio, n. 23, de 1935).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

96ª sessão, em 26 de Agosto de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE.

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Conduru'.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (25.)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado (10.)

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 2º Secretario (*Servindo de 1º*), procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo, devidamente sancionada, a resolução legislativa que autoriza a incluir as indemnizações do Tratado de Pedras Altas na divida passiva da União, a ser attendida com o credito de 250.000:000\$000.

— Archive-se.

Do 1º Secretario do Interior do Ceará, remettendo um exemplar do projecto da Constituição desse Estado.

— Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Nereu Ramos, Presidente do Estado de Santa Catharina, communicando haver sido promulgada a Constituição desse Estado.

— Inteirado.

Do Sr. Altamirano Guimarães, Presidente da Assembléa de Santa Catharina, communicando haver sido hoje promulgada solemnemente a Constituição do referido Estado.

— Inteirado.

Do Sr. Juracy Magalhães, Governador do Estado da Bahia, communicando haver sido promulgada a Constituição desse Estado.

— Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (*1º Supplente, servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Vidal Ramos, que se acha inscripto.

O Sr. Vidal Ramos — Sr. Presidente. Foi promulgada hontem em Florianopolis a Constituição do Estado e por este motivo eu e o meu illustre companheiro de bancada queremos, com permissão de V. Ex., enviar daqui uma effusiva saudação ao povo catharinense.

Estamos certos, Sr. Presidente, e que a noticia desse auspicioso acontecimento é recebida com agrado pelo Senado, porque é mais uma unidade da Federação, que entra no regime da lei.

Bem inspirada foi a Assembléa Constituinte catharinense escolhendo o dia consagrado ao nume tutelar da Patria, o grande Duque de Caxias, para a promulgação da Carta politica do Estado, e com isso prestou ainda uma merecida homenagem ao glorioso Exercito brasileiro, que não olvida que daquella terra saíram alguns dos seus grandes chefes. Basta citar Guilherme Xavier de Souza, Jacintho Machado Bittencourt e Fernando Machado de Souza, tres authenticos heróes da cruenta guerra do Paraguay.

Os constituintes catharinenses desempenharam a importante tarefa que lhes foi confiada com elevação e patriotismo e isso nos enche de satisfação, porque sabemos bem que

o maior empenho dos brasileiros que vivem naquella abençoada terra é o de não desmerecerem da estima dos seus irmãos de todos os Estados da Federação.

Sr. Presidente, a gente catharinense cultiva com especial carinho essa estima e julga ter feito jús a ella porque creou, no pedaço da terra brasileira que lhe coube, um centro de trabalho que tem contribuido para o engrandecimento da Patria e tambem porque nunca se fez esperar nos dias tormentosos de lutas pela sua honra e integridade.

Nas paginas da historia do Brasil refulgirão sempre os feitos do legendario Regimento *barriga-verde* que conquistou imperecível fama entre os gloriosos defensores das nossas fronteiras do Sul, no alvorecer da nossa nacionalidade, tornando bem conhecido nas linhas de frente o fardamento que lhe deu o nome que os seus conterraneos recolheram, com orgulho, de gerações em gerações. (*Muito bem.*)

Tambem nos dias incertos de pugnas pela liberdade elles não faltaram nas linhas de combate. Dentro de alguns dias o glorioso Rio Grande do Sul commemorará o centenario da epopéa farroupilha e lá ha de ecoar o nome da velha e heroica Laguna, capital da mallograda Republica catharinense, onde Garibaldi encontrou a mulher extraordinaria que foi sua companheira de gloria. Ha de ecoar tambem lá o nome da historica cidade de Lages, onde os legionarios de Serafim de Moura arvoraram, sem tardança, a bandeira de Piratiny, merecendo, por isso, uma proclamação do Presidente da nascente Republica, que começa por estas palavras: "A noticia da generosa cooperação que prestastes ás armas republicanas foi ouvida pelo povo riograndense como expressão de reconhecimento e verdadeiro entusiasmo; a Republica vos rende por taes feitos sinceras acções de graças."

Sr. Presidente, os representantes de Santa Catharina exultam nesta hora feliz, porque a promulgação da Constituição do Estado coincidiu com a honrosa visita do eminente Ministro da Viação e por esse auspicioso acontecimento felicitam o povo catharinense e o seu governo, que muito devem esperar da acção esclarecida e energica do illustre estadista, em prol da solução dos problemas que mais interessam ao progresso daquella unidade da Federação, entre os quaes sobrelevam o melhoramento de Portos e o prolongamento de estrada de ferro. Não é exaggero afirmar mesmo, Sr. Presidente, que esses problemas são verdadeiramente nacionaes. Basta assignalar que a elles está intimamente ligada a exploração das nossas immensas e ricas minas de carvão. A propria visita do eminente Ministro confirma a importancia desses empreendimentos que elle quiz conhecer de perto.

Sr. Presidente, com estas palavras, cheias de emoção, saudamos a nossa valorosa gente pelo inicio da nova era, promissora de dias de paz e prosperidade, certos de que o seu caminho será sempre illuminado pelas fulgurações do alto espirito de Lauro Muller, que evocamos nesta hora e desta bancada que elle tanto honrou, cheios de fé no futuro da nossa terra e de confiança na fraternidade dos brasileiros, para a grandeza e felicidade da Patria.

Requeiro, Sr. Presidente, em meu nome e no do Sr. Arthur Costa, meu nobre companheiro de bancada, que V. Ex. se digne consultar o Senado se consente que seja consignado em acta um voto de congratulações com o povo catharinense pela promulgação da Constituição do Estado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Vidal Ramos propõe a inserção na acta dos trabalhos do Senado, de um voto de congratulações com o povo catharinense pela promulgação da Constituição do Estado de Santa Catharina.

Os Senhores que o approvam, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro Filho.

O Sr. Jeronymo Monteiro Filho — Sr. Presidente, desejo enviar á Mesa a indicação, assignada por quatro Srs. Senadores, acompanhada da respectiva justificação, e que passarei á Mesa.

Lê:

#### INDICAÇÃO

Indicamos que seja alterado o actual Regimento Interno do Senado, pelos seguintes additamentos:

Ao artigo 61 — Accrescente-se:

§ 3.º *Em 1.ª discussão só serão admittidas emendas suppressivas ou substitutivas que tenham por fim harmonizar a materia de um ou alguns artigos do projecto com as normas constitucionaes.*

Ao artigo 169 (após as expressões: "*não sendo permittido adiamento nem emendas*".)

Accrescente-se:

*"salvo o disposto no art. 61, § 3.º.*

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1935."

A indicação está assignada pelos Srs. Ribeiro Gonçalves, Costa Rego, Genaro Pinheiro e Jeronymo Monteiro Filho.

A justificação é a seguinte:

"O Regimento Interno póde ser modificado, por iniciativa e por deliberação do plenário do Senado.

E' o que se deprehe de dos artigos ns. 44, letra i, 107, 144 e 176 do mesmo Regimento.

As alterações propostas esclarecerão o modo de agir deante das duvidas e difficuldades que já se fazem sentir nos primeiros trabalhos das Comissões e conforme já as apresentou ao plenário a palavra autorizada do nobre Senador Pacheco de Oliveira.

Se, pelos additamentos propostos, um ligeiro desvio de interpretação houver da idéa primitiva traduzida no Regimento, este deslocamento será no sentido liberal e patriótico. E beneficiará, principalmente, iniciativas aproveitaveis, que não tenham logrado, na primeira redacção formulada, um aspecto rigorosamente constitucional, e que por uma simples emenda, redigida sob a inspiração dos especialistas, poderão ser adoptadas e produzir seus resultados.

E nem parece que esta norma venha a estar em desacordo com a pratica legislativa.

E' muito mais justo, dispôr a Commissão de Constituição e Justiça das mesmas prerogativas que cabem ás outras Comissões. Se estas, apreciando as materias do ponto de vista das respectivas competencias, podem propor modificações para tornal-as aceitaveis, por que, na apreciação do aspecto constitucional, a Commissão de Constituição não póde igualmente suggerir pequenas alterações ou suppressões necessarias para tornar as proposições tambem aceitaveis? Tanto mais quando se trata ahi da primeira observação do assumpto, para o qual, portanto, mais liberal devera ser o julgamento. Por que restringir, assim, o direito de manifestação a esta simples alternativa: *aprovar em globo ou rejeitar "in limine"*?

Parece, portanto, plenamente cabivel e justificada a alteração decorrente dos additamentos propostos."

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é lida a seguinte:

#### INDICAÇÃO

N. 1 — 1935

Indicamos que seja alterado o actual Regimento Interno do Senado, pelos seguintes additamentos:

Ao artigo 61, acrescente-se:

§ 3.º *Em 1ª discussão só serão admittidas emendas suppressivas ou substitutivas que tenham por fim harmonizar a materia de um ou alguns artigos do projecto com as normas constitucionaes.*

Ao artigo 169, (após as expressões: "*não sendo permittido adiamento nem emendas*"), acrescente-se:

, *salvo o disposto no art. 61, § 3.º*

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Costa Rego.* — *Genaro Pinheiro.*

#### Justificação

O Regimento Interno póde ser modificado, por iniciativa e por deliberação do plenario do Senado.

E' o que se deprehe de dos arts. ns. 44, letra i, 107, 144 e 176 do mesmo Regimento.

As alterações propostas esclarecerão o modo de agir deante duvidas e difficuldades que já se fazem sentir nos primeiros trabalhos das Comissões e conforme já as apresentou ao plenario a palavra autorizada do nobre Senador Pacheco de Oliveira.

Se, pelos additamentos propostos, um ligeiro desvio de interpretação houver da idéa primitiva traduzida no Regimento, este deslocamento será no sentido liberal e patriótico. E beneficiará, principalmente, iniciativas aproveitaveis, que não tenham logrado, na primeira redacção formulada, um aspecto rigorosamente constitucional, e que por uma simples emenda, redigida sob a inspiração dos especialistas, poderão ser adoptadas e produzir seus resultados.

E nem parece que esta norma venha a estar em desacordo com a pratica legislativa.

E' muito mais justo dispôr a Comissão de Constituição e Justiça das mesmas prerogativas que cabem ás outras Comissões. Se estas, apreciando as materias do ponto de vista das respectivas competencias, podem propôr modificações para tornal-as aceitaveis, por que, na apreciação do aspecto constitucional, a Comissão de Constituição não pôde igualmente suggerir pequenas alterações ou suppressões necessarias para tornar as proposições tambem aceitaveis? Tanto mais quando se trata ahi da primeira observação do assumpto, para o qual, portanto, mais liberal deveria ser o julgamento. Por que restringir, assim, o direito de manifestação a esta simples alternativa: *aprovar em globo ou rejeitar "in limine"*?

Parece, portanto, plenamente cabivel e justificada a alteração decorrente dos dois additamentos propostos.

O Sr. Presidente — Achando-se devidamente apoiada, a indicação vae ás Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura e Saude Publica e Directora.

Continua a hora do Expediente.

O Sr. Genaro Pinheiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Genaro Pinheiro.

O Sr. Genaro Pinheiro — Sr. Presidente, a 12 de julho do corrente anno, portanto, ha quasi 2 mezes, tive a honra de submeter á apreciação desta Casa, um projecto de lei regulando o escoamento das safras cafeeiras e dando outras providencias em prol da melhora de preços do nosso principal producto de exportação. Entre essas providencias, Sr. Presidente, figurava a prohibição formal da exportação de café com impurezas. O meu projecto, na fórma do regimento, foi mandado á Comissão de Constituição e Justiça, que, depois de ter elaborado o parecer, concluindo pela constitucionalidade do mesmo, não o assignou porque um dos membros dessa dita Comissão propoz que se pedissem informações ao Dep. do Café e aos Ministerios da Agricultura e da Fazenda, ficando, assim, suspensa a apresentação desse parecer no plenario. Acontece, Sr. Presidente, que apesar da boa vontade constatada por mim, da alludida Comissão, pois, passado o periodo regimental, fiz um appello aos membros da mesma, e estes reiteraram, por telegramma, o pedido de informações, apesar disso, dizia eu, estas não foram prestadas até o momento. Occorre, porém, Sr. Presidente, que, na Camara dos Srs. Deputados, foi apresentado um projecto que visa medidas absolutamente oppostas ás que contem o projecto de minha autoria. Esse novo projecto determina que se permita a exportação de cafés com impurezas. Distribuido em plenario, para o mesmo foi pedida e approvada urgencia e, desse modo accelerado, já foi remetido á Comissão de Constituição desta Casa. Este projecto virá prejudicar o trabalho que submetti á apreciação do Senado.

Baseado no que dispõe o art. 138 do Regimento, pediria a V. Ex. a inclusão do meu projecto na Ordem do Dia.

Antes de vir á tribuna, trocando idéas com o meu illustre collega, Sr. Pacheco de Oliveira, fui informado por S. Ex. de que ha um dispositivo no Regimento que permite, quando apresentados dois projectos sobre o mesmo assumpto, a Comissão de Constituição e Justiça, estudando-os, preferir um, rejeitando, consequentemente, o outro.

Eu, desta tribuna, faria um appello á Comissão de Cons- se o projecto a que alludo não



se enquadra no que dispõe o art. 41, § 3º da Constituição, que estabelece que um projecto de lei, interessando determinadamente a um ou mais Estados, é da iniciativa exclusiva do Senado.

Além disso, Sr. Presidente, já no Governo do Sr. Washington Luis, foram elaboradas leis, prohibindo a exportação de café com impurezas. Durante o Governo Provisorio, também diversos decretos foram baixados, estabelecendo essa mesma medida de grande alcance e protecção ao nosso principal producto de exportação.

A Constituição, em suas "Disposições Transitorias" aprovou todos os actos do Governo Provisorio. Assim, eu pediria que também esse ponto de vista merecesse o estudo por parte da Comissão que lerá, ainda, de opinar sobre aquelle dentre os dois projectos, que mais interessa á economia nacional. (*Muito bem! Muito bem!*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 6, de 1935, seja incluído em Ordem do Dia da proxima sessão, de accordo com o disposto no artigo 138 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1935. — *Genaro Pinheiro.*

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, não venho impugnar o requerimento, mas apenas declarar a V. Ex. que tendo sido o membro da Comissão de Constituição a quem foi distribuído o projecto apresentado pelo Senhor Genaro Pinheiro, dentro do prazo regimental, offereci parecer favorável ás principaes medidas determinadas no mesmo. Solicitei, entretanto, fosse ouvido o Departamento Nacional do Café, porque me parece que não deveríamos tomar providencias, sem consultar um Departamento Technico, conforme preceitua a propria Constituição, que recommenda, até, que haja conselhos technicos que orientem e acompanhem os trabalhos desta Casa.

De sorte que não houve da parte do Relator da Comissão nenhuma demora em exarar seu parecer. Posso mesmo adiantar que o proprio Presidente da Comissão de Constituição reiterou o pedido de informações.

Era esta a explicação que eu queria dar a V. Ex. e ao Senado.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, não tenho o objectivo de discutir o requerimento, cujo debate V. Ex. acaba de annunciar.

Considero o projecto apresentado pelo Sr. Senador Genaro Pinheiro como dos mais importantes que têm sido oferecidos ao Senado.

O SR. GENARO PINHEIRO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. MORAES BARROS — Muito bem.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Isso, aliás, Sr. Presidente, já tive ocasião de manifestar a S. Ex., em reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, a que S. Ex. compareceu. E, além dessa, outras manifestações tenho feito, fóra da Comissão, mesmo deante de pessoas que, nada tendo com a representação do Senado, incarnam, entretanto, prestígio e autoridade.

Não pretendo discutir o requerimento e, muito menos, me move o intuito de combatel-o. Acho que S. Ex. tem razão em procurar dar andamento ao seu projecto, que, realmente, está retardado. Mas a culpa não é, como acabou de mostrar, no breve discurso que fez, o nosso illustre collega, Sr. Senador Arthur Costa, não é, nem de S. Ex., Relator, nem da Comissão de Constituição; esta pediu informações imprescindíveis para o caso, informações que, além de preencherem a necessidade que tinha a Comissão de se esclarecer, importavam num testemunho de consideração ao próprio Governo, que vivia a estudar o assumpto e tomar providencias, como, ainda ha pouco, na reunião do Convenio Caféiro, presidida pelo Sr. Ministro da Fazenda. Essas informações, não vieram; entretanto, o pedido já foi reiterado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Instituto de Café silenciou, portanto, sobre as considerações da Comissão.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — A' vista do aparte do Sr. Senador Ribeiro Gonçalves, devo dizer que foram dois os pedidos de informações ao Departamento do Café por intermedio do Ministro da Fazenda e do Ministro da Agricultura. Nenhum dos dois, entretanto, foi satisfeito, pois a Comissão até hoje não teve resposta.

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Pediria a V. Ex. que me informasse se o pedido da Comissão foi sobre a constitucionalidade do projecto ou sobre o merito, ou os objectivos que o projecto visa collimar. E' a informação que desejava de V. Ex.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Continuando, senhor Presidente, para, depois, considerar a pergunta que me acaba de fazer o illustre representante de Minas, ...

O SR. WALDOMIRO MAGALHÃES — Apenas para meu esclarecimento.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — ... dois foram os pedidos: ao Ministerio da Fazenda e ao da Agricultura; nenhum desses pedidos teve resposta. E já a Comissão reiterou essa solicitação.

Pergunta-me o Sr. Senador Waldomiro Magalhães se esses pedidos de informações se referem ao ponto de vista constitucional. Eu não me sinto autorizado para dizer a V. Ex. se os pedidos excluiam o ponto de vista constitucional. O assumpto é dos mais complexos, quer no merito propriamente da questão, — fundamentalmente brasileira, como é a do café — quer no ponto de vista constitucional, porque ao Senado cabem attribuições referentes a esse assumpto, medidas que provenham da propria Constituição.

e que dizem respeito a determinações que já haviam sido tomadas, desde o Governo Provisorio.

E', por conseguinte, um assumpto complexo. E a Commissão não achou que devesse, de prompto, separar esse aspecto constitucional de qualquer outro, para dar o seu parecer, ou contra, ou a favor, falicitando, assim, o andamento do projecto.

E' possivel que a Commissão tenha errado; mas andou com criterio, com ponderação, empenhada em acertar. E assim é que foi ao encontro de autoridades que lhe podiam dar informações completas quaes os dois Ministerio a que acabei de me referir.

O meu objectivo, porém, Sr. Presidente, na tribuna, não era, como disse, discutir o requerimento, nem, muito menos, combatel-o. Acho que até certo ponto o Sr. Senador Genaro Pinheiro tem toda a razão para reclamar o andamento do seu projecto.

Quero fazer sentir a V. Ex., Sr. Presidente, a supposição em que estou de que existe uma disposição regimental que determina que, surgindo um projecto sobre materia constante de um outro já em estudo no Senado, á Commissão cabe considerar as duas proposições para, ou adoptar uma, ou fundil-as ou, mesmo, aprecial-as, dahi resultando uma terceira. Não sei dizer a V. Ex. qual o numero do dispositivo regimental, pois, com a idade, a memoria vae me falhando. De maneira que não poderia ir em auxilio de V. Ex. para mencionar o teor desse artigo. Appello, entretanto, para V. Ex., que, no caso, é autoridade, para, examinando o Regimento, verificar se a minha supposição é enganosa ou não. Se ha equivoco da minha parte e, se realmente o presupposto em que me acho tem razão de ser, qual seria — permitta-me V. Ex. que pergunte — a orientação que deveria tomar a Commissão a respeito desse assumpto?

O novo projecto, Sr. Presidente, ainda não chegou á Commissão de Constituição.

O SR. GENARO PINHEIRO — Mas já foi distribuido.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas ainda não chegou lá. Eu, pelo menos, ainda não tive conhecimento delle. Entretanto, não demorará. E tendo esse novo projecto que ser distribuido, ficarão, assim, dois projectos referentes ao mesmo assumpto, numa mesma Commissão. Qual, então, a directriz que deveremos tomar?

E' uma consideração que venho trazer ao conhecimento de V. Ex., Sr. Presidente, porque, se existe, realmente, esse dispositivo regimental, os mais doutos da Casa, neste particular, esclarecerão o plenario. E V. Ex., com a sua autoridade, resolverá, porque, no caso o que a Commissão de Constituição deseja é trabalhar, cumprindo o seu dever preenchendo as suas funções regimentaes.

O SR. PIRES REBELLO — V. Ex. me permite um aparte?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Pois não.

O SR. PIRES REBELLO — Não ouvi bem a pergunta feita pelo Sr. Senador Waldomiro Magalhães a V. Ex. S. Ex. perguntou se o requerimento da Commissão era constitucional?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — O Sr. Senador Waldomiro Magalhães perguntou-me se o pedido de informações visava o ponto de vista constitucional; isto é, se a Commissão,

para dar o seu parecer sob o ponto de vista constitucional, precisava da resposta ao pedido de informações.

O SR. ARTHUR COSTA — Constitucional e legal, porque a função da Comissão é dar parecer sobre constitucionalidade e legalidade dos projectos.

O SR. PIRES REBELLO — Não precisava, porque a Comissão de Justiça sabe quaes são as suas attribuições.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, dadas as explicações a que fui provocado pelo Senador Pires Rebello vou dar por concluidas as minhas considerações a respeito. *(Muito bem ! Muito bem !)*

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ribeiro Junqueira.

O Sr. Ribeiro Junqueira — Sr. Presidente, ha de permitir a douda Comissão de Constituição que tome a liberdade de reputar como menos acertada a sua acção ao pedir informações, quer ao Ministerio da Agricultura, quer ao Departamento Nacional do Café, seja directamente, seja por intermedio do Ministerio da Fazenda.

O art. 127 do Regimento, diz textualmente:

“Todas as proposições submettidas ao conhecimento do Senado serão, inicial e obrigatoriamente, sujeitas ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opinará sobre o seu aspecto constitucional.”...

E' claro, por conseguinte, Sr. Presidente, que a Comissão, nesse primeiro turno, cumpria unica exclusivamente dizer sobre o aspecto constitucional do projecto apresentado pelo illustre Senador pelo Estado do Espirito Santo.

E' certo que um dos artigos do nosso Regimento dispõe que a primeira discussão versa sobre a constitucionalidade e oportunidade dos projectos.

O SR. ARTHUR COSTA — Faça V. Ex. o favor de lér o numero 2, do art. 47.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — E' certo, entretanto, Senhor Presidente, que a Comissão tem de opinar apenas sobre o aspecto constitucional.

O SR. ARTHUR COSTA — O art. 47, n. 2. dispõe justamente que ella tem que se manifestar sobre a constitucionalidade e a legalidade.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — V. Ex. perdõe, eu vou lér:

“A Comissão de Constituição e Justiça compete:

... opinar sobre todos os assumptos quanto ao seu aspecto juridico, legal ou constitucional...”

O SR. MORAES BARROS — Naturalmente, com as limitações impostas pelo art. 137.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Tenho a impressão de  
o legal

como sendo o mesmo que constitucional, quer dizer, juridico, legal ou constitucional, o que está em perfeita harmonia com o art. 127.

Porque, quanto á oportunidade, cabe ao Senado, directamente, ou ás suas outras Comissões, dizer sobre ella. Não é materia constitucional, é materia que escapa á Comissão de Constituição e Justiça, para cair nas attribuições de qualquer outra Comissão.

O SR. ARTHUR COSTA — O merito é estudado pela Comissão technica.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — A Comissão de Justiça tem apenas que dizer sobre a constitucionalidade ou, como diz o art. 47, sobre o aspecto juridico, legal ou constitucional.

Estou certo, Sr. Presidente, que a douta Comissão de Constituição e Justiça não vae pedir a um Ministro ou departamento que nos informe sobre o aspecto constitucional de qualquer projecto a respeito do qual tenhamos de deliberar. E accresce — parecendo-me que, na Comissão de Justiça, é ponto tambem pacifico — não poder a Comissão apresentar, em primeira discussão, substitutivo ao projecto.

Sr. Presidente, dado este aspecto em relação ao Regimento, creio que não ha incompatibilidade entre o projecto do illustre Senador pelo Estado do Espirito Santo e aquelle que acaba de nos chegar da Camara dos Deputados.

O projecto vindo da Camara revoga um decreto do Governo Provisorio apoiado nas "Disposições Transitorias" da nossa Constituição. Esse decreto, não só prohibia a exportação de café com impurezas como tambem modificava a classificação dos nossos cafés, ao envez de seguir as classificações feitas em Nova-York, que, póde dizer-se, são uma classificação mundial. O decreto determinava uma classificação brasileira para exportação dos nossos cafés.

Posso, entretanto, informar a V. Ex., Sr. Presidente, que o decreto referido, até hoje, não entrou em execução, porque o proprio Governo Provisorio, á vista das reclamações de diversas associações que têm ligação com o commercio do café, foi adiando, prorogando a entrada em execução do mesmo, sendo que a ultima prorogação determinava que entrasse em vigor a 2 de setembro.

O SR. ARTHUR COSTA — As reclamações eram feitas contra a prohibição da exportação de cafés inferiores aos typos 7 e 8, mas não eram contra a exportação de cafés com impurezas — quanto a este ponto, não houve reclamações.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Perdão. O illustre collega não está entendendo o que eu tenho estado a dizer. Eu digo que o decreto do Governo Provisorio, cuja derogação a Camara propoz, não só determina a prohibição de cafés com impurezas como crea uma nova classificação brasileira para exportação do café. Contra isso é que houve protestos geraes, por entender o commercio que não se devia absolutamente determinar uma classificação para fazer a exportação, mas deveriamos simplesmente deixar os exportadores seguir aquella classificação que os freguezes pedissem e nos termos em que a pedissem, para o effeito da venda.

A Camara, então propoz uma lei revogando o decreto do Governo Provisorio. Foi isto que foi votado com urgencia e veio para o Senado afim de que este se pronuncie sobre a materia. De sorte que não precisavamos encarar o projecto do

illustre Senador pelo Espirito Santo, pelo lado que prohibia a exportação com impurezas, porque o decreto do Governo Provisorio já vedava a exportação do café em taes condições. O projecto de S. Ex. tem um outro ponto de vista, que devemos examinar com a devida attenção. O decreto do Governo Provisorio, não só prohibe as impurezas, como estabelece uma nova classificação. Este foi o decreto que uma proposição apresentada á Camara visou revogar.

O SR. GENARO PINHEIRO — Um projecto collide com outro.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — A meu ver, não collide. Um póde ser approvedo e, depois, o Senado póde examinar o outro.

O SR. GENARO PINHEIRO — Mas, se um permite a sahida do café com impurezas, e o outro não, ha certamente o choque.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Não ha; podem ser approvedos até os dois ao mesmo tempo. Não ha choque, a meu vér.

Quiz aproveitar a oportunidade apenas para dar os esclarecimentos que julgava do meu dever, e trazer ao conhecimento do Senado os ligeiros conhecimentos que tenho do assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Antes de proseguir na discussão do requerimento, desejo resolver a questão de ordem levantada pelo Sr. Senador Pacheco de Oliveira.

S. Ex. pergunta: a Commissão, tendo em mãos dois projectos sobre o mesmo assumpto, como deverá proceder? Deverá apresentar um substitutivo ou deverá adoptar um dos projectos? E formula as perguntas em face do que dispõe o Regimento Interno.

O art. 167, realmente, diz:

“Sempre que haja dois ou mais projectos relativos ao mesmo assumpto, a Commissão que dos mesmos conhecer apresentará substitutivo ou adoptará como seu um dos projectos.”

Parece-me que esse dispositivo se refere, exclusivamente, aos projectos iniciados no Senado. De referencia aos projectos vindos da Camara dos Deputados, a solução não poderá ser esta.

O Regimento estabelece, no art. 139:

“Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem offerecer como emendas a quaesquer projectos, ou do Senado ou da Camara dos Deputados, proposições desta, que devem seguir os tramites regimentaes.”

Na hypothese em apreço, desapparecida a controvérsia sobre a identidade das materias do projecto vindo da Camara e do projecto iniciado no Senado, parece-me que, se se tratasse de outra commissão, que não a de Constituição e Justiça, se lhe impunha estudar os dois projectos e traçar a sua orientação ou aconselhando a rejeição de um para a aceitação do outro, ou aconselhando a rejeição de ambos, conforme entendesse em sua alta sabedoria, ou os emendando, jamais os fundindo.

O caso não é o do art. 167 do Regimento.

**O Sr. Pacheco de Oliveira** — Peço a palavra, pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Pacheco de Oliveira.

**O Sr. Pacheco de Oliveira** — Sr. Presidente, não de-sejo outra coisa senão ser esclarecido, isto é, tornar-me esclarecido pelas informações que possam dar-me V. Ex. e os outros Srs. Senadores. Mas, ouvindo a solução dada por V. Ex., accorre-me uma interrogativa acerca de poder ou não, no Senado, ser substituído ou emendado um projecto vindo da Camara.

Sr. Presidente, a Camara nos remette um projecto e este, em estudo na Commissão, póde dar ensejo á apresentação de emendas ou de uma emenda substitutiva, que é o mesmo que um substitutivo. Esta emenda substitutiva, se merecer a approvação do Senado, parece-me que seguirá o rumo dos assumptos que, não tendo logrado a approvação da Camara, devem, ali, ser sujeitos á discussão e á approvação. Se não fór assim, ou a Camara ou o Senado ficaria tolhido na sua liberdade de emendar ou substituir a materia que viesse da outra Casa. Para concretizar melhor o meu pensamento: um desses projectos referentes ao café, vem da Camara. Esse projecto vae a estudo na Commissão. Não póde esta emendal-o ou por uma simples emenda ou por emenda substitutiva? Póde. A materia, em virtude da approvação, pelo Senado, desta emenda, póde alterar-se, grandemente, fundamentalmente. Mas, nem a Commissão está impedida de apresentar essa emenda...

**O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA** — A Commissão de Constituição está impedida de apresentar emendas; em 1ª discussão; só póde falar sobre a constitucionalidade.

**O SR. PACHECO DE OLIVEIRA** — ...nem o Senado, de votar a emenda. Esta irá á Camara, que a aceitará ou não. Se rejeitar, ella volta ao Senado. Emfim, é o processo que a Constituição estabelece e que o Regimento consigna.

Se applicarmos o raciocinio ao projecto de que estamos tratando, o facto de surgir uma emenda, que condemnasse uma medida vinda da Camara e reunisse a materia dos dois projectos, não poderia encontrar embaraço nem no Regimento, nem na Constituição, porque o assumpto teria de voltar á Camara, do mesmo modo, para esta decidir.

De modo que, não apanhei bem a explicação de V. Ex. pelos motivos que acabei de expôr. Acho que o facto da Commissão apresentar uma emenda, não embaraça o seguimento do projecto, não altera a forma regimental nem desattende á Constituição. Pelo Regimento e pela Constituição, a materia vinda da Camara póde ser emendada no Senado e estas emendas irão á Camara para que as aceite ou não.

Estas considerações, num ponto; porque, no outro, referia-se V. Ex. á orientação que a Commissão se traçará, aceitando os dois projectos ou os rejeitando, tomando, emfim, o alvitre que melhor lhe parecesse.

A meu vêr, Sr. Presidente, nós não devemos estar a tomar deliberações, não olhando para os casos que temos deante de nós. Admittamos, deante da facilidade com que vê o assumpto o illustre Sr. Senador Ribeiro Junqueira, admittamos que a Commissão de Constituição dê parecer sobre a constitucionalidade desses dois projectos, julgando-os dignos, ajuda sob este aspecto, do voto favoravel do Senado, vêm elles a plenario, e se o Senado entender que assim acontece, que nenhum delles desrespeita a Constituição, os approvará.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas a Comissão não examina os projectos só sob o ponto de vista constitucional. Ella os examina tambem pela sua conveniencia. Naturalmente, approvará o que fôr de maior conveniencia, no momento.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Mas teremos dois projectos que, como acaba de salientar em aparte o Sr. Senador Genaro Pinheiro, se contradizem, se chocam, e ambos merecem o voto favoravel do Senado.

Parece que deante de uma emergencia dessa ordem, mais natural seria que a Comissão, fosse ella qual fosse, examinando a materia, as reunisse numa só proposição, fazendo prevalecer aquella que realmente devesse ser approvada, e não aquella que seria aceita numa discussão para ser rejeitada em outra. Porque o Senado não poderia, ao mesmo tempo, deliberar que se fizesse o embarque de impurezas e, igualmente na mesma occasião, decidisse o contrario.

Mas, não é uma contradicta que estou fazendo á decisão de V. Ex., Sr. Presidente. A decisão de V. Ex. é, se não me engano, que o art. 167 não tem applicação ao caso, porque se trata de um projecto originario da Camara, e outro nascido aqui no Senado. E' esse o ponto de vista em que V. Ex., Sr. Presidente, collocou sua decisão. Eu não subscrevo esse juizo pelo motivo que acabei de dar, mas respeito a decisão de V. Ex., e folgarei immenso que ella fique predominando, e que o Senado a cumpra fielmente, sem jamais surgir outra interrogativa como aquella que acabei de fazer, desaparecendo, portanto, qualquer duvida.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Flavio Guimarães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Flavio Guimarães.

O Sr. Flavio Guimarães — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, bastas vezes, quantas se lhe tem interrogado, tem dito que a ella compete, exclusivamente, tratar da constitucionalidade dos projectos. Mas, é preciso notar que todo o projecto que lhe é submettido encerra um facto e necessario é o estudo desse facto, synthetizando-o ou buscando o pensamento integral do seu autor, para saber se a materia é constitucional ou inconstitucional.

No caso, em que as informações foram pedidas ao Departamento Nacional do Café, existiam dois decretos anteriores á Constituição, que davam, e dão, ao Departamento Nacional do Café a competencia para apreciar todos os trabalhos, todos os planos sobre a parte technica e economica do café. E' uma criação nova do instituto de Direito Publico o Departamento Nacional do Café, subordinado ao Ministerio da Fazenda; e não era possivel saber se o projecto era ou não constitucional, sem que viessem as informações do facto, constantes da idéa que o illustre Senador exarou em seu projecto.

E' muito facil dizer-se de modo vago que a Comissão de Constituição e Justiça só tem de pronunciar-se sobre a legalidade e constitucionalidade do projecto. Mas não é possivel separar delle o facto que se argue, para que se busque a norma geral e constitucional, perfeitamente applicavel. Não é agir com proibidade juridica declarar, em algumas linhas simplesmente, que o projecto é ou não constitucional, sem o exame do facto, sem uma synthese das proposições que



são submettidas ao estudo da Comissão. Precisamos, portanto, collocar nos devidos termos esse papel altamente estudioso, por assim dizer, que a Comissão tem enfrentado e os varios problemas que tem resolvido, procedendo ao estudo minucioso dos factos, synthetizando-os para fazer, depois, a applicação das normas geraes da Constituição. Estudo absolutamente necessario para se não concluir como eu conclui inicialmente, pela inconstitucionalidade do projecto do distincto Senador, e isto porque havia a criação de um Departamento da Administração Publica, que tinha a obrigação de informar as normas technicas da vida economica do maior producto do Brasil.

O SR. GENARO PINHEIRO — Repetirei agora o que disse a V. Ex. quando defendi o meu projecto perante a Comissão: a autonomia do Departamento não póde revogar a Constituição em vigor, que concede ao Senado a iniciativa de leis que interessem determinadamente a um ou mais Estados. A autonomia do Departamento não é tão absoluta que chegue ao ponto de revogar a Constituição em vigor.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A Constituição approvou todas as leis que estavam em vigor, anteriores a ella, e entre essas leis ha varios decretos que dão ao Departamento a attribuição de cuidar, em toda a sua plenitude, do problema do café. Vê-se que a questão delicadissima da constitucionalidade ou não do projecto deve, consequentemente, depender das informações pedidas ao Departamento.

As informações pedidas ao Departamento foram profundamente criteriosas, foram o resultado do cuidado que a Comissão trilha para resolver sobre a legalidade ou não do projecto.

Ainda mais, Sr. Presidente: o artigo 6º, § 3º, das Disposições Transitorias da Constituição diz que "as taxas sobre a exportação, instituidas para a defesa de productos agricolas, continuarão a ser arrecadadas, até que se liquidem os encargos a que ellas sirvam de garantia, respeitadas os compromissos decorrentes de convenios entre os Estados interessados."

Como é que a Comissão póde saber se esse projecto é ou não constitucional sem que o Departamento Nacional do Café demonstre á Comissão as normas estabelecidas nesses convenios?

O SR. GENARO PINHEIRO — O projecto não cuida de arrecadação.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A minha these não é sobre isso: é sobre a constitucionalidade do projecto.

Estou respondendo ao eminente *leader*, assim como ao Senador Ribeiro Junqueira, que sustentou caber á Comissão somente conhecer da constitucionalidade dos projectos.

Mas como se póde conhecer da constitucionalidade do projecto sem conhecer o facto?

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O facto é constatado no projecto. O que se pretende é que o Departamento Nacional do Café diga sobre a constitucionalidade do projecto.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — V. Ex. incide continuamente nesse equivoco. Interroga-se a Comissão sobre a constitucionalidade do projecto; mas, como poderá a Comissão saber se elle revoga ou não tal ou qual convenio; como poderá a Comissão, portanto, dizer se o projecto é ou não constitucional sem ouvir o Departamento?

O SR. PIRES REBELLO — Não é defeso ao Senado opinar sobre o projecto sem essas informações.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — O Senado pôde, até, propor a revogação desse convenio; pôde, mesmo, acabar com o Departamento sem ouvir a este.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A propria Constituição mandou respeitar o convenio feito entre os Estados; mas a Comissão de Justiça ignora este convenio e pede informações para saber se elle está dentro da Constituição.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Isso é um verdadeiro absurdo; é o mesmo que declarar que temos menos autoridade que o Departamento.

O SR. PIRES REBELLO — A Comissão é que tem que ensinar ao Departamento.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Está quasi finda a hora do Expediente. Peço ao orador que procure resumir as suas considerações.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, uma prorrogação da hora do Expediente, para que possa concluir as minhas observações, deixando para em outra occasião, embora de modo obscuro, demonstrar á Casa se o projecto é ou não constitucional.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Flavio Guimarães, que está na tribuna, requer uma prorrogação de meia hora, afim de concluir as considerações que vem fazendo.

Os Senhores que approvam o requerimento, queiram se conservar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Agradeço aos Srs. Senadores e ao Sr. Presidente a prorrogação que me acaba de ser concedida.

Continuando, devo dizer que todos os projectos que vão á Comissão de Constituição e Justiça são projectos que têm objectivo, não sendo possível saber se esse objectivo está dentro da Constituição, sem ir estudar todos os aspectos do facto.

Não podemos declarar, em quatro ou cinco linhas, que um projecto é inconstitucional, sem o estudo complexo das normas applicaveis ao caso.

O SR. PIRES REBELLO — Vamos applicar a Constituição. Isso é attribuição da Comissão e não do Departamento do Café.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Estas irrogações feitas constantemente á Comissão, vagas, imprecisas e obscuras, que aqui se derramam, de que o Senado pôde revogar todas as leis, não têm cabimento, não têm razão de ser, porque o Senado não pôde revogar leis que envolvam direitos adquiridos. Elle tem que respeitá-las de accordo com a Carta Constitucional.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — Somos os unicos competentes para julgar se o projecto affecta ou não esses direitos.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Para sabermos se um projecto affecta ou não direitos patrimoniaes, é preciso conhecermos os factos. Não é possível dizer se um projecto é ou não constitucional, sem attender aos seus pontos originarios.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas se o Departamento do Café não ligou a menor importancia á solicitação feita pela Commissão !

O SR. FLAVIO GUIMARAES — E' o proprio artigo 6º, em seu paragrapho 3º das proprias Disposições Transitorias, que traça as normas que devem nos orientar, na solução da materia.

Sr. Presidente, queria apenas dar essas explicações para defender o ponto de vista da Commissão de Justiça, pedindo que ella prosiga na sua linha imperturbavel de honestidade juridica; que tenha sempre este trabalho arduo de trazer para o plenario a synthese dos factos, dando-nos a norma perfeita applicavel ao facto, porque, com a responsabilidade moral e intellectual dos seus membros, não póde mandar a plenario um projecto ou parecer para ser lido á ultima hora, para que amanhã isso não constitua ridiculo juridico e ella possa, de cabeça erguida, defender as razões de seus sentimentos juridicos e as razões das conclusões logicas dos factos que lhe são submettidos.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. é contra o teor do parecer, cuja leitura ouvimos da layra do illustre Sr. Senador Arthur Costa

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Não está em jogo neste momento o parecer de S. Ex.

O SR. GENARO PINHEIRO — Se V. Ex. não é contra, não precisa das informações do Departamento do Café para julgar da constitucionalidade do projecto.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Estou discutindo, apenas, a pergunta feita pelo nosso eminente *leader*, sobre se o projecto é ou não constitucional.

O SR. GENARO PINHEIRO — Perguntei isso, porque V. Ex. tocou na inconstitucionalidade do projecto.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Nesse particular declaro a V. Ex. que tenho duvidas e para afastal-as preciso de esclarecimentos em torno do paragrapho 3º do art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

A minha idéa a respeito é que o pedido de informações formulado pela Commissão tinha o objectivo de vér se este convenio feito pelos Estados encerrava clausulas que não contradictavam o projecto; se essas clausulas que deveriam ser respeitadas, por força da Constituição, constavam do projecto.

Tenho, assim, dado ao *leader* as explicações, pelo menos cheias de esforço, de honestidade juridica, de espirito de justiça, porque, de outra fórmula, não poderia proceder, sem attingir as proprias idéas de um projecto trazido ao seio da Commissão; e esta não poderia proceder de outra maneira sem ser acoimada de inepta e incapaz de cumprir os seus deveres.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

**O Sr. Pacheco de Oliveira** — Sr. Presidente, dizem que quando um não quer, dois não brigam.

E' nesta situação que me colloquei, em face de arguições sobre o modo por que caberia ter a Comissão de Constituição e Justiça procedido, dando ha mais tempo seu parecer, parecer que era facilimo, porque, Sr. Presidente, se não entendendo assim, não falta quem o entenda, quem considere que não ha assumpto mais facil de sobre elle se falar que o constitucional.

Eu, que não me oppuz ao requerimento do Sr. Senador Genaro Pinheiro, venho dizer a V. Ex. que o aceito, e vou até me bater pela sua approvação.

Se não me engano, attendido o pedido de S. Ex., a Comissão terá, por um dos seus representantes, de, oralmente, dizer algo sobre o projecto.

**O SR. PIRES REBELLO** — Muito bem.

**O SR. PACHECO DE OLIVEIRA** — Pediria, pois, a qualquer um dos meus companheiros de Comissão, e, especialmente, ao Relator da materia, que o fizesse amanhã, verbalmente.

**O SR. GENARO PINHEIRO** — E' o art. 154.

**O SR. PACHECO DE OLIVEIRA** — Diz o meu nobre collega, o Sr. Senador Genaro Pinheiro, que é o art. 154.

Ora, nesse caso, a Comissão de Constituição dirá, apenas, que não se oppõe á approvação do projecto, que presume que elle não desattende a Constituição. E assim o projecto merecerá, ou não, o voto do Senado.

A responsabilidade da Comissão de Constituição, diminue consideravelmente, se não desaparece de todo, assim procedendo. E eu direi, em primeiro logar, reconheço que a materia já devia estar sendo discutida pelo Senado, ou mesmo já resolvida; em segundo logar, se não me engano, — embora a memoria continue a falhar (*risos*) — ha outro dispositivo regimental que permite a outras Comissões, quando encontrarem quaesquer falhas em um projecto ou proposição, attinente ao ponto de vista constitucional, proporem as corrigendas necessarias.

E as outras Comissões, as quaes tambem devem falar sobre o projecto corrigirão, se porventura, elle desattender a qualquer dos dispositivos constitucionaes.

Deste modo fica dirimida a duvida e sem razão a discussão que se travou.

O Senado dispensará a Comissão de um estudo minucioso, num parecer desenvolvido sobre o projecto.

E agora, de consciencia, considerando a materia sob o ponto de vista constitucional, sobre ella decidirá na sua alta sabedoria. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Continúa a discussão.

**O Sr. Arthur Costa** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

**O Sr. Arthur Costa** (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, relator deste projecto, opinei, na Comissão, pela inconstitu-

cionalidade do artigo 4º e pela justeza dos demais dispositivos, devendo entretanto as Comissões que lhe estudassem o merito, requerer ao Poder Executivo informações sobre a conveniencia e utilidade da materia.

Fui vencido, Sr. Presidente, na Comissão; mas, de qualquer maneira, a verdade é que a Comissão ou seja a sua maioria, resolveu, contra o voto pessoal do relator, pedir, precedentemente, antes que o projecto fosse á Comissão técnica, as informações. Consequentemente, o que se discute nesta Casa, neste momento, é a approvação do requerimento apresentado pelo Sr. Senador Genaro Pinheiro.

O SR. PIRES REBELLO — Mas cabia o pedido de informações?

O SR. ARTHUR COSTA — A Comissão assim deliberou, contra o voto do relator. Ella é soberana, e assim deliberou. A Casa pode approvar ou não o parecer da Comissão, mas assim foi deliberado.

Mas, Sr. Presidente, o que se está discutindo agora é o requerimento do Senador Genaro Pinheiro, e não o parecer da Comissão. Estou inteiramente de accordo com a approvação do mesmo e declaro ao Senado que estou em condições de dar immediatamente um parecer verbal sobre a materia, ou melhor, informações sobre o parecer escripto que levei á Comissão, e que, no correr do debate, soffreu as modificações de que o Senado tem conhecimento.

De qualquer maneira, registre-se e nisso há interesse para o Senado — *que uma das suas Comissões pediu informações e estas não lhe foram ministradas*. Desejo que se registre o precedente e mais nada. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Continua a discussão do requerimento. Ninguém mais pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. que o approvam, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Está finda a hora do Expediente. Vou passar á Ordem do Dia.

## ORDEM DO DIA

### PROROGAÇÃO DE PRAZO

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1935, que prorroga até 20 de julho de 1936, o prazo fixado no art. 10 do decreto n. 24.642, de 1934, (Codigo de Minas).

Está em discussão. Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Os Srs. que approvam a proposição, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Approveda.

A proposição vae á sancção.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, designando para a de amanhã a seguinte Ordem do Dia:

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1935, que dispõe sobre o escoamento das safras cafeeiras e dá outras providencias (*incluido sem parecer em virtude de requerimento do Sr. Genaro Pinheiro*).

Levanta-se a sessão as 15 horas e 25 minutos.

## 97ª sessão, em 27 de Agosto de 1935

### PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Conduru'.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo. ..  
Góes Monteiro. ..  
Costa Rego. ..  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Waldemar Falcão.  
Augusto Leite.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 2º Secretario (*Servindo de 1º*) procede á leitura da seguinte:

REPRESENTAÇÃO

De Eugenio Pinto de Oliveira e outros, nos termos do n. III do art. 91, letra *l*, da Constituição Federal, no sentido de ser promovida a revogação immediata do acto do Prefeito do Districto Federal, que dá cumprimento ás "Instrucções baixadas pela Directoria Geral da Fazenda", de 9 de março do corrente anno (doc. n. 1), permissivas do jogo prohibido pelo Codigo Penal.

— A's Commissões de Constituição e Justiça, Educação e Saude Publica e de Coordenação de Poderes.

Telegrammas:

Do Sr. Senador Augusto Leite, communicando que tem deixado de comparecer ás sessões por motivos de saude.

— Inteirado.

Do Sr. Altamiro Guimarães, Presidente da Assembléa Legislativa de Santa Catharina, communicando a eleição da Mesa da primeira sessão ordinaria.

— Inteirado.

O Sr. Flavio Guimarães (*1º Supplente, servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Flores da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Flores da Cunha.

O Sr. Flores da Cunha — Sr. Presidente, cumpro o doloroso dever de trazer ao vosso conhecimento e ao do Senado o fallecimento de um patricio illustre, Dr. Alcides de Mendonça Lima, constituinte de 1891, e nome justamente respeitado no meu torrão natal. Propagandista da Republica desde os bancos academicos em S. Paulo, onde se diplomou, fez elle parte, Sr. Presidente, de uma turma brilhante que tanto honrou a propaganda republicana no nosso Paiz e da qual faziam parte nomes que posteriormente bastante se destacaram no scenario da politica nacional, bem como nas letras, nas sciencias.

Como é bem do conhecimento de todos aquelles que têm um passado politico mais ou menos longo, a turma de 1881, diplomada em S. Paulo, foi, por assim dizer, a que espalhou pelo Paiz inteiro a propaganda republicana, através de todas as difficuldades e da maior dedicação, proprias de uma mocidade valorosa, como era a daquelle tempo.

Foram companheiros do Dr. Alcides de Mendonça Lima, dentre outros vultos que deixaram seus nomes immortalmente ligados aos destinos do Paiz, Julio de Castilhos e Ernesto Alves na minha terra; Augusto de Lima e Pedro Lessa, em Minas Geraes; Affonso Celso, vulto respeitavel por todos os prismas por que lhe queiramos olhar a personalidade com, uma vida cheia de serviços á nossa sociedade e á nossa cultura, hon-



rando sobremodo a nossa Patria, mantendo com realce as glorias paternas.

Como vêdes, Sr. Presidente, não podia ser mais brilhante a turma de que fazia parte Alcides de Mendonça Lima, pois, como os seus demais companheiros, elle dedicou-se de alma e coração primeiro á propaganda obolicionista, quando ainda estudante de direito, em S. Paulo, fazendo parte de todos os seus clubs mais adiantados e mais liberaes.

E ainda nos bancos academicos, um desses clubs — se não me falha a memoria o Club Republicano 20 de Setembro — designou-o para escrever, como elemento de propaganda republicana, *A historia popular do Rio Grande do Sul*, ao mesmo tempo em que o Dr. Assis Brasil, que ainda hoje nos honra com uma vida cheia de ensinamentos e benemerencia, escrevia a *Historia da Revolução Farroupilha no Rio Grande do Sul*.

Estudante ainda, como se vê já se impunha o Dr. Alcides de Mendonça Lima pela sua forte personalidade, a par de uma sadia cerebração, o que fazia prever para seu futuro, uma vida cheia de serviços ao seu Paiz e á politica.

Formado, Sr. Presidente, regressou á sua terra natal. O meu municipio, onde viveu, coube a fortuna de ser escolhido para sua primeira residencia no Rio Grande do Sul, tendo elle ali constituido familia e iniciado a fundação dos gremios republicanos com que se começou a propaganda republicana na fronteira do Rio Grande do Sul com o Uruguay.

Menino ainda, Sr. Presidente, — lembro-me bem — que foram por assim dizer suas lições iniciaes de propagandista que incutiram no meu animo juvenil os primeiros enthusiasmos em prol do ideal republicano, se bem que, no meu berço, Sr. Presidente, já se ensinavam aos filhos do meu iar honrado os principios democraticos, cujo apostolado então se iniciava. Assisti, por assim dizer, aos primordios da acção politica do Dr. Alcides de Mendonça Lima, na fronteira do Rio Grande, e, testemunha, que fui, na minha meninice, da sua enorme dedicação, do seu esforço e do brilho, com que fez a propaganda republicana, não posso deixar de attestar que, ainda hoje, considero a sua acção, naquelle momento, na região em que vivo, como uma das que mais concorreram para orientar as duas populações no sentido do governo republicano a implantar-se em nosso Paiz.

O Dr. Alcides de Mendonça Lima foi politico, orador, literato jornalista, e, por fim, dedicou-se inteiramente á sua carreira profissional, sendo, primeiro, juiz no Rio Grande do Sul e, por fim, advogado illustre, com vasta e ampla clientela, em todo o meu Estado.

Espirito multiforme, como bem vêdes, Sr. Presidente, o Dr. Alcides Lima recommendou-se assim aos olhos dos seus compatricios, impondo-se como uma perfeita figura de patriarca, por todos respeitada e por todos estimada.

Nas lutas politicas, que tantas vezes agitaram a minha terra natal, vimol-o sempre atravessal-as incolume e serenamente, pugnando pelas suas idéas e pelos seus principios e sahindo dessas pugnas com o mesmo respeito e a mesma estima que os riograndenses sempre lhe tributaram.

Um vulto nestas condições, Sr. Presidente, faz jús ás homenagens do Senado, tanto mais quanto elle foi um dos mais brilhantes Constituintes em 1891. Por isso, em nome do Estado que aqui represento, modestamente embora, venho,

Sr. Presidente, requerer a V. Ex. que submeta á deliberação do Senado o voto de pesar que requireiro se inclua na acta dos nossos trabalhos de hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento que acaba de formular o Sr. Senador Flores da Cunha, para que o Senado lance na acta da sua sessão de hoje, um voto de pesar pelo passamento do Constituinte de 1891, Dr. Alcides de Mendonça Lima.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continua a hora do expediente.

O Sr. Waldomiro de Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldomiro de Magalhães.

O Sr. Waldomiro Magalhães — Sr. Presidente, lendo hoje o *Diario do Poder Legislativo*, tive a dolorosa noticia do fallecimento repentinamente, nesta Capital, do Dr. José Alves Ferreira e Mello ex-Deputado Federal pelo Estado de Minas Geraes.

Quero, em singelas palavras, modestamente, dizer algo sobre a personalidade digna e illustre desse filho de Minas Geraes, cuja morte enche de tristeza quantos o conheceram.

O Dr. José Alves era um homem simples, estudioso e versado na sciencia do Direito.

Iniciou sua vida publica na magistratura. No exercicio do cargo de que foi investido, nessa carreira, revelou grande zelo e firme devotamento á causa da justiça.

Posteriormente, o partido dominante em Minas chamou-o a prestar serviços na carreira politica. Pertencente á familia com projecção na zona central do Estado, o Dr. José Alves conservou-se por largo tempo nos cargos politicos e recebeu sempre as mais inequivocas demonstrações de apreço e de prestigio do seu eleitorado. Foi Prefeito de sua terra; Deputado Estadual em varias legislaturas e, por outras tantas Deputado Federal. Tanto nos *Annaes do Congresso Mineiro*, como nos da Camara Federal, encontram-se trabalhos, seus, que mostram a operosidade e o zelo com que procurou desempenhar o mandato que o eleitorado seguidamente lhe confiou.

Era um homem probo, patriota e justo. Deixou de sua trajectoria pela vida demonstrações de um grande amor pela causa publica.

Quero, nestas palavras, compartilhar do pesar que experimentam os seus amigos e co-estaduanos com a inesperada noticia desse acontecimento.

Sr. Presidente, solicitaria também um voto de pesar, e nesse sentido formulo um requerimento, para que V. Ex. o submeta ao Senado, afim de que esta Casa preste também a homenagem do seu sentimento pela morte do honrado mineiro.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Waldomiro de Magalhães requer um voto de pesar pelo fallecimento do ex-Depu-

tado Federal pelo Estado de Minas Geraes, Dr. José Alves Ferreira de Mello. Os senhores que approvam este requerimento queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Approvado.

Continua a hora do Expediente.

O Sr. Moraes Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moraes Barros.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, reúne-se hoje, extraordinariamente, a Comissão de Planos Nacionaes, para ter o ensejo de ouvir a palavra do Ministro da Justiça, o Sr. Vicente Rao, que se propõe a discorrer sobre a composição dos conselhos technicos do Ministerio a seu cargo.

E' para este gesto de cordialidade, para annuncial-o e convidar os meus collegas presentes, que se interessarem pelo assumpto, para assistirem a essa reunião, que eu venho fazer esta communicação á Casa.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. (*Pausa.*)

Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á Ordem do Dia. (*Pausa.*)

## ORDEM DO DIA

### ESCOAMENTO DO CAFÉ

1ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1935, que dispõe sobre o escoamento das safras cafeeiras e dá outras providencias.

Está em discussão.

O Sr. Genaro Pinheiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Genaro Pinheiro.

O Sr. Genaro Pinheiro — Sr. Presidente: Sejam as minhas primeiras palavras de profundo agradecimento aos meus illustres collegas pelo unanime apoio que hontem dispensaram ao requerimento que formulei no sentido de ser incluido, na ordem do dia da sessão de hoje, o projecto n. 6, que tive a honra de apresentar.

A sua finalidade precipua é regular o escoamento das safras cafeeiras, pondo em pratica medidas diversas, cujos objectivos são a defesa do nosso principal producto.

O art. 1º determina a divisão em duodecimos das estimativas da safra de cada Estado cafeeiros e distribuição para embarque, segundo as quotas mensaes assim determinadas. Adoptada essa formula de escoamento, far-se-á a exportação ininterruptamente, com absoluta normalidade, sem os communs e por demais prejudiciaes atropelos que se verificam na época da exportação forçada, imposta pela legislação em vigor, que preconisa a exportação periodica.

O escoamento do producto como ora se faz, em nove mezes apenas, é inconveniente ao productor, ao exportador e, portanto, á economia nacional.

Da prohibição dos embarques em determinados mezes do anno, resulta, como disse no discurso que proferi perante a Commissão de Constituição e Justiça, em 26 de julho proximo passado, pela escassez de meios de transporte, a elevação do preço dos mesmos entre as fazendas ou centros productores e as estações de embarque para os portos de exportação.

E' mais um pesado onus para o productor já sacrificadissimo com impostos, taxas, etc., que se elevam a cerca de 60\$000 por sacca de café!

A exportação feita durante os 12 mezes do anno permite a methodisação dos serviços. O agricultor poderá, dispondo de mais tempo, encarregar do transporte de seus productos a quem o fizer em melhores condições e quando lhe fór conveniente para alcançar preços mais remuneradores.

Na fórmula do art. 2º os embarques para as praças exportadoras obedecerão mensalmente, em cada estação ou via de escoamento do interior, a quota que lhe fór destinada como fracção do duodecimo com que deve o Estado contribuir para o abastecimento das praças exportadoras. O exposto neste artigo visa estabelecer equidade entre as zonas produtoras. Procura evitar que uma ou algumas localidades sómente, preenchem em detrimento de outras, durante determinados mezes, quando mais remuneradoras são as cotações, as quotas destinadas ao Estado.

O ultimo Convenio realizado nesta Capital, adoptou medidas diversas, algumas visando conseguir o equilibrio estatístico, outras de supposta protecção á lavoura. Umas e outras, estou certo, foram formuladas com a melhor das intenções e os mais elevados propositos.

Mas... nota-se bem Srs. Senadores, foram adoptadas pelos representantes dos Estados cafeeiros ou sejam dos Governos dos Estados que produzem café, e representantes do commercio exportador dessa mercadoria. Havia no Convenio, representantes dos productores mas, estes, os mais autorizados a falar sobre a materia, porque são os que vêm soffrendo as consequências da inconveniente politica cafeeira adoptada até aqui e arcando com todos os onus decorrentes da mesma, estes — repito — não puderam se manifestar nem offerecer suggestões.

O plano de salvação concertado pelo convenio, não foi de agrado dos delegados dos productores. Foi elaborado e approvedo pelos representantes das outras classes interessadas. "Nada puderam fazer os delegados dos lavradores em beneficio de sua causa" — diz o Sr. Hildebrando Silva, um desses delegados, e acrescenta: "As poucas vozes que se elevaram nesse sentido, foram abafadas e não tomadas em consideração".

E' essa tutela exercida contra a lavoura de café ha tantos annos, que vae, pouco a pouco, com os seus torniquetes, esmagando os lavradores até seu aniquilamento final, tornando-os semelhantes ás cobaias que se extinguem nos laboratorios ao cabo de estudos experimentaes". Assim se expressa intelligente lavrador paulista.

Emquanto agimos por tentativas o Brasil perde mercado e a lavoura quasi succumbe

E' sabido que para o consumo mundial de café o Brasil já contribuiu, noutras épocas, com 80%; e nosso fornecimento na contribuição mundial decresceu, pela actual politica cafeeira, para 53, 56%, apenas.

Sr. Presidente, peço venia para ler algumas cartas, por mim recebidas, o que estou autorizado a fazer pelos subscriptores.

“Exmo. Sr. Genaro Pinheiro:

Apesar dos oito dias que levamos presos ao Convenio pouco ou nada puderam fazer os representantes lavradores em beneficio de sua causa no alto scenario da politica do café.

As medidas de caracter geral estavam delineadas e o ambiente preparado para a sua homologação.

O problema maximo, a situação futura da lavoura, que assegura a sua estabilidade não foi ventilada ou o pouco de vozes que timidamente se elevaram nesse sentido foi abafado ou não considerado.

Assistimos assim apenas á tomada de medidas meramente de emergencia, occasionaes, nada tendo apparecido e sido firmado de solido e efficiente para fixar o futuro dos nossos lavradores, onde formamos.

Calou, entretanto, no meu espirito a actuação que pretende realizar no Senado em favor do nosso problema e confiado no seu desenvolvimento que será efficaz porque devotada e em defesa da causa que lhe é familiar, aqui fica, desde já, muito grato o contreraneo, *Hildebrando Silva*.

Fazenda S. José, Castello, 24 de julho de 1935.”

Trata-se, Sr. Presidente, do delegado dos lavradores espiritosantenses que tomou parte no ultimo Convenio.

O SR. JOSÉ DE SA' — V. Ex. subscreve os termos dessa carta?

O SR. GENARO PINHEIRO — Não assisti ao Convenio, mas, de modo geral, acho inconveniente as medidas por elle adoptadas.

O SR. JOSÉ DE SA' — Eu estou perguntndo se V. Ex. está, apenas, trazendo essas cartas ao conhecimento do Senado ou se subscreve seus termos?

O SR. GENARO PINHEIRO — Subscrevo-os, *in totum*, de modo formal.

Ainda uma outra carta, do Sr. Hildebrando Silva.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — E' uma palavra autorizada; conhecedor do assumpto.

O SR. GENARO PINHEIRO — A carta a que me refiro é a seguinte:

“Exmo. Sr. Genaro Pinheiro — Alegre. Venho agradecer-lhe a gentileza da sua carta de 27 que capeou a justificação do projecto n. 6, que já tinha apreciado devidamente pela leitura que fiz da mesma, no “Correio da Manhã”, de 25 que chegou ás minhas mãos antes da sua carta, ficando desse modo, para mim completa, a actuação que desenvolveu no Senado até aos pormenores que não foram dados á publicidade.

Fazendo meus os commentarios do “Correio da Manhã”, insertos em outro local no dia 28, está V. Ex.

de francos parabens pela iniciativa, verdadeiramente necessaria, de serem os nossos problemas economicos ventilados e bastante, pelas vias naturaes e autorizadas dos nossos parlamentares que se divorciam da politicagem que tudo avasalla.

Seu projecto não só antecedeu de um dia ás deliberações do Convenio referentes ao escoamento da safra actual, em que já ficou bastante melhorada, como tambem os detalhes do seu pensamento deverão prevalecer, por força de lei, ou devidamente acatados, por racionaes, nas medidas que emanarão da directoria do D. N. C.

A autonomia desse departamento, se mereceu fé a nossa situação já constitucionalizada, é bastante relativa e assim as administrações faustosas que contrastam dolorosamente com os orçamentos deficitarios dos governos e dos lavradores, precisam ser controlados e orientados porque não comprehendemos como medidas administrativas eram tomadas de modo tal que vinham depreciar o café exactamente nos mezes da entrega das safras ao commercio, forçando a este, com a retensão demasiada nesses mezes e ainda com a aberrante entrega pela ordem inversa das entradas, a cotações computadas em 10%, para menos, do valor visível.

Medidas estas praticadas pelo Dr. Armando Vidal, agora focalizado como util á administração.

Apesar de ter eu concordado com o voto de solidariedade da delegação capichaba áquelle administrador presidente e de ter o "Correio do Sul", ampliado exteriorizações minhas sobre o Convenio, contra as quaes não me manifestei, por conhecer de sobra o valor nullo das opiniões dos lavradores e por reconhecer tambem que particularmente o nosso Estado tem merecido delle attenções especiaes, não deixo de ter as minhas restricções sobre o resultado geral da sua actuação que nos atirou a uma babel de numeros, dispersiva, de mais de tres milhões e quatrocentos mil contos de réis, numeros visiveis, palavras do Dr. Ministro da Fazenda, — babel que nos acarretou a necessidade da continuação da cobrança da taxa de 10x5 shillings — para resultados nulos apesar "do vultuossissimo dispendio até aqui feito com a finalidade de melhorar a situação da lavoura."

Dahi a relatividade da autonomia do D. N. C., e dos seus presidentes em ascensão até ao Cattete, e a grandeza da actuação necessaria daquelles que podem fazel-a sem constrangimentos e desassombradamente no alto scenario administrativo do Paiz. O seu caso. Attenciosamente e muito grato. — *Hildebrando da Silva Castello*, 31-7-935."

O SR. JOSE' DE SA' — V. Ex. dá licença para outro aparte? Estou ouvindo-o com toda a attenção.

O SR. GENARO PINHEIRO — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. JOSE' DE SA' — Desejava saber se V. Ex. está fazendo a leitura dessas cartas para esclarecer ao Senado ou para combater o Departamento do Café?

O SR. GENARO PINHEIRO — Para esclarecer o Senado e, assim, justificar a utilidade do projecto, ora em discussão.

Entre outras medidas assentadas pelo Convenio figuram as seguintes:

a) compra para eliminação de quatro milhões de saccas de café, para se obter equilibrio entre producção e exportação;

b) os lotes de cafés que se destinam ás praças exportadoras serão feitos em dois despachos iguaes: um ficará retido nos reguladores, outro poderá ser exportado;

c) as remessas para o exterior serão feitas em lotes de cafés compostos de 50% da safra do anno anterior e igual porção de cafés novos.

O § 1º do art. segundo, uma vez adoptado, tornará dispensavel a compra e eliminação de tão vultosa quantidade de café. E evitará que o Paiz gaste, para aquelle fim, a grande quantia de, approximadamente 250 000:000\$000.

Impedirá que se offereçam novas oportunidades para praticas criminosas verificadas em diversos recantos dos Estados productores do café, durante o periodo de incineração. Factos estes já, por mim, denunciados da tribuna em 26 de julho e até hoje não contestados.

O alludido paragrapho determina que, para o preenchimento das quotas mensaes, terão preferencia os cafés seleccionados ou catados.

Quero, Sr. Presidente, fazer a distincção entre uns e outros.

Ao ser publicado meu projecto, um adeantado lavrador paulista impressionou-se com a redacção do mesmo, suppondo que elle pretendia cercear ou prohibir a exportação dos chamados cafés baixos. Não é tal o espirito do projecto. A finalidade do mesmo é impedir sómente a exportação de impurezas. Entendo que devemos exportar desde o café typo 1, exportavel, café bebido suave, até a cangiquinha, a escolha, uma vez expurgada das suas impurezas, de tudo aquillo que não é absolutamente café.

De seleccionarmos toda a producção de um anno, tomando-se por base o volume das safras de 1933 e 1934, reduziremos a safra annual de 2 1/2 a 3 milhões de saccas. Devo esclarecer que, avalei essa redução, estimando em 10% o decrescimo do peso do café typo 7/8. Ha poucos dias, um exportador que vem conseguindo grandes lucros em cafés catados, informou-me que, em certos lotes, a redução de peso eleva-se a 20%, tal a quantidade de torrões, pedras e outras impurezas existentes nos mesmos.

A selecção ou catação do café, além de contribuir consideravelmente para se conseguir o equilibrio estatistico, indispensavel como é bem facil de se comprehender, proporcionará ainda outros innumerados beneficios de ordem geral. A catação de café seria trabalho adequado para milhares de pessoas, nas fazendas e cidades do Interior, que incapazes para serviços mais pesados, vivem soffrendo privações e misérias de toda ordem, augmentando o contingente dos pedintes.

No meu Estado, de ha muito se effectua catação do café, no que se occupam muitas familias pobres e mesmo da classe media.

O expurgo de impurezas do café, interessa tanto para a obtenção de melhores preços que, determinadas firmas com-

mercadaes no Espirito Santo, empregam centenas de pessoas em taes serviços. No Municipio de Siqueira Campos, em algumas fazendas, entre ás quaes, tomo a liberdade citar nominalmente, a do Sr. Agenor Thomé, já se faz a mencionada selecção, aproveitando nesse serviço mulheres e crianças que antes, labutavam na enxada com evidente prejuizo para a saude de ambas e instrucção dos ultimos. Declarou-me esse mesmo lavrador que dispendendo apenas 1\$200 por sacca, com o trabalho de catação, obtem um lucro liquido superior a 12\$000, tambem por sacca.

Justificando a minha insistencia sobre esse ponto, devo informar que tambem nesta capital a catação de café é praticada e, apesar do braço custar, aqui, quatro vezes mais, o negocio ainda é vantajoso. E a prova disso é que se intensifica de dia para dia.

Pois bem, Srs. Senadores, prestemos ao lavrador esse beneficio. Forcemol-o indirectamente a vender melhor o seu producto; a conseguir melhor remuneração pelo seu trabalho exaustivo e honroso; a transferir para si esses proventos colhidos pelos intermediarios. Amparemos esses pobres operarios que, conforme presenciei mais de uma vez, offerecem nas fazendas do interior os serviços seus e de sua quasi sempre numerosa familia, em troca apenas de alimentação!

Com a pratica systematica do seleccionamento dos cafés, haveria trabalho abundante para o operario rural. Evitaremos que muitos individuos, acossados pela miseria, enveredem pelo caminho do crime. Impediremos que o lavrador pague annualmente o transporte e impostos de alguns milhões de saccas de impurezas, de causas que não são café e contribuem para a sua desvalorização.

E' uma illusão do productor pensar que vende paus e pedras, torrões e cascas, impurezas commumente ensaccadas com o café. Entendo, ainda, que a presença nos mercados do Paiz e nos do exterior do nosso producto melhorado, isento de impurezas, expurgados os seus defeitos, causando melhor impressão pelo seu aspecto, será factor decisivo no augmento de nossa exportação.

Os nossos concurrentes vendem até o ultimo grão de suas colheitas. Só para o Brasil existe superprodução. Uma das causas, sem duvida é a mesma que occasionou a perda de mercado para a borracha: Sempre nos occupamos muito da quantidade e relativamente pouco temos cuidado da qualidade. Quando procuramos melhorar o producto só o temos feito, embora bem intencionados, adoptando medidas que fallham na pratica.

Devemos adoptar como principio: "Aperfeiçoar a producção agricola em geral e especialmente a destinada a exportação".

Eu disse de inicio, que o Brasil deixou de contribuir com 80 % do café necessario ao consumo mundial, tendo essa sua contribuição sido reduzida para 53 ou 56 %. Tambem para o fornecimento ao nosso melhor mercado, — que é a America do Norte — tivemos redução bastante sensivel. Em 1924, do total de café importado, pela America do Norte, 80,02 % era originario do Brasil; hoje em dia essa percentagem está reduzida a 65 % apenas.

Opportunamente falarei sobre outros provaveis danos que, a meu ver, causarão as outras decisões do Convenio, mencionadas nas alineas "b" e "c".



O § 2º do art. 2º proíbe a suspensão dos embarques do interior para as praças exportadoras, em qualquer época do anno, dentro do limite das quotas estabelecidas para cada mez. De inicio, justificando a redacção do art. 1º enumerei diversos beneficios da exportação normal, sem interrupção.

A proposito do presente paragrapho citarei outros que importam em salutareos preventivos contra factos que prejudicam ao commercio de café e, mais ainda, aos superiores interesses do Paiz.

A importante firma Vivacqua Irmãos & Comp. Ltda., recebeu, no inicio de junho deste anno, uma encomenda de 2.000.000 de saccas de café da safra nova. E' o que me informa o Sr. Pedro Vivacqua, do alto commercio caféiro desta Capital.

Pois bem, Srs. Senadores, esta transacção que seria por demais proveitosa aos interesses da lavoura caféira, não pôde ser effectuada. A encomenda não pôde ser aceita, e não pôde porque a actual politica caféira, estabeleceu que, durante os mezes de março a julho, são prohibidos os embarques do interior para as praças exportadoras, e não se poderá ainda hoje attender a esse pedido, porque uma das resoluções do Convenio Caféiro, ultimamente realizado nesta Capital, estabeleceu que os lotes destinados á exportação se compoirão, em partes iguaes, de cafés da safra nova e da safra anterior.

Assim, se a firma a que alludi quizesse attender a essa encomenda, teria que embarcar para o exterior 4.000.000 de saccas de café. Entretanto, acontece que a encomenda era apenas de 2.000.000, mas, de cafés novos, que são preferidos pelos nossos freguezes norte americanos, allemães, francezes e outros.

O SR. JOSE' SA' — V. Ex. está fazendo affirmacção muito seria e grave.

O SR. GENARO PINHEIRO — Affirmo com perfeito conhecimento de causa. Devo acrescentar a VV. EEx. que, em todos os mercados, o café novo é preferido. Mesmo quando o café é de typo baixo, quando novo, é melhor. E' justamente nos mezes de março a julho, quando começa a apparecer o café novo, na época em que os productores lançam no mercado a sua colheita, que surge essa medida ocasionando prejuizos que é bem facil de se avaliar.

Ainda outros prejuizos resultam, não sómente á lavoura, como ao commercio caféiro das restricções de embarque em determinados mezes do anno.

O SR. JOSE' SA' — Mas essas restricções provém das resoluções tomadas no convenio?

O SR. GENARO PINHEIRO — Do Departamento Nacional de Café, que foi creado em vista de medidas assentadas pelos successivos convenios realizados nesta Capital e em São Paulo...

O SR. JOSE' SA' — Inclusive o ultimo?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mesmo com esta nova orientacção?

O SR. GENARO PINHEIRO — Mesmo com a nova orientacção.

O SR. JOSE' SA' — Desejo ver encaminhado o debate, porque consta que o Sr. Nero Macedo, que foi representante caféiro do seu Estado, pretende responder aos conceitos de V. Ex., quando combate as medidas tomadas no Convenio Caféiro.

O SR. GENARO PINHEIRO — O aparte de V. Ex. muito me honra e terei immenso prazer em ouvi-lo.

Disse que ainda outros males advêm da actual politica caféira. Fui comprador de café no municipio de Alegre, no Espirito Santo. Sempre que se approximava a época de se suspenderem os embarques — chamo a attenção dos Srs. Senadores para o facto — eu e os demais compradores de café eramos obrigados a “comprar vagão”. Vou esclarecer o que significa no interior “comprar vagão”. Nós, os compradores de café, tínhamos por habito vender primeiramente determinado lote, alguns milhares de saccas de café, para, depois, adquiril-as nas zonas productoras e despachal-as. Quando, entretanto, se aproxima o mez de março, em que são suspensos os embarques de café, verifica-se a escassez de transporte, não só das zonas productoras para as praças do embarque, como destas para as praças exportadoras. A Companhia Leopoldina nem sempre nos fornecia a tempo os vagões necessarios para embarcar o café destinado a satisfazer os nossos compromissos, ou seja, a entrega das vendas effectuadas, e ficamos nós a mercê dos conductores de trens. Muitas vezes eu e as firmas Reis & Comp., Emilio Marins, Miguel Simão e outras da praça de Alegre, tínhamos de comprar aos conductores de trens o direito de embarcar o café por 500\$000 e até 1:000\$000 para cada vagão.

O SR. JOSE' SA' — Outra affirmação gravissima de V. Ex.

O SR. GENARO PINHEIRO — Muito calculadamente citei os nomes dos commerciantes que foram explorados por conductores de trens, afim de prevenir qualquer duvida que pudesse pairar.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Aliás, a affirmação de

O SR. JOSE' DE SA' — Perfeitamente; a affirmação de S. Ex. é digna de toda fé. Mas S. Ex. comprava por 500\$ o que? Comprava o embarque de café?

O SR. GENARO PINHEIRO — Comprava o direito de embarque; comprava a preferencia. Isto acontece sempre que se approximam os mezes em que são suspensos os embarques.

O SR. JOSE' DE SA' — Permitta-me V. Ex., para esclarecer: V. Ex. não admitte que nessa compra de preferencia de embarque, possa se enquadrar a figura do suborno?

O SR. GENARO PINHEIRO — Tínhamos de gratificar ou então, deixariamos de entregar a mercadoria vendida com prejuizos, muitas vezes, superiores aos nossos recursos. E eu citei, aqui, o caso do commerciante Emilio Mariz, que foi uma das victimas.

Devo acrescentar a V. Ex. que o Sr. Emilio Marins tambem pela escassez de transportes, perdeu, só num anno, quatrocentos contos de cafés vendidos, e que foi impedido de entregar, em vista da actual politica de exportação periodica, que impede o embarque em determinados mezes do anno.

O SR. JOSE' DE SA' — De modo que V. Ex. e os demais productores de café viviam na contingencia de subornar os

proprios conductores de trens, para defender os interesses de sua economia.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A compra dos vagões era feita com o consentimento da empresa concessionaria da estrada ?

O SR. GENARO PINHEIRO — Não era possível. Mas, se não dessemos uma gratificação aos conductores de trens, elles seguiriam para outras estações, onde outros compradores aguardavam a sua presença com dinheiro prompto para gratificar-os.

O SR. JOSE' DE SA' — Mas, então, a empresa não tinha administração e fiscalização, para as quaes os productores pudessem recorrer ?

O SR. GENARO PINHEIRO — Esses recursos foram apresentados reiteradas vezes. Mas, pergunto a V. Ex.: é possível a qualquer empresa, por maior numero de vagões de que disponha, attender, no mesmo dia, a milhares de exportadores de café ?

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Um trafego irregular e periodico!

O SR. JOSE' DE SA' — O orador acha, então, que a empresa tinha incapacidade para fornecer vagões; tinha incapacidade de meios de conducção ? Os productores teriam de se resignar diante de uma circumstancia de facto, mas não se transformaram em subornadores dos empregados das empresas para obter providencias.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ahi no caso ha, tambem, a responsabilidade do Governo que, naturalmente, tinha de tomar providencias, porque não era possível que os productores ficassem sem transporte.

O SR. GENARO PINHEIRO — O Departamento prohibe o embarque de café em determinadas épocas do anno.

O SR. JOSE' DE SA' — Mas V. Ex. podia pleitear, ou tentar obter essa providencia.

O SR. GENARO PINHEIRO — Fil-o innumeradas vezes, devo accrescentar a V. Ex., mas sem resultado.

O SR. JOSE' DE SA' — Estou apenas pedindo a informação.

O SR. GENARO PINHEIRO — A restricção dos embarques offerece, ainda, oportunidade para que o comprador explore o productor. E é humana essa pratica, por parte dos compradores, porque o lavrador vem offerecer a determinado comprador a sua mercadoria, e a este só convém adquiril-a por preço baixo, porque não sabe por que preço irá vendel-a quando forem novamente permittidos os embarques desse producto da lavoura. Portanto, aos compradores, nos mezes de março a julho, só convém adquirir café por preço barato. E têm razão de sobra para assim pensarem.

A exportação normal, ininterrupta, como determina o artigo 1.º do projecto em debate, fará cessar, ao menos em grande parte, esse inconveniente.

O artigo 3.º estimula a exportação dos cafés finos, collocando-nos em igualdade de condições para com os outros productos, permittindo-nos, assim, a reconquista de mercados.

A exportação do Brasil, na safra de 1924-1925, foi de 14.500.000 saccas e, na safra de 1933-1934, essa producção

se elevou a 29.600.000 saccas. Entretanto, em 1934, já exportávamos 14.000.000 de saccas de café. Pois bem, nesses dez annos, o nosso augmento de exportação foi apenas de 1.400.000 saccas.

A Colombia, em 1927, produziu 1.771.000 saccas e, em 1934, 3.444.000; sendo que a sua exportação, em 1927, foi de 2.356.000 saccas e, em 1934, de 3.280.000 saccas. Portanto, quasi toda a produção na safra de 1933-1934.

Produção mundial em 1933-34: 40.000.000 de saccas, sendo do Brasil, 29.600.000 e outros productores, 10.400.000.

Exportação (consumo)

Brasil . . . . .	15.400.000
Outros paizes . . . . .	10.400.000
Total . . . . .	<u>25.800.000</u>

O SR. JOSE' DE SA' — Em resumo, do confronto dessas cifras, que conclusões tira V. Ex. em apoio do seu projecto?

O SR. GENARO PINHEIRO — A de que temos cuidado muito em augmentar a produção e relativamente pouco de adquirir novos mercados, ou a de que temos sido impossibilitados de conquistal-os, em vista da má qualidade e das impurezas contidas no nosso producto.

Sr. Presidente, vou tentar pintar o quadro do que é a exportação de café com impurezas.

Tomando por base a tabella em vigor de defeitos, temos o café typos 7 e 8, como o typo médio da nossa exportação, o commum, porque os cafés finos são ligados aos cafés baixos, pretos, ordinarios, para que possam, por sua vez, ser exportados. Assim, esse nosso typo de café commum tolera em cada 300 grammas, 160 defeitos. Ora, a tabella em vigor, tabella que é considerada excessiva e para a qual foi pedida revogação pela Camara dos Deputados, estabelece que uma pedra grande corresponde a cinco defeitos. Assim, seria permitido em 300 grammas, 32 pedras grandes. V. Ex. avalia qual seria o aspecto desse café!

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Mas V. Ex. ainda não disse nem o tamanho nem o peso dessas pedras.

O SR. GENARO PINHEIRO — Portanto, se 32 pedras não ultrapassam um peso de 300 grammas, bastaria ter dois ou tres caroços de café, e este poderia ser exportado, dentro da tabella, dentro da legislação em vigor, que pretendo modificar, pelo menos, em parte.

Finalizando, Srs. Senadores, peço relevarem-me a fadiga que, com a melhor intenção, fui obrigado a causar a VV. EEx. E, se não focalizei a questão com a clareza e effi-ciencia necessarias, condignamente, foi porque, a tanto não me permittiu a pobreza de meus recursos pessoais...

O SR. NERO MACEDO — Não apoiado.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — V. Ex. está discutindo o assumpto com muita proficiencia e clareza.

O SR. GENARO PINHEIRO — ... tão exuberantes nos demais membros desta Casa.

As medidas indicadas por mim, são frutos de uma longa observação e prolongado trato com as coisas relativas

á questão do café. Posso, entretanto, laborar em erro, e nesta hypothese, VV. EEx. sabem o caminho a seguir.

A' luz do meu fraco entendimento, vejo-as como as mais acertadas para minorar os males do momento; e, ao dital-as, tenho em vista, tão sómente, a affirmativa já feita por outrem de que "defender o café é defender o Brasil" ! (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

**O Sr. Jeronymo Monteiro Filho —** Peço a palavra.

**O Sr. Presidente —** Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro Filho.

**O Sr. Jeronymo Monteiro —** Sr. Presidente, tenho poucas palavras a dizer, nesta primeira oportunidade que se me offerece para tratar do assumpto trazido ao Senado pelo meu nobre collega de representação.

Desejo, de prompto, trazer minhas sinceras felicitações pela sua iniciativa, consignando, como brilhante, a sua exposição...

**O SR. GENARO PINHEIRO —** Obrigado a V. Ex.

**O SR. JERONYMO MONTEIRO —** ...que ultrapassa mesmo a finalidade que ella devia ter, neste momento, qual a de abordar somente o aspecto constitucional.

S. Ex. adduziu uma série de considerações interessantes, para esclarecer-nos a nós outros não technicos no assumpto — como eu, que não o sou em materia tão vasta e complexa como é a do problema do café no Brasil.

**O SR. JOSÉ DE SÁ —** O Sr. Senador Genaro Pinheiro acabou de fazer declarações interessantes e autorizadas.

**O SR. JERONYMO MONTEIRO —** Sim; autorizadas, especialmente autorizadas são as declarações e o testemunho trazidos pelo illustre collega, quando aqui citou e leu cartas de productores e conhecedores do assumpto, do Espirito Santo. Entre ellas, S. Ex. salientou a missiva do coronel Hildebrando Silva, lavrador antigo nesse Estado e, por coincidência, elevado na ultima campanha eleitoral á Presidencia do Partido da Lavoura, que reuniu os interesses de cerca de 1/3 do eleitorado do Estado.

Assim, Sr. Presidente, embora tambem, sem autoridade, neste ponto especial da primeira discussão, quero crer, porém, pelo exame e confronto de regimentos e da Constituição do Paiz, que o projecto se apresenta plenamente constitucional.

Se qualquer duvida, em ponto de detalhes, houver, penso que o espirito de tolerancia dos constitucionalistas que a tiverem, ou vierem a ter pela discussão que soffrer o projecto, o levará a não rejeital-o por isso, mas somente a emendal-o.

No meu entender, porém, julgo-o plenamente de accordo com as normas da Constituição, terminando, portanto, senhor Presidente, com as minhas congratulações, em nome, mesmo dos lavouristas do Estado do Espirito Santo que para aqui me mandaram, pelo seu voto, ao meu eminente collega de representação.

**O SR. GENARO PINHEIRO —** Muito obrigado a V. Ex.

**O SR. JERONYMO MONTEIRO —** Empenho o meu voto em favor do

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, não venho discutir o merito do projecto, mesmo porque, pelo Regimento, terá elle de ser encaminhado á Commissão, de que faço parte. Mas, referiu-se o orador e signatario do projecto ao Convenio ultimamente realizado nesta Capital, sob a presidencia do Sr. Ministro da Fazenda e, como os conceitos emitidos por S. Ex. foram oriundos de algumas cartas, por Sua Ex. trazidas ao conhecimento do Senado, cumpre-me, como delegado que fui do meu Estado, nesse Convenio, declarar a S. Ex., que no mesmo nenhuma voz foi abafada; que, nesse Convenio, discutiu-se e amplamente, tendo o mesmo durado maior numero de dias do que os que estavam, antecipadamente, annunciados. Porque, Sr. Presidente, com a liberalidade, que é natural no Sr. Arthur Costa, S. Ex. ouviu attentamente, como Presidente do Convenio, todos os delegados, não só os do Governo dos Estados, como os da lavoura e do commercio. Mas o Cónvenio, como ninguem ignora, não podia tomar directrizes que viessem, ferir dispositivos constitucionaes. Tinha que se circumscrever, desde logo, aos imperativos da Constituição da Republica, porque esta determinou que as taxas cobradas estavam empenhadas em solver os compromissos. Ora, dizer que convenio não tratou e nem cuidou dos interesses da lavoura cafeeira da lavoura do Brasil, é uma heresia!

O SR. GENARO PINHEIRO — O delegado da lavoura do Estado de Espirito Santo estava ao lado de V. Ex.

O SR. NERO DE MACEDO — Nenhum delegado podia querer que todas as suas pretensões tivessem a approvação da maioria do Convenio, como V. Ex. não vai ter a pretensão de, amanhã, ter approvado pelo Senado tudo o que V. Ex. deseja, nos seus projectos. Um delegado, expoz razões que não foram attendidas. Lá, havia representantes da lavoura de outros Estados, e, no emtanto, elles não escreveram a Vossa Ex. porque não viram satisfeitos todos os seus interesses.

O SR. GENARO PINHEIRO — Elle teve alguma das suas pretensões attendidas?

O SR. NERO DE MACEDO — Não posso me recordar. Não é possível.

O SR. GENARO PINHEIRO — Mas, V. Ex. estava presente.

O SR. NERO DE MACEDO — Numa discussão como essa, não me posso recordar se alguma pretensão desse delegado foi attendida. Devo declarar, porém, a V. Ex. que os representantes dos Estados não estiveram nas conferencias preliminares diariamente feitas pelos representantes da lavoura e do commercio. E' necessario dizer que, de um modo geral, o Convenio adoptou as conclusões a que chegaram os representantes da lavoura e do commercio, nessas conferencias preliminares que faziam antes da sessão official. E isso consta dos trabalhos, que vão ser publicados por ordem do Sr. Ministro da Fazenda.

Mas, Sr. Presidente, devo assignalar e quero, mesmo, que as accusações ao Convenio, sejam el-

dencia, pois não era possível que sendo o Convenio convocado entre os representantes dos Estados, da lavoura e do commercio, prevalecesse ali, apenas, a vontade ou o desejo desse ou daquele representante. Naturalmente, teria que prevalecer a vontade — e assim foi — da maioria dos representantes nesse Convenio.

O SR. GENARO PINHEIRO — De modo que a presença dos representantes da lavoura seria dispensavel.

O SR. NERO DE MACEDO — Foram tantos, em numero, quantos os representantes das outras classes do commercio e dos Governos dos Estados.

Não é justa a accusação feita aos representantes dos Estados, porque ninguem pode ignorar que, no Brasil, os homens publicos se interessam especialmente pela lavoura e pelo commercio, amparando fortemente essas duas classes, como sustentaculos que são da vida do Paiz.

O SR. GENARO PINHEIRO — Eu não nego o interesse tomado. Digo somente que as medidas foram falhas.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é justo, Sr. Presidente, que alguém levante uma accusação aos representantes dos Governos dos Estados cafeeiros, quando o interesse dessas mesmos governos tem sido o maximo em assegurar e garantir o preço desse producto, porque o seu preço está também ligado directamente ao interesse nacional.

O SR. GENARO PINHEIRO — O preço desse producto, hoje, é melhor ou igual ao que vigorava quando foi iniciada a tal politica cafeeira.

O SR. NERO DE MACEDO — Respondendo a V. Ex., devo dizer que não é possível que o preço do café, hoje, seja igual ao que vigorava antigamente.

Ninguem ignora, que o Brasil surgiu nas praças de todos os paizes consumidores, como unico ou quasi unico productor de café.

Mas, como o preço desse producto, justamente orientado pela politica anterior, e não a actual, chegasse ao exagge-ro, que aconteceu? Aconteceu o que devia acontecer com outro qualquer producto que tivesse no mundo um preço exag-gerado: appareceram os concorrentes, e, d'ahi, a diminuição da exportação do Brasil e, consequentemente, o menor preço do producto.

O SR. GENARO PINHEIRO — O que devo dizer a V. Ex. é que quando foi iniciada a tal politica cafeeira, o café valia na nossa praça 13\$400 por 10 kilos. E, dessa época até agora, segundo affirma o Sr. Ministro da Fazenda, num discurso que teve a gentileza de me enviar, já gastámos 13 milhões e 14 mil contos na defesa desse producto e, no emtanto, o seu preço hoje é menor que antigamente.

V. Ex. dirá que o preço em vigor é conveniente aos interesses da lavoura?

O SR. NERO DE MACEDO — Devo dizer, Sr. Presidente, respondendo ao aparte do nobre collega, que o preço do café está ligado ao augmento da producção, á abundancia de producção, e d'ahi surgiu, naturalmente a necessidade do Convenio.

O SR. GENARO PINHEIRO — A abundancia não tem importancia nenhuma, porque não exportamos a super-produccão; queimamos o excesso.

O SR. NERO DE MACEDO — Não é verdade que queimamos todo o excesso de exportação.

O preço do café teria que descer, porque isso é uma questão natural.

O SR. GENARO PINHEIRO — Mas, se é uma questão natural, como se justifica o emprego de mais de 13 milhões de contos nessa defesa?

O SR. NERO DE MACEDO — Não necessito de dar explicações ao Senado; uma vez que haja maior produção, o preço tem que cair, — isto é logico; é a lei da oferta e da procura.

Não venho combater o projecto, como disse de inicio; apenas levantei-me para defender o Convenio Cafeeiro accusado por S. Ex., o Senador que me precedeu na tribuna.

O SR. GENARO PINHEIRO — O projecto interessa ao Estado que V. Ex. representa. Tenho a certeza de que V. Ex. amparará.

O SR. NERO DE MACEDO — E eu até já o disse a V. Ex. particularmente. Sou pela melhoria do producto, e assim não tive em vista, senão a boa politica cafeeira. Estabeleceu aquelle Convenio recursos sufficientes para a eliminação, para que não affluisse á praça a elevada proporção de 5 milhões de saccas de café, habilitando-se o Departamento Nacional com importancia sufficiente para alliviar immediatamente, as praças não gratuitamente como se fazia anteriormente, exigindo-se do productor a quota do sacrificio, mas, pagando-se o producto adquirido. Não ha prejuizo para os productores de café, como pretende S. Ex., na politica adoptada pelo Convenio. Não venho defender a politica anterior. Estou aqui, Sr. Presidente, neste momento, na tribuna, para defender o Convenio Cafeeiro, obrigado como foi a agir dentro das normas constitucionaes.

O SR. GENARO PINHEIRO — Aliás não ataquei o Convenio; li a opinião do representante da lavoura cafeeira que nelle tomou parte.

O SR. JOSÉ DE SA — V. Ex. disse que endossava os termos das cartas.

O SR. GENARO PINHEIRO — Perfeitamente: O meu projecto importa nisso.

O SR. NERO DE MACEDO — O projecto de V. Ex., em absoluto, não pode fixar todas as clausulas do Convenio, porque versa apenas do assumpto ali tratado sobre o escoamento.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. labora em equivoco. Eu não accusei o Convenio, disse que o Convenio tomou essas medidas na melhor das intenções, mas que ellas estão fora da pratica. Não levantei accusações. Quando falei perante a Commissão de Justiça, disse que tinha certeza que essas medidas foram inspiradas por grande patriotismo e foram as melhores intenções que animaram os nossos illustres patricios directores do Departamento do Café a pôrem em pratica essas medidas. Mas, ellas resultaram damnosas, inconvenientes aos interesses da lavoura. Provei-o com o discurso do Sr. Ministro da Fazenda.

MACEDO — S. Ex. allegou, a explo-



ductores de café. Mas ainda nesse ponto, não cabe nem podia caber culpa ao Convenio, porque os Estados deveriam preparar-se convenientemente para dar credito aos seus productores.

Mas, ainda ahi veio o Convenio e determinou que fosse feita a compra desse excesso de 4 milhões calculados para a safra actual e do *stock* anteriormente existente.

De maneira que, mesmo esta exploração a que alludiu o orador, foi minorada com a compra do excesso e assim melhorada a sorte dos lavradores, com a vantagem ainda da eliminação da quota do sacrificio.

Ainda mais, Sr. Presidente, se é certa que existe a exploração dos compradores aos productos, nada podia fazer o Convenio, porque, infelizmente, no Brasil, não ha fixação de lucro para o commercio; esse lucro é o que bem entendem os interessados, pouco se incomodando com o preço do café nesta ou naquella praça. Não dispondo a lavoura de credito, não havendo instituto de credito para amparal-a, terá naturalmente que ser explorada por quem dispõe do dinheiro para adiantar.

O SR. GENARO PINHEIRO — Se não houvesse a suspensão dos embarques, só permittidos em determinadas épocas, os lavradores não estariam a mercê dos commerciantes, poderiam exportar directamente, porque a praça está cheia de commissarios de café.

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, relativamente a essa outra parte, que fixa a quota de exportação, prevista por homens habituados e pelos representantes do commercio e da lavoura, no Convenio ficou consignado que cada Estado tivesse nas praças exportadoras o *stock* sufficiente para a exportação, na média até então apurada.

Foi citada uma transacção que não realizada e atirou-se a culpa ao Convenio. Se a exportação do producto novo e do producto velho é na mesma proporção...

O SR. GENARO PINHEIRO — A culpa é da politica de restricções dos embarques e não do Convenio.

O SR. NERO DE MACEDO — Não ha restricção, porque o *stock* de café de cada época, novo ou velho, é supprido para sahida da praça. E a transacção podia ser regularmente feita, porque, parece-me, Sr. Presidente, que não existem praças nos vapores para exportar de uma só vez 2 milhões de saccas de café.

O SR. GENARO PINHEIRO — Podia ser feito o embarque em diversos vapores. Podiam aceitar *encommendas*.

O SR. NERO DE MACEDO — Havia outro meio e era o melhor. Dever-se-ia regular o embarque de um modo geral, porque o convenio não podia dar privilegio a este ou áquelle exportador do Brasil.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. está defendendo esta parte do convenio quando não accusei nesse sentido o convenio. Accusei a politica caféeira.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. disse: "por causa da politica do café conduzida pelo convenio". O convenio, como declarei de inicio, está preso ás normas constitucionaes; não podia ter o resultado que todos, no primeiro momento, desejavamos para o producto, isto é, plena liberdade de exportação, de commercio e de sahida. O convenio tambem não

podia desde logo, em vista de dispositivo constitucional, opinar para que fossem abolidas as taxas, enquanto existisse o empréstimo que essas taxas estão assegurando, não só no mercado externo, como com o Banco do Brasil.

Dizer-se que a politica cafeeira não tem recebido o amparo do Governo da Republica, é injustiça clamorosa, que não pôde ter éco no Senado.

O SR. GENARO PINHEIRO — Mas ninguem disse isso.

O SR. RIBEIRO JUNQUEIRA — A politica cafeeira tem recebido amparo; a cafeicultura é que não.

O SR. NERO DE MACEDO — O preço do café não podia ser alterado nem fixado numa média em que o proprio agricultor regulasse a sua transacção. Não era possivel pelo excesso da producção. Se o convenio vem assegurar o equilibrio estatístico, não pôde essa politica beneficiar uma só das classes: os commerciantes.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte? Não disse aqui que a politica cafeeira não tem recebido o amparo do Governo.

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. accusou a politica cafeeira.

O SR. GENARO PINHEIRO — A politica cafeeira.

O SR. NERO DE MACEDO — Nego essa accusação ao convenio ultimo; parece-me que ella não pôde ter éco no Senado.

O SR. JOSÉ SÁ — V. Ex. considera a politica cafeeira um plano economico impeccavel? Não é passivel a critica? Não ha erros gravissimos nessa politica, que prejudicam a economia nacional?

O SR. NERO DE MACEDO — Passivel de critica é toda obra humana. Pôde ter inconvenientes. Mas não vou ao exaggero de assim considerar o assumpto.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. desautoriza a affirmativa do Ministro da Fazenda?

O SR. NERO DE MACEDO — Sr. Presidente, o meu proposito, nesta tribuna foi o de defender o Convenio Cafeeiro, dignamente presidido pelo Sr. Ministro da Fazenda e no qual tomaram parte representantes dos oito Estados cafeeiros, de sua lavoura e do seu commercio. E lá, affirmo, foram ouvidas todas as vozes que se quizeram manifestar em beneficio dos seus interesses.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Arthur Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Arthur Costa.

O Sr. Arthur Costa — Sr. Presidente, relator designado pela Comissão de Constituição e Justiça, para dar parecer verbal, em virtude de requerimento approved na ultima sessão do Senado, sobre o projecto em apreço, cabe-me trazer o parecer da Comissão, no sentido de que o art. 4º do projecto é inconstitucional porquanto, manda que os tributos sejam cobrados nos portos de sahida.

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte? Declarei a V. Ex. que vou pedir o destaque desse artigo para soffrer alteração na sua redacção.

O SR. ARTHUR COSTA — Eu ia justamente tratar disso.

Acontece, Sr. Presidente que, algumas vezes, os portos de sahida estão em territorio estranho ao do Estado tribu-  
tante. Exemplo: o café de Goyaz sahe pelo porto de Santos. Parece-me, portanto, que isso seria violentar de alguma fôrma, seria mesmo attentar contra a autonomia do Estado, direito que tem de tributar os productos de sua riqueza, de sua economia interna, restringir essa faculdade ou constrangel-o a fazer essa cobrança no porto de sahida, onde talvez não tenha o aparelhamento devido. Considerações de ordem pratica aconselhariam que assim se fizesse, mas isso seria objecto de accôrdo entre os Estados interessados no assumpto.

Por isso, sem prejuizo do projecto — por isso que o artigo pôde ser destacado, conforme deliberação anterior da Casa — o parecer da Commissão é no sentido de que o projecto — feita essa ressalva — pôde ser submettido ao voto do Senado, requerendo, preliminarmente, seja sobre o mesmo ouvida, não só a Commissão de Economia e Finanças, como a de Planos Nacionaes.

E', Sr. Presidente, em que se concretiza o parecer da Commissão de Constituição e Justiça, assim opinando, na fôrma do art. 47, n. II, em que se circumscreve a sua acção exclusiva-  
mente á apreciação do aspecto juridico, legal e constitucional do assumpto.

A Commissão, naturalmente, não entrou no merito do projecto; apenas apreciou-o sob o ponto de vista restrictivo da sua competencia liminar nesta Casa.

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

Se mais nenhum dos senhores Senadores quizer usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada. Vae-se proceder á votação.

Ha um requerimento sobre a Mesa, do Sr. Senador Genaro Pinheiro, pedindo o destaque do art. 4º, para ser votado em separado. Entretanto, existe um requerimento igual da Commissão de Constituição, que tem preferencia na votação.

Os senhores que approvam o requerimento da Commissão de Constituição, para que seja destacado o art. 4º na votação, do projecto em apreço, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Fica, portanto, prejudicado o requerimento apresentado pelo Sr. Genaro Pinheiro.

Vou submitter á votação o projecto n. 6, de 1935, com excepção do art. 4º.

Os Senhores que o approvam, queiram ficar sentados.

Foi aprovado.

Os senhores que approvam o art. 4º do citado projecto, queiram ficar sentados.

Foi rejeitado.

O projecto vae ser remettido á Commissão de Viação, Obras Publicas, Agricultura, Trabalho, Industria e Commercio.

Está esgotada a materia constante da ordem do dia. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia de amanhã, e seguinte:

TRABALHOS DE COMMISSÕES.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 40 minutos.

98ª sessão, em 28 de agosto de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Ribeiro Gonçalves.  
Waldemar Falcão.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Moraes Barros.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Clodomir Cardoso.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Augusto Leite.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da Acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), declara que não ha expediente.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua a hora do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo — Sr. Presidente, surprehendido, hontem, quando tive oportunidade de falar sobre o Convenio do Café realizado ultimamente, sem os elementos necessarios para bem demonstrar o proveito que d'elle adveiu para a lavoura e o commercio do café no Brasil, tive, hoje, a felicidade de encontrar, no "Estado de São Paulo" de hontem, a defesa completa desse Convenio, feita, na Assembléa daquelle Estado, pelo illustrado Deputado, Sr. Henrique Bayma. Reporto-me a ella para que conste dos *Annaes* da Casa e passo a V. Ex., para ser devidamente transcripta, a parte desse discurso, que vem completar o que, sobre o assumpto, tive oportunidade de dizer ao Senado.

Era o que tinha a dizer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvado, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro a inserção nos *Annaes* do Senado do discurso proferido pelo Sr. Henrique Bayma, na Assembléa do Estado de S. Paulo, sobre a defesa do café.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1935. — *Nero de Macedo*.

Continua a hora do Expediente.

O Sr. Waldomiro de Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Waldomiro de Magalhães.

O Sr. Waldomiro de Magalhães — Sr. Presidente, como Presidente da Commissão de Finanças, peço a V. Ex. designe substituto, na mesma, para o Sr. Senador Moraes Barros, que acaba de me communicar que segue hoje para S. Paulo, onde vae demorar-se alguns dias. E já estando presente o senhor Senador Waldemar Falcão, que faz parte da mesma Commissão, o substituto designado por V. Ex. será para o senhor Senador Moraes Barros.

O Sr. Presidente — Deferindo o requerimento do Sr. Senador Waldomiro Magalhães, nomeio para substituir o Se-

nador Moraes Barros, na Comissão de Finanças, o senhor Senador Nero de Macedo, que até agora vem substituindo o Sr. Senador Waldemar Falcão, que acaba de chegar.

Continua a hora do Expediente.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

---

### Documento a que se referiu o Sr. Nero de Macedo

#### *"Abandono do café"*

Batia-se o nobre Deputado Sr. Sebastião Medeiros para que o café ficasse entregue á propria sorte, apesar da situação de desequilibrio entre nossa producção e a possivel exportação.

Em ponto de vista opposto, os delegados paulistas sustentavam a necessidade de defender-se o equilibrio estatístico, entendendo que os preços devem ser estabilizados em um nivel que não difficulte o desenvolvimento da exportação, mas permitta, á lavoura caféeira, evitar o desastre a que a conduziria o seu abandono.

O Convenio attendeu ao ponto de vista da delegação paulista. Não consigo, pois, entender como o meu adversario tenha podido abrir em sua oração, logo de inicio, um titulo decantando "a capitulação dos pontos de vista da delegação paulista".

#### *A defesa do equilibrio estatístico*

Em virtude do Convenio, vão ser compradas 4.000.000 de saccas da safra actual. Assim determina, taxativamente, a clausula 6ª do Convenio.

Clausula 6ª — "Para o fim de ser mantido o equilibrio estatístico, o Departamento Nacional do Café adquirirá no interior, da safra vigente, quatro milhões de saccas de café".

A aquisição é de 4.000.000, porque essa foi a quantidade julgada indispensavel deante das sobras da safra passada (1934-35). As compras serão feitas no interior, tal como pleiteavam os nossos delegados, tendo em mira evitar o desperdicio de despesas decorrentes de fretes e taxas sobre os cafés adquiridos.

Previu mais o Convenio, — previu a defesa, durante o prazo de sua vigencia, do equilibrio estatístico. Para esse fim dispóz que as sobras sejam retiradas; e por preços que não determinem novos compromissos para o Departamento (clausula 7ª).

### *Duas rectificações*

Neste passo, cumpre deixar rectificadas duas informações, menos exactas, acolhidas em seu discurso pelo meu collega, — em boa fé, sem nenhuma duvida, quero accrescentar. Não é exacto que os delegados paulistas houvessem proposto, ou pleiteado, compra de cafés da safra passada. Tampouco é verdade que nossos delegados tivessem suggerido a compra, a fazendeiros, a menor preço que a intermediarios; o que houve, quanto a este ultimo ponto, foi uma suggestão apresentada pela Associação Commercial de Santos, não pelos delegados paulistas.

#### *O que pretendia São Paulo — Uma pretendida capitulação*

Na primeira reunião privativa dos delegados dos governos dos Estados productores, informou o delegado de S. Paulo que seu Estado havia estudado uma proposta de redução da taxa ao minimo necessario para attender ao serviço das dividas e ás necessidades imprescindiveis da manutenção do D. N. C.; essa redução vigoraria a partir do inicio de 1936; a cobrança integral continuaria até o fim do corrente anno para se adquirirem os cafés cuja eliminação permittisse estabelecer o equilibrio estatístico, segundo as cifras apuradas a 30 de junho ultimo. Reduzida a taxa, criar-se-ia uma quota de sacrificio gratuita, porque então seria essa a forma unica de defender o equilibrio, indispensavel á salvaguarda dos preços. Essa idéa foi abandonada por São Paulo deante das ponderações do Sr. Ministro da Fazenda, muito antes de reunido o Convenio, de que qualquer diminuição na taxa de 45% determinaria, forçosamente, a redução dos preços do café no exterior. E um centavo, por libra de café, como suggeriram os paulistas, em uma exportação de 15.000.000 de saccas, importava em fazer baixar de cerca de £ 20.000.000 o valor global da exportação. A balança de commercio seria deficitaria, pela primeira vez: e o Brasil não poderia satisfazer seus compromissos externos, ainda com as reduções do *schema* Oswaldo Aranha.

Posta a questão nestes termos, pergunto ao meu collega se era possivel a São Paulo recusar ouvidos ao appello que lhe era feito? E se não é evidentemente gratuita e injusta a affirmativa de "capitulação", que lhe approuve levantar?

Mesmo aceitando as observações do Sr. Ministro — São Paulo manteve integral o programma de defesa do café, a que a principio alludi. Nem por ter attendido ao interesse geral da Nação — interesse que meu adversario não desconhecerá, não só pela elevação do seu espirito, como ainda pela circumstancia de estar ligado pelo nascimento a um outro Estado, a todos nós, tão querido, o Estado de Santa Catharina, nem por ter attendido ao interesse geral da Nação sacrificou São Paulo as linhas mestras da politica caféeira que asentara.

Capitular seria abandonar a politica que se pleiteava, e tal não aconteceu. Essa politica — não é demais repetir — combatida pelo meu collega, visa o equilibrio estatístico para a estabilização dos preços. Pois sem essa estabilização não se poderia restituir a confiança aos mercados importadores, afim de retomarem suas compras, não só na medida das necessidades immediatas, como para refazerem seus *stocks*, já muito reduzidos.

### A cobrança das taxas e o Convenio

O Convenio consagrou, entre outras medidas, as seguintes:

a) continuará a ser cobrada, sobre todos os cafés brasileiros exportados, a taxa de 45\$ (15 sh.) por sacca;

b) desse total, 15\$ (5 sh.) são para o serviço do empréstimo de £ 20.000.000. Realizado o necessario para o serviço do empréstimo, o excesso será restituído aos Estados contribuintes, que não São Paulo. A restituição a cada um deve corresponder, exactamente, ao que houver sido arrecadado sobre os respectivos cafés. O saldo, que ainda se verificar, depois de realizados o serviço do empréstimo e as restituições áquelles Estados, será creditado á conta do Estado de S. Paulo no Banco do Brasil, vinculado ao serviço do empréstimo, e se destinará a amortizações antecipadas do mesmo, logo que realizaveis.

c) os restantes 30\$000, ou 10 sh., serão applicados na amortização das obrigações do D. N. C., como preceitua o art. 6º, paragrapho 3º das Disposições Transitorias da Constituição da Republica.

Essa taxa será, entretanto, reduzida em exacta correspondencia á redução que o Departamento deverá obter, do Banco do Brasil e da União, no serviço dos debitos que para com elles tem;

d) reduzida a taxa de 30\$000 (10 sh.), os Estados cafeeiros crearão, sobre cada sacca de café exportada, um imposto de valor igual á redução obtida. O respectivo producto será destinado á defesa do café e manutenção do Departamento. E, como o art. 80, paragrapho terceiro, da Constituição de 16 de Julho, torna necessario o voto do Senado á criação de impostos que recaiam sobre a exportação e elevem a respectiva cobrança a mais de 10 % "ad-valorem", haverá que solicitar tal approvação. Dessa maneira, como ficou visto, obter-se-ão recursos para o serviço de defesa do café, sem que se arrecade, no acto da exportação maior quantia que a actualmente arrecada.

O texto do Convenio, nas clausulas pertinentes á materia, é este:

3º — Os Estados Cafeeiros autorisam o Departamento Nacional do Café a entrar em accordo com o Banco do Brasil e com a União, no sentido de ser reduzido ao minimo o serviço dos respectivos creditos, reduzindo-se tambem, equivalentemente, a taxa de 10 "shillings" destinada a esse fim.

Uma vez realizado esse accordo e concedida pelo Senado Federal, caso se torne necessario, a autorização a que se refere o art. 8º do paragrapho 3º, da Constituição da Republica, os Estados cafeeiros se compromettem a crear sobre cada sacca de café exportada um imposto de exportação correspondente exactamente á differença entre a taxa destinada aos serviços dos creditos do Banco do Brasil e da União, após a redução referida na clausula anterior, e o valor de réis 30\$000.

4º — Os Estados Cafeeiros delegarão ao Departamento Nacional do Café, durante o prazo do Convenio, a cobrança do imposto mencionado na clausula terceira e cujo producto será destinado á realização dos fins attribuidos ao mesmo Departamento.

5º — Emquanto não fôr executado o que se estipula nas clausulas terceira e quarta, continuará a ser cobrada, a taxa



de dez "shillings" (trinta mil réis), como até agora, destinando-se o producto da cobrança á amortização das obrigações do Departamento Nacional do Café de accordo com o artigo 6º, paragrapho 3º, das Disposições Transitorias da Constituição da Republica."

Uma preliminar é que, sendo meu collega adversario intransigente da defesa do café e havendo o Convenio consagrado exactamente as idéas contrarias ás suas, natural é, que S. Ex. não lhe prodigalize louvores. O roseo ou cinzento das idéas é humano que se filiem á satisfação, ou não, de nossos desejos.

### *A arguição inicial*

Consiste a arguição maxima, — e a que por isso mesmo devo dar attenção desde logo, em dizer-se que o Convenio de 18 de Julho tenha vindo agravar a situação do nosso Estado em relação ao serviço do empréstimo de £ 20.000.000. Diz-se que S. Paulo assumiu sozinho essa responsabilidade, isentando os demais Estados da cooperação a que, desde o Convenio de novembro de 1931, se haviam obrigado. Tudo isso os censores concluem do dispositivo do Convenio — clausula 2ª, que manda, uma vez satisfeito o serviço do empréstimo, restituir aos demais Estados o excesso da arrecadação, devendo a dita restituição — reza o Convenio: "corresponder exactamente á importancia da taxa arrecadada sobre os cafés dos referidos Estados." Quer isso dizer que, na vigencia do Convenio, voltarão aos outros Estados os cinco "shillings" que seus cafés houveram pago, e só os "shillings" paulistas farão o serviço da dívida.

E' de surprehender que se pretenda vêr ahí a existencia de uma novidade. Sabe muito bem o meu collega, — especialista nestes assumptos, — que a distribuição do excesso da taxa, a todos os Estados que não São Paulo, nasceu não agora, mas no Convenio de novembro de 1931, em virtude de clausula expressa.

E não ignora ainda que se estava praticando até agora esta singularidade: — de restituir áquelles Estados, não as verdadeiras sobras dos 5 "shillings", a que se refere o Convenio de 1931, mas sobras calculadas por uma errada interpretação do mesmo Convenio, interpretação que determinava a devolução do que haviam pago os outros Estados, accrescido de uma parte dos "shillings" pagos pelo Estado de São Paulo.

E, assim, quem houvesse entrado com 5 receberia, em devolução 6 ou 7.

A clausula 2ª do Convenio de 18 de julho ultimo, veio pôr um paradeiro a essa pratica, a qual, — penso não exaggerar, dizendo que não mereceria o applauso de nenhum de nós. Entretanto, a clausula, que assim preceitua, que impede essa interpretação errada, é censurada de gravosa a S. Paulo, e qualificada de insensata liberalidade.

Já preveniu meu collega, em seu discurso, que se trataria de uma interpretação singular, a ser cohibida e nada mais. Evidentemente. Mas não deverão diminuir-se por isso os meritos de nossos delegados. Velhos advogados somos ambos — meu adversario e eu mesmo —, e apesar do trato da experiencia, não dá nenhum de nós razão ao constituinte que, depois de ganha a causa, tudo attribue á firmeza de seu direito; e medicos notaveis ha tambem nesta assembléa que, por certo, não se conformam com os doentes que agradecem a cura só á propria vitalidade, ou á Providencia Divina, e nada ao remedio.

Ponderemos os numeros. A distribuição de sobras, feita pelo Departamento aos outros Estados productores, attingiu a 147.600 contos de réis, quando, a rigor, não deveria ter excedido de 61.800. E o calculo feito pela delegação paulista verificou que, durante os dois annos e meio em que vae vigorar o convenio, a arrecadação dos 15\$000, sobre os cafés paulistas, daria para o serviço do emprestimo, reduzido de accordo com o decreto Aranha, e produziria ainda um excesso de 144.000 contos, numeros redondos, que — a continuar a interpretação adoptada pelo Departamento — continuariam a ser distribuidos, pela mesma forma, aos outros Estados productores.

Pois á vista destas ponderações indiscutíveis, merecerá ainda ser censurado o convenio que regulou precisamente esta materia? Convenio em virtude do qual aquella importancia, nada desprezível, de 144.000 contos ficará estritamente destinada ás amortizações antecipadas do emprestimo, logo que realizaveis, e para esse fim será creditada á conta de São Paulo no Banco do Brasil, vinculada ao serviço do emprestimo de libras 20.000.000?

Esta observação responde a uma outra critica injusta que já tenho visto apregoada. O Estado de São Paulo, não se aproveitará para suas despesas ordinarias de um ceutil do producto de toda a taxa de 15\$000. Toda essa taxa, arrecadada sobre o café paulista, será empregada só e só no serviço do emprestimo, como dispõe a clausula 2ª do convenio, e como acaba de ser visto.

Clausula 2ª, ultima parte:

“Os saldos porventura verificados, depois de realizados o serviço normal do emprestimo e as restituições aos Estados acima referidos, serão creditados á conta do Estado de São Paulo no Banco do Brasil, vinculado ao serviço do emprestimo, e se destinarão a amortizações antecipadas do mesmo logo que sejam realizaveis”.

### *Os precedentes*

Convém, ainda, para bom entendimento, lembrar os factos. Em 1929, quando se declarou a crise do café e o Banco do Estado foi obrigado a suspender os financiamentos, desenhou-se uma catastrophe de ordem, não regional, mas nacional. Cabia bem ao Governo da União a iniciativa de providencias que viessem em amparo da situação. Entretanto, aquelle Governo se manteve afastado, e o Estado de São Paulo tomou o emprestimo de libras 20.000.000, mettendo hombros sózinho á tarefa. Foi ahí que surgiu a desigualdade. E esse é o momento que com razão poderá ser focalizado pelos censores.

Resultara daquelle emprestimo a taxação de cafés paulistas com 3 “shillings”, e só dos cafés paulistas; e o onus desse acrescimo, de que os cafés dos outros Estados não participavam, no momento da exportação, exercia influencia depressiva sobre a praça de Santos.

A essa situação procurou attender-se em 1931, no Convenio de novembro. Os demais Estados productores concordaram ahí em taxar tambem seus cafés com 5 shillings, para o serviço do emprestimo, contanto que as sobras, que se verificassem, depois de satisfeitos os encargos contractuaes, fossem a elles attribuidas e não a São Paulo.

São da clausula 4ª do convenio de 30-11-1931 estes to-

“As importancias provenientes da arrecadação dos cinco-shillings acima referidos e que excederem as necessidades do serviço desse empréstimo, serão annualmente restituídas aos Estados de Minas, Paraná, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Pernambuco e Goyaz, na proporção das entradas, nos portos, de cafés de produção de cada um desses Estados”.

.....  
“Uma vez attingida a quantia annualmente necessaria ao serviço do empréstimo, o Conselho Nacional do Café conservará em sua conta, no Banco do Brasil, as sobras verificadas, para serem applicadas, no inicio do anno immediato, na restituição acima determinada”.

Não é possivel ainda esquecer, em abono ao convenio de 1931, que, além de preocupar-se com a situação de desigualdade entre os cafés produzidos nos diversos Estados brasileiros, a somma arrecadada por conta da taxa de 5 shillings, veio então que, para occorrer ao serviço do empréstimo, fosse necessario vender os cafés apenhados, evitando assim que as vendas dos cafés dos productores ficassem prejudicadas pela venda dos cafés apenhados.

Nos primeiros annos, as sobras de toda a arrecadação de 5 shillings — paulista e dos demais Estados — eram muito reduzidas, uma vez pagas as amortizações e juros conforme o estabelecido no contracto do empréstimo. Passariam mesmo a ser nullas, se se imputassem á conta dessa taxa os serviços de conservação do “stock” dado em garantia ao empréstimo...

Mas, depois, em virtude da insufficiencia de cambiaes e do schema Oswaldo Aranha, que reduziu de 2, para 1 milhão de libras, a amortização annual do empréstimo, e ainda por força da redução do capital do empréstimo, em virtude das amortizações já feitas, tendo como consequencia a diminuição do serviço de juros, passou a se verificar que só a arrecadação dos 5 shillings paulistas era maior que as necessidades do empréstimo. E surgiu dahi, conforme já referi, a interpretação singular, dada pelo Departamento á clausula 4ª do convenio de dezembro de 1931, distribuindo o Departamento aos demais Estados, juntamente com os 5 shillings de cada um, o excesso da arrecadação, demonstrada pelos cafés paulistas.

Nesta altura, sejamos razoaveis e reconheçamos que á clausula 2ª do convenio não se podem fazer, sem injustiça, as criticas que se lhe tem movido.

#### *A clausula 19 do Convenio*

Nesta ordem de idéas cabe encarecer, sem favor, a clausula 19ª do novo convenio, onde se declara que continuarão devidas pelo Departamento Nacional do Café e sob a responsabilidade do mesmo as reservas correspondentes ás amortizações não feitas por deficiencia de cambiaes ou em virtude da vigencia do schema Oswaldo Aranha.

Clausula 19ª:

“As reservas devidas pelo Departamento Nacional do Café e correspondentes ás amortizações não feitas por deficiencia de cambiaes, ou em virtude do decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, continuam sob a responsabilidade do mesmo Departamento, até que se verifique serem dispensaveis”.

Esse dispositivo prende-se em boa parte á irregular distribuição de sobras a que já me referi. Difficuldades cam-

biaes, revolução de São Paulo, schema Oswaldo Aranha, determinaram, como disse, e convém repetir, durante o prazo da vigencia do Convenio de Novembro de 1931, a redução das remessas abaixo das exigencias contractuaes. E é a esse assumpto que se refere a clausula 19ª acima transcripta.

Tem importancia indagar a quanto montariam as verdadeiras reservas devidas e não feitas, apesar de ter sido mais que sufficiente o producto da taxa.

Até 30 de junho de 1932, foi feita regularmente a remessa contractual.

De 1 de julho a 30 de novembro de 1932, deviam ter sido remettidos.....	\$ 5.779.075,30
e só foram entregues.....	\$ 785.921
de onde uma falta de.....	\$ 4.983.154,30
A que se deve acrescentar a importancia de. . . . .	\$ 547.481,24
correspondente a 112.500 saccas de café não vendidas, em dezembro de 1932, a £ 1 por sacca.....	—
<hr/>	
De onde, até 31 de dezembro de 1932, um saldo não remettido de.....	\$ 5.541.635,54
	<hr/>

1933

As remessas fornecidas pelo D. N. C. sommaram. . . . .	\$ 8.539.831,83
As remessas minimas devidas pelo contracto, á razão de \$ 1.459.971,31 por mez, deviam ter sido de.....	\$ 17.819.655,72
<hr/>	
De onde, até 31 de dezembro de 1932, um de 1933, um saldo não remettido de....	\$ 8.979.823,89
	<hr/>

1934

Devido pelo contracto, á razão de.....	
\$ 1.459.971,31 por mez, de 1 de janeiro a 30 de setembro, e de \$1.298.304,54 de 1 de outubro a 31 de dezembro.....	\$ 17.034.655,41
As remessas fornecidas pelo D. N. C sommaram. . . . .	\$ 8.592.413,31
<hr/>	
De onde, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934, um saldo não remettido de...	\$ 8.442.242,10
	<hr/>

Portanto, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1934, o Conselho e o Departamento, embora tivessem cobrado a taxa de 5 shilings, para o fim de, com o seu producto, cobrir precipuamente o serviço contractual do emprestimo, deixaram de remetter as importancias acima, que sommaram:

Periodo de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1932. . . . .	\$ 5.541.635,54
Idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1933. . . . .	\$ 8.979.823,89
Idem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934. . . . .	\$ 8.442.242,10
<hr/>	
	\$ 22.963.701,53
	<hr/>

Não sendo feito as remessas contratuadas, nesse periodo, devido a não lhes ter sido fornecido o cambio necessario, deveriam o Conselho e depois o D. N. C. ter feito as reservas correspondentes em mil réis, para cumprirem assim o Convenio de 30 de novembro de 1931. Mas o Conselho nenhuma reserva fez, e o D. N. C. apenas fez a de

Rs. 74.041:728\$200

referente ao periodo decorrido de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934.

Em nenhuma publicação do Conselho ou do D. N. C. existe sequer qualquer referencia a outras reservas, que cubram as deficiencias:

Resgate do "stock" Governo, £ 62.500 mensaes.....  
Resgate do "stock" fazendeiros £ 112.500 mensaes.....  
Juros (3 sh. por sacca sobre as entradas em Santos sujeitas ao minimo de 833.334 mensaes, que não foi attingido de abril a dezembro, £ 125.000 mensaes.....  
Remessas feitas de 1/4 a 31-12-34 \$ 2.567.787,60 equivalente ao cambio do dia da entrega a.....  
Atrazados do periodo de 1/4 a 31|12|34.....  
Equivalentes, ao cambio de 31-12-34, de 58\$236 a.....  
Reserva a fazer 74.041:728\$200.

Interessa perguntar por que motivo não se fez reserva alguma para o periodo anterior, desde que tambem nesse periodo deixaram de ser feitas as remessas, de accordo com o contrato?

Se, no periodo de 1 de julho de 1932 a 31 de março de 1934, foi feita regularmente a cobrança da taxa de 5 "shillings", por que em relação a esse periodo, não foram feitas reservas calculadas do mesmo modo que se calcularam esses 74.041:728\$200? Para corrigir esses erros e evitar que elles se reproduzissem, é que os delegados paulistas propuzeram as disposições que se encontram no Convenio, referentes á taxa de 5 "shillings". Pela primeira, evita-se uma distribuição de sobras em que se incluam contribuições paulistas. Pela segunda, fica sanado o erro decorrente das interpretações anteriores.

#### *Uma pretendida contradicção*

A este proposito, em entrevista publicada na imprensa desta Capital, a 14 de julho ultimo, dissera a delegação paulista o seguinte, em referencia a sobras e reservas:

"As sobras assim verificadas pelo Conselho e pelo D. N. C. a partir de 1° de julho de 1932 foram distribuidas aos Estados convencionaes, menos S. Paulo, e sem que houvessem sido feitas reservas sufficientes para cobrir as remessas devidas, mas não effectuadas.

Apenas no periodo referente a 1934 fez o D. N. C. uma reserva de 74.000 contos, cuja distribuição, aliás, foi até ha pouco pleiteada pelos Estados."

Enxergou nessas proposições o Sr. Deputado contradicção nas affirmativas oficialmente feitas pelo Departamento, fasciculo ultimo, trecho que assim reza:

"O schema Oswaldo Aranha em nada interveiu ou prejudicou o serviço do emprestimo, pois o Departamento fez a reserva da parte correspondente a 5% dos serviços de amortização que, pelo schema, não é permittido remetter para o

mesmo serviço de amortização, que, de 10 % ao anno, ficou reduzido a 5 %. Esta differença está depositada no Departamento, para, em tempo opportuno, ser retirada para o serviço de amortização".

Cumpre esclarecer. O Departamento refere-se, no trecho citado, ao periodo que succedeu ao schema Oswaldo Aranha, ou seja ao periodo de 1-4-34 a 31-12-34. A entrevista resalvara esse periodo, dizendo: "no periodo de 1934 fez o D. N. C. uma reserva de 74.000 contos de réis". Mas no trecho anterior a entrevista considerava o periodo decorrido de 1-7-32 a 31-3-34, durante o qual o Departamento não fez nenhuma reserva. Não se encontra, portanto, nas palavras do Departamento, referentes a 1934, nada que conteste a affirmativa da entrevista, no tocante ao tempo anterior a 1934 (1-7-32 a 31-12-34).

Ao contrario, confirma uma observação relevante: as Disposições Transitorias da Constituição da Republica. art. 6º. § 3º, prorogaram, para todos os Estados, o prazo de arrecadação das taxas sobre a exportação de seus cafés, 45\$, a que se haviam obrigado, pelo Convenio de novembro de 1931. Estabelecera o Convenio um prazo certo: até 30 de abril de 1935. Creou a Constituição um prazo indeterminado: até que se liquidem os encargos em cuja garantia foram estabelecidas aquellas taxas.

O prazo de vigencia do Convenio Caféiro em debate vae até 31 de dezembro de 1937. Muito mais longe vae o periodo necessario ao total pagamento do emprestimo de £ 20.000.000, de accordo com o decreto Oswaldo Aranha.

Ainda por esta razão, de ordem legal, não é exato dizer que S. Paulo tenha retomado para si, exclusivamente, o compromisso de resgate do emprestimo, affirmativa que não se encontra em nenhum passo do Convenio.

Ella resulta, para os censores, da circumstancia de ter-se estabelecido a forma da restituição aos Estados Caféiros que não S. Paulo da taxa de 5 "shillings" por elles paga, sem attenderem os censores a que a clausula que assim determina tem apenas a vigencia de dois annos e meio, prazo de duração do Convenio, e foi determinada pelos motivos antes expostos.

Quão acertadamente andaram neste passo os nossos dignos representantes e como souberam acautelar os interesses paulistas, já ficou dito.

#### *Documentos officiaes*

Mesmo quanto a essa reserva de 74.041:728\$200. É interessante notar o que se lê no seguinte documento official:

1) Na revista D.N.C., abril de 1935, pag. 624:

"O "deficit" real seria, pois, de mais de 800.000 contos, isto é, cerca de 713.000 necessarios para o resgate do saldo de titulos e 74.000 a serem distribuidos aos Estados Convencionaes, excepto S. Paulo, em virtude da clausula 4ª do Convenio de 30 de novembro de 1931."

"Os Estados Convencionaes, excepto S. Paulo, credores por sobras do producto da taxa de 5 shillings ainda não distribuidas (74.042 contos) e por letras pelas quaes lhes foi paga a restituição feita em 31 de dezembro de 1931 (55.822 contos), cerca de 130.000 contos."

E na pag. 626:

"Passivo exigível — Sobras do producto da taxa de 5 shillings em 31 de dezembro de 1934. . . . . 74.041:728\$200."

Por esse documento insophismavel, vê-se que, apesar de serem insufficientes as reservas, ainda era proposito do D. N. C. distribuil-as aos Estados menos S. Paulo.

Como argumento ex-"abundantia", e para melhor salientar que ao Conselho e ao D. N. C. corria o dever de fazer em relação ao periodo de 1 de julho de 1932 a 31 de março de 1934 as mesmas reservas feitas para o periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, basta ler a explicação detalhada feita pelo D. N. C. da maneira como chegou á importancia acima indicada, de 74.041:728\$200.

Veja-se:

Hemessas a fazer de 1/4 a 31/12/34 de accordo com o contracto:

	£ 562.500
	£ 1.012.500
	£ 1.125.000
	<hr/>
	£ 2.700.000
£ 917.000	
<u>£514.591.15.11</u>	£ 1.428.591.15.11
	<hr/>
	£ 1.271.408. 4. 1
	<hr/>
	74.041:728\$200

### O Convenio e a Constituição

Por iniciativa da bancada paulista, — a que nunca me orgulharei sufficientemente de haver pertencido — incluiu a Constituição da Republica, em suas Disposições Transitórias, art. 6º do § 3º, o dispositivo do teor seguinte:

"As taxas sobre exportação, instituidas para a defesa dos productos agricolas, continuarão a ser arrecadadas até que se liquidem os encargos a que ellas sirvam de garantia, respeitadas os compromissos decorrentes de convenios entre os Estados interessados, sem que a importancia da arrecadação possa, no todo ou em parte, ter outra applicação, e serão reduzidas, logo que se solvam os debitos em moeda nacional, a tanto quanto baste para o serviço de juros e a amortização dos emprestimos contrahidos em moeda estrangeira."

E' fóra de duvida que, em virtude desse precelto:

a) foi prorogado o prazo de vigencia das taxas de exportação a que se obrigaram, no convenio de novembro de 1931, os Estados convencionaes. O convenio cerrava suas offeras em abril de 1935. Mas a Constituição prolongou a cobrança das taxas até a extincção das dividas cujo pagamento estavam assegurando, "verbis": "Continuarão a ser arrecadadas até que se liquidem os encargos a que ellas sirvam de garantia";

b) as referidas taxas ficaram presas, constitucionalmente, á destinação certa de resolver os encargos a que se referiam, não podendo ser desviadas para nenhum outro fim "... sem que a importancia da arrecadação possa, no todo ou diz o

c) logo que se solvam os debitos contrahidos em mil réis, as taxas continuarão, reduzidas á quantia indispensavel para o pagamento dos debitos contrahidos em moeda estrangeira.

Nada vejo, no Convenio de 18 de julho, que contraste com qualquer destas determinações da Carta Magna.

Argue meu collega que a defesa do café continuará a ser feita?

Sim. Mas correrá por conta de um novo imposto que os Estados se obrigaram a crear, sobre a sua exportação. E vão fazel-o dentro da faculdade que lhes dá a Constituição, art. 8º, n. I, letra I, solicitando a approvação do Senado Federal, nos termos do § 3º do mesmo artigo, se fôr o caso.

Negaré meu collega que, para tanto, assista competencia aos Estados? Perderão os Estados essa competencia, apenas porque o valor da taxaço a ser creada corresponde, exactamente, á diminuição que se vae fazer em outra taxa já existente? Seria evidente absurdo affirmal-o. A conclusão é, pois, que o Convenio, em vez de ferir o texto constitucional, presta-lhe, neste passo, fiel obediencia.

Pretender-se-á, acaso, concluir das Disposições Transitorias, artigo 6, § 3º, citadas, que a Constituição da Republica haja vedado, de sua data em diante, a defesa dos productos agricolas? Ou que essa mesma defesa seja feita mediante recursos colhidos em fontes de renda que collocou dentro da attribuição dos Estados? A affirmativa seria temeraria, tanto mais quanto a Constituinte de 1934 não se arreceiou de firmar, em outros textos, possibilidades amplas da intervenção do Estado na vida economica do Paiz. Ahi está, para só citar esse art. 5º, XIX, letra "i", "in fine", § 3º, doando á União e, suppletiva ou complementarmente aos Estados, o poder de legislar sobre o trabalho, a producção e o consumo, podendo estabelecer limitações exigidas pelo bem publico.

O dispositivo, em questão, das disposições transitorias não poderia nunca ter o effeito de tornar invalidas as regras permanentes que se contêm no corpo da Constituição, que são, no caso, os dispositivos do art. 8º, letra "f" e § 3º, e art. 5º, n. XIX, letra "i", e § 3º. As disposições transitorias regulam aqui uma situação do passado; não prendem o futuro.

Se, entretanto, o que se quiz dizer e que as taxas vigentes a 16 de julho não podem ser diminuidas, — de manifesta improcedencia me parece ainda a arguição. Porque o Legislador Constituinte, se conservou as taxas — prorogando o prazo de duração que o Convenio lhes assignava, e prohibiu, rigorosamente, qualquer desvio de applicação, foi, manifestamente, tendo em vista os compromissos a que ellas estavam sujeitas. Não quiz, evidentemente, impedir quaesquer possiveis accordos entre credor e devedor, dando maior prazo ao pagamento, diminuindo as amortizações, e tornando possivel, dessa maneira, redução na cobrança da taxa. Mesmo, porque não poderia estar no espirito do contribuinte impedir allivio na fixação das taxas.

E' o que me parece de meridiana clareza".

O Sr. Henrique Bayma conclue assegurando que os governantes actuaes, que elaboraram o orçamento de 1935, e os delegados do Estado, junto ao Convenio Caféeiro, se houveram com diligencia, zelo e perspicacia, bem merecendo os elogios de todos os paulistas que amam a sua terra."



99ª sessão, em 29 de Agosto de 1935

PRESIDENCIA DO SR. MEDEIROS NETTO, PRESIDENTE

A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Medeiros Netto.  
Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Conduru'.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Waldemar Falcão.  
Velloso Borges.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Costa Rego.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Jones Rocha.  
Waldomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha (25).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Genesio Rego.  
Edgard de Arruda.  
José de Sá.  
Augusto Leite.  
Cesario de Mello.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a Acta da sessão anterior.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da Acta, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), declara que não ha Expediente.

O Sr. Flavio Guimarães (*1º Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes pareceres:

N. 24 — de 1935

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projecto n. 9, de 1935, que autoriza o Poder Executivo a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, quanto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre e á Universidade Technica do Rio Grande do Sul, para o fim da organização da Universidade de Porto Alegre, opina, nos termos do n. II do art. 47 do Regimento Interno:

a) que a materia constante do projecto compete exclusivamente á iniciativa do Senado, nos termos do § 3º, do artigo 41 da Constituição Federal, por isso que interessa determinadamente a um Estado da Federação — o Estado do Rio Grande do Sul;

b) que o assumpto de que cuida o projecto não incide em nenhuma censura juridico-legal, tendo sido até objecto do decreto n. 24.102, de 10 de abril de 1934, relativamente ao Estado de São Paulo, transferindo para este a Faculdade de Direito do referido Estado; assim, é de parecer que o projecto n. 9, de 1935, seja submittido ao estudo e deliberação do Senado.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente. — *Arthur Ferreira da Costa*, Relator. — *Flavio Guimarães*.

PROJECTO DO SENADO N. 9, DE 1935, A QUE SE REFERE  
O PARECER SUPRA

*Autoriza o Poder Executivo a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul (art. 9º da Constituição), quanto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre e á Universidade Technica do Rio Grande do Sul, para o fim da organização da Universidade de Porto Alegre*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permittir, pela fórmula estabelecida no art. 9º da Constituição da Republica, que se incorporem á Universidade de Porto Alegre, creada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por decreto n. 5.758, de 28 de novembro de 1934, os seguintes institutos de ensino:

1.º Faculdade de Medicina de Porto Alegre, com suas escolas de Odontologia e Pharmacia;

2º, Escola de Engenharia, com os serviços de Astronomia; Instituto Montaury, curso superior de electricidade e mecanica; Instituto de Chimica Industrial; Instituto Borges de Medeiros, curso superior de agronomia e veterinaria, da Universidade Technica do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A Universidade de Porto Alegre se regerá pela legislação federal sobre o ensino e os institutos que a ella se incorporam continuarão no goso dos direitos, garantias e vantagens em que se encontram.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1935. — *Augusto Simões Lopes*. — *Francisco Flores da Cunha*.

### *Justificação*

Pelo decreto n. 5.758, de 28 de novembro de 1934, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul creou a Universidade de Porto Alegre, devendo ser constituída dos seguintes institutos de ensino: Faculdade de Medicina, com suas escolas de Odontologia e Pharmacia; Faculdade de Direito, com sua Escola de Commercio; Escola de Engenharia; Escola de Agronomia e Veterinaria; Faculdade de Educação, Sciencias e Letras; Instituto de Bellas Artes.

A Faculdade de Medicina, porém, é estabelecimento federal só podendo ser incorporada á nova universidade estadual mediante autorização da União. De outro lado, a Escola de Engenharia e os cursos superiores de electricidade e mecanica, de agronomia e veterinaria pertencem á Universidade Technica do Rio Grande do Sul, que mantém contracto com o Governo Federal, na base do decreto n. 21.080, de 24 de fevereiro de 1932, do Governo Provisorio, não podendo desmembrar-se de algumas de suas organizações componentes sem que tambem o autorize a União. Ambas as medidas é que são propostas no presente projecto de lei: a Faculdade de Medicina de Porto Alegre passará a constituir parte integrante da Universidade Estadual de Porto Alegre e a Escola de Engenharia, bem como os cursos superiores de electricidade e mecanica, agronomia e veterinaria, serão desincorporados da Universidade Technica do Rio Grande do Sul e incorporados á Universidade de Porto Alegre. Nenhuma alteração de despesa haverá, nem diminuição nem augmento, continuando a Faculdade de Medicina a ser paga pelas verbas federaes, como actualmente, sem accrescimo de especie alguma. E' o que decorre do art. 2º, do projecto: "A Universidade de Porto Alegre se regerá pela legislação federal sobre o ensino e os institutos que a ella se incorporarem continuarão no gozo dos direitos, garantias e vantagens em que se encontram."

Quer-se, apenas, permittir que institutos de ensino que já existem, possam se constituir em agrupamento universitario, cuja conveniencia é obvio encarecer, em face do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, do Governo Provisorio, dispondo que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferencia, ao systema universitario, e do decreto numero 24.279, de 22 de maio de 1934, que regulamentou o art. 3º do anterior, quanto á constituição de universidades estaduais.

A formula adoptada no projecto de lei é a de autorização ao Poder Executivo para fazer o accordo conveniente com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ficando os estabelecimentos de ensino mencionados sujeitos, evidentemente, á legislação federal — tudo, de conformidade com o art. 9º da Constituição da Republica, que assim reza:

*"E' facultado á União e aos Estados celebrar accordos para melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços, e especialmente para a uniformização das leis, regras ou praticas, arrecadação de impostos, prevenção a regressão da criminalidade e permuta de informações". — Augusto Simões Lopes. — Francisco Flores da Cunha.*

O Sr. Senador Jeronymo Monteiro Filho apresenta o projecto de lei annexo, que tem por objectivo incrementar, por todo o Brasil a exhibição de quadros panoramicos, em todas

as modalidades, da pequena cinematographia, paisagens brasileiras, que timbrem em incentivar continuado sentimento de unidade patria. Nessa norma geral, de visão evidentemente patriótica, a pequena cinematographia, que deverá penetrar em todos os recantos menos densos do littoral e do sertão brasileiros, sobreleva a que ensinaria a cultura da terra, hygienização e formar habito da alimentação de productos que podem ser plantados, ricos de vitaminas á mão, ao esforço e alcance do homem brasileiro.

Este ponto é de capital interesse, de urgencia e de necessidade, porque se ministrariam conhecimentos praticos, noções scientificas de nutrição, a uma das nacionalidades impressionantemente mal alimentadas, ou das que menos se tenham cuidado da formação racial, da saude, para dar ao homem a sua plena e efficaz capacidade economica. Porque, ha milhões de brasileiros, que vivem perpetuamente em "estado de carencia alimentar".

Este aspecto do projecto em dar a um dos ministerios, ou a todos, em collaboração, o estudo scientifico dos temas, o desenrolar seguro das theses, no estudo da face artistica da exhibição dos films seria sufficiente para que tivesse prompta acceitação. Começariamos a cuidar dos brasileiros, justamente na parte em que vive mais abandonado: alimentação necessaria para ter capacidade economica de produzir. Mas, o art. 183 da Constituição, diz:

"Nenhum encargo se creará ao Thesouro, sem attribuição de recursos sufficientes para lhe custear a despesa."

O nobre Senador não os indicou e por mais patriotico que seja o intuito do projecto, a Comissão não poderia declaral-o inteiramente legal, se bem que o julgue de altas finalidades sociaes, sem contrariar o dispositivo constitucional citado. No emtanto, a Comissão acceita o projecto para que o mesmo seja submettido á apreciação da Comissão de Finanças, Educação e Saude Publica, opina que os dispositivos infringentes ao art. 183 da Constituição, sejam votados "in destaque", conforme já admittiu o plenario.

Sala das Commissions, 28 de agosto de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente. — *Flavio Guimarães*, Relator. — *Arthur Ferreira da Costa*.

PROJECTO DO SENADO N. 12, DE 1935, A QUE SE REFERE  
O PARECER SUPRA

*Institue a intensa utilização da pequena cinematographia, para o cultivo do espirito patrio, para a educação e defesa hygienicas, e para ensinios e orientações referentes ás actividades agricolas, pecuarias, mineraes e fabris.*

I — Essencia da iniciativa

Art. 1.º O Governo Federal resolve promover e incentivar a utilização da pequena cinematographia para as propagandas de interesse nacional, dedicadas principalmente ás populações disseminadas no interior do Paiz.

§ 1.º Denomina assim — pequena cinematographia — a que emprega films de reduzidissimo custo, constituidos por peluculas de estreita fita, padronizadas hoje em dezeseis millimetros de largura.

§ 2.º O material referido, para pequena cinematographia, abrange ainda aparelhos, filmadores e projectores telas, etc., equipamentos de baixo custo de aquisição.

§ 3.º Entre as finalidades da iniciativa comprehendem-se não só o objectivo de apresentação geral de quadros, panoramas e factos de interesse e alcance nacionalizador, unificador e fortificador do espirito patrio, como ainda, especificadamente, a organização de films variados e destinados a sectores diversos de defesa e resguardo hygienicos, e orientação dos trabalhos correspondentes, por fórmulas as mais compatíveis com as conveniencias de cada região.

## II — Organização de uma Commissão

Art. 2.º E' organizada uma Commissão coordenadora da propaganda pela pequena cinematographia, composta de funcionarios federaes, e subordinada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1.º Serão, inicialmente, nove os membros desta Commissão, designados pelos Ministros de Estado, dentre os funcionarios dos respectivos Ministerios, competentes e especializados nos assumptos especificados no art. 3.º.

§ 2.º Poderá ser ampliada a Commissão, pela designação de novos membros incumbidos de outros assumptos, que tambem se resolvam ventilar por esta iniciativa.

§ 3.º Caberá a presidencia da Commissão ao mais velho dos membros designados pelo Ministro do Interior.

Art. 3.º A selecção dos membros componentes visará as seguintes competencias:

Do Ministerio do Interior:

1) administração e coordenação dos estudos; 2) propaganda nacionalizadora.

Do Ministerio da Agricultura:

1) cultura agricola; 2) questões de pecuaria; 3) trabalhos de mineração.

Do Ministerio do Trabalho:

1) organizações fabris.

Do Ministerio da Educação:

1) ensino elementar; 2) questões de saude e defesa hygienica.

Art. 4.º A Commissão funcionará numa das dependencias do Ministerio do Interior.

Parapho unico. O Governo destacará ainda dois escripturarios ou outros funcionarios, para attenderem ás exigencias burocraticas do serviço, e fornecerá o aparelhamento de escriptorio necessario.

Art. 5.º Logo que se installe, a Commissão redigirá as bases e a regulamentação interna de sua actividade, de accordo com a presente lei.

Art. 6.º Consideradas as incumbencias, creadas nesta lei, uma extensão das attribuições de cada Ministerio, não caberá remuneração especial pelo funcionamento dos membros nas sessões da Commissão.

Art. 7.º Os Governos dos Estados poderão indicar representantes que acompanhem e auxiliem os trabalhos da Commissão, e todas as providencias correlatas.

### III — Trabalhos da Comissão

Art. 8.º Compete á Comissão, principalmente, o estudo dos themas a serem elucidados, por meio dos films, aos habitantes do interior do Paiz.

§ 1.º Haverá, principalmente, dedicação ao preparo de films nacionalistas, tendentes a cultivar o espirito patrio, a fortificar os laços de integração e a propagar os factos e motivos uniformizadores, da conformação e das aspirações dos brasileiros.

§ 2.º Aos respectivos especialistas nos assumptos representados na Comissão competirá estudar devidamente as conveniencias e os moldes dos differentes films, pertinentes a cada uma das actividades das populações ruraes.

Art. 9.º Serão examinados films já existentes ou offerecidos por fabricantes, com iguaes caracteristicos, decidindo-se sobre sua perfeita prestabilidade para o objectivo.

Art. 10. Deverá predominar, sobretudo, na confecção ou no julgamento dos films a adoptar, a devida apropriação á exhibição no interior, tendo-se em consideração as condições de absorção por parte dos habitantes locais, de modo a se conseguir beneficiar e impressionar igualmente os elementos menos instruidos e menos confiantes, das nossas populações, apurando-se cuidadosamente as illustrações e as argumentações expostas.

Art. 11. A Comissão preparará, assim, uma seriação, do thema geral e dos assumptos indicados no art. 3.º, além, de outros que se resolvam annexar á presente iniciativa. Organizará, em seguida, orçamentos approximados da obtenção dos *films* e dos aparelhamentos necessarios.

Art. 12. A Comissão manterá entendimento com os Governos dos Estados, não só para orientação geral articulada, como, informado o custo provavel do commettimento, obter suas deliberações positivas, já sobre os interesses e as preferencias estaduaes (dada a diversidade de exigencias de cada região), já sobre as aquisições asseguradas pela administração estadual, de films, aparelhagens, etc.

Art. 13. Recebido um numero, julgado conveniente, de indicações e de compromissos de compra, dos governos estaduaes, a Comissão estará fundamentada para proseguir na sua actividade e deliberar sobre os typos e as quantidades de films a promover.

Art. 14. Após a confecção dos films e a fixação das condições de custo e aquisição dos aparelhamentos, etc., consideradas ahi as quantidades globaes para todos os Estados, a Comissão encaminhará os contractos respectivos, a cargo exclusivamente das verbas estaduaes disponiveis.

Paragrapho unico. As modalidades no negociamento serão fixadas nos artigos seguintes:

### IV — Aquisição do material

Art. 15. A Comissão abrirá concorrência para a aquisição do material pretendido pelos Estados; constante dos projectores, filmadores, films, etc.

Paragrapho unico. Cabe á Comissão regulamentar os processos e os detalhes desta concorrência, tendo em vista as devidas autorizações dos governos estaduaes.

Art. 16. As concorrências abrangerão os aparelhamentos de immediata aquisição e a confecção dos films, segundo detalhes dos artigos 18 a 22.

Art. 17. Solucionadas as concorrências, os contractos serão lavrados directamente entre os fornecedores e os governos estaduais, devendo ser presente, quanto aos films, a approvação dos mesmos por parte da Commissão federal.

## V — Preparação dos films

Art. 18. Uma série de films será preparada tendo por fim desenvolver o espirito de solidariedade e de Patria o estímulo para a iniciativa do brasileiro, o interesse e o respeito pelo Paiz e o conhecimento das suas cousas, sua capacidade e dos seus homens, — ambientação e preservação da nacionalidade.

Art. 19. Diversas séries de films serão destacadas pelas modalidades varias do aproveitamento, segundo os assumptos especificados.

§ 1.º Films para agricultores considerarão as diversas culturas a incrementar e aperfeiçoar no Paiz, traçando, em quadros successivos, as questões elucidativas, desde selecção e preparo dos terrenos e plantações, cuidados e defesas respectivos, etc., até colheita, beneficiamento, accommodações e conduções — expressivamente assignalados, por fim, os rendimentos financeiros e a prosperidade decorrente para os agricultores e suas zonas de moradia.

§ 2.º Por analogia ao exposto no paragrapho anterior, serão traçadas normas para a confecção das outras séries referentes á pecuaria, á mineração, a fabricações, á educação e aos cuidados e defesas hygienicas das populações assoladas por más condições mesologicas, etc.

§ 3.º Serão examinados outros campos de applicação da iniciativa assim promovida.

Art. 20. Firmam-se então as prescripções completas, sobre o confeccionamento dos films e sobre as bases dos contractos — attendidas as orientações estaduais — admitido que as firmas interessadas se proponham, pelas concorrências concluidas, a fornecer os materiaes e a executar as filmagens, na finalidade antevista.

Art. 21. Para a tomada dos films poderão ser destacados funcionarios capazes, da commissão ou dos quadros ministeriaes, os quaes acompanharão os technicos das companhias contractantes, deslocando-se para pontos escolhidos, para escolas, centros de actividade ou sédes de serviços modelares, congeneres áquelles a ministrar.

Art. 22. O Governo fica autorizado a fornecer as facilidades necessarias, como diarias especiaes, passagens gratuitas ou a preços reduzidos, etc., conforme as possibilidades das leis em vigor.

## VI — Seleccção e utilização dos films

Art. 23. De accordo com as conveniencias das actividades proprias, renunciadas nas preferencias expressas pelos governos, cada Estado adquirirá, assim, uma collecção de films adequados á propaganda rural que lhe convém.

Art. 24. Todo film de interesse educativo immediato, peculiar a cada occupação, deverá ser acompanhado na exhi-

bição por um film de alcance geral, com a finalidade nacionalizadora, acima referida.

Art. 25. As exhibições serão feitas, em especial, nos povoados ou nucleos ou residencias do interior, particularmente para moradores de regiões desprovidas de instalações e recursos modernos.

Art. 26. Prevê-se a condução dos aparelhamentos em automoveis ou meios mais rudimentares, podendo ser processadas as exhibições em pleno campo e perante reduzido numero de moradores.

Art. 27. Onde não se contar com o recurso de energia electrica local, para o funcionamento dos projectores, é prevista a condução de acumuladores adequados, ou dispositivos especiaes, que aproveitem o motor do automovel ou a utilização de outro expediente compativel, adoptando-se, para a emergencia rural, uma pequena tensão, com 28 a 32 volts.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho.*

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira. — Sr. Presidente. estando ausente. por motivo de molestia, o Sr. Senador Augusto Leite, a Comissão de Constituição e Justiça está funcionando apenas com 3 membros.

Assim, peço a V. Ex. designe um Senador que substitua o Sr. Senador Edgar de Arruda, tambem ausente.

O Sr. Presidente — De accordo com o requerimento que acaba de fazer o Sr. Senador Pacheco de Oliveira, nomeio substituto interino do Sr. Senador Edgar de Arruda, na Comissão de Constituição e Justiça, o Sr. Senador Clodomir Cardoso.

Continua a hora do Expediente.

O Sr. Costa Rego — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Costa Rego.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidente, os jornaes trazem a noticia do passamento inesperado, em circumstancias deploraveis, de Sua Majestade a Rainha Astrid, da Belgica.

O acontecimento enluta, com essa perda sensivel, toda a alma de um povo a que nos ligam: tradições de amizade antigas, e que o proprio destino se encarregou de estabelecer quando quiz que a Belgica e o Brasil fizessem, no mesmo cyclo de realizações politicas, sua independencia.

Não preciso dizer ao Senado a magua com que o povo brasileiro acompanha a dôr do povo belga. Interpretando esses sentimentos, permitto-me enviar á Mesa um requerimento, pedindo que, em signal de consternação, seja inserto na



acta de nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar e levantada a sessão, dando-se de tudo conhecimento ao Senhor Embaixador Belga nesta Capital.

O requerimento está assignado por mim e pelo Senhor Senador Waldomiro Magalhães.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem*)

Vem á Mesa, é lido e approvedo o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeremos que em signal de consternação pelo fallecimento de S. M. a Rainha Astrid, da Belgica, seja inserto na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pezar e seja levantada a sessão, dando-se conhecimento dessas deliberações ao Sr. Embaixador da Belgica nesta Capital.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1935. — *Costa Rego.* — *Valdomiro Magalhães.*

O Sr. Presidente — Vou consultar o Senado sobre o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. que o approvam queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Devo communicar ao Senado que, logo que tive conhecimento do infausto acontecimento, fui á Embaixada da Belgica levar condolencias, na qualidade de Presidente desta Casa.

Em cumprimento ao voto que acaba de ser approvedo, levarei ao Sr. Embaixador mais a noticia desta merecida homenagem.

Antes de encerrar a sessão, designo para a de amanhã, a seguinte Ordem do Dia:

#### *Trabalhos de Comissões*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

**100ª sessão, em 30 de Agosto de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. SIMÕES LOPES, VICE-PRESIDENTE**

**A's 14 horas comparecem os Srs. Senadores:**

Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Abelardo Condurú.  
Ribeiro Gonçalves.  
Waldemar Falcão.  
Velloso Borges.  
José de Sá.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Casta Rego.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Genaro Pinheiro.  
Jones Rocha.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa.  
Flores da Cunha. (24)

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Clodomir Cardoso.  
Genesio Rego.  
Edgar de Arruda.  
Augusto Leite.  
Cesario de Mello.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros. (11)

**O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.**

O Sr. Nero de Macedo (2º Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da Acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. Presidente — Vae ser lido o Expediente.

O Sr. Flavio Guimarães (1º Supplente, servindo de 1º Secretario) procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma:

Do Sr. Bruno Lima, agradecendo as homenagens prestadas pelo Senado á memoria de seu pae, Dr. Alcides Lima.

— Inteirado.

O Sr. Nero de Macedo (2º Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 27 — 1935

Wenceslau Alves Coelho, residente em Caculé, da comarca de Caiteté, Estado da Bahia, trouxe ao conhecimento do Senado, actos da Prefeitura de Caculé, contra os quaes reclama.

Informa:

1º) ter sido lançado, como proprietario de um pequeno deposito de sal, para o pagamento de uma taxa fixa de 60\$000 e mais 5\$000 por conto de réis ou fracção de conto sobre o seu giro commercial, no que vê a bi-tributação condemnada pelo art. 11 da Constituição Federal.

2º) de ter sido coagido ao pagamento de um "novo imposto creado sobre importação de sal para o deposito".

Ouvida sobre a representação, a Comissão de Constituição e Justiça tomou conhecimento da reclamação alinhada sob n. 1, silenciando sobre a alinhada sob o n. 2.

Examinemos uma e outra, destacadamente.

1º — O reclamante, entre os documentos offercidos ao Senado juntou o "Acto n. 20, de 14 de novembro de 1914, que orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1935".

Esse Acto n. 20 traz, annexas, as tabellas explicativas.

Entre ellas encontramos a de n. 3 — "Industrias e Profissões", que constitue o § 3º da receita.

Logo no n. 1 encontramos "5\$000 por conto ou fracção de conto de réis, proporcionaes ao gyro commercial de qualquer pessoa que exercer negocio estabelecido com firma individual ou em sociedade de qualquer natureza".

O n. 48 da referida tabella estipula: "60\$000 por deposito de gasolina, kerosene, sal, café, farinha de trigo, oleo cru ou outro qualquer genero".

E acrescenta: "(A) Ficam estes contribuintes sujeitos ainda á taxa prevista pelo n. 1 desta Tabella sobre o giro commercial do deposito".

Quer da letra do art. 11 da Constituição, quer do espirito que a ditou, deflue claramente que a intervenção do Senado só se dá quando a bi-tributação resulta da pluralidade de agentes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça assim entendeu e, a nosso vêr, com inteira procedencia.

Foi entretanto, um pouco além e concluiu, embora pelo parecer não se possa verificar se por maioria, tal a somma de restricções ao relatorio, que "mister se faz, de modo pre-emptorio, que a bi-tributação decorra de acto do Estado e da União ou da União e do Municipio".

Ao relator não parece acertada essa interpretação contra a qual aliás, na propria Comissão de Constituição se insurgiu, declaradamente, o Sr. Senador Arthur Costa.

A Constituição, no art. 88, attribue ao Senado, entre outros, o dever de "velar pela Constituição".

Esta reconhece, como pessoas juridicas de existencia necessaria não apenas a União e os Estados, mas tambem o Municipio.

E' assim que consagra, entre os seus principio basilares, a *autonomia do Municipio*, letra *d* do n. 1 do art. 7°.

E, como nenhuma pessoa juridica possa ser autonoma sem a *renda* que lhe assegure a existencia, a Constituição procurou, pela melhor forma, discriminar a renda entre a União, os Estados e os Municipios.

Assim estabeleceu, no art. 6° os impostos que competem privativamente á União, no art. 8° os que competem privativamente aos Estados e no art. 13, § 2°, os que pertencem aos Municipios.

No art. 10, determinou que "competem concorrentemente á União e aos Estados":

"VII, crear outros impostos, além dos que lhes são attribuidos privativamente".

No paragrapho unico desse art. 10 aquinhoou, com o producto dos impostos a que se refere o n. VII, a União, os Estados e os Municipios, em percentagens variaveis.

No intuito não só de assegurar a discriminação de renda por ella feita, como de subtrahir o contribuinte a um duplo gravame, da mesma natureza, a Constituição vedou, pelo art. 11, a bi-tributação.

Nesse artigo estipulou que, no caso da competencia concorrente, permittida pelo n. VII do art. 10, prevalece o imposto decretado pela União e deixou ao Senado, em qualquer outro caso de bi-tributação declarar a qual dos dois tributos cabe a prevalencia.

Do estudo attento dos dispositivos citados e do entendimento harmonico que a elles deve ser dado, conclue o relator que ao Senado cumpre intervir desde que haja pluralidade de agentes, sejam elles a União e o Estado, a União e o Municipio, o Estado e o Municipio.

Tirar do Senado o direito de intervir quando a bi-tributação se verificar entre o Estado e o Municipio, como deflue do parecer da Comissão de Constituição, é libertal-o do dever que lhe assiste de "velar pela Constituição" garantindo a autonomia do Municipio em lhe assegurando a prevalencia de um tributo a elle conferido taxativamente.

Ha, ainda, opiniões mais avançadas. De accordo com ellas, o Senado uma vez solicitado, deve intervir sempre que haja pluralidade de agentes, ainda mesmo que essa pluralidade seja constituida apenas por Estados, ou apenas por Municipios, casos esses improvaveis em face da Constituição, mas possiveis na realidade.

A Commissão de Coordenação de Poderes, a começar pelo relator, julga, entretanto o assumpto de tanta relevancia que, se oppondo a que o parecer da de Constituição, passe em julgado para firmar doutrina, não quer que tambem o della seja como tal considerado.

Reputado indispensavel maior estudo e mais acurada meditação, o que não prejudica a solução do caso em apreço.

Tem por escopo, portanto, focalizar o assumpto para que sobre elle meditem os Srs. Senadores afim de que, em tempo opportuno, possam fixar e firmar a interpretação que melhor consulte o espirito de Constituição e mais convenha ao alto objectivo do nosso progresso, estabelecendo norma segura para a futura acção do Senado.

No caso sujeito á deliberação do Senado não se verifica bi-tributação com pluralidade de agentes.

Os impostos, contra os quaes reclama o contribuinte por consideral-os como caracterizando a bi-tributação, promanam de um só poder — o municipal.

Quando mesmo o Senado devesse intervir no caso de bi-tributação com unidade de agente, ao ver do relator a intervenção não se poderia dar no caso em fóco.

Não ha, realmente, em face do Acto n. 20, do Prefeito de Caculé, uma bi-tributação.

Ha a tributação, para o imposto de industrias e profissões desdobradas em duas partes — uma fixa e outra variavel.

Essa forma de bipartir o imposto de industrias e profissões é, aliás, muito commum e visa estabelecer uma certa equidade na taxação tornando-a, quanto possivel, proporcional ao montante dos proventos hauridos da industria e da profissão.

2º — O Sr. Wenceslau Alves Coelho reclama tambem contra "um novo imposto creado sobre importação de sal para o deposito".

Junta, sob n. 4, o talão n. 902, de 1 de março do corrente anno, assignado pelo agente arrecadador, E. Alves, e do qual consta: "O Sr. Wenceslau Alves Coelho pagou a quantia de noventa mil réis proveniente do imposto de 60 cargas de sal".

Não se encontra, no Acto n. 20, da Prefeitura, disposição em que tenha assento essa cobrança.

Parece, pelos termos do talão, que se trata de imposto infringente do art. 17 da Constituição que veda, á União, aos Estados e aos Municipios:

IX, "cobrar, sob qualquer denominação, impostos inter-estaduaes, inter-municipaes, de viação ou de transporte, ou quaesquer tributos que, no territorio nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou pessoas e dos vehiculos que os transportarem".

E essa suspeita é corroborada pela letra a) do n. 13, do § 7º, que confessa, ás escancaras, se tratar de imposto de

Da intelligencia do que dispõe essa letra a) é que presumo não ter assento no n. 13 a cobrança feita ao reclamante, negociante estabelecido.

Se basear-se a cobrança, nesse numero, se evidencia, claramente, uma bi-tributação, com unidade de agente.

Ao pagamento dessa bi-tributação o contribuinte é coagido com a ameaça que lhe faz o § 15 do art. 3º do Acto n. 20, que reza: "O contribuinte que, por qualquer eventualidade, se negar ou oppor-se ao pagamento de qualquer dos impostos não lançados, estabelecidos no presente orçamento, ficará sujeito á multa de 60\$000, ou á quatro dias de prisão e o duplo na reincidencia."

Para agir, no caso, o Senado só poderia encontrar apoio no art. 91 da Constituição, que incluye na sua competencia.

III, propor ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticadas contra a lei ou devidos de abuso de poder."

Depois de bem pensar e ponderar sobre essa disposição, a Comissão entendeu que as locuções "Poder Executivo" e "autoridades administrativas" nella usados, só se referem a entidades federaes, unicas cuja coordenação compete ao Senado.

Assim sendo e não havendo bi-tributação, ao Senado fallece competencia para intervir.

A' vista do exposto, a Comissão de Coordenação de Poderes,

Considerando não haver bi-tributação com pluralidade de agentes, caso em que cumpriria ao Senado o dever de determinar a qual dos dois tributos caberia a prevalencia;

Considerando que falta ao Senado autoridade constitucional para julgar, sob outro ponto de vista, de reclamação que lhe foi dirigida;

E' de parecer que seja archivada a reclamação do senhor Wenceslau Alves Coelho, o que não lhe tira o direito de recorrer ao Poder Judiciario.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 1935. — *Thomas Lobo*, Presidente. — *Ribeiro Junqueira*, Relator. — *Arthur Ferreira da Costa*. — *Alfredo da Matta*. — *Clodomir Cardoso*. — *Flavio Guimarães*, pelas conclusões e de accordo com o meu voto na Comissão de Justiça.

PARECER N. 26, DE 1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Wenceslau Alves Coelho diz ter pago, em 1934, ao municipio de Caculé, onde reside e negocia, impostos capitulados de "Industria e Profissão" na importancia de 100\$000, comprehendendo esta importancia a taxa fixa a cujo pagamento estava obrigado pelo seu deposito de sal e café e a taxa correspondendo ao seu giro commercial.

Documenta a sua affirmativa com um talão firmado pelo thesoureiro daquela Prefeitura (doc. 3).

Diverso não seria, no presente exercicio, o procedimento do Poder Executivo Municipal.

Constando, pois, ao supplicante, que fôra lançado para pagar não só o imposto de 60\$000 (taxa fixa) pelo seu depo-

sito de sal e café como o imposto proporcional ao seu giro commercial, calculado na base de 5\$000 por conto de réis, ou fracção, — tal como no exercicio transacto — requereu elle ao Prefeito, baseado no art. 11 da Constituição, que véda a bi-tributação, o cancellamento de um desses impostos.

Não logrou do Prefeito o despacho desejado. Appellou então para o Senado Federal, instruindo a sua reclamação com o Acto 20, de 14 de novembro de 1934 (doc. 1).

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que não procede a reclamação de Wenceslau Alves Coelho, de vez que a bi-tributação allegada não se compadece absolutamente com a intelligencia do texto constitucional. Definem-se, claramente, no art. 11, da Magna Carta, as attribuições do Senado Federal no que tange á bi-tributação:

“Art. 11. E’ vedada a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União, quando a competencia fôr concorrente. Sem prejuizo do recurso judicial que couber, incumbe ao Senado Federal, *ex-officio* ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existencia de bi-tributação e determinar a qual dos dous tributos cabe a prevalencia.”

Mister se faz, portanto, de modo peremptorio, que a bi-tributação decorra de acto do Estado e da União ou da União e do Municipio. Quando a competencia fôr concorrente, o Senado Federal interfere para dizer que prevalece o imposto decretado pela União. Intervem, outrosim, o Senado Federal, quando, não sendo a competencia concorrente, foi, devida ou indevidamente, decretado pelo União um dos tributos.

Numa e noutra hypothese, está o Senado Federal no exercicio pleno de sua função coordenadora. Em analogia questão porventura suscitada entre Estado e Municipio outro seria o orgão coordenador chamado a decidir (art. 7º, b).

Força é, portanto, que a União, para os fins a que se refere o art. 11, esteja directamente envolvida na demanda.

Não é o que se verifica no caso concreto. Não allegou o supplicante tributação cumulativa, da União e do Estado ou da União e do Municipio.

Escapa, consequentemente, o caso em apreço á competencia do Senado Federal.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente., com restricções. — *Augusto Leite*, Relator. — *Mario Caiado*, pelas conclusões. — *Flavio Guimarães*. — *Arthur Costa*, com as restricções constantes do seguinte:

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. ARTHUR COSTA

Voto com restricções opinando que não procede a reclamação do contribuinte Wenceslau Alves Coelho, por isso que não se trata de bi-tributação a que allude o art. 11 da Constituição, o qual presuppõe a concurrencia de *mais de um poder publico*, decretando o mesmo tributo.

No caso, os impostos contra os quaes se insurge o reclamante *emanam do mesmo Poder*: A Prefeitura Municipal de Caculé. Não ha, portanto, *poderes a coordenar* — arts. 88 e 91, VIII.

Aceitaria integralmente o douto parecer se tivesse certeza de que todas as novas Constituições Estaduaes precisassem a coordenação de poderes regionaes, no tocante á incidencia da bi-tributação, decretada pelo Estado e pelo Municipio, como fez a da Parahyba, no art. 9°.

A verdade, porém, é que, dentre Constituições estaduaes já promulgadas, observa-se o seguinte: a de São Paulo não curou de medidas coordenadoras, revelando, portanto, o seu silencio que a materia ficou entregue á competencia federal. A do Paraná, que commetteu a incumbencia coordenadora ao Conselho do Estado, não enumerou, especificadamente, no seu art. 96, a hypothese da bi-tributação, como o fez, meticulosamente, a Constituição Federal, nos arts. 11, 88 e 91, VIII, deixando, portanto, a tarefa ao critério do interprete.

Delimitar, como fez o parecer, a competencia do Senado tão sómente á bi-tributação decorrente de actos da União e do Estado, ou da União e de Municipio, é deixar ao desamparo os contribuintes victimas da bi-tributação do Estado e do Municipio, quando a Constituição Estadual não cogitar expressamente do caso.

Sala das sessões, 13 de julho de 1935. — *Arthur Costa.*

#### REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Senado Federal — O infra assignado, residente nesta Villa da Comarca de Caiteté, do Estado da Bahia, vem, submisso, perante esse eegregio Senado, solicitar providencias no sentido de evitar ou dar termino ás perseguições de que está sendo victima por parte do poder municipal, conforme, com o devido respeito, passa a expor:

O supplicante, Exmo. senhor, é proprietario de um pequeno deposito de sal e café, nesta Villa, para fornecer o genero a suas barracas nas feiras, as quaes tambem estão pagando os impostos devidos, documento n. 5 junto, e o traz fechado, sómente abrindo no momento necessario para o fim destinado.

Este pequeno deposito foi, pelo lançador municipal, lançado para pagar a taxa fixa de 60\$ (sessenta mil réis) e mais 5\$ (cinco mil réis) por conto, ou fracção, sobre seu gyro commercial, conforme se vê de um exemplar do orçamento municipal que o supplicante tem a honra de juntar a esta, estabelecendo assim a bi-tributação vedada pelo art. 11 da nossa Constituição Federal de 16 de julho de 1934.

O supplicante reclamou ao Sr. Prefeito requerendo o cancellamento de um dos tributos, em cuja petição o Sr. Prefeito, julgando recolhida uma estampilha de cem réis, que foi collada para completar o sello, exarou o despacho que se vê no alto da mesma, a qual o supplicante junta aqui, sob n. 2; devolvida esta o supplicante substituiu a estampilha de cem réis por uma de 1\$, visto não encontrar outra deste valor; reapresentada ao Sr. Prefeito para o devido despacho este, porém, mantendo sua má vontade, não encontrando justificativa para recusa, allega, verbalmente, o excesso de sello na petição, devolvendo-a sem despacho.

O supplicante, Exmo. senhor, desde o exercicio financeiro de 1934 vem soffrendo essa extorsão, com differença de que, naquelle exercicio a taxa fixa era de 50\$ e no corrente é de 60\$, mas ambos gravados com os taes addicionaes de 5\$ (cinco mil réis) por conto de réis, ou sua fracção, quando ambos os tributos concorrem ao titulo "Industria e Profissão", o que se verifica não só no dispositivo do art. 3° em seu § 3°



n. 48 a, como na epigraphe do talão junto sob n. 3; o supplicante, entretanto, conservou-se silencioso por não ter sido ainda promulgada a nossa Carta Magna, no prazo do pagamento do imposto.

Esta extorsão, Exmo. senhor, é aggravada com um novo imposto creado sobre importação de sal para o deposito, documento junto sob n. 4.

Opprimido como se acha o supplicante em seu direito individual e apoiado no dispositivo do referido art. 11 da nossa Carta Magna, appella para esse Collendissimo Senado implorando as necessarias providencias para evitar semelhante abuso de evidencia desairosa que tanto deprime a um paiz plenamente *democratico liberal e civilizado* como o nosso e, confiado no seu elevado criterio, espera ser attendido.

Nestes termos. P. Deferimento.

Caculé, 17 de abril de 1935. — *Wencesláu Alves Coelho*.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Pires Rebello, préviamente inscripto.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidenta, não sómente para combater eu venho a esta tribuna; a ella tambem compareço para applaudir. E' este ultimo motivo que me leva a dirigir hoje a palavra aos meus illustres companheiros.

A imprensa publicou o seguinte:

“Em circular dirigida ás repartições do seu Ministerio, o titular da Viação recommendou que, de accordo com o parecer do Consultor Geral da Republica, só depois do competente inquerito administrativo deve ser proposta a demissão, por abandono de emprego, de funcionarios que tenham mais de 10 annos de serviço, ou mais de dois, no caso de haverem sido admittidos por concurso.”

Sr. Presidente, quero trazer os meus applausos á decisão tomada pelo illustre Ministro da Viação, de recommendar a observancia do parecer do Sr. Consultor Geral. O nobre espirito do Sr. Dr. Marques dos Reis, formado ao influxo da sciencia juridica, não podia deixar de attender, e, mais ainda, de aconselhar a obediencia ao parecer do Dr. Francisco de Campos, eminente Consultor Geral da Republica e uma das primeiras figuras da Alliança Liberal.

Compareço a esta tribuna com o fim principal de fazer um appello ao Sr. Presidente da Republica no sentido de que recommende seja estendida a todos os ministerios a solução que adoptou o digno Sr. Ministro da Viação, e que, aliás, corresponde a um preceito constitucional.

Sr. Presidente, o despacho a que me refiro traz-me uma recordação do passado. Desta tribuna — corria o arno de 1929, nos ultimos dias do meu mandato — fiz um requerimento pedindo informações ao Governo sobre a demissão de um funcionario, demissão injusta, illegal e que deveria trazer — affirmava eu — mais tarde, a responsabilidade da União para a indemnização respectiva.

Adoptado o criterio alvitrado pelo Sr. Marques dos Reis, o erario publico vae ficar descarregado, em parte, de indemnizações desse genero.

Devo recordar ao Senado que o requerimento por mim apresentado, trouxe a debate, entre outros, os Srs. Senadores Celso Bayma, Paulo de Frontin, Aristides Rocha e Feliciano Sodré.

Dizia eu, então:

“São estes actos do Poder Executivo, lesando direitos adquiridos, lesando direitos sagrados, que fazem parte do patrimonio do funcionario, são esses actos que o Poder Executivo pratica quasi diariamente, pode-se assim dizer, que têm levado o Paiz a essa situação de, a cada momento, em cada ordem do dia, se encontrar pedidos de creditos para pagar indemnizações concedidas por sentenças judiciais.

Pois bem: o funcionario que está nestas condições tem 26 annos de serviço, sem nenhuma falta, sem nenhuma licença, sem ter chegado depois do ponto encerrado e nunca ter sahido antes do ponto encerrado, é esse funcionario que o Poder Executivo demitte illegalmente e que não pode defender os seus direitos, porque lhe negam os meios necessarios.

Mas, ainda, Sr. Presidente, o Senado tem votado constantemente creditos para pagar demissões illegaes. Ainda hoje, na “ordem do dia” temos aqui a discussão de uma proposição da Camara que autoriza o credito especial de 329:557\$266, para pagar a Alexandre Boavista Moscoso e outros em virtude de sentença judicialia”.

O funcionario que era ferido no seu patrimonio, Senhor Manoel Gomes Moreira, e cujo direito procurava defender, tinha sido envolvido commigo na campanha, que tanto agitou a opinião publica, nesse bello movimento de civismo que foi a Alliança Liberal.

O SR. COSTA REGO — Que não adiantou nada! Que resultou dessa campanha? Foi muito peor, em materia de demissões illegaes, de que podem resultar prejuizos para o erario publico. Teria sido melhor que essa campanha jamais existisse! V. Ex. deve ter-se envergonhado della!

O SR. JOSÉ DE SÁ — Da Alliança Liberal! Não!

O SR. COSTA REGO — Sim: da Alliança Liberal!

O SR. PIRES REBELLO — Eu não estou envergonhado dessa campanha, Sr. Presidente; ao contraric, sinto-me orgulhoso de ter nella tomado parte.

O SR. VIDAL RAMOS — Eu tambem não.

VARIOS SRS. SENADORES — Eu tambem não.

O SR. PIRES REBELLO — Não posso em todo caso desconhecer que algum direito assiste ao nobre Senador, meu querido amigo, o Sr. Costa Rego, porque, realmente, não se póde negar, que abusos e erros foram commettidos.

O SR. COSTA REGO — Abusos e erros, sómente?! Crimes!...

O SR. GENARO PINHEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte? Nós, alliancistas, não temos culpa que outros houvessem desvirtuado a finalidade da campanha.

O SR. COSTA REGO — Quem desvirtuou na finalidade dessa campanha foram os proprios alliancistas.

O SR. PIRES REBELLO — Sr. Presidente, não trouxe a debate o movimento da Aliança Liberal.

O SR. COSTA REGO — Que é isso que está ahi senão uma consequencia dessa campanha?

O SR. JOSÉ DE SA — Ninguem nega que tivesse havido erros; mas as repartições estão se fazendo.

O SR. COSTA REGO — Quando se fizerem!...

O SR. JOSÉ DE SA — Na antiga administração publica, o programma era usurpar os cidadãos nos seus direitos. Não se faziam reparações nem pela justiça, nem pela administração publica.

O SR. GENARO PINHEIRO — O objectivo foi reformar os costumes.

O SR. JOSÉ DE SA — O regime anterior a 1930 era impôr aos funcionarios publicos as humilhações mais degradantes, sem excepções.

O SR. COSTA REGO — O regime posterior o que é senão peor? V. Ex. defende esse regime?

O SR. GENARO PINHEIRO — As injustiças estão sendo reparadas.

O SR. COSTA REGO — VV. EEx., homens de espirito, não podem defender este regime.

O SR. GENARO PINHEIRO — Não estou de accordo com V. Ex.; se ha erros a culpa não cabe aos alliancistas.

O SR. PIRES REBELLO — Mas, Sr. Presidente, não era meu escopo provocar debate sobre uma campanha encerrada.

O SR. COSTA REGO — Não está encerrada; estamos sofrendo as consequencias della.

O SR. PIRES REBELLO — Meu desejo, meu unico objectivo era fazer resaltar as razões que me assistiam naquelle momento, embora o meu requerimento tivesse sido rejeitado pelo Senado. E' verdade, preciso declarar, fazendo justiça ao espirito de Celso Bayma, que tantas saudades nos evoca, que negando da tribuna o seu voto ao requerimento, fez as melhores referencias ao funcionario contra cuja demissão eu reclamava.

Quiz frizar apenas, Sr. Presidente, que o funcionario estava envolvido, como eu, nessa campanha que dividiu tão profundamente — abrindo valos intransponiveis — em duas correntes a opinião publica do Paiz. Se os resultados della não corresponderam á expectativa de todos, a mim não me compete discutil-o nesse momento. Apenas, respondendo ao aparte, com que me honrou o meu eminente collega e dilecto amigo, quero salientar que, quanto a mim, arrependimento nenhum posso ter.

O SR. COSTA REGO — Então decepção...

O SR. PIRES REBELLO — Feitos estes ligeiros reparos, volto ao assumpto.

O SR. COSTA REGO — ... porque V. Ex. não concorda com o que está ahi. V. Ex. concordará acaso, com o assalto

aos cartorios, feito depois da revolução, sem nenhum motivo de ordem funccional, apenas para premiar amigos? V. Ex. citou este caso de agora, em que o funcionario foi demittido porque era adversario politico do Governo. Os demittidos depois da revolução eram porventura adversarios politicos do Governo? Nem sequer o eram. Foram demittidos para dar lugar aos amigos, aos famintos que tinham vindo na cauda da revolução!

O SR. PIRES REBELLO — Sr. Presidente, repito, e peço ao nobre collega desculpas em insistir: Não trouxe a debate o movimento da Alliança Liberal e a elle apenas me referi "*en passant*".

O SR. GENARO PINHEIRO — Convem lembrar que a campanha da Alliança Liberal foi uma advertencia para o futuro.

O SR. PIRES REBELLO — O que me trouxe á tribuna, nem foi mesmo um ataque ao Governo do Sr. Washington Luis, a quem combati, com todas as veras, desta tribuna. Neste momento, seria mesmo deselegante criticar os erros passados. Não tenho contas a ajustar com o honrado ex-Presidente da Republica. Não estou tampouco fazendo uma critica postuma ao governo de S. Ex., porque desta tribuna, diariamente, — e disso o illustre collega é testemunha — o combati ininterruptamente.

Não quero, absolutamente, fazer uma censura, nem dizer que elle demittiu um funcionario, porque, pode mesmo tel-o feito, sem ter a certeza de que feria o direito patrimonial desse serventuario. Nós sabemos bem como se encaminham essas coisas. Mediante informações adrede preparadas, muitas vezes, são conduzidas a erro aquellas autoridades que têm de dar o despacho final. Não estou, portanto, fazendo uma accusação ao governo do Sr. Washington Luis. Combati-o no momento opportuno, já o declarei.

Mas, Sr. Presidente, o funcionalismo publico, perdeu um optimo funcionario, lucrando o commercio e a industria, em cujo campo elle, hoje, emprega a sua actividade, e onde conquistou um logar de destaque, gozando de um nome fartamente conceituado.

Posso accrescentar que o alludido funcionario está movendo uma acção judiciaria para reparação de seus direitos patrimoniaes.

O SR. COSTA REGO — Este, ao menos, ainda pode recorrer á Justiça. Os outros, demittidos da revolução, não podem porque a Constituinte, socia do Presidente da Republica, que demittiu illegalmente, amparou os seus actos, impedindo que os funcionarios recorressem ao Poder Judiciario.

O SR. PIRES REBELLO — Sr. Presidente, ligado embora, pelos mais estreitos laços de amizade ao Senador por Alagoas, em 29, encontravamo-nos em pontos oppostos, na politica.

O SR. COSTA REGO — V. Ex., então, apoia as demissões de agora? Não póde apoiá-las!

O SR. PIRES REBELLO — De modo que, Sr. Presidente, assim como desejo que a minha opinião seja sempre, quando não acatada, ao menos, permittida, tambem tenho o dever de acatar a opinião do meu illustre collega de Alagoas.

O SR. COSTA REGO — Não se trata de opinião. Trata-se da verificação de um facto! Trata-se do contraste, de duas situa-

ções. V. Ex., para ser logico, tem de apoiar as demissões que o Sr. Getulio Vargas fez!

O SR. PIRES REBELLO — Separado, então, pela campanha que tão fundo dissidio abriu, não só no mundo politico, como entre todos os brasileiros; separado de S. Ex. naquele momento, tendo cumprido o meu dever, como eu entendia, devo proclamar que, bastas vezes, ouvi o illustre Senador defender, com a galhardia que lhe é propria, a corrente politica a que se achava filiado. De fórma que, Sr. Presidente, essas palavras são, simplesmente, para dizer que acato a opinião do illustre aparteante.

As opiniões agora emittidas pelo Sr. Costa Rego são o fruto dos seus pensamentos, e certamente de amadurecida meditação. O seu espirito brilhante certamente terá motivos que o conduzam a taes declarações, e direi mesmo, as increpações que acaba de fazer. Quanto a mim, Sr. Presidente, vindo a esta tribuna, como de inicio declarei, sómente para applaudir a providencia do Ministro da Viação, ainda não estou habilitado e não reputo azado o momento, para dar meu depoimento, é claro, mas parte consciante e sincera.

O SR. COSTA REGO — Não se trata de movimento, trata-se das demissões. V. Ex. as apoia? O movimento é coisa mais geral, mais complexa. Estamos tratando das demissões. Vossa Ex. apoia as demissões feitas pelo Sr. Getulio Vargas para favorecer amigos que vieram na cauda da revolução?

O SR. PIRES REBELLO — Eu não poderia apoiar as demissões feitas pelo Sr. Getulio Vargas, ou por qualquer outro Presidente da Republica, desde que trouxessem um cunho de injustiça.

O SR. COSTA REGO — E V. Ex. acha que essas demissões não feriram direitos? E' justamente o depoimento de V. Ex. que eu desejava.

O SR. PIRES REBELLO — No caso particular, e eu respeito...

O SR. COSTA REGO — V. Ex., silenciando sobre minha pergunta, parece que me está apoiando.

O SR. PIRES REBELLO — Eu nunca apoiaria ninguem pelo silencio. Quando apoio, o faço com palavras claras e decisivas.

O SR. COSTA REGO — Mas V. Ex. acha que as demissões foram legaes?

O SR. PIRES REBELLO — Em relação ao caso a que V. Ex. se referiu...

O SR. COSTA REGO — Os casos são muitos. Ha uma multidão de casos.

O SR. PIRES REBELLO — ...o dos cartorios, devo declarar que estou de inteiro accordo com V. Ex.

O SR. COSTA REGO — Vê V. Ex., portanto, que não somos adversarios.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. deve responder ao Sr. Costa Rego, perguntando si S. Ex. apoiava as violencias feitas no governo do Sr. Washington Luis contra os funcionarios publicos. O regime era de constrangimentos profundos, de humilhação dos funcionarios.

O SR. COSTA REGO — Qual foi o caso?

O SR. JOSÉ DE SÁ — Basta o do regime eleitoral. V. Ex. sabe das represalias praticadas naquella época contra os funcionarios que não estavam com o Governo. O voto era descoberto e as compressões violentamente feitas contra o funcionalismo publico.

O SR. COSTA REGO — SS. EEx. que vieram da revolução, são uns innocentes.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Innocente é V. Ex. que quer negar a verdade...

O SR. COSTA REGO — Eu não pude desembarcar no meu Estado para pleitear a eleição para Constituinte.

O SR. JOSÉ DE SÁ — ...collocando a questão no terreno politico, apenas de preferencia aos funcionarios e após a revolução. Não quer considerar a questão antes da revolução.

O SR. PIRES REBELLO — O alto acatamento que me merece meu illustre collega, me leva a encerrar estas minhas considerações, declarando que seria necessario que a Alliança Liberal tivesse descoberto um homem santo para que, no governo, não commettesse elle tambem erros passíveis de critica aqui nesta tribuna, ou fóra do parlamento.

O SR. COSTA REGO — Não se trata de erros; trata-se de violação; trata-se de crimes.

O SR. PIRES REBELLO — Mas, podemos dizer que o Presidente da Republica, com a commissão recém-organizada, procura, dando uma satisfação á opinião publica, reparar os erros porventura commettidos de referencia á materia.

O SR. COSTA REGO — E V. Ex. acredita nessa commissão?

O SR. PIRES REBELLO — *Si et in quantum* tenho que acreditar.

O SR. COSTA REGO — E' muita ingenuidade de V. Ex. Já vejo que não é possivel outra campanha de outra Alliança Liberal, em que eu teria V. Ex. como correligionario.

O SR. PIRES REBELLO — E' possivel que, nesta idade, quando os annos já me levaram os cabellos, tenham me deixado ao menos a ingenuidade... (*Riso*). Será, em todo caso, um consolo, para mim, essa ingenuidade.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, o que desejo salientiar é que a administração perdeu um optimo elemento. Dedicando-se ao commercio e á industria, grangeou o funcionario, Sr. Manoel Gomes Moreira, pelos seus esforços, sua dedicação ao trabalho e honestidade, um nome hoje acatadissimo.

No proprio Banco do Brasil, tem o Sr. Moreira prestado serviços, com suggestões opportunas, em beneficio dos accionistas, nas suas assembléas geraes.

A classe perdeu um funcionario exemplar. Mas hoje é elle, no commercio, um nome vencedor.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.

Si mais nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

**ORDEM DO DIA**

A ordem do dia consta apenas de trabalhos de Com-  
missões.

Nada mais havendo a tratar, encerro a sessão, designando  
para a de amanhã a mesma ordem do dia:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 10 mi-  
nutos.

**101ª sessão, em 31 de agosto de 1935**

**PRESIDENCIA DO SR. SIMÕES LOPES, VICE-PRESIDENTE**

**A's 14 horas, comparecem os Srs. Senadores:**

Simões Lopes.  
Pires Rebello.  
Alfredo da Matta.  
Clodomir Cardoso.  
Ribeiro Gonçalves.  
Waldemar Falcão.  
Velloso Borges.  
Thomaz Lobo.  
Góes Monteiro.  
Leandro Maciel.  
Pacheco de Oliveira.  
Genaro Pinheiro.  
Valdomiro Magalhães.  
Ribeiro Junqueira.  
Nero de Macedo.  
Antonio Jorge.  
Flavio Guimarães.  
Vidal Ramos.  
Arthur Costa (19).

**Deixam de comparecer os Srs. Senadores:**

Medeiros Netto.  
Cunha Mello.  
Abel Chermont.  
Abelardo Condurú.  
Genesisio Rego.  
Edgar de Arruda.  
José de Sá.  
Costa Rego.  
Augusto Leite.  
Jeronymo Monteiro Filho.  
Cesario de Mello.  
Jones Rocha.  
Mario Caiado.  
Alcantara Machado.  
Moraes Barros.  
Flores da Cunha (16).

**O Sr. Presidente** — A lista de presença accusa o comparecimento de 19 Srs. Senadores. Está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

**O Sr. Flavio Guimarães** (1ª Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.



O Sr. Presidente — Vae ser lido o expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), declara que não ha expediente.

O Sr. Flavio Guimarães (*1º Supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 28 — 1935

O projecto n. 8 é a mais arrojada das proposições que o actual Senado conhece, e que revela a capacidade e o empenho patriótico do Senador Jeronymo Monteiro.

Digna, portanto, de applausos é essa iniciativa, para cujo exito nos tramites regimentaes a que está sujeito o mesmo projecto, desejamos, com a mais expressiva boa vontade, cooperar através do estudo que lhe devemos, no tocante ao seu aspecto constitucional, unico, na verdade, que, no momento, nos cabe considerar.

Poderíamos, se pretendessemos fazer digressão, em torno do assumpto, susceptivel de desenvolvidos e oportunos commentarios, aprecial-o sob a alternativa de se tratar de um projecto ou de um plano. Mas essa tarefa ficará melhor ás outras Commissões que tenham de falar sobre o merito, que nos escapa, para que nos limetemos ao ponto de vista exclusivamente constitucional.

A boa vontade a que acima alludimos resulta da convicção de que, ao nosso ver, no aspecto constitucionalista não se comprehenderia um rigorismo que importasse em procurar conter impulsos alevantados e generosos, suffocar idéas e aspirações largas e promissoras, entrar a marcha do desenvolvimento que nos impõem as proprias necessidades da communhão brasileira.

A' Comissão de Constituição, no primeiro turno do projecto, não é permmissivel, ante o decidido pelo voto do Senado, emendal-o e, muito menos, substituil-o. Na orbita regimental, só o destaque, para a votação, dos dispositivos porventura infringentes da integridade dos principios constitucionaes, como sejam, no caso, o art. 16 e seus paragraphos.

No mais, se tem falhas ou defeitos o projecto, é uma questão de technica parlamentar ou legislativa, que não seria razoavel se exigisse do illustre autor, dado o campo das suas actividades mentaes e profissionaes, e é natural que a sua perfeição dependa da collaboração do Senado, através as suas Commissões e o proprio debate em plenario.

Assim, restricta a nossa esphera de acção, ao confronto do texto do projecto com as determinações da nossa Carta Magna, não ha porque negar o nosso apoio, uma vez que, para attender ao previsto do art. 183 da Constituição, sejam destacados os dispositivos já indicados.

Nestes termos, favoravel ao projecto n. 8 é o parecer da Comissão de Constituição, que, entretanto, muito o recommenda á attenção e estudo das outras Commissões que sobre o mesmo deverão opinar.

Sala das Commissões, em 30 de agosto de 1935. — *Pacheco de Oliveira*, Presidente e Relator. — *Arthur Ferreira da Costa*. — *Flavio Guimarães*.

PROJECTO N. 8, DE 1935, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

*Promove o propulsionamento do interior do Brasil*

I — Adopção e essencia do plano

Art. 1.º O Governo Federal adopta, para execução por etapas, um grande plano de propulsionamento do interior do Brasil.

§ 1.º Este plano se iniciará pelo estudo e abertura de um extenso systema de rodovias penetradoras.

§ 2.º A iniciativa comprehenderá outras medidas complementares indispensaveis como: saneamento das regiões insalubres, colonização das áreas marginaes ás rodovias, educação adequada das populações, defesa nacional e garantia do espirito patrio através o interior.

§ 3.º Serão opportunamente elaboradas as normas detalhadas, segundo as quaes devem ser executadas estas providencias, enumeradas no paragrapho anterior e consequentes á penetração aqui regulada.

II — Caracterização das vias de penetração

Art. 2.º As linhas da grande rêde de desbravamento serão caracterizadas pelas seguintes directrizes principaes:

a) *uma via-tronco* fazendo a connexão com a estrada Rio-Bello Horizonte e rumando sempre para noroeste, procurando seguir directamente para as extremas da bacia do Amazonas; salvo modificações dependentes dos estudos a fazer, obedecerá á seguinte caracterização geral:

Estrada Rio-Bello Horizonte, parte alta dos affluentes navegaveis do Rio São Francisco, área demarcada para provavel futura Capital Federal, travessia das zonas elevadas das bacias do Araguaya e do Xingú, descida pelo valle do Rio São Manoel (affluente do Tapajós) e depois, perlongando um dos affluentes do rio Madeira, passagem pelas proximidades de Manáos, subida da outra margem entre os rios Caquetá e Negro, accesso ás linhas fronteiriças da Colombia; ao todo cerca de 5.000 kilometros;

b) *varias linhas ramaes*, dirigidas: para a rêde do nordeste, buscando connexão no territorio do Estado da Bahia e nos trechos navegaveis do Rio São Francisco; para a cidade de Goyaz; para a cidade de Cuyabá; para um ou mais pontos das divisas com as Guyanas; e para a parte norte do Estado do Pará (communicação com Belém); ao todo cerca de 5.000 kilometros.

Art. 3.º Os traçados attenderão primacialmente á finalidade das grandes ligações previstas, devendo seguir as arterias basicas directamente as indicações estabelecidas, e destacando-se as ramificações, segundo as linhas de menor distancia ao eixo principal, para mais prompta realização e mais economico custo da construcção.

Art. 4.º As condições technicas dessas rodovias serão as das estradas de rodagem consideradas de 1ª classe, com pequenas tolerancias onde o terreno se revelar excepcionalmente accidentado.

§ 1.º A faixa rodoviaria, a ser inicalmente preparada, terá reduzida largura, fixada pelas repartições technicas do Governo, de modo a permittir o trafego facil de uma fila de vehiculos modernos.

§ 2.º O modo de funcionamento e as prescrições respectivas para o movimento, inclusive sinalização ou desvios, serão, em tempo, delineados pela repartição federal.

§ 3.º Será constituída muito solidamente a chapa de rodagem, quando necessario, de pavimento artificial, e conservada sob vigilante e continuado trato, permanente, por parte dos contratantes, mantido ainda ahí o trafego regular e controlado, com privilegio do transporte colectivo para os empregadores.

§ 4.º As obras de arte serão normalmente executadas sob moldes provisórios e reduzidos, visando a rapidez e a economia do estabelecimento inicial.

§ 5.º São previstos o alargamento futuro da chapa de rodagem, e a reforma e melhoria de suas obras de arte.

Art. 5.º O systema total será dividido em secções, constituindo etapas de realizações successivas.

§ 1.º Estas secções se desfacarão por pontos extremos de relativa importância politica ou caracterização geographica.

§ 2.º As extensões rodoviarias dessas secções poderão ser fixadas entre quinhentos e mil kilometros, conforme circumstancias respectivas.

### III — Providencias preliminares

Art. 6.º O Governo Federal fará promover immediatamente os estudos preliminares para a fixação de pontos principaes das ligações e para projecto das primeiras etapas da linha central.

§ 1.º Os projectos se delinearão em prazo o mais limitado, devendo, para isto, serem utilizados os processos modernos do serviço aerophotogrammetrico.

§ 2.º Para o objectivo do paragrapho anterior serão empregados todos os recursos technicos e de aparelhamentos já existentes no paiz, sustados provisoriamente outros serviços adiaveis, em que os mesmos encontrem, no momento, applicação.

§ 3.º Estes estudos poderão ser confiados ao Departamento Federal de Estradas de Rodagem, desde que no primeiro periodo do delineamento da iniciativa outras de suas incumbencias, por ventura mantidas, não retardem o preparo rapido dos elementos do projecto para as etapas incipientes do commettimento.

§ 4.º Os estudos proseguirão, continuamente, em periodos successivos, podendo multiplicar-se a actividade dos technicos, distribuidos, para isto, na segunda phase pela linha tronco e pelos ramaes fixados.

Art. 7.º O Governo reservará em cada quinhentos kilometros de linha a empregar um trecho de cincoenta kilometros, cuja execução caberá aos batalhões de engenharia do Exercito Brasileiro, resalvado o que dispõe o artigo seguinte.

§ 1.º Estes trechos obedecerão, igualmente, ao projecto e aos detalhes estabelecidos como para o restante da obra.

§ 2.º As forças militares permanecerão ahí estabelecidas após a construcção, como garantia da occupação e nacionalização da faixa.

§ 3.º Desde que outra modalidade de remuneração especial, aos serviços desses batalhões de engenharia, não seja fixada em lei posterior a esta, serão reservados aos seus elementos componentes, que tenham participação no emprehen-  
ou a terras ou be-

nefícios locais proporcionados, segundo se regulará opportunamente em lei ordinaria.

Art. 8.º Exceptuam-se do geral das linhas, para effeito do artigo anterior, todas as secções que estiverem comprehendidas dentro de uma faixa de cem kilometros ao longo das fronteiras com o estrangeiro.

Paragrapho unico. Estas linhas das zonas limitrophes serão affectas, quanto á direcção e construcção, ás autoridades militares do paiz.

Art. 9.º O Governo da Republica dirigir-se-á immediatamente aos Governos dos Estados considerados como interessados neste plano, pela supposição da passagem das rodovias esboçadas pelos seus territorios, solicitando a sua manifestação sobre a iniciativa e pedindo uma deliberação legal — de accôrdo côm as constituições respectivas — sobre a concessão das terras marginaes á estrada e outros favores nos terrenos a serem cortados pela penetração.

§ 1.º O Governo Federal definirá a largura da faixa que julgará conveniente para estímulo e garantia do empate de capital.

§ 2.º Taes faixas de terras deverão, de preferencia, obedecer a um limite de 5 a 10 kilometros para cada lado do eixo da rodovia.

§ 3.º O Governo Federal examinará outros favores que possam ser concedidos aos emprehedores, além da permissão de exploração, submettendo-os ao julgamento e á approvação complementar dos Estados referidos ou tomando a iniciativa para consignal-os em lei, de accôrdo com o disposto nos artigos seguintes.

#### IV — Modalidades da execução

Art. 10. Uma vez perfeitamente delineada a iniciativa, pelo menos no tocante ao projecto da primeira etapa da rodovia (abrangendo as primeiras centenas de kilometros), o Governo estabelecerá immediatamente a concorrência para contractar o emprehendimento sob clausulas convenientes, respeitadas as disposições contidas nos artigos seguintes da presente lei.

§ 1.º A concorrência ficará aberta pelo prazo de quatro mezes.

§ 2.º A resolução governamental regulará nos maximos detalhes as obrigações, prazos, cauções, multas, fiscalização e demais condições impostas aos emprehedores.

§ 3.º A mesma resolução fixará ainda as vantagens, regalias e favores offerecidos aos concessionarios.

§ 4.º Sómente serão admittidas nesta concorrência as empresas brasileiras, organizadas no Brasil, respeitadas todas as disposições sociaes e de caracter nacionalizador.

Art. 11. Lavrada a preferencia entre as propostas examinadas, a assignatura do contracto se processará immediatamente, firmando-se o prazo maximo de dois mezes para as primeiras medidas concretas da realização.

Art. 12. Caso annullada a primeira concorrência, uma segunda será aberta dentro de um mez, correndo então apenas o prazo de tres mezes para a consideração dos candidatos.

Art. 13. Cada contracto será referente a uma apenas das secções previstas.

Art. 14. Ao se fazer a concorrência para uma secção immediata á já contractada, poderão ser admittidos os mesmos e novos que se

§ 1.º Terão preferencia, em igualdade de condições, para o proseguimento do empreendimento, os contractantes da etapa anterior ou contigua.

§ 2.º Será conferida, igualmente, a preferencia ao referido contractante da etapa anterior ou contigua, si o mesmo se dispuzer, dentro de 15 dias, após a publicação do laudo da commissão apuradora da concorrência, a cumprir, nas mesmas condições, a proposta da empresa vencedora nessa nova concorrência.

Art. 15. A lei ordinaria concederá favores especiaes visando beneficiar o fabrico de automoveis e pneus no paiz, assim como a exploração ou fabricação de carburantes adequados a auto-viação.

Art. 16. A contribuição financeira, por parte dos cofres publicos, para o incentivo desta iniciativa só poderá ser assegurada em retribuições annuaes, relativamente reduzidas e praccessadas após o effectivamente da realização.

§ 1.º Não excederá de quatro mil contos de réis, por anno, para cada secção da obra executada e approvada pelo Governo Federal, a subvenção posterior referida neste artigo.

§ 2.º Não poderá ser mantida por mais de cinco annos esta contribuição para cada secção considerada.

Art. 17. A lei ordinaria disporá opportunamente sobre a materia constante do artigo anterior.

Art. 18. Outras medidas, deliberações connexas, modificações ou innovações que se façam necessarias para a plena execução do conjuncto de realizações de que cuida a presente lei, serão promovidas em tempo, dados os prazos a escoar antes da pratica dos actos concretos das obras em vista.

#### V — Resoluções complementares

Art. 19. O Governo Federal nomeará immediatamente uma commissão para proceder aos estudos das localidades do interior adequadas á installação da Capital da União.

Parapho unico. Os trabalhos desta Commissão deverão ser accelerados, de modo a se attender á solução adoptada, quanto a possivel modificação de trechos do presente plano.

Art. 20. Em tempo proprio será regulada a situação do empreendimento diante os povoamentos indigenas atravessados.

§ 1.º Serão respeitadas os direitos de posse de suas terras.

§ 2.º Serão organizados os serviços de catechese e auxilio nas zonas beneficiadas pelo desbravamento.

Art. 21. O Governo e os empreendedores promoverão as medidas necessarias, com o fim especial de desenvolver, nas regiões conquistadas, explorações e culturas as mais convenientes, obedecendo a um criterio vantajoso do que se póde chamar economia reflectida.

Art. 22. Os prazos estipulados nos codigos de aguas e de minas (decreto 24.643, art. 149, e decreto 24.642, artigo 10), indicados como contando a partir da data da respectiva publicação, passarão a vigorar — no referente apenas ás áreas abrangidas pela colonização decorrente desta lei — como sendo contados, para cada secção deste plano, da data da inauguração do traçado rodoviario na referida secção, considerada integralmente completa.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *Jeronymo Monteiro Filho.*

**O Sr. Presidente** — Continua a hora do expediente. Se nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

**O Sr. Presidente** — Continua a hora do expediente. Se nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

#### ORDEM DO DIA

A ordem do dia consta de trabalhos das Comissões.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para a de segunda-feira, a seguinte ordem do dia:

1ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1935, autorizando o Poder Executivo a entrar em accordo com o Estado do Rio Grande do Sul, quanto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre e a Universidade Technica do mesmo Estado, para o fim da organização da Universidade dessa capital. (*Com parecer favoravel da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Cultura e Saúde Publica, n. 24, de 1935.*)

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.